

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ORIENTAIS
ÁREA: LÍNGUA HEBRAICA, LITERATURA E CULTURA
JUDAICAS**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ORIENTADORA: Prof^ª Dr^ª ANITA WAINGORT NOVINSKY

***FONTE. PARA O ESTUDO DA HISTÓRIA COLONIAL: LEITURA
PALEOGRÁFICA DE UM PROCESSO DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA
REFERENTE AO BRASIL: MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID***

1999

Claudeteane Braga Rodrigues

***FONTE PARA O ESTUDO DA HISTÓRIA COLONIAL:
LEITURA PALEOGRÁFICA DE UMA PROCESSO DA
INQUISIÇÃO REFERENTE AO BRASIL - MIGUEL DE
MENDONÇA VALLADOLID***

Miguel de Mendonça Valladolid nasceu na Espanha, foi levado pela mãe para Amsterdam onde foi circuncisado aos cinco anos de idade. Sua família, acusada de judaísmo, foi presa pela Inquisição de Lisboa e da Espanha.

Fugindo para o Brasil, Miguel de Mendonça Valladolid desembarcou nos portos da Bahia em 1717 onde morou em casa de parentes, transformou-se em um importante mercador de cavalos e escravos.

Apesar de ter-se batizado cristão, Miguel de Mendonça, continuou a praticar o judaísmo. Quando viajava pelo interior das capitanias, até as mais distantes vilas de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, ensinava a seus amigos cristãos-novos orações judaicas. Em São Paulo casou-se com uma cristã-velha, a qual tentou sem sucesso, convertê-la ao judaísmo. Acusado de praticar o judaísmo, Miguel de Mendonça, foi preso em São Paulo e ficou dois anos e onze meses nos cárceres de Lisboa.

Na sua confissão à mesa inquisitorial revelou que no Brasil teve contato com vários cristãos-novos que praticavam os jejuns da Rainha Esther (Purim), do Tishe-Be-Av, do Yom Kipur e da Páscoa; vestiam roupas limpas e brancas às sexta-feiras, não

trabalhavam aos sábados, e não comiam carne de porco e nem peixe de pele.

Alguns dias antes de sair no auto de fé, Miguel de Mendonça confirmou seu judaísmo, confessando que praticou vinte e oito jejuns judaicos nos cárceres, confissão que não o absolveu. Foi condenado à fogueira em junho de 1731, deixando no Brasil seus descendentes.

A peregrina vida de Miguel de Mendonça Valladolid e a oscilação de suas convicções religiosas são um exemplo da personalidade dividida dos marranos em seu dúbio comportamento. Procurarei mostrar nesta dissertação sua vida errante e o papel que os mercadores tiveram na transmissão do judaísmo no Brasil.

***SOURCE FOR THE COLONIAL HISTORY: PALEOGRAPHI
READY OF A INQUISITORIAL TRIAL RELATED TO BRAZIL:
MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID***

Inquisition of Lisbon nº 9973

Miguel de Mendonça Valladolid was born in Spain and his mother took him to Amsterdam, where he was circumcised when he was five years old. His family, was accused of Judaism and was imprisoned by the Inquisition of Lisbon and Spain.

Escaping to Brazil, Miguel de Mendonça Valladolid arrived at Bahia in 1717 where he lived in home of his relatives. He became an important salesman of horses and slaves.

Although he had been baptized Christian, Miguel de Mendonça Valladolid continued to practice secretly his Jewish religion. When he travelled through the Brazilian jungle, till the most forest villages of Minas Gerais, Rio de Janeiro and São Paulo, he taught Jewish prayers to his friends, New-Christians. In São Paulo he married with an Old-Christian, and he tried without success, to convince her to be Jewish. Accused of practicing the Jewish religion Miguel de Mendonça Valladolid was imprisoned in São Paulo. He stayed two years and eleven months in prison in Lisbon.

In his Confession to the Inquisitors, Miguel de Mendonça Valladolid said that in Brazil he had contact with various New-Christians that practiced Jewish ceremonials, fasting during the Queen Esther (Purim), feast, and Tishe-Be-Av, Yom Kipur and Passover.

They put on clean shirts on Fridays, didn't work on Saturdays and didn't eat pork and fish of skin.

Some days before he appeared in Auto de Fé, Miguel de Mendonça Valladolid confirmed his Jewishness and assumed that he fasted twenty-eight times when he was in prison. This confession did not absolve him. He was condemned to death and burned at the stake in June of 1731. His descendants remained in Brazil.

The peregrine life of Miguel de Mendonça Valladolid and his oscillation between two religions are an example of the divided personality of the marranos and their dubious behaviour. I tried to show in this dissertation, the errant life and the role the merchants had in the transmission of cryptojudaism in Brazil.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, muitíssimo, àqueles que mais me ajudaram a concluir este trabalho:

Primeiramente ao Todo-Poderoso – Deus – que instruiu meus caminhos até aqui.

A minha mãe, Josefa Braga Rodrigues, falecida, em suas palavras me firmo todos os dias: “ *sua única vitória está nos estudos – estude*”.

Ao meu esposo, Josino, à filha, Ana Carolina, que me apoiaram em todos os momentos.

Ao meu pai, Manoel Luiz Braga Rodrigues, aos meus irmãos que sempre se preocuparam com meus estudos.

A todas colegas participantes da equipe da Prof.^a Anita Novinsky em especial a Suzana Santos, Fernanda Mayer Lustosa e Lina G. Ferreira, que não mediram esforços em me ajudar a vencer as dificuldades, de quem pela primeira vez envereda pelos caminhos da História.

Confesso, porém, que agradecimento maior e mais profundo é à professora Anita Novinsky, minha orientadora. Este trabalho é fruto de seus ensinamentos e dedicação à minha pessoa. Se eu o pensei e o

realizei, ela ajudou-me, acompanhando passo a passo, dando consistência e vida às minhas idéias.

INDICE

1ªPARTE

INTRODUÇÃO	6
CAPITULO I – Antecedentes de Miguel de Mendonça Valladolid na Espanha	
– Um jovem mercador	17
– Fuga para o Brasil.....	19
CAPÍTULO II – Miguel de Mendonça Valladolid no Brasil	
- O homem de negócio.....	21
-A rota comercial de Miguel de Mendonça Valladolid	26
- Uma vida sem fortunas.....	28
- As relações sociais	33
CAPÍTULO III- O cripto judaísmo	
- A transmissão judaica	34
- O cripto-judaísmo	36
- Oração à Adonay	37
- Dualidade Religiosa	38
CAPÍTULO IV – O Processo	
- As denúncias.....	42
- O destino de Miguel de Mendonça Valladolid.....	52
CONCLUSÃO.....	56
APÊNDICES E BIBLIOGRAFIA	58

2ªPARTE

TRANSCRIÇÃO DO PROCESSO DE MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID, MANUSCRITO INÉDITO- ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO-LISBOA –INQUISIÇÃO DE LISBOA Nº9973

INTRODUÇÃO

O estudo dos cristãos-novos portugueses¹ - judeus que foram convertidos à força ao catolicismo em Portugal em 1497 e seus descendentes – tem se revelado importante para compreensão de vários aspectos da história colonial do Brasil.

Cristãos-novos estiveram presentes no Novo Mundo desde seu descobrimento². Apesar da perseguição do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, participaram ativamente da vida colonial³ como mascates, lojistas, boticários, profissionais liberais e até senhores de engenho⁴.

Na colônia, a perseguição aos descendentes de judeus conversos, variou conforme a situação financeira da Coroa e da Igreja, sendo mais forte em regiões e períodos de maior prosperidade econômica. Devido a próspera economia açucareira esteve mais presente no nordeste no século XVII e, centro e sudeste do Brasil, no século XVIII, em razão dos achados auríferos.

¹ Azevedo, J. Lúcio de - *História dos Cristãos-novos portugueses* – 3º ed. Lisboa – Clássica Editora, 1989

² Novinsky, Anita – *A Inquisição* – Ed. Brasiliense- 10ª ed. - 1995

³ Wizniter, Arnold – *Os Judeus no Brasil Colônia* - 5ª ed. Lisboa – Ed. Estampa, 1985

⁴ Novinsky, Anita – *Os cristãos-novos na Bahia – A Inquisição no Brasil- 1624-1654* – São Paulo. Ed. Perspectiva - 1972

Estudos da Prof^a Anita Novinsky revelam os procedimentos inquisitoriais e a reação dos cristãos-novos na Bahia no século XVII⁵. A idéia central de sua tese mostra que o cristão-novo foi forçado a abandonar a fé de seus antepassados para poder sobreviver as perseguições inquisitoriais. Mostra ainda que sendo perseguido, o cristão-novo não encontrou espaço nem na sociedade cristã nem na Judaica.

Outros autores brasileiros, como Sônia Siqueira⁶, estudaram a ação da instituição inquisitorial no Brasil. José Gonçalves Salvador⁷, apresentou estudo sobre os cristãos-novos na região sudeste brasileira e Elias Lipiner⁸, analisou os cristãos-novos do nordeste do Brasil.

Durante a União Ibérica (1580-1640) a capital da colônia foi palco de diversas inquirições do Santo Ofício. Em 1591, o visitador da Inquisição Heitor Furtado de Mendonça⁹ e, em 1618 o visitador, Marcos Teixeira, registraram centenas de denúncias contra cristãos-novos e cristãos-velhos acusados de crimes contra a fé e os costumes.

No Brasil nunca foi instalado um Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. Os familiares do Santo Ofício eram encarregados de prender

⁵ Novinsky, Anita – *Os cristãos-novos na Bahia – A Inquisição no Brasil – 1624-165* - São Paulo – Ed. Perspectiva - 1972

⁶ Siqueira, Sônia – *A Inquisição portuguesa na sociedade colonial* - São Paulo – Ed. Ática - 1978

⁷ Salvador, José Gonçalves – *Os cristãos-novos: povoamento e conquista do solo brasileiro (1530-1680)* – Ed. Pioneria - 1976

⁸ Linpiner, Elias – *Os judaizantes nas capitâneas de cima – estudos sobre os cristãos-novos no Brasil nos séculos XVI e XVII* – São Paulo-Ed. Brasiliense – 1969.

⁹ Heitor Furtado de Mendonça – primeiro visitador do Santo Ofício no Brasil – 1591-1595

os colonos suspeitos de heresia que deviam ser julgados no Tribunal de Lisboa.

Com a descoberta do ouro (1693) a sociedade colonial sofreu significativas alterações políticas, sociais e econômicas. O solo minerador recebeu uma corrente imigratória de diversas capitanias. O cronista Antonil¹⁰ analisou o custo de vida desta população que deixava de ser agroexportadora para ser extrativista. Neste sentido, Mafalda Zemella¹¹ estudou as diversas formas de abastecimento desta sociedade extrativista, dando destaque aos mercadores e comerciantes que eram em grande parte cristãos-novos, que mesmo perseguidos, impulsionavam a economia brasileira.¹²

A distância entre os povoados, a ausência de meios de comunicação dificultaram as relações administrativas¹³. Mercadores cristãos-novos e cristãos-velhos exerciam papéis de mensageiros¹⁴, levando informações de uma região para outra.

O processo inquisitorial é uma fonte que nos possibilita conhecer as comunicações entre cristãos-novos e cristãos-velhos na colônia.

¹⁰ Antonil, André J. *Cultura e Opulência do Brasil* – Ed. Edusp - 1982

¹¹ Zemella, Mafalda – *O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII* - 2ª ED. HUCITEC/EDUPS- 1990

¹² Furtado, Júnia Ferreira – *Homens de Negócio – a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas* - 1996

¹³ Prado Jr., Caio - *História Econômica do Brasil* – Ed. Brasiliense – 42ª ed.

¹⁴ Furtado, Júnia Ferreira- *Homens de Negócio – a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas* - 1996

Fornece-nos também material para uma retrospectiva da sociedade colonial e da vida da comunidade cristã-nova no Brasil.

As publicações da Prof^a Anita Novinsky – “*Inquisição – Rol dos Culpados*”¹⁵ e “*Inquisição – inventários de bens confiscados a cristãos-novos*”¹⁶ comprovam a importância dos processos inquisitoriais como fontes para os estudos da história colonial e foram utilizados por alguns historiadores brasileiros, entre os quais destacamos os trabalhos de Kátia Mattoso¹⁷, Ida Lewkowicz¹⁸, Júnia Furtado¹⁹.

Diferentemente de um processo civil onde o réu tinha conhecimento de quem o acusou e de suas culpas, o processo inquisitorial “*era secreto, sem apelo e deixava nas mãos dos Inquisidores o poder praticamente absoluto e arbitrário de condenar ou absolver*”²⁰. O réu não conhecia “quem” o havia acusado nem o crime que lhe era imputado²¹.

O processo inquisitorial vêm estruturado da seguinte forma: **Ordem de prisão**, onde os Inquisidores expediam o mandado de prisão do réu; **Auto de entrega**, após capturado, o preso era enviado à Lisboa onde, nos

¹⁵ Novinsky, Anita - *Inquisição – Rol dos Culpados – Fontes para a História do Brasil – séc. XVIII* - Expressão e Cultura, Rio de Janeiro, 1992

¹⁶ Novinsky, Anita - *Inquisição – Inventários de Bens confiscados a cristãos-novos* – Imprensa Nacional casa da Moeda, Lisboa, s/d.

¹⁷ Mattoso, Kátia M de Queirós - *Inquisição: Os cristãos-novos da Bahia no século XVIII* - Texto

¹⁸ Lewkowicz, Ida - *Confisco do Santo Ofício e formas de riquezas nas Minas Gerais*. texto

¹⁹ Furtado, Júnia Ferreira - *Homens de negócio – a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas* – tese de doutoramento.

²⁰ Saraiva, J. *Inquisição e cristãos-novos* – Imprensa Universitária nº 42 - cap. III – O processo - pág. 57

²¹ Novinsky, Anita - *A inquisição - Métodos de ação do tribunal* – Ed. Brasiliense - pág. 57-70, 10ªed.-1995

Estaos, Palácio da Inquisição, era entregue ao alcaide²² dos cárceres; **Planta do cárcere**, informa a cela onde o réu ficava durante todo o julgamento; **As denúncias**, cópias de acusações ou testemunhos de outros processos que eram anexadas ao processo do réu e, só os Inquisidores tinham conhecimento dessas acusações.

O processo inquisitorial prosseguia com as **Sessões** de Interrogatórios, as quais eram divididas em, **Inventário**, onde o réu relatava à Mesa inquisitorial todos os seus bens, móveis e imóveis, utensílios pessoais como garfos, facas, espelhos, roupas, dívidas e crédito e, heranças a receber; **Genealogia**²³, onde o réu repetia o nome de todos os membros de sua família falecidos ou não; na **Sessão de Crença**, quando o réu relatava à Mesa inquisitorial sua fé e a de sua família, se eram católicos, se frequentavam as missas, quais os costumes, tradições e se foram batizados²⁴.

Às sessões de interrogatórios seguiam-se as sessões de “**In genere**”. Nesta, o réu era por diversas vezes admoestado para confessar suas culpas. Caso os senhores Inquisidores não ficassem satisfeitos com suas respostas, ele era considerado como “diminuto”²⁵. Continuava a

²² Alcaide – o responsável pelos cárceres secretos

²³ Genealogia – “peça fundamental para o estudo das famílias, e através da qual chegava-se por que via o réu possuía sangue “infecto” Silva, Lina G.F. – Heréticos e Impuros - Coleção Biblioteca Carioca - pág. 12

²⁴ batismo “ a declaração de batismo era essencial, pois era ela que permitia ao tribunal processar o réu como herege, se não fosse batizado, não estaria submetido à autoridade da Igreja” Silva, Lina G.F. op.cit. pág.12

²⁵ diminuto – réu que não confessar todas as suas culpas, não cita o nome das pessoas que o denunciou ou não declarou todas as práticas religiosas.

confessar suas culpas e muitas vezes levado a tortura²⁶. Seguia-se o **Libelo de Acusação**, momento em que o réu optava por um procurador²⁷ para apresentar “sua defesa” e as contraditas²⁸.

Após as sessões de interrogatório, caso o réu não tivesse ainda confessado todos os seus “crimes”, ocorria o **Auto de Notificação**²⁹. O réu recorria em sua defesa, com mais confissões tentando através delas denunciar todas pessoas com as quais contactava. Seguia-se a **Sentença final**.

O objetivo dessa dissertação é a apresentação dos resultados da leitura paleográfica de um processo da Inquisição de Lisboa. Documento manuscrito inédito que elucida vários aspectos da história colonial setecentista. O manuscrito tem 649 fólios e faz parte do acervo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa. A cópia que aqui utilizamos pertence ao acervo particular da Prof^a Anita Novinsky que o cedeu para este trabalho.

²⁶ Tortura – técnica usada pelos inquisidores para fazer com que o réu declarasse o nome de todas as pessoas que teve contato, assim como também a sua prática religiosa. *Os tipos de torturas variavam através dos séculos, mas até a Segunda metade do século XVIII ainda eram aplicadas sistematicamente em Portugal... Existiam dois tipos de tortura: a potro – uma espécie de cama de ripas onde o réu era amarrado pelos pulsos e pelas pernas e, ao apertar-se um arrocho, cortavam-se-lhe as carnes. E a polé, quando o réu era suspenso no teto pelos pés, deixando-o cair em seguida, sem tocar no chão*. Novinsky, Anita – *A Inquisição* – págs 58 - 60, cit.

²⁷ procurador – funcionário da Inquisição

²⁸ contraditas – “*peças do processo ricas em informações sobre relacionamentos dentro da comunidade, onde percebe-se que o réu, ao tentar adivinhar quem o denunciara, denunciava a todos os que conhecia, procurando provar que estes eram seus inimigos, contando então fatos e histórias passadas, muitas vezes, o mesmo fato era relatado por vários acusados, e confirmado por testemunhas cristãs-velhas nas inquirições do Rio de Janeiro*” – Silva, Lina G. F. *Herédicos e Impuros* – Coleção Biblioteca Carioca - pág. 13

²⁹ auto de notificação – onde o réu tomava “*conhecimento, muitas vezes de “mãos atadas”, que ouviria sua sentença em auto de fé, era a sua última chance: se não confessasse, seria considerado “negativo” e seria relaxado a justiça secular*” – Silva, Lina G.F. op.cit – pág. 12.

Iniciando este trabalho tivemos que aprender a leitura paleográfica do século XVIII. A leitura e a transcrição do processo do cristão-novo Miguel de Mendonça Valladolid demorou cerca de três anos devido a uma série de dificuldades, principalmente com as páginas apagadas e deterioradas pelo tempo. Nossa preocupação ao fazer esta transcrição foi a atualização ortográfica. As palavras que não conseguimos decifrar foram apontadas com o sinal (...), às não inteligíveis com o sinal de interrogação entre parenteses (?).

A leitura foi realizada no CAPH (Centro de Apoio à Pesquisa Histórica) do Departamento de História da FFLCH-USP e, em algumas ocasiões nos foi possível obter o empréstimo da máquina leitora de microfilmes.

Examinamos e analisamos todas as etapas processuais e, buscamos em outras fontes³⁰ elementos que nos auxiliassem a melhor compreender o complexo fenômeno marrano.

Para compreender a vida de Miguel de Mendonça Valladolid na colônia procuramos inicialmente, consultar os depoimentos e a qualificação da culpa que motivaram a ordem de prisão deste réu. Estudamos o ato de sua captura, o local onde foi preso e o sequestro de seus bens. Nos detivemos ainda nos interrogatórios e na sua genealogia.

Miguel de Mendonça Valladolid foi um homem que, nascido no reino de Castela, viveu no Brasil durante onze anos (1717-1729). Como “homem de negócio”, percorreu o território colonial da Bahia até São Paulo, negociando cavalos e escravos. Participou do comércio abastecedor da região mineradora, transportando produtos provenientes da Bahia, Rio de Janeiro e planalto paulista. Tinha credibilidade entre os cristãos-novos da colônia, especialmente na região baiana. Foi um heresiarca do judaísmo. Quando viajava pelo interior das capitanias, até as mais distantes vilas de Salvador, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, ensinava a seus amigos cristãos-novos orações judaicas.

Nas sessões de Interrogatórios, o réu confessou a perseverança de sua família em manter os ensinamentos judaicos, como por exemplo a atitude da mãe em levar os filhos para serem circuncidados em Amsterdam³¹. Confessou também as práticas e cerimônias judaicas que realizou na Brasil.

Quando tomou conhecimento de sua sentença em junho de 1731, Miguel de Medonça procurou ainda, numa última vez, defender-se sem sucesso, apresentando diversas contraditas. Já com as “mãos atadas”³² confessou também as práticas e cerimônias judaicas que realizou com a

³⁰ Vide bibliografia no final deste trabalho

³¹ Vide capítulo I deste trabalho

³² mãos atadas – procedimento inquisitorial aplicado ao réu que não se confessava judaizante. Logo após a publicação da sentença atavam-lhe as mãos como rito preparatório à execução.

família e amigos quando viveu na França, Holanda, Portugal e Espanha. Porém, nada o poupou do veredito final – *a morte nas chamas inquisitoriais*.

Relataremos alguns aspectos da vida desse mercador, suas rotas e contatos comerciais e sua convivência social.

No primeiro capítulo mostraremos a trajetória de sua vida e sua família nos Reinos espanhol e português, destacando os motivos que o levaram a imigrar para o Brasil.

Para melhor visualização do momento histórico em que Miguel de Mendonça desembarcou na capitania da Bahia, apresentamos no segundo capítulo um panorama sócio-econômico da colônia, onde mostraremos a trajetória percorrida por ele pelo interior do Brasil, sua fortuna, sua condição social e atividade comercial.

Quando, como e por que Miguel de Mendonça foi denunciado é o tema que abordamos no terceiro capítulo. Seu mandato de prisão, sua busca, como foi encontrado, onde estava e em companhia de quem.

O pretexto central para sua prisão, o cripto-judaísmo, é apresentado no quarto capítulo, onde também relatamos o fim de sua vida nos cárceres inquisitoriais.

CAPÍTULO I

ANTECEDENTES DE MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID NA ESPANHA

No final do século XVII, a Espanha era um palco de conflito político, econômico e social. Predominava a vontade de uma minoria, o absolutismo monárquico do rei Carlos II comandava a sociedade assolada por epidemias e fome. A busca pelo ouro nas Américas fazia com que parte dos habitantes da Península Ibérica abandonasse o campo e se aventurasse no Novo Mundo. Economicamente comerciantes estrangeiros: ingleses, holandeses e franceses dominavam o comércio internacional³³.

A Inquisição Ibérica perseguia judeus conversos e seus descendentes suspeitos de judaísmo³⁴. Nas cidades espanholas, fogueiras eram acesas para queimar hereges. Na cidade de Valladolid, foram condenadas 142 pessoas; e, em Servilha outras 50 pessoas entre os anos de 1701 e 1715³⁵. No decorrer do século XVIII quase que não havia mais judaizantes³⁶.

³³ Poliakov, Léon – *De Maomé aos Marranos* - Ed. Perspectiva

³⁴ Poliakov, Léon – op. Cit.

³⁵ Escamilla-Colin – Michéle, *Crimes et Chatiments dans l'Espagne inquistoriale* - pág. 47.

³⁶ Poliakov, Léon – *De Maomé aos Marranos* – Ed. Perspectiva

Neste contexto, em 1694 nasceu Miguel de Mendonça Valladolid. Castelhana natural de Valladolid, era filho dos cristãos-novos portugueses João de Castro Mendonça e de Ana Maria de Castro.

Seu pai e seu tio paterno, Antônio de Mendonça, usavam o título de nobreza, “Dom”, o que revela que ambos gozavam de um prestígio social na sociedade espanhola.

A família de Miguel de Mendonça compunha-se de seis irmãos, Maria de Castro, Manoel de Castro, Antônio de Castro, Rafael de Mendonça, Tereza e Josefa. Todos nascidos em Castela, em Valladolid e Jaen.

Toda a família residiu em Valladolid até a prisão de seus pais e tios pela Inquisição de Castela, exceto Maria de Castro que aí permaneceu e casou-se. Josefa e Tereza, também irmãs de Miguel de Mendonça já haviam partido para Amsterdam. Outro irmão, Rafael de Mendonça foi residir em Morón, cidade ao sul da Espanha, casou-se, mudou para Flandres e, definitivamente para Bruxelas onde foi capitão de infantaria. Antônio de Castro e Manoel de Castro também mudaram para Bruxelas, depois regressaram para o Reino espanhol, foram presos pela Inquisição em Jaen. Miguel foi viver em Portugal na casa de seu tio materno, Antônio Navarro.

UM JOVEM MERCADOR

Aos dezessete anos de idade, Miguel deixou a casa do tio Antônio Navarro dirigindo-se para Amsterdam local em que ficou, por sete anos, hospedado na casa de seu outro tio Antônio de Mendonça.

Amsterdam foi a cidade propícia para que Miguel de Mendonça desenvolvesse atividades de homem de negócio, por oferecer contatos com vários comerciantes e ser um centro comercial que comandava, através de suas companhias de comércio, transações comerciais com a Europa e Oriente.

Provavelmente ajudado pelo tio tenha iniciado sua vida de comerciante, pois Miguel de Mendonça a partir daí se deslocou por diversas localidades da Europa. Em seu processo, faltam dados sobre a atividade econômica, neste período de sua vida, mas relatou as práticas religiosas.

Aos vinte anos de idade, Miguel de Mendonça abandonou a casa do tio indo residir em Bruxelas, com seu irmão Rafael de Mendonça, por aproximadamente um ano. Depois abandonou a companhia do irmão e foi

para a França, residindo três meses em Bayonne, na casa de sua prima Rachel.

Na França ele tinha certa liberdade religiosa, contudo não tinha muitas vantagens econômicas, pois no início do século XVIII, a França encontrava-se numa crise financeira. Os campos quase não produziam e as cidades ofertavam poucas vantagens comerciais. De Bayonne, resolvendo retornar para Portugal, passou antes por sua cidade natal, Valladolid, onde ficou em casa de sua irmã Maria de Castro.

Em Portugal percorreu diversas vilas e cidades, hospedando-se em casa de amigos e parentes, sem deixar de exercer suas atividades comerciais. Na vila de Covilhã assistiu nas casas dos homens de negócio Antônio Frois e Manoel Lopes Alvares, este último seu tio materno. Na cidade da Guarda ficou em na casa de outro tio João Francisco Oróbio. E, na cidade de Trancoso em casa de seu primo Matheus Oróbio. Em todos esses lares, ele e seus parentes praticavam cerimônias judaicas.

No Reino, também teve contato com os cristão-novos mercadores, Antônio Cardoso Porto³⁷ e Manoel de Albuquerque e Aguilár³⁸. O

³⁷ Belchior Mendes Correia ou Antonio Cardoso Porto – Filho de João de Ávila Seixas, cristão-novo, homem de negócio e de Brites Mendes, cristã-nova. Viveu na vila de Celorico, Portugal, em companhia de seus pais até os dezóito anos de idade. Seu irmão Diogo de Ávila foi preso pela Inquisição de Coimbra em 28.10.1727. Quando os pais de Antonio Cardoso Porto faleceram, ele emigrou para o reino de Castela onde ficou sob a tutela de Rafael da Silva e de Clara da Silva. Recebeu de herança de seus pais a quantia de 30 mil cruzados, comprou embarcações, negociando com tecidos de seda e cambraia, inicia suas atividades de mercador na França, Portugal, Amsterdam e Brasil. Emigrou para o Brasil em 1717, estabeleceu-se na capitania da Bahia, na freguesia de São Pedro. Foi preso pela Inquisição em 1726 e condenado a cárcere e habito penitencial perpétuo.

primeiro possuía navios para realização de comércio escravagista em África, cobrindo a rota África/Portugal e Portugal/Brasil. Também negociava tecidos, madeira, louças com o Brasil. Manoel de Albuquerque e Aguilar engajava-se no comércio de diamante do Brasil para a Inglaterra. Através desses contatos, Miguel de Mendonça obtinha informações sobre o mercado colonial.

FUGA PARA O BRASIL

A metrópole oferecia a Miguel de Mendonça condições para o comércio, através do contato com homens de negócio, porém não lhe oferecia liberdade religiosa.

Em Portugal, a prisão de seu tio Antônio Navarro levou a denúncias e prisões de vários membros da família. Os que conseguiram escapar aconselhavam-se mutuamente a não se apresentarem ao Santo Ofício.

Amedrontado com as prisões de amigos e parentes, Miguel de Mendonça resolveu pedir conselhos quanto a esta questão. Responderam-lhe que não se apresentasse pois, o fato de se entregar à Inquisição não iria diminuir as punições impostas por aquele Tribunal para os “maus

³⁸ Manoel de Albuquerque e Aguilar – Cristão-novo. Falava inglês e espanhol. Negociava com pedras preciosas

cristãos”. Aconselharam-no também a deixar Portugal e ir para o Brasil onde lhe havia maior possibilidade de viver longe da Inquisição.

Os cristãos-novos tinham esperança de uma vida melhor e o Brasil era um dos seus alvos, visto como uma terra ideal, de liberdade de vida e ausência de Inquisidores³⁹.

Decidido, Miguel de Mendonça embarcou em abril de 1717 em direção às terras brasileiras. Em sua bagagem levava as lembranças de um mundo oprimido e perseguido. Desembarcando em julho do mesmo ano na Bahia, dirigiu-se à casa de seu parente Manoel Mendes Monforte⁴⁰ onde fixou residência. Pensava iniciar uma nova vida.

CAPÍTULO II

MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID NO BRASIL

Até meados do século XVIII, Salvador foi a segunda cidade do império português e servia de entreposto comercial entre Portugal e África.

Em 1699 a população da capitania da Bahia está estimada em 100.000 habitantes. Em 1706 atingia a casa de 4.296 fogos ou 21.601 almas de confissão e mais 90.000 vivendo no Recôncavo baiano⁴¹. Anita Novinsky estimulou que no século XVIII 20% dessa população era cristã-nova.

Os cristãos-novos quando chegavam ao Brasil aplicavam seu capital de forma a manter sua sobrevivência e integravam-se socialmente na região que escolheram para morar. Na Bahia, grande parte destes cristãos-novos dedicavam-se ao trabalho ligado à terra, plantando e comercializando diversos produtos. Possuíam latifúndios e propriedades e alguns alcançavam posições significativas na sociedade baiana.

³⁹ Novinsky, Anita - *Cristãos-novos no Brasil – Uma nova visão do Mundo* - Texto

⁴⁰ Processo inquisitorial de Lisboa nº 675

⁴¹ Figueiredo, Luciano R. A. - *Revoltas, fiscalidade e identidade na América Portuguesa* – dissertação de doutorado

Dos 150 cristãos-novos identificados por Anita Novinky na Bahia seiscentista 31% eram mercadores e homens de negócio, 14% senhores de engenho, 11% ocupavam funções administrativas, 10% artesãos, 8% advogados ou licenciados, 7% militares, 5% pequenos comerciantes, 4% boticários, 2% religiosos e 1% homens do mar⁴²

No século XVIII os homens de negócio da Bahia lucravam com o comércio nas Minas pois levavam diversos produtos para abastecer lojistas e sitiantes⁴³.

A Bahia era um importante centro metropolitano de artigos europeus uma vez que neste período a colônia ainda não possuía condições para a fabricação própria dos produtos de que necessitavam. O mercado externo, sentido central da colonização, permaneceu até meados do segundo reinado quando começaram a surgir uma ou outra fabricação em caráter precário no Brasil.

Durante a “Idade do Ouro” brasileiro as leis metropolitanas de comércio visavam apenas impedir o desvio do minério e a desativação dos engenhos. O comércio entre a região das Minas e a Bahia era ativo pois, a zona mineradora não era capaz de produzir nada; a população

⁴² Novinsky, Anita - *Os cristãos-novos na Bahia* - Ed. Perspectiva.- S. Paulo -1992

⁴³ Furtado, Júnia – *Homens de negócio – a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*

carecia de gêneros alimentícios, gado bovino, roupas, para os escravos, dentre outros artigos indispensáveis à infraestrutura da população local.

O HOMEM DE NEGÓCIO

Foi nessa perspectiva que Miguel de Mendonça Valladolid desembarcou na Bahia em 1717. A chegar hospedou-se em casa do cristão-novo, Manoel Mendes Monforte, médico e senhor de engenho que dedicava-se ao comércio.

Devido a sua posição econômica na região, Manoel Mendes Moforte gozava de privilégios sociais. Possuía engenhos, emprestava dinheiro a juros. Negociava com Lisboa, Ilha Terceira, Luanda (Angola), Ilha de São Tomé, Nova Colônia do Sacramento, exportando açúcar, tecidos e miudezas. Desses lugares importava gêneros alimentícios, possivelmente, escravos⁴⁴. A partir do contato com este cristão-novo, Miguel de Mendonça conheceu diversos mercadores dentre eles, Jerônimo Rodrigues, Antônio Cardoso Porto, João o Carracais, Luís Henriques, Diogo Nunes, Félix Nunes de Miranda e Antônio Nunes, conheceu também os senhores de engenho, Marcos Mendes e outro

⁴⁴ Novinsky, Anita – *Inquisição – Rol dos Culpados* - Fontes para a história do Brasil – séc. XVIII – Ed. Expressão e cultura.

Jerônimo Rodrigues⁴⁵; e, o criador de gado, Manoel Nunes Viana, o famoso “Rei dos Emboabas”.

Após residir nove meses na casa de Manoel Mendes Monforte, Miguel de Mendonça foi morar com seu parente, Jerônimo Rodrigues, por quatro meses. Jerônimo Rodrigues juntamente com o cristão-novo João Rodrigues lhe ensinaram como adquirir escravos e negociá-los na região mineradora. Os mesmos selecionavam os escravos e os entregavam aos cuidados dele que os revendia nas Minas.

Foram seus amigos e parentes moradores da capitania da Bahia que introduziram no comércio interno da colônia. Percorreu diversos sítios de onde residiam cristãos-novos e cristãos-velhos e andou pelos caminhos rotineiros dos comerciantes da época.. Assistiu e participou das atividades mercantis em voga.

Ainda na Bahia, sabemos que ele negociou com Diogo de Ávila Henriques ambos envolvidos no comércio de negros para as Minas. Nesta localidade ele também comprava cavalos para revender nessa mesma região. Outro parceiro seu na Bahia foi Manoel Nunes Viana um contrabandista de gado para as Minas.

⁴⁵ No processo de Miguel de Mendonça Valladolid aparecem dois Jerônimos Rodrigues, o primeiro era mercador que participava do mercado abastecedor das Minas e o outro era senhor de engenho.

Manoel Nunes Viana chegou na Bahia exerceu a função de caixeiro até a notícia da descoberta do ouro. Passou para Minas Gerais e conseguiu assegurar para si o controle do contrabando de gado visando a demanda mineira.

Outros cristãos-novos comerciantes, sócios de Miguel de Mendonça que estavam engajados no comércio negreiro da Bahia para as Minas eram: João o “Carrascais”⁴⁶ e João Rodrigues; Diogo Moreno⁴⁷ este comerciante de cavalos.

Na região mineradora Miguel de Mendonça negociou telhas e escravos com Francisco Ferreira Izidoro⁴⁸. Com Marcos Mendes Sanches⁴⁹ que lidava com produtos alimentícios, por exemplo, feijão. Porém, nesta região era com o vendedor de escravos, Luís Henriques que ele tinha mais crédito, comprava deste escravos mais baratos.

Na capitania do Rio de Janeiro comercializava com Manoel de Albuquerque e Aguilar⁵⁰ mercador estabelecido nas Minas de Ouro Preto.

⁴⁶ João o Carrascais – cristão-novo, natural do Reino de morador na Bahia, solteiro, tratante de negros para as Minas.

⁴⁷ Diogo Moreno, cristão-novo, natural de Trás dos Montes e morador na Bahia, casado, capitão de cavalos. Preso pela Inquisição de Lisboa

⁴⁸ Francisco Ferreira Izidoro, cristão-novo, mineiro, filho de Luiz Vaz de Oliveira, tratante e de Felipa Henriques. Resida na vila do Carmo – Preso em 06.10.1726.

⁴⁹ Marcos Mendes Sanches – cristão-novo, lavrador de roça, morador nas Minas. Preso em 04.02.1730

⁵⁰ Processo inquisitorial de Lisboa nº 14.407

Participaram juntos do comércio interno e externo de diamantes e pedras preciosas⁵¹.

A ROTA COMERCIAL DE MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID

O itinerário dos negócios de Miguel de Mendonça obedecia, em vias de regras, os seguintes caminhos: quando saía da cidade baiana descia as margens do rio São Francisco até o rio das Velhas, seguia para as Vilas da Conceição, do Carmo até São João Del Rei⁵². Nesta trajetória pousava em diversos sítios da região onde alimentava o gado que era conduzido para a região das Minas.

Durante esta viagem pousava na vila de Cachoeira, hospedava-se na casa de Francisco Froes Muniz⁵³. Daí seguia duas léguas e parava na chacará de João de Moraes. Em Salvador ficava em casa de Felix Nunes de Miranda.⁵⁴

A partir do caminho do Arraial Matias Cardoso descia o rio São Francisco chegando aos povoados de Vila Conceição, Vila do Carmo, Vila Rica e Rio das Mortes e, nessas vilas entregava escravos e gado.

⁵¹ Novinsky, Anita – *Inventário de bens confiscados* pág. 181

⁵² vide mapa em apêndice

⁵³ Cristão-novo, preso, pela Inquisição, natural da vila de Corvilhã e morador nas Minas do Ouro Preto, casado, primo de Luis Froes.

⁵⁴ Felix Nunes de Miranda – cristão-novo, natural do reino e morador na Bahia, casado com Garcia Rois, homem de negócio, filho de Manoel Nunes e Leonor Henriques, preso pela Inquisição de Lisboa

Suas viagens eram longas e levava em torno de três a quatro meses para chegar a cidade do Rio de Janeiro em geral, seu destino final. Neste percurso parava em vários sítios pertencentes à cristãos-novos e cristãos-velhos, entregando produtos já encomendados pelos sitiantes⁵⁵.

Para chegar à cidade do Rio de Janeiro seguia pelo rio Paraíba até o rio Preto, aí atravessava o rio Grande, prosseguindo pelo rio Paranapanema. Chegava aos povoados de Vila Rica, Caeté e Vila Conceição. Mais alguns dias de viagem pelos campos de Paranapanema, Curituatuba, Campos do Flamengo, Pernagua, Ilha Rasa, Minas Velhas de Cubatão para ir em direção às Gerais⁵⁶.

Ao chegar na região mineradora ficava nas casas dos cristãos-novos Francisco Ferreira Isidoro pelo tempo de cinco à seis meses. Com este fazia vários negócios relacionados com o comércio de escravos. E, na moradia de seu parente, Jerônimo Rodrigues, ficou por mais nove meses. Ambos em companhia de Miguel Nunes de Miranda, compraram e revenderam cavalos. Retornava para a Bahia, ficando em casa de Manoel Nunes Viana ou de Jerônimo Rodrigues e voltava fazendo o mesmo trajeto para as Minas.

⁵⁵ Conforme constam em suas confissões à Mesa inquisitorial, no processo mencionado como “se pessoas”, “se encontrou”, “na casa de”.

⁵⁶ Processo várias confissões.

Do território mineiro este mercador seguiu muitas vezes para São Paulo. Nesta viagem gastava em média dois meses, devido às diversas paradas nos campos de Curiatuba, Três Irmãos, Curitiba e Paranaguá.

No planalto paulista hospedava-se na Ermida de Nossa Senhora da Penha de França em companhia do Padre Antonio de Oliveira Gago, ou na dos cristãos-velhos Thomé Rois da Silva, José Rodrigues, Manoel da Cunha, Paulo da Silva Ribeiro. Nesta capitania negociava gado, comprados no porto de Santos, com um sargento mor e outro capitão-mor, provavelmente cristãos-velhos.

Desta localidade, voltava para as Minas, de onde ia para a Bahia. Assim, sucediam-se várias viagens comerciais pelo interior da colônia. Somente em 1721 casou-se e fixou residência na capitania de São Paulo.

UMA VIDA SEM FORTUNAS ?

Na sessão “ Inventário”, o réu deveria declarar aos Inquisidores todos os seus bens, desde os imóveis até a posse de pequenos objetos, os quais foram confiscados pelo Tribunal do Santo Ofício.

Em Portugal “ *o confisco dos bens dos prisioneiros foi um dos principais problemas com que se debateu a instituição (...)*. Os assuntos

que se relacionavam com o *Confisco eram tratados com meticulosidade e registrados em volumosos livros (...) Tudo o réu possuía, tanto móvel como imóvel era apreendido pelo Fisco e sequestrado no ato de sua prisão, antes de ser provada sua culpa(...)*⁵⁷

Para melhor visualização dos bens de Miguel de Mendonça Valladolid, elaboramos abaixo uma tabela com os dados de seu inventário

INVENTÁRIO DE MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID

Inventário relatado em seu processo, já publicado pela prof.^a Anita Novinsky⁵⁸.

⁵⁷ Novinsky, Anita – *Inquisição; inventário de bens confiscados a cristãos-novos* - pág. 12

⁵⁸ Novinsky, Anita - op. Cit. pág.222

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Bens móveis e imóveis	Valor em reis	Total em reis
Imóveis – não declara nenhum		
Móveis Peças de prata – 3 ou 4 colheres – 8 ou 10 tostões cada	2.400	2\$400
Escravos: Luiz, Luiza, Josepha, Gregório, Eugenia		680\$000
TOTAL		682\$400

CRÉDITOS

Miguel de Mendonça Valladolid, conforme consta em seu inventário

Devedor	Natureza dos créditos	Valor em reis
Dionízio de Souza	Procedente do empréstimo de uma égua	12\$000
Dionízio de Souza	Empréstimo de 4 patacas – 320 reis cada	1\$280
Manoel Alvarez de Souza – tratante	Procedidos da venda de um cavalo	24\$000
TOTAL		37\$280

DÉBITOS

Miguel de Mendonça Valladolid, conforme consta em seu inventário

Credor	Natureza - débitos	Valor em reis
Padre Francisco Paes- religioso do Carmo – cidade de São Paulo	“obrigação” registra da nas mãos do Padre	140\$000
Cipriano Ribeiro Dias – mercador da cidade de São Paulo	Razão da dívida não registrada	40\$000
Cipriano Ribeiro Dias	Acerto de dívidas	100\$000
Maria Leite – moradora do sítio de Nossa Senhora da Penha de França	Não menciona a razão do crédito	42\$000
Joseph Rodrigues –	Não menciona a razão do crédito	22\$500
Tristão de Oliveira Lobo –	Não menciona a razão do crédito	16\$000
Tristão de Oliveira Lobo ⁵⁹	Não menciona a razão do crédito	16\$000
Seu sogro –	Não aparece a razão do crédito	70\$000
Pereira Lobo – lavrador	Não aparece a razão do crédito	12\$000
João Rodrigues – tratante de negros para as Minas Gerais	Comércio de negros	10\$000
TOTAL		452\$500

⁵⁹ Tristão de Oliveira Lobo – citado duas vezes no inventário

Muito embora com a alegação de depender de seu sogro para sobreviver, Miguel de Mendonça tivesse declarado à Mesa inquisitorial que não possuía nenhum bem imóvel ou móvel, mencionou possuir peças de prata, 3 ou 4 colheres, no valor de oito a dez tostões cada. Algo que simbolizava um certo grau de riqueza, pois na colônia setecentista a posse desses objetos eram raros e devido ao seu alto valor⁶⁰. Em Minas, por exemplo, onde a população vivia endividada, objetos de metais, tais como jóias, talheres de prata,⁶¹ eram penhorados.

Miguel de Mendonça informou ainda possuir cinco negros o que também simbolizava uma certa riqueza já que nessa época em Minas quem fosse dono de cinco escravos, por exemplo, poderia adquirir uma pequena propriedade mineradora⁶². Além desse fato, de que em Minas Gerais como símbolo de riqueza, era comum os comerciantes deixarem escravos a seus herdeiros⁶³.

Somando os créditos e débitos de Miguel de Mendonça chega-se à conclusão que o saldo devedor de 452,500 mil réis, não ultrapassava o credor estipulado em 37,280 mil réis o que demonstrava que o mesmo possuía um saldo positivo de 415,220 mil réis. Um capital líquido de alto poder aquisitivo.

⁶⁰ Simonsen, Roberto.

⁶¹ Furtado, Júnia - *Homens de negócio – interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*

⁶² Prado, Caio - *História Econômica do Brasil* – 42ª ed.

⁶³ Furtado, Júnia - *Homens de negócio – interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*

AS RELAÇÕES SOCIAIS

Ao mesmo tempo que Miguel de Mendonça Valladolid negociava pelo interior da colônia mantinha contatos com pessoas que não pertenciam ao seu ramo de negócio. Relacionava-se tanto com membros da aristocracia rural como filiados a ordens religiosas da colônia, com cristãos-novos e cristãos-velhos indistintamente.

No Rio de Janeiro por exemplo, ele frequentava casas de Padres jesuítas e de funcionários do governo. Em São Paulo também relacionava-se e assistia em casas de assistentes do governo, em geral cristãos-velhos, como Paschoal Esteves, que trabalhava diretamente com o governador D. Brás da Silva.

CAPITULO-III

O CRIPTO JUDAÍSMO

A TRANSMISSÃO JUDAICA

Miguel de Mendonça Valladolid teve conhecimento que era judeu através de sua mãe Ana Maria de Castro, que seguia as tradições hebraicas na vida familiar. Cresceu conhecendo as cerimônias judaicas como o jejum da Rainha Esther (*Purim*)⁶⁴, e Dia Grande (*Yom Kipur*), e festividades de 9 de Av (Tishe Be-Av)⁶⁵, Cabanas (*Sucot*)⁶⁶ e Pascóa do Pão Asmo (*Pessach*).⁶⁷

Aos cinco anos de idade, em 1699, Miguel de Mendonça e seus irmãos foram levados por sua mãe para a Holanda onde foram circuncidados. No período em que permaneceram em Amsterdam, quinze dias, frequentaram a sinagoga e participaram de celebrações religiosas. Já

⁶⁴ *Purim* – Jejum da Rainha Esther – simboliza a libertação do povo hebreu no Império Persa - *Dicionário de lendas e tradições Judaicas*

⁶⁵ Tishe-Be-Av – 9 de Av – significava um marco de tristeza na vida judaica. Simbolizava a destruição do primeiro e segundo templo de Jerusalém e a expulsão dos judeus da Espanha em 1492 – op.cit.

⁶⁶ *Sucot* – Festa das Cabanas – lembrava os quarenta anos em que os hebreus viveram no deserto. Sua celebração está relacionada com o desejo de liberdade do povo hebraico – op. cit

⁶⁷ *Pessach* – em hebraico significa “ passar por sobre”. Era uma festa de peregrinação ou de agradecimento à colheita. Op.cit.

adulto percorreu várias regiões da Europa onde tinha contato com cristãos-novos portugueses fugitivos da Inquisição, residentes em Amsterdam, Bruxelas ou Bayonne. Com os retornados ao judaísmo foi muito vezes à sinagoga.

Em Amsterdam, morou em casa de seu tio paterno, Antônio de Mendonça, cuja família estava integrada à comunidade judaica local. Os cristãos-novos portugueses que assumiram o judaísmo na Holanda mudaram seus nomes de origem para nomes hebraicos. Dentre eles, encontramos, Abrão da Costa e Isac da Costa conhecidos em Portugal pelo sobrenome Pinheiro; e, Abrão Lopes, Jacob Gomes e Abrão Gomes, membros da família Nunes que se espalhavam pelo Brasil e Holanda.

Saindo de Amsterdam e indo para Bruxelas Miguel de Mendonça, hospedou-se em casa de seu irmão Rafael de Mendonça, com quem professou o judaísmo.

Esteve em Bayonne, onde também havia uma comunidade de portugueses cristãos-novos reconciliados ao judaísmo. Nesta região viveu três meses com sua prima, Rachael. Na sua confissão perante os Inquisidores declarou ter seguido o judaísmo todos os dias da semana.

Retornando a terra natal, Valladolid encontrou-se com sua irmã Maria de Castro, esta também já reintegrada no judaísmo, com a qual

celebrou o *Shabat*⁶⁸ e obedeceu as leis dietéticas *Kascher*⁶⁹. Sua irmã o instruiu nas orações do Padre Nosso sem mencionar Jesus no fim e incentivou-o a permanecer fiel à Lei de Moisés.

A perseverança de Miguel de Mendonça no judaísmo continuou ainda em Portugal onde vários parentes já haviam sido presos pelo Santo Ofício. Em Trancoso, Covilhã e Guarda, locais nos quais esteve antes de vir para o Brasil, praticava com seus parentes os preceitos da religião judaica.

O CRIPTO JUDAISMO

Quando Miguel de Mendonça chegou à Bahia já era cripto judeu e continuou a praticar o *Pessach*, *Yom Kipur*, *Shabat*, *Purim* e o *Sucot* compartilhando-as com cristãos-novos. Nas regiões das Minas, Rio de Janeiro e São Paulo identificou-se como judeu com várias pessoas, mas não informou à Mesa inquisitorial quais práticas realizaram.

Na Bahia, se comunicou, interinamente com Antônio Cardoso Porto⁷⁰, que conhecia minuciosamente as orações judaicas e os dias das festividades. Transmitiu-as por escrito a Miguel de Mendonça para que o

⁶⁸ *Sahbat* – prática de não trabalhar nos sábados

⁶⁹ *Kascher* – dieta seguida pelos judeus.

⁷⁰ Antônio Cardoso Porto – cristão-novo português que viveu na comunidade judaica de Bayonne, França, antes de vim para o Brasil. Aí conheceu práticas religiosas que eram comuns aos cristãos-novos que viviam no Brasil.

mesmo ensinasse aos outros cristãos-novos amigos. Miguel de Mendonça divulgou tais anotações com os ensinamentos judaicos em todos os lugares da colônia por onde passou.

Antônio Cardoso Porto também conhecia as práticas judaicas porque após a morte de seus pais, João de Ávila Seixas e Brites Mendes, morou algum tempo na França, onde conviveu com judeus e frequentou a Sinagoga. Conheceu João da Silva que lhe presenteou uma Bíblia em castelhano e lhe ensinou preceitos judaicos. Em 1717, Antônio emigrou para a Bahia onde, teve um papel primordial na transmissão do judaísmo.

ORAÇÃO À ADONAY

Miguel de Mendonça Valladolid conhecia as orações *Amidá*⁷¹ e *Shema*⁷². Não pronunciou diante da Mesa inquisitorial por serem em hebraico porém, informou que essas orações eram repetidas por ele e seus amigos no Brasil ao amanhecer e ao anoitecer, quando ficavam voltados para o nascente com a cabeça coberta por um chapéu ou pano e, com os olhos fechados. Recitou apenas as seguintes:

⁷¹ Amidá – principal oração da liturgia judaica. Era recitada em direção ao Templo de Jerusalém, em pé, Antes de começar a orar, o devoto, dá três passos atrás e três passos à frente, colocando-se simbolicamente na presença de Deus. Ao acabar, praticando o mesmo procedimento se retira da presença de Deus.- Segundo os ensinamentos judaicos esta oração não pode ser recitada quando houver sinal de tristeza. Op.cit

*"Bendito tu Adonay, nosso Deus e Rei do mundo
Que nos encomendou em suas encomendações sobre
limpeza de mãos e rosto"*⁷³.

E,

*"Bendito tu Adonay, nosso Deus Rei do Mundo
Retire pão e dessa terra o fruto"*⁷⁴.

Nessas duas orações, concluímos que na primeira existe preocupação em se apresentar puro diante do Divino e, na segunda, um pedido a Deus para abençoar a terra fornecendo alimento para o povo. Quando Miguel pedia a Deus que retirasse da terra o fruto de suas mãos divinas, supomos que ele se preocupava com o presente e com o futuro, a manutenção da vida.

DUALIDADE RELIGIOSA

Miguel de Mendonça Valladolid como a maioria dos cristãos-novos, ao mesmo tempo que praticava a Lei de Moisés na colônia, seguia

⁷² Shema- Oração recitada também em pé com as mãos voltadas para a nascente. Pronunciada com a cabeça coberta e recitada ao amanhecer e ao anoitecer. Op.cit

⁷³ Oração recitada em casteliano por Miguel de Mendonça Valladolid em seu processo

⁷⁴ op.cit

os costumes católicos. Batizado em Valladolid por sua mãe Ana Maria de Castro, ele conhecia todos os ensinamentos e orações da Igreja Católica e, só os praticava por “imposição da Igreja”inas, mais forte era aquele que havia recebido de sua família.

Durante o tempo em que residiu no Brasil, Miguel de Mendonça como os cristãos-novos em geral procurou mostrar ser bom cristão. Frequentou missas, participou das obrigações da quaresma. Mantinha contatos com membros da Igreja, frequentando casas dos irmãos da Companhia de Jesus, como o Padre José Mascarenhas, no Rio de Janeiro; e, o Padre Antônio de Oliveira Gago, em São Paulo. Chegou a se hospedar na residência do Padre Antônio de Oliveira Gago, que ficava na Ermida de Nossa Senhora da Penha de França, em São Paulo. Nessa estadia conheceu sua esposa, a cristã-velha, Maria Nogueira Falcão a quem tentou sem sucesso converter ao judaísmo. Quando estavam juntos, Miguel de Mendonça cuidava em não demonstrar suas praticas religiosas.

Miguel de Mendonça levou na colônia brasileira uma vida dúbia. Ao mesmo tempo, que se comportava como um fiel cristão, transmitia secretamente o judaísmo, nas vilas, arraiais e cidades que visitou.

CAPÍTULO IV

O PROCESSO

Percorrendo os mais distantes sítios das capitâneas, comercializando cavalos e escravos, Miguel de Mendonça Valladolid pouco parava em sua residência, na Ermida de Nossa Senhora da Penha de França, em São Paulo. Nestas jornadas era comum levar informações de uma região para outra, conquistando assim vários amigos. Chegou a conhecer pessoas da elite rural, como os senhores de engenho Jerônimo Rodrigues e Manoel Mendes Monforte, já citados bem como jesuítas, lojistas e lavradores.

Miguel de Mendonça possuía um nível cultural superior à média dos cristãos-novos que vieram ao Brasil: sabia ler e escrever; falava o inglês, o francês e o espanhol o que lhe permitiu contactar com pessoas do comércio internacional, como por exemplo, Manoel de Albuquerque Aguilár, que comercializava pedras preciosas com a Inglaterra, assim como também com D. Paschoal Esteves e o tenente Manoel da Costa Pinheiro, ambos pertencentes à governança da capitania de Minas Gerais.

Enquanto ele tinha abertas as portas das moradias da elite rural, em sua casa tinha sérios conflitos com a família de sua esposa que era cristã-velhã que não viam com simpatia sua relação com o judaísmo.

No solo brasileiro, Miguel de Mendonça viveu até novembro de 1729 quando os familiares do Santo Ofício o prenderam em São Paulo. Foi levado primeiro pelos mesmos familiares, para o Colégio da Companhia de Jesus em São Paulo e, daí para a vila de Santos onde ficou confinado no Convento de São Francisco. Enviaram-no depois para o Convento de Santo Antônio no Rio de Janeiro de onde embarcou para os cárceres de Lisboa.

Sua transferência de um convento para outro até sua chegada em Portugal durou um mês e meio. No navio que o levava para Lisboa teve contato com Manoel da Costa Espadilha e outros cristãos-novos. No dia vinte e seis de novembro de 1729, foi entregue pelo meirinho Antônio Rabelo Andrade ao alcaide dos cárceres secretos do Tribunal de Lisboa.

AS DENÚNCIAS

Miguel de Mendonça foi denunciado por pessoas que residiam na capitania da Bahia e na cidade de Lisboa. Todos haviam sido presos pela Inquisição entre os anos de 1725 e 1729

O primeiro denunciante foi João Gomes de Carvalho, homem de negócio, natural da cidade do Porto e morador na cidade de Lisboa, que em 1725, foi condenado por diminuto, por não não denunciar todos seus cúmplices. Saiu no Auto Público de Fé 16 meses depois de sua prisão.

A denúncia que João Gomes de Carvalho fez ocorreu no dia 31 de janeiro de 1726, quando este relatou à Mesa inquisitorial que na cidade da Bahia, em casa de Guiomar da Rosa se encontrou com um primo dela, Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, solteiro, mineiro, que falava diversas línguas dentre elas espanhol, francês e inglês e fazia várias viagens à capitania de Minas Gerais. João informou ainda que o réu havia sido circuncidado na Holanda e que eles, juntamente com Guiomar da Rosa judaizaram.

Em seu processo, Miguel de Mendonça confirma à Mesa inquisitorial ter-se encontrado na capitania da Bahia com João Gomes de

Carvalho e outros membros de sua família realizando cerimônias hebraicas nas suas casas.

A segunda pessoa que o denunciou foi Brites Pereira, viúva de André Varela, homem de negócio, natural da vila de Mogadouro, Portugal e moradora na cidade da Bahia. Presa por ordem do Santo Ofício em 1726, aos 61 anos de idade, Brites permaneceu nos cárceres inquisitoriais durante um ano e dez meses. Foi considerada diminuta e, após apresentar defesa, foi sentenciada a cárcere e hábito penitencial perpétuo saindo no Auto de Fé em 1728.

Brites declarou aos Inquisidores que, quando morava na Bahia, esteve em casa de Guiomar da Rosa, já mencionada, e nesta visita encontrou-se com um primo da mesma, Miguel de Mendonça, solteiro, mineiro e que tinha na cidade de Lisboa um tio chamado João de Mendonça, mestre de esgrima.

Esta cristã-nova confessou que em casa de Guiomar da Rosa juntamente com o réu fizeram os jejuns do Dia Grande, Rainha Esther; disseram que não trabalhavam mais aos sábados e que rezavam a oração do Pai Nosso sem dizer Jesus no final.

Miguel de Mendonça não se refere a esta cristã-nova em nenhuma passagem de seu processo.

A testemunha contra o réu foi Guiomar da Rosa, castelhana e moradora na cidade da Bahia, casada com o mineiro Jerônimo Rodrigues. Em 1727, aos 33 anos de idade, apresentou-se ao Santo Ofício da Inquisição, confessando à Mesa inquisitorial em 23 de dezembro de 1727, que ela e seu primo Miguel de Mendonça fizeram o jejum do Dia Grande. O réu confirmou que por quatro vezes praticou cerimônias judaicas, principalmente o jejum da Rainha Esther, com Guiomar da Rosa.

O réu foi denunciado também por Antônio Lopes da Costa, filho do homem de negócio Andre Vareda, natural da Vila de Viana e morador na Bahia, onde foi preso em 1728, posto a tortura e condenado como diminuto por não ter confessado todas as suas culpas. Saiu no Auto de Fé em 1729, poucos dias antes de Miguel de Mendonça ser preso.

Em confissão no dia 7 de dezembro de 1728, Antônio Lopes da Costa declarou que ele e o réu eram praticantes do judaísmo: cantavam e oravam os ensinamentos judaicos e que haviam aprendido com amigos e parentes.

A quinta pessoa registrada como denunciante do crime de Miguel de Mendonça foi José Rodrigues Cardoso, filho do casal Guiomar da Rosa e Jerônimo Rodrigues. José foi preso na Bahia em 1729.

Em sua confissão, José Rodrigues Cardoso informou à Mesa que em sua casa na Bahia, ele e o réu se declararam praticantes do judaísmo. Miguel de Mendonça, por sua vez, confessou que esteve com José Rodrigues Cardoso, quando ele tinha com nove anos de idade mas, que não se declarou ser praticante do judaísmo.

Mesmo preso as denúncias contra o réu continuam a chegar: o alcaide, Fernando Cardoso comunicou ao Inquisidor Felipe Maciel que suspeitava que o réu estava praticando jejuns judaicos em seu cárcere. O réu foi submetido à Vigia dos Cárceres.⁷⁵

Os “vigias” relatam o físico de Miguel de Mendonça: era alto, magro, de cabelo curto e preto. Vestia uma roupa verde e usava chapéu. Por volta das oito horas da manhã o réu se levantava, andava pelo cárcere gesticulando com mãos e braços. Punha-se de joelhos e chorava. Recebia através da parede códigos avisos enviados pelo prisioneiro do cárcere vizinho. Só comia e bebia após as dezoito horas.

⁷⁵ Vigias dos Cárceres – espiões do Santo Ofício que secretamente vigiavam o réu no cárcere.

Na cela do réu tinha pão, queijo, azeite e vinho uma canastra, um rosário ou “*contas de graça*”, uma caixa, lençóis limpos e vasilhas com água.

A primeira vigia foi iniciada numa quinta-feira, dia 2 de dezembro de 1729 às seis horas da manhã, pelos familiares Maximiliano Gomes da Silva e Manoel da Silva Ribeiro. Estes descreveram o réu como sendo alto, magro, de cabelos curtos e pretos, vestia uma roupa verde e usava um chapéu na cabeça, que andava constantemente de um canto para o outro do cárcere gesticulando com as mãos e os braços. Informaram ainda, que o réu não comeu nem bebeu até às doze horas do dia.

Quando Maximiliano Gomes da Silva e seu companheiro, retiraram-se da vigia, por volta das treze horas, logo foram substituídos por outros familiares: Domingos de Carvalho e Antônio Matos dos Santos. Os mesmos confirmam as informações anteriores, acrescentado que o réu só comeu por volta das dezoito horas, deitando-se na cama em seguida.

Na segunda vigia⁷⁶ o réu foi observado inicialmente pelos familiares José Coelho Munis e Manoel da Silva Ribeiro. Os mesmos fazem as mesmas descrições físicas do preso, relatam as mesmas atitudes e

⁷⁶ Segundo Jejum – dia 26.02.1730

mencionam que ele tinha penduradas na parede de seu cárcere um rosário – “*contas de Graça*” – que pegava de vez em quando.

Por volta das treze horas estes familiares foram substituídos por Antônio Gomes Esteves e Ignácio Pereira, os quais repetem o mesmo que os precedentes.

A terceira vigia⁷⁷ foi observada pelos familiares Manoel da Silva Ribeiro e Pedro da Silva Andrade, no horário das seis às doze horas. Os mesmos acrescentaram aos Inquisidores que Miguel de Mendonça chorava ao ficar de joelhos no meio do cárcere e que às vezes, andando de um lado para o outro, falava em alta voz. Informaram ainda que o preso do terceiro cárcere lhe batia na parede “como se fosse para dar aviso”. Os mesmos notaram que o réu tinha um ferida na perna direita e que os guardas do cárcere davam-lhe medicamentos para tratar.

Por volta das treze horas estes familiares foram substituídos por: Antônio Gomes Esteves e Ignácio Pereira que repetiram as mesmas informações sobre o réu à Mesa inquisitorial.

A última vigia foi iniciada por volta das sete horas da manhã do dia 9 de março de 1730, nela observaram o réu os familiares Antônio de

⁷⁷ Terceira Vigia – 02.03.1730

Matos Silva e Domingos de Carvalho. Os mesmos nada acrescentaram à Mesa.

Foram substituídos por volta das treze horas pelos familiares Maximiliano Gomes da Silva e Antônio Gomes Prego que acrescentaram penas que o réu possuía um caderno de papel onde fazia algumas anotações.

Oito meses depois de ter obtido as informações das vigias dos cárceres, o Inquisidor chamou todos os familiares do Santo Ofício para reconhecerem o réu.

Nas “ sessões de reconhecimento” os familiares tinham que reconhecer o réu através de um pano e confirmar todas as informações que deram à Mesa.

Paralelamente a sessão das vigias dos cárceres, Miguel de Mendonça fez várias confissões à Mesa. A primeira ocorreu três dias após sua prisão⁷⁸, nela o réu diz chamar-se Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, casado com Maria Nogueira Falcão, filho de João Castro de Mendonça, também tratante e, de Ana Maria de Castro. Disse que era natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e morador no sítio de Nossa Senhora da penha de França, vizinho da cidade de São

⁷⁸ 1ª confissão – 29.11.1729

Paulo e, que tinha 35 anos de idade. Denunciou 46 cristãos-novos, entre eles, sua irmã mais velha, Maria de Castro, os membros da família Mendes Monforte e os da família Henriques. Disse que todos eram seguidores do judaísmo mas, não mencionou as práticas judaicas.

A segunda confissão ocorreu no mesmo dia e nela ele denunciou mais nove cristãos-novos, não citando as práticas judaicas.

A respeito de seu inventário o réu declarou à Mesa que dependia de seu sogro para sobreviver e que não possuía riquezas.

Segue a “sessão de genealogia”, em oito de março de 1730. Nesta o réu informou aos Inquisidores sua origem e comunicou que seus pais e tios residentes em Castela, foram todos presos pela Inquisição espanhola. Relatou também, os nomes de seus familiares residentes em Portugal, Bruxelas, Amsterdam e no Brasil.

Miguel de Mendonça foi chamado para declarar sua Crença. Nesta afirmou que tinha sido praticante do judaísmo, pediu perdão e rezou as orações católicas.

Interrogado na sessão “In genere”⁷⁹ sobre as práticas dos jejuns, o réu tomou conhecimento sobre as denúncias que o levaram à prisão. Não foram citados os nomes dos denunciantes nem o local dos acontecimentos

das culpas. Nesta sessão Miguel de Mendonça negou todas as denúncias, tornando a confessar mais alguns nomes de cristãos-novos que moravam na região mineira.

Na confissão o réu confessa que esteve na capitania da Bahia, de Minas Gerais e de São Paulo. Repetiu os nomes das pessoas que já havia denunciado nas primeiras confissões, acrescentando apenas o de Manoel Afonso. Não comunicou ao Inquisidor as práticas judaicas.

No dia 9 de janeiro de 1731 o réu, após ter ouvido a leitura do Libelo, começou a apresentar defesa. José Rodrigues Leal foi nomeado seu procurador. A primeira defesa apresentada foi uma carta dirigida aos Inquisidores onde o réu confirmou viver afastado da doutrina cristã

No dia 24 de janeiro de 1731 os Inquisidores tornaram a admoestar o réu dizendo que fariam a publicação da “Prova da Justiça”. Informaram-no que ele era considerado como diminuto e que precisava terminar de confessar suas culpas. Recorrendo, o réu apresentou nova defesa, as *Contraditas*⁸⁰, na qual citou o nome de vários cristãos-novos e cristãos-velhos.

No dia 13 de fevereiro de 1731 os Inquisidores analisaram as confissões do réu e sugeriram a execução da sentença. Sete dias depois o

⁷⁹ In genere – vide nota na introdução deste trabalho

réu fez novas confissões, onde comunicou a circuncisão a que ele e seus irmãos foram submetidos em Amsterdam, segundo a vontade de sua mãe Ana Maria de Castro. Confessou ainda que nunca acreditou nos ensinamentos da Igreja Católica e que continuava acreditando na “Lei de Moisés”.

No dia 15 de junho de 1731, com mãos atadas⁸⁰ o réu confessou que se arrependia de seus atos e que na sinagoga em Amsterdam fazia outras orações antes de proferir a *Shema* e a *Amidá*. Informou que as orações eram feitas em pé ou sentado com os olhos fechados e na sinagoga, lhe mostravam o *Pergaminho*⁸².

Em 16 de junho de 1731 ainda com as “mãos atadas” o réu informou que quando esteve na Bahia, em casa de Antônio Cardoso Porto sendo um dia de comemoração da Páscoa, o mesmo lhe entregou um papel com anotações dos dias das festividades judaicas, e ele as divulgava pelo interior da colônia.

Miguel de Mendonça permaneceu dois anos e cinco meses nos cárceres da Santa Inquisição. Confessava seu crime e os negava em seguida, não satisfazendo as exigências dos Inquisidores. Todas suas confissões no parecer destes estavam incompletas.

⁸⁰ idem

⁸¹ idem

⁸² local onde estava escrita a Lei de Moisés

O DESTINO DE MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID.

Observando o tempo de permanência do réu nos cárceres, o Promotor Fiscal do Santo Ofício comunicou aos Inquisidores que o processo do mesmo precisava ser concluído, sendo pois necessário publicar a Prova da Justiça.

Os Inquisidores comunicaram ao réu que por ele não ter confessado inteiramente seu “crime”, não satisfazendo pois à Mesa, seria publicada a Prova da Justiça. Neste documento constam treze artigos onde estão registrados as denúncias que haviam sido feitas contra o réu no Brasil: os jejuns judaicos do Dia Grande e da Rainha Esther; o uso camisa limpa (lavada) nas sextas-feiras e o não trabalhar nos sábados.

Após ter ouvido a leitura da Prova da Justiça, Miguel de Mendonça foi novamente interrogado para confirmar as denúncias que haviam sido feitas contra ele. Negando a veracidade delas o réu apresentou sua defesa onde, contestou a data das denúncias, pois no período mencionado nelas, abril de 1717, ele ainda estava em Portugal.

Informou que na Bahia, quando chegou em julho de 1717, ficou hospedado, nove ou dez meses, em casa do médico Manoel Mendes

Monforte. Doente, foi residir com Francisco Frois Moniz. Quinze dias depois foi internado no hospital da mesma cidade onde ficou por dois meses. Ao receber alta do hospital voltou para a casa de Francisco Frois Moniz, de onde foi para a casa de Jerônimo Rodrigues. Assistiu ali oito meses e depois viajou para as Minas Gerais onde chegou quatro meses depois.

Afirmou que também os depoimentos das testemunhas de acusação eram falsos já que em agosto de 1719 ele estava em Minas Gerais e não na Bahia

Contou os conflitos que tivera nas capitanias da Bahia e de São Paulo. Em São Paulo, o mercador cristão-velho Miguel Rodrigues Ribas não o apreciava porque não lhe dera crédito na compra de uma manada de bois. Na Bahia a cunhada do médico Manoel Mendes Monforte, Brites Mendes tornara-se sua inimiga devido a morte de um escravo que estava sob os seus cuidados .

Alegou ainda que a família de sua esposa também tinha motivos para denunciá-lo falsamente ao Santo Ofício. Sua mulher Maria Nogueira Falcão o havia traído e diante de sua reação ,brigaram. Foi ofendido muitas vezes pela família da esposa.

Continuando com sua defesa disse que as denúncias sobre os jejuns judaicos eram falsas pois, a verdade era que residia na Erminda de Nossa Senhora da Penha de França e, para negociar, ia para os Campos de Curiatuba, Paranapanema, Pernagua, Ilha Raza, Minas Velhas de Cubatão e Campos do Flamengo. Permanecia em cada um desses lugares um ou dois meses, convivendo com cristãos-velhos, religiosos e sacerdotes, sem ter contatos com cristãos-novos . Logo, não podia ter feitos os ditos jejuns judaicos.

Disse ainda que, quando fora preso em São Paulo ficara no Colégio da Companhia de Jesus, seguindo depois para a Vila de Santos, onde ficou detido no cárcere do convento de São Francisco. Foi para o Rio de Janeiro, onde ficou preso no convento de Santo Antônio. Dali partiu para Portugal. Desde que fora preso até chegar em Lisboa não deixara de comer e nem de beber. Assim, a não ser aqueles jejuns que já havia declarado à Mesa⁸³, os outros eram falsos.

Contou que quando ficou recluso no Rio de Janeiro fizera um inimigo, um padre, que também fora preso pelo Tribunal do Santo Ofício. Miguel de Mendonça. Ihe havia proposto de trocar uma toalha de renda por tabaco, aguardente e remédios. O padre recebeu a toalha mais não cumpriu o acordo. Quando o réu lhe foi cobrar, o padre o ofendeu com

⁸³ Miguel de Mendonça declarou ter praticado 4 jejuns judaicos no navio quando ia preso para Lisboa.

palavras arduas: “ *afrontosas, chamando-lhe de judeu, cão, filho da puta, cornudo, ao que o réu “ Disse que não cria nos sacramentos da Igreja, nem os tinha necessário para a salvação das almas, nem instituídos para Cristo, era um procurador de Deus*”⁸⁴.

Todas as defesas apresentadas pelo réu foram inúteis. Foi admoestado várias vezes pelo Santo Ofício . Confessou que se afastou da Igreja Católica e seguiu os ensinamentos da Lei de Moisés. Que não trabalhava aos sábados, tendo-os como dias santos. Fazia os jejuns do Dia Grande e o da Rainha Esther. Não comia carne de porco, sangue e nem peixe de pele. Confessou que não acreditava no Mistério da Santíssima Trindade e nem em Jesus Cristo. Que só confiava no Deus de Israel

Considerado então como diminuto, simulado e fingido, Miguel de Mendonça Valladolid foi condenado a pena de morte. Possivelmente garroteado antes de ser queimado na fogueira da Santa Inquisição

⁸⁴ processo de Miguel de Mendonça Valladolid

CONCLUSÃO

Miguel de Mendonça Valladolid acompanhou a tradição da família; foi mercador. Percorreu as regiões de França, Holanda, Espanha e Portugal, onde esteve com seus irmãos e tios envolvido na prática comercial.

Considerado pelos cristãos-novos, especialmente na Bahia, Miguel de Mendonça aparece em seu processo como comboeiro. Em suas viagens de ida e vinda pelas regiões interioranas do Brasil, além de vender e comprar mercadorias atuava também como mensageiro e conselheiro pois, transmitia informações referentes a religião judaica.

A religião era transmitida oralmente ou em pequenos escritos em papel e, Miguel de Mendonça as levava consigo, anotando as festividades e orações judaicas, e as distribuía para os cristãos-novos através das cidades e sertões. Os cristãos-novos tomavam cuidados em não transmitir os ensinamentos judaicos à crianças, aconselhando muitas vezes os amigos para serem cautelosos nas práticas judaicas. Miguel de Mendonça teve o papel de mestre do judaísmo.

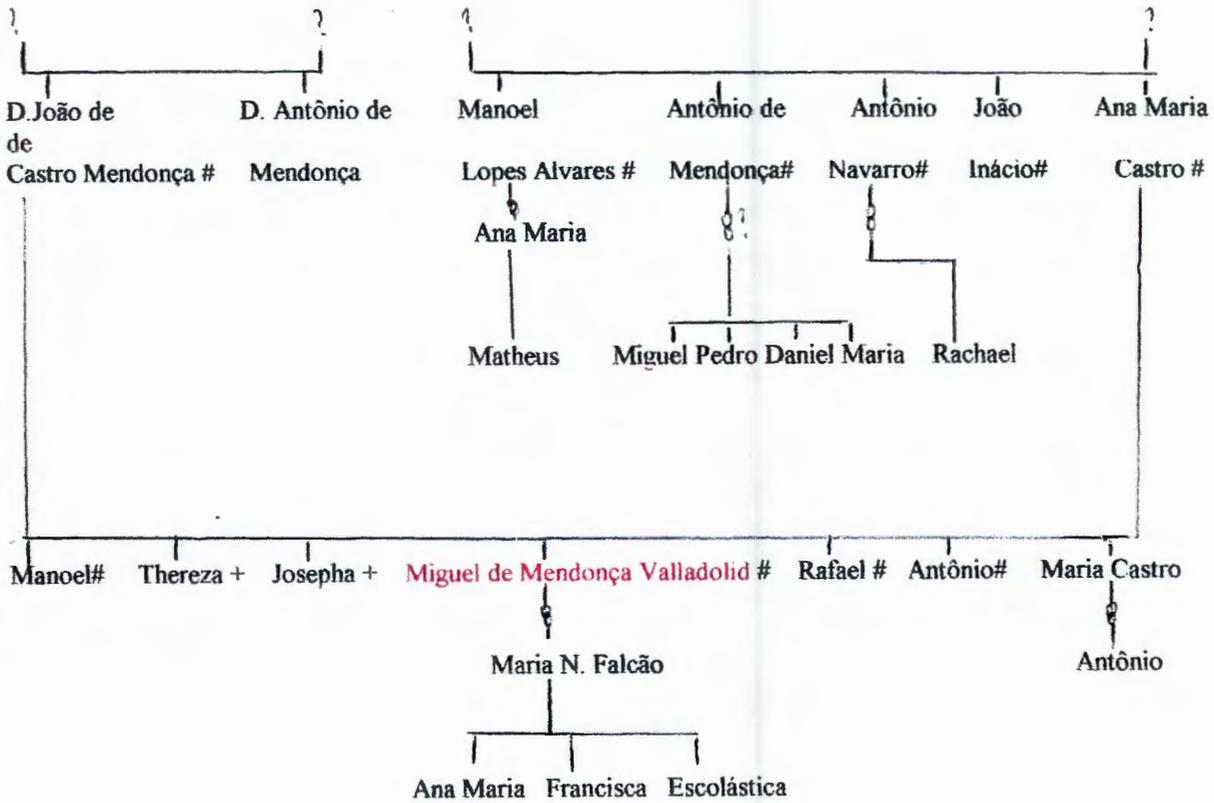
Miguel de Mendonça também dava conselhos aos amigos a comprarem títulos de fidalgia, frequente na sociedade portuguesa

Miguel de Mendonça foi denunciado por cristãos-novos, parentes e amigos, que haviam sido anteriormente presos. Ficou nos cárceres da Inquisição

por dois anos e onze meses. Foi acusado de ter praticado vinte e oito jejuns judaicos nos cárceres, de ter se comunicado com outros presos através de códigos na parede (batia com os nós dos dedos nas paredes dos cárceres vizinhos) e de não ter confessado inteiramente todos seus erros, no Brasil e na Europa. Foi várias vezes admoestado e finalmente condenado a morte na fogueira que se executou na manhã de 17 de junho de 1731

APÊNDICE I

GENEALOGIA DE MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID



LEGENDA  casado
 # Preso pelo Tribunal do Santo Ofício
 + falecido
 ? nomes que não aparecem no processo n° 9973

APÊNDICE II

MULHERES CRISTÃS-NOVAS RESIDENTES NO BRASIL DENUNCIADAS POR MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID (1729-1731)

Nº	NOME	RESIDÊNCIA	PRISÃO
01	Angela Henriques	Bahia	
02	Branca Henriques	Bahia	
03	Brites Mendes	Bahia	presa
04	Francisca Henriques	Bahia	
05	Guiomar da Rosa	Bahia	apresentada
06	Joana	São Paulo	
07	Luisa	Bahia	
08	Maria da Costa	Bahia	
09	Maria Mendes	Bahia	
10	Maria de Miranda	Bahia	apresentada
11	Mirandinha	Bahia	
12	Paula	Bahia	
13	Violante Nunes de Mirada	Bahia	presa

Fonte: processo Inquisitorial de Lisboa nº 9973 – Miguel de Mendonça Valladolid

APÊNDICE III

HOMENS CRISTÃO-NOVOS RESIDENTES NO BRASIL DENUNCIADOS POR MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID (1729-1731)

Nº	NOME	RESIDÊNCIA	PROFISSÃO	PRISÃO
01	Antônio Cardoso Porto	Bahia	Mercador	preso
02	Antônio da Costa	Bahia	Mercador	preso
03	Antônio Gomes de Carvalho	Bahia	Mercador	preso
04	Antônio Dias Correia	Rio de Janeiro	Mercador	preso
05	Antônio Nunes	Bahia	Mercador	
06	Alvaro Pinto	Bahia	Camboieiro	
07	Agostinho Pereira da Cunha	Rio de Janeiro		
08	Angelo Raposo	São Paulo		
09	David Nunes de Miranda	Bahia	Mercador	preso
10	Diogo Moreno	Bahia	Mercador	
11	Diogo Nunes	Bahia	Mercador	
12	Diogo Dias	Ribeirão do Carmo		
13	Diogo Fernandes	Bahia	Mineiro	
14	Fernado Gomes	Arraial Antônio Dias		
15	Felix Nunes de Miranda	Bahia	Vendedor	preso
16	Francisco	São Paulo	Sargento Mor	
17	Francisco Ferreira Izidoro	Ribeirão do Carmo	Mercador	preso
18	Francisco Nunes de Miranda	Bahia	Mercador	preso
19	Francisco Froes Nunes	Bahia	Soldado	
20	Gabriel Alvares	Bahia		
21	Gusmão Lopes	São Paulo		
22	Guilherme da Luz	São Paulo		
23	Ignácio Cardoso	Bahia	Médico	
24	Jerônimo Rodrigues	Bahia	Senhor de Engenho	apresentado
25	Jerônimo Rodrigues	Bahia	Mercador	preso
26	Jerônimo Rodrigues Mendes	Bahia	Estudante de Latim	
27	João de Moraes	Bahia	Tabelião	
28	João Henriques	Bahia		
29	João Lopes Alvares	Minas Gerais	Mercador	
30	João Matos	Bahia	Vendedor	
31	João Rodrigues	Bahia	Mercador	
32	José	Bahia		preso
33	José	Bahia	Mercador	
34	José da Costa	Bahia	Mestre	
35	José Miguel	Bahia	Médico	
36	Jorge Lopes	São Paulo		
37	Luiz Froes	Ribeirão do Carmo	Mineiro	
38	Luis Henriques	Bahia	Mercador	preso
39	Luiz Nunes	Arraial Antônio Dias		
40	Manoel de Albuquerque Aguila	Rio de Janeiro	Mercador	preso
41	Manoel Mendes Monforte	Bahia	Médico	preso

Nº	NOME	RESIDÊNCIA	PROFISSÃO	PRISÃO
42	Manoel Mendes Monforte Filho	Bahia	Aux. do pai- que era médico	
43	Manoel Mendes da Cunha	Minas Gerais	Jogador	apresentado
44	Manoel da Luz	São Paulo	Capitão mor	
45	Manoel Marcos Sanches	Bahia	Lavrador de milho	preso
46	Manuel Nunes Viana	Bahia	Criador de gado	
47	Manoel da Costa Espadilha	Minas Gerais	Tendeiro	preso
48	Marcos Mendes	Bahia	Senhor de engenho	preso
49	Miguel Nunes de Miranda	Bahia	Mercador	preso
50	Miguel da Cruz	Bahia		

Fonte: Processo Inquisitorial nº 9973 – Miguel de Mendonça Valladolid

APÊNDICE IV

MULHERES CRISTÃS-NOVAS RESIDENTES NA EUROPA DENUNCIADAS POR MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID (1729-1731)

Nº	NOME	RESIDÊNCIA	PRISÃO
01	Ana Maria	Portugal	
02	Ana Nunes	Portugal	apresentada
03	Josefa	Amsterdã	
04	Maria de Castro	Castela	
06	Raquel	Bayonne	
07	Tereza	Amsterdã	

Fonte: Processo Inquisitorial nº 9973 – Miguel de Mendonça Valladolid

APÊNDICE V

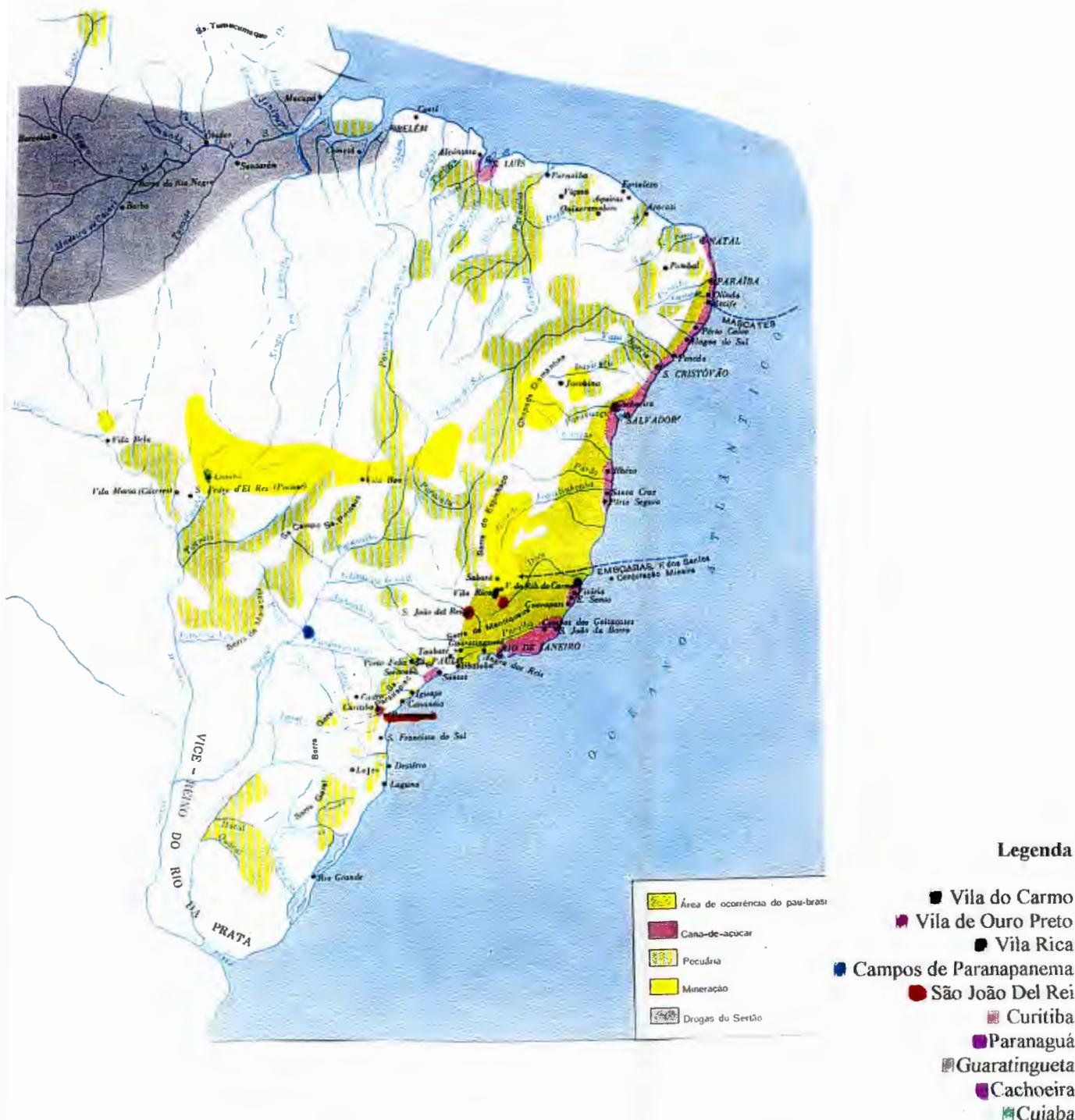
HOMENS CRISTÃOS-NOVOS RESIDENTES NA EUROPA DENUNCIADOS POR MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID (1729-1731)

Nº	NOME	RESIDÊNCIA	PROFISSÃO	PRISÃO
01	Antônio Gomes da Costa	Portugal	Adgovado	
02	Antônio Froes	Portugal	Mercador	
03	Antônio Rodrigues	Portugal		
04	Antônio de Castro	Castela		preso
05	Antônio de Mendonça	Amsterdã	Mercador	
06	Antônio Navarro	Portugal	Mercador	apresentado
07	Daniel	Amsterdã	Mercador	
08	João Francisco Orobio	Portugal	Mercador	preso
09	João Orobio	Portugal		
10	Jorge Frois	Portugal		
11	Jorge Rodrigues Nunes	Portugal		
12	Manoel Lopes Alvares	Portugal	Mercador	apresentado
13	Manoel de Castro	Castela	Mercador	preso
14	Mateus Orobio	Portugal	Mercador	preso
15	Miguel	Portugal		
16	Miguel Orobio	Portugal	Vendedor	
17	Pedro	Amsterdã		
18	Rafael de Mendonça	Bruxelas	Capitão de Infantaria	

Fonte: Processo Inquisitorial nº 9973 – Miguel de Mendonça Valladolid

APÊNDICE VII

CIDADES ONDE MIGUEL DE MENDONÇA VALLADOLID NEGOCIAVA NO BRASIL – (1717-1729)



Fonte: Cidades – Processo Inquisitorial nº 9973 – Miguel de Mendonça Valladolid
 Mapa – Atlas Histórico e Geográfico Brasileiro – 2ª ed. FENAME

BIBLIOGRAFIA

1 – Fontes Primárias manuscritas .

Acervo Particular da Prof^a Anita W. Novinsky , SP .

Microfilme (originais : Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa)

Processo nº 9972 Miguel de Mendonça Valladolid

Processo nº 8887 Belchior Mendes Correa ou Antônio Cardoso Porto

Processo nº 14.407 Manoel de Albuquerque e Aguilar

Processo nº 11.965 Francisco Ferreira Izidoro

Processo nº 2141 Marcos Mendes Sanches

2 - Fontes Primárias Impressas

NOVINSKY, Anita – *Inquisição: inventários de Bens Confiscados a Cristão-novos* Fontes para a História de Portugal e do Brasil (Brasil –século XBVIII). Lisboa - Casa da Moeda ,livraria Camões, s/d.

Inquisição: Rol dos Culpados. Fontes para a história do Brasil – séc. XVIII Rio de Janeiro, editora Expressão e Cultura, 1992.

Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, 1640 .

VIEIRA, Pe. Antônio – *Obras Escolhidas – vol. IV – obras várias – Os judeus e a Inquisição - Lisboa, Liv. Sá da Costa Ed. 1951 pp. 139-244.*

3 – Bibliografia Específica

NOVINSKY, Anita – *Impedimentos ao trabalho livre no período inquisitorial e as respostas da realidade brasileira-.in Separata dos Anais do VI Simpósio Nacional da ANPUH, São Paulo, 1973.*

-Jewish Roots of Brazil in Elkin, J.and

Merkx, G(ed). *The Jewish Presece in Latina America*. Boston, Allen A Unimeris, 1987, pp.33 –44 .

- *La Inquisicion y La burguesia brasilena (s.XVIII) .in Inquisición y Sociedad en America Latina*. CHELA 4,1989, pp.65-75.

- *Os Cristãos Novos na Bahia: 1624-1654*. São Paulo Ed. Perspectiva, 1972.

- *Sistema de Poder e Repressão Religiosa: para uma interpretação o fenômeno Cristão Novo no Brasil* .in. *Anais do Museu Paulista*, tomo 29, pp.5-12 – São Paulo, 1979.

- *O Tribunal da Inquisição em Portugal* – ver. Uni. De São Paulo, nº 5 julho, 1987, pp 91- 98.

- *Uma Fonte Inédita para a História do Brasil* in. rev. de História, nº 94 pp.563 –572 –São Paulo, 1973.

- *A gente das Bandas do Sul* in. *Supl. Literário de “O Estado de São Paulo”*, 14 de abril de 1967.

- *A Inquisição no Brasil* – in. *Problemas Brasileiros Cadernos de Problemas*, nº 289, jan. / fev. 1992.

- *A Inquisição no Brasil- Judaizantes ex- alunos da Universidade de Coimbra* in *Actas do Congresso “História da Universidade”* –Coimbra, 1991, pp. 315- 327.

- *Pesquisa Histórica sobre o Cristão Novo no Brasil* rev.de História, nº 88, São Paulo, 1971, pp.493 –505 .

- *Cristãos Novos no Brasil: Uma Nova Visão do Mundo* in. Mauro Frederic, *Melanges Offerts* –vol.XXXIV, Paris, Ed.Lisboa, 1995.

- *Exclusão, resistência e Identidade*, in. ver *A Hebraica*, São Paulo, dez.96 – pp 40- 43 .

- *Reflexões sobre o anti-semitismo (Portugal, século XVI-XX)*, *Congresso Internacional Portugal no Século XVII de D.João V à Revolução Francesa*. Lisboa, Sociedade

Portuguesa de Estudos do séc.XVIII, Universidade Editora,1991, pp.451- 461.

- *The Inquisition and the mythic word of a portugueses kabalist in the eightee.h century in. Eleventh Worth Congress of Jewish Studies ,vol.I –Second Temple Period to Modern times,* Jerusalem, 1994.

- *A Inquisição* –7ªed. São Paulo – Ed.Brasiliense,1990.

AZEVEDO, J.Lúcio de . *Notas sobre o Judaismo e a Inquisição no Brasil* in.*RIHGB*, tomo 91, v.145, pp. 680 e segs., 1 ed. 1922, Rio de Janeiro, 1926

BAIÃO, Antônio - *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa* Lisboa, Ed.Imprensa Nacional – Casa da Moeda

BOSCHI, Caio C. *As visitas diocesanas e a Inquisição na Colônia* Texto

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci, *Racismo e Preconceito no Brasil Colônia* –2ª ed. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1983.

ESCAMILLA –COLLIN, Michele –*Crimes et Chatiments dans l’espagne Inquisitoriale* Paris, Berg. Internacional, 1992.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo A – *Segredos de Mariana: Pesquisando a Inquisição mineira* – Texto

, *Inquisição – I Congresso Internacional Brasil Portugal – As Práticas Inquisitoriais em Minas Colonial* texto

FURTADO, Júnia Ferreira - *Homens de Negócio – a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas* – Tese de Doutoramento apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – 1996

GLASMAM, Jane Bichmacher - *Marcadores temporais e cosmovisão* – Ecológia Judaica texto

HERCULANO, Alexandre –*História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal* – Lisboa / Liv. Bertrand, Rio de Janeiro . Ed. Paulo de Azevedo, s/d.,3 tomos.

- KAPLAN, Yosef – Jews and Conversos – studies in society and the inquisition - Jerusalém Worl Union of Jewish Studies – 1981
- KAYSERLING, M. História dos Judeus em Portugal – São Paulo, Ed. Pioneira /EDUSP,1971
- LEWKOWICZ, Ida - Confisco do Santo Ofício nas Minas Gerais do século XVIII- texto publicado in Ensaio sobre Mentalidade, Heresias e Arte – org. Anita Novinsky e Maria Luíza T. Carneiro – Rio de Janeiro –Expressão e Cultura, 1992
- LIPINER,Elias – Os judaisantes nas Capitânicas de Cima- Estudos sobre os cristãos Novos no Brasil nos séculos XVI e XVII. São Paulo, ed. Brasiliense, 1969
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós – Inquisição: Os cristãos-novos da Bahia no século XVIII – texto – publicado em 30.06.1977
- NETANYAHU, B. The origins of the inquisition in fifteenth Century Spain – Random House New York – 1995
- REVAH, Israel – Os Marranos – in. Falbel, Nachman e Guinsburg, Jacó – Os Marranos S.Paulo, Centro de Estudos Judaicos /USP,1977,pp.91 –152.
- ROTH.,Cecil –História de los Marranos –Madrid, Altalena ed. 1979.
- SALVADOR, José G. – Cristãos Novos, Jesuitas e Inquisição – São Paulo, Ed. Pioneira,1976.
- _____ - Cristãos Novos, Povoamento e Conquista do Solo Brasileiro (1530 – 1680) – São Paulo- Ed. Pioneira, 1972.
- _____ -Os Cristãos Novos em Minas Gerais Durante o Ciclo do Ouro, 1695 -1755: relações com a Inglaterra. São Paulo Ed.Pioneira, S. Bernardo do Campo / Inst. Metodista de ensino Superior .1992.
- _____ - Os magnatas do Tráfico Negroiro - Pioneria/Edusp – 1981
- _____ - Os cristãos-novos em Minas Gerais durante o ciclo do ouro (1695- 1755) – livraria Pioneira Editora - 1992

SARAIVA, Antônio José – Inquisição e Cristãos Novos, 5ª ed. Lisboa, ed. Estampa, 1985.

SCHOLEM, Gershom G. A Cabala e seu simbolismo – São Paulo – Ed. Perspectiva, 1988

SILVA, Lina Gorenstein F. da – Heréticos e Impuros: A Inquisição e os Cristãos Novos no Rio de Janeiro – séc.XVIII – Rio de Janeiro, Secretaria Municipal da Cultura, Dep. Geral de Doc. E Informação Cultural / Divisão de Editoração, 1995.(Col. Biblioteca Carioca v.39. Série publicação científica).

_____, Inquisição no Rio de Janeiro setecentista: Uma família cristã- Dissertação de Mestrado apresentada na Universidade de São Paulo – Departamento de História – 1993

SIQUEIRA, Sônia A. – A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial –S.Paulo –Ática, 1978.

WIZNITZER, Arnold – Os Judeus no Brasil Colônia, S.Paulo Ed.Pioneira EDUSP, 1966.

4 - Bibliografia Geral e Auxiliar

ANTONIL, André João – Cultura e Opulência do Brasil - Belo Horizonte – Itatiaia – São Paulo – Edusp- 1982

ARENDT, Hanna – Origens do Totalitarismo I - O anti-semitismo, instrumento de poder uma análise dialética –Rio de Janeiro – Documentário, 1975.

ARIÉS, Philippe – A História das Mentalidades in. Jacques LE GOFF (org) A História Nova – S.Paulo, Martins Fontes, 1990 pp. 155 – 176.

BOSCHI, Caio César - Os leigos e o poder – Irmandades Leigas e política colonizadora em Minas Gerais - São Paulo – Ática – 1986

BOSI, Alfredo – Dialética da colonização - São Paulo – Companhia das Letras - 1992

- BOURDIEU, Pierre - A economia das trocas simbólicas - 5ª ed. Ed. Perspectiva - 1998
- BOXER, C.R. - A Idade do Ouro do Brasil - 2ª ed. Col. Brasiliana. vol. 341, S.Paulo, ed.Cia. Nacional, 1969.
- _____ - O Império Colonial Português -1415 -1825 - Lisboa ed.70 ,s/d.
- BRAUDEL, Fernand - Escritos sobre a História -S. Paulo, Ed.Perpectivas, 1978.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida - Revoltas, Fiscalidade e Indentidade Colonial na América Portuguesa - Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais 1640-1761 Dissertação de doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo - 1996
- GODINHO, Vitorino Magalhães - A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa -Lisboa. 1971.
- GOFFMAN, Erving - Estigma Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. 4ª ed. Rio de Janeiro, ed. Guanabara 1988.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de - História Geral da Civilização Brasileira, LA época Colonial - De Descobrimeto à Expansão Territorial - ed. Difel /Difusão editorial S.ªTomo 1 -6 ,ed. -1981.
- _____ - Raízes do Brasil -Ed. Companhias das Letras - S.Paulo 1995.
- _____ - Monções - Ed. Brasiliense - 3ª ed. São Paulo, 1990.
- _____ - Visão do Paraíso - Ed. Brasiliense 6ª Ed. - São Paulo - 1982
- JÚNIOR, Augusto de Lima - A capitania das Minas Gerais - São Paulo - USP - Ed. Itatiaia/Ltda - 1978
- LENHARO, Alcir - As tropas da moderação - o abastecimento da Corte

na formação política do Brasil (1080-1842) - São Paulo - Símbolo, 1979

LUNA, Francisco Vidal - Minas Gerais: Escravos e Senhores - Análise da estrutura populacional e econômica e econômica de alguns centros mineratórios (1718-1804) - São Paulo - IPE-USP - 1981

MAURO, Frédéric - Nova História, Novo Mundo - São Paulo, Ed. Perspectiva, 1969.

NOVAIS, Fernando- Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial - século XVIII - 6ª Ed. S.Paulo, Ed. Brasiliense, 1993 .

PRADO Jr., Caio - História Econômica do Brasil - 42ª Ed. Brasiliense - 1970.

POLIAKOV, Léon - De Maomé aos Marranos - São Paulo - Ed. Perspectiva, 1984.

_____ - O Mito Ariano - São Paulo, Ed. Perspectiva 1974.

RIBEIRO, Darcy - O Povo Brasileiro - A formação e o sentido do Brasil - Cir. Do Livro - 1995

SAMARA, Eni Mesquita - A História da Família no Brasil in.revista Brasileira de História Família e Grupos de Convívio - São Paulo - ANPHU/ Marco Zero, vol.9 n 1, set.88 / fev.89 pp.7 -35 .

SÉRGIO, Antônio - Greve Interpretação da História de Portugal - 13ª ed. Lisboa, liv.Sá da Costa ed. 1989.

SIMONSEN, Roberto - História Econômica do Brasil - 1500 - 1820 - vols.1 e 2, 2ª ed.s/l, Cia ed. Nacional, 1944.

SOUZA, Laura de Mello e , O Diabo na Terra de Santa Cruz - S.Paulo - Cia das Letras 1986.

_____, Os desclassificados do Ouro - A pobreza mineira no século XVIII - Ed. Graal - Rio de Janeiro - 1986.

VILLAR, Pierre - Ouro e Moeda na História - Rio de Janeiro - Editora Paz e Terra - 1980

ZEMELLA, Mafalda – *O Abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII* 2ª ed. São Paulo, HUCITEC/EDUSP,1990 (Estudos Históricos,v.19).

2ª PARTE

***TRANSCRIÇÃO DO PROCESSO DE MIGUEL DE MENDONÇA
VALLADOLID***

**Manuscrito inédito – Arquivo Nacional da Torre do Tombo- Lisboa
Inquisição de Lisboa – nº 9973**

*Processo de Miguel de Mendonça Valladolid, Cristão-Novo, Tratante,
Natural da Cidade de Valladolid, Reino de Castela e Morador no Sítio de Nossa
Senhora da Penha de França, Vizinho da Cidade de São Paulo, Bispado do Rio de
Janeiro.*

N.º 9973- LISBOA

ANO 1731

PRESO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1729

1ª João Gomes de Carvalho	31.....	janeiro 726
Iteru		janeiro 726
2ª Brites Pereira	6.....	dezembro 727
3ª Guiomar da Rosa (prima).....	23.....	dezembro 727
4ª Antônio da Lopes da Costa	17.....	dezembro 728
5ª Joseph Rodrigues Cardoso	6.....	março 730

D. Miguel de Mendonça

Os inquisidores apostólicos contra a herética pravidade e, apostasia nesta cidade de Lisboa e seu distrito mandam a qualquer familiar, ou oficial do Santo Oficio, que na cidade da Bahia, Minas ou onde quer que for achado D. Miguel de Mendonça cristão-novo mineiro filho de D. João de Mendonça natural de Castela e morador na Bahia ou nas Minas o prendais com seqüestro de bens por culpa que contra ele há neste Santo Oficio, obrigatórias a prisão e, preso a bom recado, com cama e, mais fato necessário a seu uso e, ter em dinheiro para seus alimentos, trareis e entregareis, debaixo de chave ao Alcaide dos cárceres secretos. E mandam em virtude de Santa Obediência, se sob pena de excomunhão maior e de quinhentos cruzados para as despesas do Santo Oficio e, de procedermos como mais nos parecer a todas as pessoas, assim eclesiásticas, como seculares, de qualquer grau, dignidade, condição e, preeminência que sejam, vos não impeçam o sobredito, antes sendo por vos requeridos, vos dm todo o favor e, ajuda; mantimentos, pousadas, camas, ferros, cadeias, cavalgaduras, barcos e, tudo o mais que for necessário, pelo preço e estado da terra. Cumpriu assim com muita cautela e, segredo e, ao não façais. Dado em Lisboa no Santo Oficio da Inquisição sob nossos sinais e, selo dela. Aos dez dias do mês de abril de mil setecentos e vinte e oito anos. Alexandre Henrique Arnaut, sob escrevi.

João Alvares Soares
João Pais Amaral
Theotônio da Fonseca Souto Maior
Felipe Maciel
Neste selo – 40
Conta - 28

D. Miguel de Mendonça

Os inquisidores apostólicos contra a herética e pravidade e apostasia nesta cidade de Lisboa e, seu distrito de mandam a qualquer familiar, ou oficial do Santo Oficio, que na cidade da cidade da Bahia, Minas ou onde quer que for achado D. Miguel de Mendonça cristão-novo mineiro filho de D. João de Mendonça natural de Castela e morador na Bahia ou nas Minas o prendais com seqüestro de bens por culpa que contra ele há neste Santo Oficio, obrigatórias a prisão e, preso a bom recado, com cama e, mais fato necessário a seu uso o trazeis e entregareis, debaixo de chave ao Alcaide dos cárceres secretos. E mandam em virtude da Santa Obediência e, sob pena de excomunhão maior e, de quinhentos cruzados para as despesas do Santo Oficio e, de procedermos como mais nos pareçam a todas as pessoas, assim eclesiásticas, como seculares, de qualquer grau, dignidade, condição e, preeminência que sejam, vos não impeçam fazer o sobredito, antes sendo por vos requeridos, vos dêem todo o favor e ajuda; mantimentos, pousadas, camas, ferros, cadeias, cavalgaduras, barcos e, tudo o mais que for necessário, pelo preço e estado da terra. Cumpriu assim com muita cautela e, segredo e, ao não façais. Dado em Lisboa no Santo Oficio da Inquisição sob nossos sinais e selo dela. Aos dez dias do mês de abril de mil setecentos e vinte e oito anos. Alexandre Henrique Arnaut, sob escrevi. João Alvares Soares, João Pais Amaral, Theotônio da Fonseca Souto Maior, Felipe Maciel.

Lugar do selo

Concorda com o original, que fica em meu poder Rio de Janeiro
3 de dezembro de 1728.

Gaspar Gonçalves de Araújo. Comissário do Santo Oficio.

Auto de Entrega

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e vinte e nove aos vinte e seis dias do mês de novembro em Lisboa nos Estaos e porta dos cárceres secretos desta Inquisição ai foi entregue pelo meirinho Antônio Rabelo de Andrade ao Alcaide destes cárceres, Fernando de Cardoso, o preso Miguel de Mendonça Valladolid vindo da Bahia e sendo buscado na forma do requerimento lhe não foi achado com coisa alguma e, de como o dito Alcaide se deu por entregue o dito preso, fiz este auto que assinou. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

Fernando Cardoso

Planta do Cárcere

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil setecentos e vinte e nove anos mandaram os senhores Inquisidores por este preso Miguel de Mendonça no quarto cárcere do corredor meio novo ao que foi satisfeito. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Culpas que há nesta Inquisição da cidade de Lisboa contra Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid e morador junto a cidade de São Paulo.

Do processo de João Gomes de Carvalho cristão-novo homem de negócio natural da cidade do Porto e morador nesta de Lisboa.

O qual foi preso por culpas de judaísmo nos cárceres desta Inquisição aos dez dias do mês de julho de 1725 e na primeira sessão com ele se teve aos três dias do mês de agosto do dito ano em que principiou a confessar suas culpas disse ser de vinte e seis anos de idade, continuou sua confissão por mais sessões e, feitas as do estilo de genealogia e crença, na que com ele se teve aos 21 dias do mês de janeiro de 1726 disse deste réu o seguinte. Foi acusado por diminuto a que não veio com defesa, fez-se lhe publicação da Prova da Justiça a que também não veio com contradita e ouviu sua sentença no Auto Público de Fé que se celebrou nesta cidade aos 13 de outubro de 1726 em que abjurou suas heresias erros em forma.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil e setecentos e vinte e seis anos em Lisboa nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência de manhã o senhor Inquisidor João Alvares Soares mandou vir perante si por pedir audiência João Gomes de Carvalho réu preso conteúdo nestes autos e sendo presente por dizer a pedira continuar sua confissão no que mais era lembrado lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e logo disse

Que haveria seis anos na cidade da Bahia e casa de Guiomar da Rosa, cristã-nova, casada com Jerônimo Rodrigues mineiro filha não sabe o nome do pai e a mãe se chamava Dona Paula Manuela natural deste Reino não sabe de que terra e moradora na dita cidade da Bahia se achou com ela e com um primo da mesma D. Miguel de Mendonça cristão-novo solteiro mineiro, que além da língua materna fala a castelhana, francesa e inglesa não sabe o nome dos pais, natural conforme muito ouviu dizer deste Reino, não sabe de que terra e, morador na dita cidade da Bahia donde faz viagens as Minas não sabe que foram presos nem apresentados e estando todas três a saber ele confitente e, os ditos D. Miguel de Mendonça e Guiomar da Rosa por ocasião dele confitente observar estarem os mesmos com camisa lavada a

sexta-feira entre práticas que tiveram se declararam e deram conta como criam e viviam na Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós por observância da mesma disseram que guardavam os sábados de trabalho como dias santos.

Disse mais que passado um mês depois da dita comunicação na dita cidade da Bahia e casa da dita Guiomar da Rosa se achou com a mesma e estando ambos sós esta deu parte a ele confitente que o dito Dom Miguel de Mendonça tinha vindo dos Estados da Holanda onde se havia circuncidado e com ela não passou mais nada e não disseram quem os havia ensinado nem com que mais se comunicavam e se fiaram uns dos outro por amigos e da mesma nação e ao não disse nem o costume e sendo lhe lida esta sua confissão e por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e assinou com o dito senhor Inquisidor Alexandre Henrique Arnaut, o escrevi. João Alvares Soares, João Gomes de Carvalho.

Crédito

Alexandre Henrique Arnaut notário que escrevi a (...) sessão retro do réu João Gomes de Carvalho certifico dizer-me o dito senhor Inquisidor João Alvares Soares lhe dava crédito ordinário o mesmo lhe dou eu notário de que passei a presente de mandado do dito senhor Inquisidor com quem assinei 31 de janeiro de 1726. João Alvares Soares, Alexandre Henrique Arnaut.

Outra culpa contra este réu.

Do processo de Brites Pereira cristã-nova, viúva de André Vareda homem de negócio natural da Vila do Mogadouro e morador da cidade da Bahia.

A qual foi preza por culpa de judaísmo nos cárceres desta Inquisição aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil e setecentos e vinte e seis e na primeira sessão que com ela se teve aos 28 dias do dito mês e ano em que principiou a confessar suas culpas disse ser de 61 anos de idade, foi acusada como negativa, por dizer e só no externo era observante da Lei de Moisés foi segunda vez acusada por diminuta a que não veio com defesa, fez-se lhe publicação da Prova da Justiça, a que veio com contraditas de que foi lançada, depois do que continuando sua confissão por mais

sessões e na que com ela se teve aos seis dias do mês de dezembro de 1727 disse desse réu a seguinte e, ouviu sua sentença no auto público de Fé que se celebrou nesta cidade aos 26 de julho de 1728 em que abjurou seus heréticos erros em forma.

Aos seis dias do mês de dezembro de mil e setecentos e vinte e sete anos em Lisboa nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência de manhã o senhor Inquisidor João Alvares Soares mandou vir perante si por pedir audiência a Brites Pereira ré presa conteúda nestes autos e sendo presente por dizer a pedira para continuar a sua confissão lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo a que tudo prometeu cumprir. E logo disse.

Que houvera oito anos na cidade da Bahia, casa de Guiomar da Rosa se achou com Miguel de Mendonça, cristão-novo, solteiro então sem officio e, hoje mineiro, não se lembra como chamavam aos pais e, só lembra ter nesta cidade um tio paterno chamado João de Mendonça mestre de esgrima que houvera vinte e seis anos morreu nesta cidade nos chafariz de dentro e, o dito Miguel de Mendonça natural de Castela e hoje morador nas Minas, não sabe que fosse preso ou apresentado e estando por ocasião de lhe falar do dito seu tio João de Mendonça e entre se si declararam por cristãos-novos entre praticas que mais houve que lhe não lembram, ambos se declararam como criam e viviam na Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande e Esther e que guardavam os sábados e rezavam a oração do padre Nosso sem dizer Jesus no fim e não passaram mais nem disseram quem os havia ensinado nem com quem mais se comunicavam e se fiaram um dos outros por amigos da mesma nação e não disse mais ao costume e sendo lhe lida esta sua confissão e, por ela ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e, assinei pela ré de seu consentimento por não saber escrever com o dito senhor Inquisidor Alexandre Henrique Arnaut. João Alvares Soares. Alexandre Henrique Arnaut.

Crédito

Alexandre Henrique Arnaut notário que escrevi a confissão da ré Brites Pereira certifico dizer me o senhor Inquisidor João Alvares Soares lhe dava crédito ordinário e o mesmo lhe dou eu notário de que passei a presente de mandado do dito

senhor Inquisidor com quem assinei. Lisboa no Santo Ofício 6 de dezembro de 1727.
João Alvares Soares. Alexandre Henrique Arnaut.

Outra culpa contra este réu.

Do processo de Guiomar da Rosa cristã-nova casada com Jerônimo Rodrigues mineiro natural de Ayamonte, Reino de Castela e, moradora na cidade da Bahia.

A qual se apresentou na Mesa da Santa Inquisição de Lisboa por culpas de judaísmo aos 22 dias do mês de dezembro de 1727 e, na primeira sessão que com ela se teve no dito dia, mês e ano em que principiou a confessar suas culpas disse ser de 33 anos de idade e na sessão que com ela se teve aos 23 dias do dito mês e ano disse desse réu o seguinte, sua causa se processou na forma do estilo e ouviu sua sentença na Mesa desta Inquisição aos 23 de março de 172(?) em que abjurou seus heréticos erros em forma.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil setecentos e vinte e sete anos em Lisboa nos Estaos e Casa Terceira das Audiências estando aí de manhã o senhor Inquisidor Theotônio da Fonseca Souto Maior mandou vir perante si por pedir audiência Guiomar da Rosa ré presa contéuda nestes autos e sendo presente por dizer a pedira para continuar a confessar sua confissão e dizer do que mais era lembrada lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do que lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo e que tudo prometeu cumprir. E logo disse.

Que houvera sete ou oito anos pouco mais ou menos na cidade da Bahia e, cada dela confitente se achou com Dom Miguel de Mendonça, que dizia ser seu primo segundo, cristão-novo que embarcava para as Minas, filho de Dom João de Mendonça não sabe o nome da mãe, natural do Reino de Castela, não sabe de que terra e morador na dita cidade da Bahia, não sabe que fosse preso ou apresentado estando ambos sós entre práticas que tiveram sobre mesmo lhe dizer que era seu parente vieram a declarar-se por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande e não passaram mais nem disseram quem os havia ensinado nem com quem mais se comunicaram e se fiaram uns dos outros por parentes os que eram e os mais por amigos da mesma nação e mais não disse nem ao costume e sendo-lhe lida esta sua confissão e por ela ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e assinou com o

dito senhor Inquisidor .Thomaz Feyo Barbuda que escrevi. Theotônio da Fonseca Souto Maior, Thomaz Feyo Barbuda, Guiomar da Rosa

Crédito

Thomaz Feyo Barbuda notário do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa que escrevi a confissão acima que da ré Guiomar da Rosa certifico disse-me o senhor Inquisidor Theotônio da Fonseca Souto Maior lhe dava crédito ordinário e o mesmo lhe dou eu notário de que passei a presente que assinei com o dito senhor Inquisidor . Lisboa nos Santo Ofício 23 de dezembro de 1727. Theotônio da Fonseca Souto Maior Thomaz Feyo Barbuda.

Outra culpa contra este réu.

Do processo de Antônio Lopes da Costa cristão-novo homem de negócio solteiro filho de André Vareda que foi homem de negócio natural da Vila de Viana e morador na cidade da Bahia.

O qual foi preso por culpas de judaísmo nos cárceres desta Inquisição aos 3 dias do mês de junho de 1728 e na primeira confissão digo na primeira sessão que com ele se teve aos sete dias do dito mês e ano em que principiou a confessar suas culpas, disse ser de 24 para vinte e cinco anos de idade, continuou sua confissão por mais sessões e, na que com ele se teve aos 17 dias do mês de dezembro do dito ano disse desse réu o seguinte, foi acusado por diminuto, o que não veio com defesa, fez-se lhe a publicação da Prova da Justiça o que não veio com contraditas, por algumas diminuições foi posto a tormento e nele teve um trato corrido e, ouviu sua sentença no auto público da fé que se celebrou nesta cidade aos 16 de outubro de 1729 em que abjurou seus heréticos erros em forma.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil e setecentos e vinte e oito anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de manhã o senhor Inquisidor Felipe Maciel mandou vir perante si Antônio Lopes da Costa, réu preso conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado de cuidou em suas culpas.

Disse que sim cuidava. Disse mais que houvera sete anos na cidade da Bahia e passeando no campo se achou com Dom Miguel Navarro, cristão-novo, mineiro, solteiro, filho de Dom João Diogo de Mendonça não sabe o nome as mãe, natural de Castela não sabe de que parte e morador nas Minas não sabe onde nem que foi preso ou apresentado e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós não passaram mais nem disseram quem os havia ensinado nem com quem mais se comunicavam e se fizeram uns dos outros por parentes por serem e, os mais por amigos da mesma nação e não disse mais ao costume e sendo-lhe lida esta sua confissão e por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e assinou com o dito senhor Inquisidor. Alexandre Henrique Arnaut o escrevi. Felipe Maciel. Antônio Góes da Costa

Crédito

Alexandre Henrique Arnaut notário que escrevi a confissão retro do réu Antônio da Costa, digo Antônio Lopes da Costa certifico dizer-me o senhor Inquisidor Felipe Maciel lhe dava crédito ordinário, o mesmo lhe dou eu notário de que passei o presente de mandado do dito senhor Inquisidor com quem assinei. Lisboa, Santo Ofício 17 de dezembro de 1728. Felipe Maciel. Alexandre Henrique Arnaut.

Outra culpa contra esse preso.

Do processo de Joseph Rodrigues de Carvalho, cristão-novo, sem ofício, solteiro, filho de Jerônimo Rodrigues, natural da cidade da Bahia e, morador nas Minas.

O qual foi preso por culpas de judaísmo nos cárceres desta Inquisição aos 29 de novembro de 1729 e na primeira sessão que com ele se teve no dito dia mês e ano em que principiou a confessar suas culpas disse ser de 20 anos de idade e, por ser menor de vinte e cinco anos lhe foi dado curador no termo de direito continuou sua confissão por mais sessões e, na que com ele se teve aos seis de março de 1730 disse desse réu o seguinte, seu processo vai correndo.

Aos seis dias do mês de março de mil e setecentos e trinta anos em Lisboa nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando ai na de manhã o senhor Inquisidor João Pais do Amaral mandou vir perante si ao Joseph Rodrigues Cardoso réu preso conteúdo nestes autos e sendo presente por pedir audiência e dizer queria continuar sua confissão lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir. E logo disse.

Disse mais que haveria seis anos pouco mais ou menos na cidade da Bahia não estar certo se em casa dele confitente se na de Miguel de Mendonça cristão-novo mineiro casado não sabe o nome da mulher nem de quem é filho natural deste Reino não sabe de que terra e morador nas Minas de São Paulo e ouviu que fora preso neste Santo Officio, se achou com ele e estando ambos sós entre práticas se declararam com criam e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas e não falaram em cerimônias nem passaram mais nem disseram que os havia ensinado nem com quem mais se comunicavam e se fiaram uns dos outros por parentes o que eram e por mais amigos da mesma nação e não disse nem ao costume e sendo-lhe lida esta sua confissão em presença de seu curador e por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e assinou com seu curador e com o dito senhor Inquisidor. Fabião Bernardes o escrevi. João Paes do Amaral. Joseph Rodrigues Cardoso. Felipe Neri.

Crédito

Fabião Bernardes notário que escrevi a confissão retro próxima do réu Joseph Rodrigues Cardoso nela conteúdo faço lhe dizer-me o senhor Inquisidor João Paes do Amaral lhe dava crédito ordinário o mesmo lhe dou eu notário de que passei a presente de mandado do dito senhor Inquisidor com quem assinei. Lisboa no Santo Officio 6 de março de 1730. João Paes do Amaral. Fabião Bernardes.

As quais culpas tresladei bem e fielmente dos próprios originais com qual concordam e concertei este treslado com o notário comigo abaixo assinado em presença do promotor desta Inquisição e certifico estarem ratificadas em seus originais a que tudo me reporto de que passei o presente que assinei. Lisboa no Santo Officio, 27 de novembro de 1730. Manoel Lourenço Monteiro. Concertam-o comigo, o notário. Thomaz Feyeo Barbuda.

Denúncia do Alcaide

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil setecentos e vinte e nove anos em Lisboa nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando ai em audiência de manhã os senhores Inquisidores apareceu o Alcaide dos cárceres desta Inquisição Fernando Cardoso e, disse que tinha que denunciar nesta Mesa coisas a ela pertencentes, pelo que lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo a que tudo prometeu cumprir e, disse ser de cinqüenta e dois anos de idade. E logo disse,

Que por obrigação de seu officio mandou pelos guardas vigiar ao preso Miguel de Mendonça, que esta na quarta casa do corredor meio novo e vendo os ditos guardas que o preso não come as horas costumadas estando são e bem disposto e só comera a noite deram conta do referido a ele denunciante por entenderem que o dito preso jejuava judaicamente e pela mesma razão a dava ele denunciante nesta Mesa por descarga de sua consciência o que visto pelos ditos senhores Inquisidores ordenaram ao dito Alcaide mandasse continuar a vigiar o dito preso na forma do estilo e sendo-lhe lida esta sua denúncia e por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e assinou com os ditos senhores Inquisidores. Manoel Lourenço Monteiro escrevi.

JEJUNS

1º Jejum

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil setecentos e trinta anos em Lisboa, nos Estaos, Casa Primeira das Audiências estando ai na de manhã, o senhor Inquisidor Felipe Maciel, mandou vir perante si o familiar Maximiliano Gomes da Silva e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e três anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição de ordem de quem em que dia e hora e em companhia de quem sobre que cárcere vigiou o que é o que viu

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição, subiu ele testemunha de uma das vigias dos cárceres desta Inquisição, que lhe disseram ser o do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira que se contavam vinte e dois de dezembro do ano passado de mil setecentos e vinte e nove sendo pelas seis horas da manhã em companhia do familiar Antônio de Matos dos Santos e pondo ele testemunha os olhos na dita vigia viu um preso deitado ainda na cama no dito cárcere e antes que dela se levantasse seriam seis horas e meia lhe veio o Alcaide dar os bons dias a quem o dito preso respondeu e seriam já sete horas quando se levantou da cama e então viu ele testemunha ser o tal preso de espigado, delgado, trigueiro, cabelo curto e preto e alguma coisa anelado vestiu uma veste se tirava para verde, pôs um chapéu na cabeça e varreu o cárcere da parede para a porta depois do que tomou uma bochecha de água com que lavou a boca tomou segunda com que lavou as mãos e terceira com que lavou o rosto, sem que bebesse e logo se pôs no meio do cárcere sem tirar o chapéu e voltado para a porta com as mãos erguidas sem cruzar os dedos polegares e dando alguns passos fazia ações com as mãos pondo-as no peito voltando as palmas para cima e chegou até a grade e na volta que fez para dentro pegou em umas contas que na parede tinha penduradas e teve-as por algum tempo na mão e as pôs sobre uma canastra que tinha junto da cama depois da qual pôs-se de joelhos com as costas para as vigias e com as mãos levantadas sem cruzar os dedos polegares e assim ficou por algum tempo no fim do qual abriu os braços voltando as palmas das mãos para o chão na qual ação esteve um bom espaço de tempo. Levantou – se e entrou novamente a fazer as ditas ações passeando pelo até que chegou o guarda Luís

Francisco o qual lhe deu três pães e pondo-os logo sobre a canastra abriu um pelo meio e o esteve vendo por dentro e os meteu todos na dita canastra onde tinha alguns pedaços de pães e, um quarto de queijo flamengo. Depois voltou para a parede se pôs a olhar para ela com muita atenção falando de manso como quem conversa e com algumas ações como quem faz perguntas e responde e com algum enfado fechou a mão e fez que dava um murro na mesma parede e pegou no chapéu que tinha na cabeça e o remessou no meio do cárcere, foi tirar uns panos que estavam em um estrado que estavam encostado à parede e se foi para a porta onde esteve contando pelos dedos e com o dedo da mão direita riscava na palma da mão esquerda. Tornou novamente aos passeios e abrindo a arca tirou um papel em que tinha tabaco e tomando-o, o tornou a meter na arca foi se deitar na cama onde esteve sem dormir até que sentiu que lhe vinha o jantar o qual tomou da mão do guarda Joseph dos Santos e pondo a tigela sobre a arca foi buscar ao canto do cárcere uma palangana na qual pôs a carne escorrendo-lhe muito bem o caldo na mesma tigela em que lhe tinha vindo a ração e, depois o foi lançar no vaso imundo, deixando ficar alguma quantidade em que lançou alguma farinha de pão e metendo a palangana em que estava a carne na canastra, tornou a pegar a tigela e rapou-lhe com o dedo o fundo, o que entende ele testemunha fez para que entendessem tinha comido nela, depois do que pôs a dita tigela sobre uma toalha que tinha de renda na arca e, com o chapéu na cabeça chegou a porta e olhando para o céu, abriu as mãos com as palmas para cima pondo-as no peito abertas levantando-as sem cruzar os dedos polegares. Cruzando-as juntas, abrindo-as esfregando-as uma posta outra até que veio o guarda Joseph Teixeira buscar a tigela que recebeu na forma sobre dito e lhe deu uma tesoura que o preso lhe pediu com que cortou as unhas e dando um passeio se foi deitar sobre a cama com o chapéu na cabeça onde esteve até seria meio dia tempo em que chegaram para render ao dito seu companheiro o familiar Antônio, digo o familiar Domingos Carvalho e ele testemunha o familiar Manoel da Silva Ribeiro ao qual disse ele testemunha que naquele cárcere se achava um preso de espigado delgado trigueiro cabelo curto e preto e alguma coisa anelado e como uma veste que tirava para o verde o qual preso desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração de carne que lhe haviam dado a metera na canastra em uma palangana e que lançara o caldo no vaso imundo e que por espaço de todo o dito tempo fizera umas ações que pareciam judaicas e que lhe entregava deitado na

cama com um chapéu na cabeça e outrossim enquanto ele testemunha entregou a vigia ao dito familiar o dito seu companheiro Antônio de Matos dos Santos ocupava a outra vigia.

Perguntado se o dito preso no dito dia de quinta-feira vinte e dois de novembro estava são e bem disposto para poder comer se quisesse ou se deixaria de fazer por ter alguma queixa.

Disse que pelo que viu e observou no dito preso entendeu que estava são e bem disposto para poder comer se quisesse.

Perguntado se o dito preso tinha no cárcere alguma coisa que pudesse comer da ração da carne que lhe deram para jantar.

Disse que o dito preso tinha pão e queijo na canastra, que poderia comer se quisesse ou se não gostasse da carne que lhe deram para jantar.

Perguntado se no espaço do dito tempo que vigiava o dito preso, viu que fizesse alguma ação de católico ou se o podia fazer sem que ele testemunha visse.

Disse que em todo tempo em que vigiou o dito preso, não lhe viu fazer ação alguma de católico nem o podia fazer sem que ele testemunha o visse, antes lhe viu fazer ações alheias dos católicos.

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso e, do mesmo não comer no jantar a ração que se lhe deu.

Disse que pela experiência que tem de semelhantes vigias entende que o dito preso não comeu a ração que se lhe deu por jejuar judaicamente e que as ações que fez eram por cerimônias da mesma Lei e não disse não ao costume e sendo-lhe lido esse seu testemunho e, por ele testemunha ouvido e entendido, disse que estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e, nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar de novo que dizer ao costume, sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram e ouviram e, prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe foi perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel Rois Ramos, Thomaz Feyo Barbuda, notários desta Inquisição, que assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Maximiliano Gomes da Silva
Thomaz Feyo Barbuda/Manoel Rois Ramos

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi

Felipe Maciel
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E sendo no mesmo dia em audiência outra o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Manoel da Silva Ribeiro e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e um anos de idade.

Perguntado se sabia ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem em que dia e hora em companhia de quem, sobre que cárcere vigiou e o que é que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha de uma das vigias dos cárceres desta Inquisição que lhe disseram era a do quarto cárcere do corredor meio novo em que se contavam vinte e dois dias de dezembro do ano passado de mil setecentos e vinte nove sendo pelo meio dia em companhia do familiar Domingos Carvalho, na qual vigia se achara o familiar Antônio de Mattos dos Santos. a quem rendeu o dito seu companheiro e, o familiar Maximiliano Gomes da Silva a que ele testemunha rendeu este lhe disse que no dito cárcere estava um preso, o qual era espigado de corpo, delgado, trigueiro, cabelo curto e preto e, alguma coisa anelado e, com uma veste que tirava para o verde e que desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração de carne que haviam dado a metera na canastra em uma palangana e que lançara o caldo no vaso imundo e que por espaço de todo o dito tempo fizera várias ações, que pareciam judaicas e que o entregava deitado na cama com um chapéu na cabeça. E que pondo ele testemunha os olhos na dita vigia viu que no dito cárcere estava um preso deitado sobre a cama com um chapéu na cabeça e, pelo que depois viu era alto, delgado, trigueiro, cabelo algum tanto anelado e, com uma veste cor de cana, que tirava para verde e, logo principiou com uma mão a fazer

várias ações e, nisto se delatou perto de um quarto de hora. Levantou da cama e, foi direto a porta do cárcere e, junto dela se pôs a fazer várias inclinações com a cabeça e, ações com os mãos e, contar pelos dedos e, retirando-se desse lugar, foi para junto da cama e, aí deu umas pancadinhas na porta do cárcere terceiro e, pondo-se a passear, tirou o chapéu da cabeça e, tornou ao lugar da porta, onde continuou com as mesmas ações, a contar pelos dedos por pouco tempo e, pondo o chapéu na cabeça, tornou a passear e, foi pegar em umas torcidas, que tinha penduradas e contando-as, as tornou a por no mesmo lugar e, pegou em um pouco de algodão e, dele fez trocidas e depois as contou duas vezes eram sete e, as foi por com as outras tornando a conta-las. Abriu uma caixa em que tem a roupa e, nela tinha um papel com tabaco, que tomou e se pôs a passear. Seriam duas horas estando com o chapéu na cabeça, se pôs de joelhos junto ao tanho, virado com o rosto para a porta do cárcere e aí fez muitas ações com as mãos e, inclinações para o chão batendo nos peitos e, falando algumas palavras, que ele testemunha não pode perceber. Levantou-se e, sentando-se no tanho, pegou em uma tesoura e, com ela cortou as unhas dos pés e, acabado esse exercício, tornou outra vez a passear, seriam três para quatro horas tornou a porta de joelhos, junto do tanho e, ficando assim continuou a fazer muitas ações e, segundo parecia exclamações com os braços abertos e, as palmas voltadas para o chão, levantou as mãos as mãos, mas sem cruzar os dedos polegares, bateu nos peitos derramando lágrimas e tudo isto fez com o chapéu na cabeça. Isto acabado levantou-se e passeou por algum tempo e, indo a cama tirou uma navalha e, com ela se sentou no tanho junto da caixa, na qual com o dita navalha se pôs a fazer riscos e, pelo movimento que fazia lhe contou ele testemunha quarenta e oito riscos e, no fim lhe fez uma moça. Levantou-se enxaguou a boca e, lavou as mãos e se foi outra vez sentar no tanho e sendo já perto das Aves Maria deram cinco pancadas, que no parecer dele testemunha, foram com os nós dos dedos, na parede do terceiro cárcere em correspondência do lugar da cama do dito preso que ele testemunha vigiava este ouvindo as pancadas, se levantou do tanho em que estava sentado e, foi ao mesmo, digo e, da mesma maneira na mesma parede deu pancadas com os nós dos dedos e, tornando a ir sentar-se no tanho abriu a caixa e tirou um pano que pôs em cima da mesma caixa e se levantou com o chapéu na cabeça, se pôs em pé no meio do cárcere, voltado com o rosto para a porta do cárcere e, começou a curvar as pernas e, com o corpo fez algumas inclinações para a porta do cárcere e, chegando-se para tanho, se pôs de joelhos e batendo nos peitos, chorou

bastantemente. Levantou-se, tirou o chapéu da cabeça, que pendurou na parede e, pegou na toalha com que limpou as lágrimas e, dando alguns passeios, foi para a porta do cárcere e no mesmo lugar, voltado para a parede, fez as mesmas ações que já aí tinha feito, chegando-se muito para ela, falava como quem fala em segredo, deitou algumas benções com as mãos para a parede. Tocaram as Aves Maria, a tempo que o preso tinha acabado de tais ações, a qual logo foi por o chapéu na cabeça e, pôs-se a passear, sem rezar as Aves Maria. Trouxeram-lhe os guardas a luz e deram-lhe as boas noites, a que ele respondeu e, recebeu a luz em uma trocida com que foi acender o candeeiro e, logo foi ao lugar em que tinha louça e, tirou uma palangana vazia estendendo o pano em cima da caixa pôs a dita palangana vazia e foi enxaguar a boca e, bebeu e, sentando-se no tanho, abriu a canastra e, dela tirou o que não pude perceber por estar o cárcere escuro pela pouca luz que dava o candeeiro e, porque o preso ficou com as costas para as vigias, mas que pelo movimento que o preso fazia em gastos com as mãos lhe parece a ele testemunha que migava pão, comeu o que tinha migado e bebeu da mesma palangana, do que ele testemunha ficou ultimamente entendendo que eram rapas de migadas em vinho, depois do que tirou da canastra e ao parecer dele testemunha, queijo que também comeu e disso constou a ceia e não viu ele testemunha que comesse a ração de carne que tinha guardado na canastra como lhe tinha dito o familiar Maximiliano Gomes da Silva quando o rendeu, depois que ceou, sem dar graças a Deus foi-se deitar na cama e, nela ficou o tempo que ele testemunha se afastou da vigia, que seriam seis para sete horas.

Perguntado se o dito preso no dito dia Quinta-feira, vinte e dois de dezembro estava são e bem disposto para poder comer se quisesse ou se deixaria de fazer por alguma queixa que tivesse.

Disse que lhe pareceu que o dito preso estava são e bem disposto e que poderia comer se quisesse, segundo o que ele testemunha no mesmo observou e na boa vontade com que ceou.

Perguntado se no dito tempo que vigiou o dito preso lhe viu fazer alguma ação de católico, ou se podia fazer sem que ele testemunha visse.

Disse que ele testemunha não viu fazer o dito preso ação alguma de católico, mas antes o que lhe viu fazer lhe pareceram judaicas nem as poderia fazer sem que ele testemunha as visse por estar sempre aplicado a vigia.

Perguntado que juízo fez ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso e, do mesmo não comer as horas costumadas.

Disse que pela as experiência que tem de semelhantes vigias entende que as ações que o dito preso fez foram em observância da lei de Moisés, e o não comer as horas costumadas fez por jejuar judaicamente e não disse nem ao costume e sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e, certifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento aos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento aos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Rois Ramos, Thomaz Foyo Barbuda, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiam a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Foyo Barbuda
Manoel Rois Ramos
Manoel da Silva Ribeiro

E ida a testemunha para fora foram perguntadas aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava e merecia crédito, e por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi

Felipe Maciel
Thomaz Foyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E sendo no mesmo dia em audiência de tarde e sendo aí presente o senhor Inquisidor Felipe Maciel mandou vir perante si o familiar Antônio Matos dos Santos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e quatro anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem em que dia e hora em companhia de quem, sob que cárcere vigiou e o que é que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha das vigias dos ditos cárceres, que lhe disseram ser a do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira, que se contaram vinte e dois do dito mês de dezembro do ano passado de mil setecentos e vinte e rove sendo pelas seis horas da manhã em companhia do familiar Maximiliano Gomes da Silva; e pondo ele testemunha os olhos na dita vigia, viu um preso no dito cárcere deitado na cama e, antes que dela se levantasse, seriam seis horas e meia, lhe veio o Alcaide dar os bons dias, a quem o dito preso respondeu e, seriam já sete horas, quando se levantou da cama e então viu ele testemunha ser o tal preso de espigado, delgado, trigueiro, cabelo curto e preto e alguma coisa anelado, vestia uma veste que tirava para o verde, pôs o chapéu na cabeça e varreu o cárcere da parede para a porta, depois tomou um bocado de água com que lavou a boca, tomou segundo com que lavou as mãos e terceiro com que lavou o rosto, sem que bebesse e, logo depois no meio do cárcere, sem tirar o chapéu, voltando para a porta com as palmas erguidas, sem cruzar os dedos polegares e, dando alguns passos, fazia ações com as mãos pondo-as em aperto, voltando as palmas para cima chegou até a grade e na volta que fez para dentro pegou em umas contas, que na parede tinha penduradas, teve-as por algum tempo na mãos e a pôs sobre uma canastra que tinha junto da cama, depois do que pôs-se de joelhos com as costas para as vigias e, com as mãos levantadas sem cruzar os dedos polegares e, assim esteve um pouco de tempo, no fim do qual abriu os braços, voltando a palmas das mãos para o chão, na qual ação esteve um bom espaço de tempo e levantou-se e entrou novamente a fazer as mesmas ações, passeando pelo cárceres até que chegou o guarda Luiz Francisco o qual lhe deu três pães e, pondo-os logo sobre a canastra, abriu um pelo meio e esteve vendo por dentro e, os meteu todos na dita canastra, onde tinha alguns pedaços de pão e, um quarto de queijo flamengo; depois voltando para a parede se pôs a olhar para ela com muita atenção, falando de manso, como quem conversa e, com algumas ações, como quem faz perguntas e responde e, com algum enfarto fechou a mão e, fez que dava um murro na mesma parede e pegou no chapéu que tinha na cabeça e, o lançou no meio do cárcere; foi tirar uns panos que estavam em um estrado que tinha encostados a parede e se foi para a porta onde esteve contando pelos dedos e, com o dedo da mão direita riscava na palma da mão esquerda. Tornou novamente ao passeio e, abrindo a arca tirou um papel em que tinha tabaco e, tomando-o tornou a meter na arca; foi-se deitar na cama onde estava sem

dormir até que sentiu que vinha o jantar, o qual tomou da mão do guarda Joseph dos Santos e, pondo a tigela sobre a arca foi buscar no canto do cárcere uma palangana, na qual pôs a carne escorrendo até muito bem o caldo na mesma tigela em que tinha vindo a ração e depois o foi lançar no vaso imundo, deixando ficar alguma quantidade em que lançou pouca quantidade de farinha de pão e, metendo a palangana em que estava a carne na canastra tornou a pegar na tigela e, raspou com o dedo o fundo, o que entende ele testemunha fez, para que entendessem que tinha comido nela, depois do que pôs a dita tigela sobre uma toalha que tinha dobrada na arca e com o chapéu na cabeça chegou a porta e, olhando para o céu abriu as mãos com as palmas para cima, pondo-as no peito abertas, levantando-as sem cruzar os dedos polegares e, com as duas juntas esfregando uma pela outra até que veio o guarda Joseph Teixeira buscar a tigela que recebeu na forma sobre dita e lhe deu uma tesoura, que o réu pediu com que cortou as unhas; e dando um passeio se foi deitar sobre a cama com o chapéu na cabeça, onde esteve até seria meio dia, tempo em que chegaram para render ao dito seu companheiro o familiar Manoel da Silva Ribeiro e a ele testemunha o familiar Domingos Carvalho ao qual disse ele testemunha, que naquele cárcere se achava um preso de espigado, delgado, trigueiro, cabelo curto e preto e alguma coisa anelado e com uma veste que tirava para verde e que tal preso desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração de carne que lhe haviam dado a metera na canastra em uma palangana e, que lançara o caldo no vaso imundo e que por espaço do dito tempo fizera várias ações que pareciam judaicas e que lhe entregava deitado na cama com um chapéu na cabeça; e outrossim enquanto ele testemunha entregou a vigia ao dito familiar esteve a outra vigia ocupada.

Perguntado se o dito preso no dito de quinta-feira, vinte e dois de dezembro estava são e bem disposto para poder comer se quisesse ou se a deixaria de fazer por ter alguma queixa.

Disse que pelo que viu e observou no dito preso entende que estava são e bem disposto para poder comer se quisesse.

Perguntado se o dito preso tinha no cárcere alguma coisa que pudesse comer além da ração de carne que lhe deram para jantar.

Disse que o dito preso tinha pão e queijo na canastra que poderia comer se quisesse quando não gostasse da carne que lhe deram para jantar.

Perguntado se no descaso do tempo que vigiou o dito preso viu que fizesse ação alguma de católico ou se podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Disse que em todo o tempo que vigiou o dito preso não lhe viu fazer ação alguma de católico nem o podia fazer sem que ele testemunha o visse, antes lhe viu fazer ações alheias do uso dos católicos.

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer do dito preso e, do mesmo não comer o jantar a ração que se lhe deu.

Disse que pela experiência que tem de semelhantes vigias entende que o dito preso não comeu a ração que se lhe deu por jejuar aquele dia judaicamente e que as ações que fez eram por correspondência da mesma Lei de Moisés e não disse ao costume; e sendo lhe lido este seu testemunho e por ele ouvido e entendido disse estava escrito a verdade e que nele se afirma e, ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar, aumentar nem de novo que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Rois Ramos, Thomaz Feyo Barbuda, notários desta Inquisição que assistiram esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor, Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Thomaz Feyo Barbuda
Antônio Matos dos Santos

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tomaram assinar com o dito senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E sendo do mesmo dia em audiência atrás declarada, o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Domingos de Carvalho e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi

mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir e disse ser de cinqüenta e cinco anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem em que dia e hora em companhia de quem, sob que cárcere vigiou e o que é que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha de uma das vigias dos cárceres, que lhe disseram ser a do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira, que se contaram vinte e dois do dito mês de dezembro do ano passado de mil setecentos e vinte e nove sendo pelo meio dia em companhia do familiar Manoel da Silva Ribeiro; na qual vigia se achava o familiar Maximiliano Gomes da Silva, a quem rendeu o dito seu companheiro e, ao familiar Antônio de Matos dos Santos a quem ele testemunha rendeu e este lhe disse que no dito cárcere estava um preso o qual era espigado de corpo, delgado, trigueiro, cabelo curto e preto e alguma coisa anelado e, com uma veste que tirava para o verde, e que desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração de carne que lhe haviam dado a metera na canastra em uma palangana e que lançou o caldo no vaso imundo e que por espaço de todo o dito tempo fizera várias ações, que pareciam judaicas e que lhe entregava deitado na cama com um chapéu na cabeça e que pondo ele testemunha os olhos na dita vigia viu que no dito cárcere estava um preso deitado sobre a cama com um chapéu na cabeça e, pelo que depois viu era alto, delgado, trigueiro, cabelo algum tanto anelado e com uma veste cor de cana, que tirava para verde e, logo principiou com a fazer várias ações e, nisto se dilatou perto de um quarto de hora e levantou-se da cama e foi direto a porta do cárcere e, junto dela se pôs a fazer várias ações digo, várias inclinações com a cabeça e, ações com as mãos e, contar pelos dedos e, nisto se dilatou pouco tempo e se retirando deste lugar, foi para junto da cama e, aí deu umas pancadinhas na parede do cárcere terceiro e, pondo-se a passear, tirou o chapéu da cabeça e, tornou ao lugar da porta onde continuou com as mesmas ações e, contar pelos dedos por pouco tempo e, pondo o chapéu na cabeça tornou a passear e, foi pegar em umas trocidas que tinha penduradas e contando-as, as tornou a por no mesmo lugar e, pegou em um pouco de algodão e dele fez trocidas e depois as contou duas vezes e eram sete e, as foi por com as outras, tornando a conta-las. Abriu uma caixa em que tem a roupa e, nela tinha um papel com tabaco, que tomou e se pôs a

passar. Seriam duas horas estando com o chapéu na cabeça, se pôs de joelhos, junto ao tanho, virado com o rosto para a porta do cárcere e aí fez muitas ações com as mãos e inclinações para o chão, batendo nos peitos e, falando algumas palavras que ele testemunha não pode perceber. Levantou-se e sentando-se no tanho pegou em uma tesoura e com ela cortou as unhas dos pés e, acabado este exercício tornou outra vez a passar. Seriam três para quatro horas tornou a porta de joelhos junto ao tanho e estando assim, continuou a fazer muitas ações e, segundo parecia exclamações com os braços abertos e, as palmas voltadas para o chão, levantou as mãos, mas sem cruzar os dedos polegares, bateu nos peitos derramando lágrimas e, tudo isto fez com chapéu na cabeça. Isto acabado, levantando-se, passeou por algum tempo e, indo a cama tirou uma navalha, se pôs a fazer riscos e, pelo movimento que fazia, lhe contou ele testemunha quarenta e oito riscos e, no fim lhe fez uma moça. Levantou-se enxaguou a boca e lavou as mãos e se foi outra vez sentar no tanho e sendo já perto das Aves Maria, deram cinco pancadas, que ao parecer dele testemunha, foram com os nós dos dedos na parede do terceiro cárcere em correspondência do lugar da cama do dito preso que ele testemunha vigiava e este ouvindo as pancadas, se levantou logo do tanho em que estava sentado e foi da mesma maneira dá na parede outras tantas pancadas com os nós dos dedos, tornando a sentar-se no tanho abriu a caixa e, tirou um pano que pôs em cima da mesma caixa e, levando-se com o chapéu na cabeça, se pôs em pé no meio do cárcere, voltado com rosto para a porta e, começou a curvar as pernas e com o corpo fez algumas inclinações para a porta do cárcere e, chegando para o tanho, se pôs de joelhos, batendo nos peitos, chorou bastantemente. Levantou-se, tirou o chapéu da cabeça, que pendurou na parede e pegou na toalha com que limpou as lágrimas e, dando alguns passeios, foi para a porta do cárcere e, no mesmo lugar, voltado para a parede fez as mesmas ações, que já aí tinha feito, chegando muito para a parede, falava com quem fala em segredo e deitou algumas benções com a mão para a parede. Tocaram as Aves Maria a tempo que o preso tinha acabado as ações, o qual logo foi por o chapéu na cabeça e, pôs-se a passar, sem rezar as Aves Maria. Trouxeram-lhe os guardas a luz e deram-lhe as boas noites, a que ele respondeu, e recebeu a luz em uma trocida com que foi acender o candeeiro, e logo foi ao lugar em que tinha louça, e tirou uma palangana vazia e estendendo o pano em cima da caixa pôs a dita palangana vazia e foi enxaguar a boca e bebeu e sentando-se no tanho, abriu a canastra e, dela tirou o que não pode perceber por estar o cárcere

escuro pela pouca luz que dava o candeeiro e, porque o preso ficou com as costas para as vigias, mas que pelo movimento que o preso fazia em gestos com as mãos lhe parece a ele testemunha que migava pão, comeu o que tinha migado e bebeu da mesma palangana do que ele testemunha ficou ultimamente entendendo que eram sopas de pão migadas em vinho, depois do que tirou da canastra e ao parecer dele testemunha, queijo que também comeu e disso constou a ceia e não viu ele que comesse a ração de carne que tinha guardada na canastra como lhe tinha dito o familiar Maximiliano Gomes da Silva, quando o rendeu, depois que ceou, sem dar graças a Deus, foi-se deitar na cama e, neia ficou ao tempo que ele testemunha se afastou da vigia que seriam seis para sete horas.

Perguntado se o dito preso no dito dia quinta-feira, vinte e dois de dezembro estava são e bem disposto para poder comer se quisesse, ou se deixara de fazer por alguma queixa que tivesse.

Disse que lhe pareceu que o dito preso estava são e bem disposto e que parecia comer se quisesse, segundo o que ele testemunha no mesmo observou e na boa vontade com que comeu.

Perguntado se no dito tempo, que vigiou o dito preso lhe viu fazer alguma ação de católico, ou se podia fazer sem que ele testemunha visse.

Disse que ele testemunha não viu fazer o dito preso ação alguma de católico nem as poderia fazer sem que ele testemunha as visse, por estar sempre aplicado a vigia mas antes o que lhe viu fazer lhe pareceram judaicas.

Perguntado que juízo fazia ele testemunha das ações que viu fazer o dito e, do mesmo não comer as horas costumadas.

Disse que pela experiência que tem de semelhantes vigias entende que as ações que o dito preso fez foram em observância da Lei de Moisés e não comer as horas costumadas foi por jejuar judaicamente e não disse ao costume e sendo-lhe lido este seu testemunho e, por ele ouvida e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramentos aos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Ribeiro Ramos, Manoel Feio Barbuda

notários desta Inquisição que assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor, Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Domingos de Carvalho
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e, tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor, Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

2º Jejum

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil setecentos e trinta anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Primeira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de manhã o senhor Inquisidor Felipe Maciel mandou vir perante si o familiar Joseph Coelho Munis e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de cinquenta e um anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha à alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem em que dia e hora em companhia de quem, sobre que cárcere vigiou e o que é que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha de uma das vigias dos cárceres da mesma, que lhe disseram ser a do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira que se contaram vinte e três deste presente mês e ano, sendo pelas seis horas da manhã em companhia do familiar Felipe Rodrigues e, pondo ele testemunha os olhos na dita vigia, viu no dito cárcere um preso deitado na cama e, logo lhe veio o Alcaide dar os bons dias e ele os aceitou deitado na dita cama na qual esteve até perto das oito horas tempo em que se levantou e então viu ele testemunha, que o dito preso era espigado, trigueiro, cabelo algum tanto anelado e, com uma veste de baeta cor de cana e, logo que se levantou se sentou em um tanho com o rosto para a grade onde estava curando uma perna e entende ele testemunha que era fonte que nela tinha, o que acabado se levantou e com uma bochecha de água lavou as mãos, o rosto e, depois pegou em umas contias que tinha penduradas na parede e, com elas na mão se pôs a passear, fazendo ao mesmo tempo várias ações com as mãos. Acabado o dito passeio se pôs de joelhos ficando com o rosto para a porta, cruzava os braços, levantava as mãos mais como ficava com as costas para ele testemunha não viu se cruzava os dedos polegares, levava as mãos até a altura do rosto distante, uma da outra com as palmas para baixo e, fez outras ações e, acabadas as ditas ações se levantou e, continuou no passeio, passado outro espaço de tempo foi por as contias sobre a canastra, digo sobre a caixa e, tornou a passear fazendo várias ações. Abriu a canastra e contou os pães que nela tinha, ao parecer dele testemunha e, fechando a canastra tornou a continuar os ditos passeios e ações até que os guardas trouxeram o jantar, o qual o aceitou e esteve

vendo e cheirando, tirou da dita canastra uma palangana para a qual mudou a ração que era de peixe e lançou o caldo na água suja, guardando a dita ração na canastra e, com ela um pano e uma colher de pau que tinha sobre a caixa. Tendo assim reconhecido tudo, repetiu o passeio e ações até que lhe vieram tirar a louça e, logo que o réu despiu a veste, descalçou os sapatos e se deitou sobre a cama coberto com um capote em cuja forma estava, tendo já dado o meio dia, quando vieram render ao dito seu companheiro o familiar Antônio Gomes Esteves e a ele testemunha o familiar Manoel da Silva Ribeiro, ao qual disse ele testemunha, que naquele cárcere estava um preso espigado de corpo, cabelo algum tanto anelado e, com uma veste cor de cana, o qual desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração de peixe que lhe haviam dado para jantar lançando-lhe o caldo fora, a metera dentro da canastra em uma palangana e que também feito várias ações e que lhe entregava deitado em cima da cama coberto com o capote. E enquanto ele testemunha entregava a vigia ao dito familiar, o dito seu companheiro Felipe Rodrigues ocupava a outra vigia.

Perguntado se o dito preso no dito dia de quinta-feira, vinte e três de fevereiro estava são e bem disposto para poder comer se quisesse, ou se deixaria de fazer por ter alguma queixa.

Disse que ao parecer dele testemunha o dito preso estava são e bem disposto para poder comer se quisesse nem havia sinal algum de queixa que competisse.

Perguntado se o dito preso tinha no cárcere alguma coisa, que pudesse comer além da ração de peixe que lhe deram ao jantar.

Disse que o dito preso tinha pão na canastra, que poderia comer se quisesse no caso que não gostasse do jantar que lhe deram.

Perguntado se no discurso do dito tempo, que vigiou o dito preso viu que o mesmo fizesse ação alguma de católico ou se a podia fazer sem que ele testemunha visse.

Disse que em todo tempo que vigiou o dito preso não lhe viu fazer ação alguma de católico nem o podia fazer sem que ele testemunha o visse, antes lhe viu fazer ações alheias do uso dos católicos.

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso, do mesmo não comer ao jantar a ração que se lhe deu.

Disse que pela experiência que tem de semelhantes vigias entende que o dito preso não comeu a ração que se lhe deu ao jantar, foi por jejuar naquele dia judaicamente e que as ações que fez foram por cerimônias da mesma Lei e, ao não disse nem ao costume e sendo-lhe lido esse seu testemunho e por ele, ouvida e entendida disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo, que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e, prometeram dizer verdade no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Rois Ramos, Manoel Feio Barbuda, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor, Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Joseph Coelho Munis
Thomaz Feyo Barbuda

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhe parecia, que falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor, Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Thomaz Feyo Barbuda

E sendo no mesmo dia e, audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Manoel da Silva Ribeiro e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e um anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem em que dia e, hora em companhia de quem, sobre que cárcere vigiou e o que é que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha uma das vigias dos ditos cárceres, que lhe disseram ser a do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira que se contou vinte e três deste presente mês e ano sendo do meio dia para uma hora em companhia do familiar Antônio Gomes Esteves, na qual vigia acharam o familiar Felipe Rodrigues a quem rendeu o dito seu companheiro, o familiar Joseph Coelho Munis, a quem ele testemunha rendeu este lhe disse que naquele cárcere se achava um preso, o qual era espigado de corpo, cabelo algum tanto anelado e, com uma veste cor de cana e que este desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração de peixe que lhe haviam dado para jantar, lançando-lhe o caldo fora a metera dentro da canastra em uma palangana e que também tinha feito várias ações e que ficava deitado em cima da cama coberto com um capote. E que pondo ele testemunha os olhos na dita vigia viu que no dito cárcere estava um preso deitado em cima da cama coberto com um capote e, pelo que depois viu ele testemunha era espigado de corpo, seco, trigueiro, cabelo algum tanto anelado e, com uma veste de baeta cor de cana, na qual esteve até perto de duas horas e então se levantou, calçou os sapatos e, vestiu a veste e, começou a passear, a fazer ações com as mãos e, chegando-se para a parede que fica a mão direita da entrada do cárcere, repetiu as ações com as mãos e cabeça, falando de manso em forma que não pode ele testemunha perceber o que dizia, no que se dilatou pouco tempo e, foi continuar no passeio. Seriam três horas abriu a canastra, pegou na palangana em que estava o peixe, o qual cheirou por três vezes tornou a pô-lo na canastra e, pegou em um pedaço de pão, que também cheiro e, tornou também a por na canastra e, foi buscar um púcaro de água com que lavou as mãos. Foi passear, pegando em umas contas, que tinha penduradas na parede, andou com elas na mão por modo que rezava, mais não se benzeu quando pegou nelas e passando algum tempo as tornou a pendurar na parede e, pondo-se em pé de frente da porta do cárcere com as costas para as vigias, levantou as mãos, mas não pode ele testemunha ver se cruzava ou não os dedos polegares, bateu no peitos e, fez deprecações no que se dilatou pouco tempo. Tornou abrir a canastra da qual tirou a palangana com o peixe e, o pôs em cima da caixa e, sentando-se no tanho esteve bulindo no peixe por modo que lhe tirava alguma espinhas e, foi meter na canastra, depois tornou ao passeio e pondo-se de joelhos no meio do cárcere voltado com o rosto para a porta estendeu os braços e, com as mãos

abertas e palmas voltadas para o chão, onde esteve por algum tempo. Levantou-se e, bateu-lhe na parede do outro cárcere foi também ele bater na mesma parte em correspondência. Chegou –se para o tanho e, pondo-se de joelhos, se deitou sobre o mesmo tanho em forma, que ficou com as mãos no chão, mais não viu ele testemunhar as ações, que fez por estar com as costas para a vigia. Levantou-se e, deu alguns passeios com os braços estendidos e palmas voltadas para o chão principiando do fim do cárcere até a porta donde voltou da mesma sorte, acabado isto foi fazer a cama e, logo abriu a canastra da qual tirou quase a metade de um queijo flamengo, que limpou e tornou a meter na canastra. Tornou a passear e, parando no meio do cárcere, voltado com o rosto para a porta fez muitas ações com as mãos, contando pelos dedos repetidas vezes e, pondo-se de joelhos, bateu nos peitos estendeu os braços e, com as mãos abertas e palmas voltadas para baixo e, batendo-lhe na parede de outro cárcere se levantou e, foi também bater na parede. Foi a canastra e dela tirou dois pedaços de pão e, os deixou dentro do tanho, por este estar com a boca para cima e, dando alguns passeios, sendo já perto das Aves Maria, do pão que estava no tanho tirou um bocadinho, que meteu na boca e, foi deitar-se na cama. Deram logo as Aves Maria e, o preso sem fazer caso algum delas se deixou ficar deitado, veio o Alcaide dar luz, que o preso recebeu em uma torcida e, acendeu o candeeiro e, logo foi estender um pano sobre a caixa, bebeu um púcaro de água, tirou o pão do tanho e, da canastra a palangana com o peixe que comeu, tirou da canastra mais pão e queijo, que também comeu, tornou a beber e, foi deitar-se na cama e, nela ficou ao tempo que ele testemunha se afastou da vigia que seriam perto da sete horas.

Perguntado se o dito preso no dito dia de quinta-feira, vinte e três deste presente mês estava são e bem disposto para poder comer se quisesse, ou se a deixaria de fazer por alguma queixa que tivesse.

Disse que lhe pareceu que o dito preso estava são e bem disposto e que poderia comer se quisesse, segundo o que ele testemunha no mesmo viu e, na boa vontade com que ceou.

Perguntado se no dito tempo, que vigiou o dito preso lhe viu fazer ação alguma de católico, ou se a podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Disse que ele testemunha não viu fazer o dito preso ação alguma de católico nem o podia fazer sem que ele testemunha o visse, mais antes o que lhe viu fazer lhe pareceram judaicas.

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso e, do mesmo não comer as horas costumadas.

Disse que pela experiência que tem de semelhantes vigias entende que as ações que o dito preso fez foram em observância da Lei de Moisés e, o não comer as horas costumadas foi por jejuar naquele dia judaicamente sem encargo de que perto do tempo de o réu comesse um bocadinho de pão, porque já o tempo, segundo parece a ele testemunha tinha saído as estrelas e não disse não ao costume e sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram e ouviram e, prometeram dizer verdade no que lhe for perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Rois Ramos, Manoel Feio Barbuda, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram esta ratificação e, assinaram com a testemunha e, com o dito senhor Inquisidor, Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel da Silva Ribeiro
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e, por ele foi dito, que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e, tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rodrigues Ribeiro

E sendo no mesmo dia em audiência outra declarada estando aí na de tarde o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Felipe Rodrigues e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e dois anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem em que dia e hora em companhia de quem, sobre que cárcere vigiou e o que é que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha de uma das vigias dos cárceres da mesma. que lhe disseram ser do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira que se contaram vinte e três deste presente mês e ano e sendo pelas seis horas da manhã em companhia do familiar Joseph Coelho Munis e que pondo ele testemunha os olhos na dita vigia, viu no dito cárcere um preso deitado na cama e. logo lhe veio o Alcaide dar os bons dias e. ele os aceitou deitado na dita cama. na qual esteve até perto das oito horas, tempo em que se levantou e então viu ele testemunha que o dito preso era espigado, trigueiro cabelo algum tanto anelado e, com uma veste de baeta cor de cana. E logo que se levantou se sentou em um tanho com o rosto para a grade, onde esteve curando uma perna e entende ele testemunha que era fonte que nela tinha e que acabado se levantou e, com uma bochecha de água lavou as mãos, o rosto e, depois pegou em umas contas. que tinha penduradas na parede e, com elas em mão se pôs a passear, fazendo em mesmo tempo várias ações com as mãos. acabado o dito passeios se pôs de joelhos ficando com o rosto para a porta cruzava os braços, levantava as mãos mais como ficava com as costas para ele testemunha não viu se cruzava os dedos polegares, levava as mãos até a altura do rosto distantes uma da outra com as palmas para baixo e, fez outras mais ações, acabadas todas as ditas ações, se levantou e continuou no passeio, passado outro espaço de tempo, foi por as contas sobre a caixa e, tornou a passear fazendo várias ações. Abriu a canastra e, contou os pães, que nela tinha ao parecer a ele testemunha e, fechando a canastra tornou a continuar os ditos passeios e, ações, até que os guardas lhe trouxeram o jantar, o qual o aceitou e esteve vendo e, cheirando, tirou da dita canastra uma palangana para a qual mudou a dita ração que era de peixe e, lançou o caldo na água suja. guardando a dita ração na canastra e, com ela um pano, uma colher e pau. que tinha sobre a caixa. Tendo assim recolhido tudo, repetiu o passeio e ações até que vieram tirar a louça e, logo que a deu despiu a veste e descalçou os sapatos e se deitou sobre a cama coberto com o capote e, nesta forma estava, tendo já dado meio dia. quando vieram render ao dito se companheiro o familiar Manoel da Silva Ribeiro e, a ele testemunha o familiar Antônio Gomes Esteves, ao qual disse ele testemunha que naquele cárcere estava um preso espigado de corpo cabelo algum tanto anelado e com uma veste cor de cana, o qual desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração de peixe que lhe haviam dado para jantar,

lançando-lhe o caldo fora a metera dentro da canastra em uma palangana e que também tinha feito várias ações e que lhe entregava deitado em cima da cama coberto com o capote. E enquanto ele testemunha entregou a vigia ao dito familiar, o dito seu companheiro, digo o dito familiar esteve outra vigia ocupada.

Perguntado se o dito preso no dito dia de quinta-feira vinte e três de fevereiro estava são e bem disposto para poder comer se quisesse ou se, digo, ou se deixaria de fazer por ter alguma queixa.

Disse que ao parecer dele testemunha o dito preso estava são e bem disposto para poder comer se quisesse nem lhe viu sinal algum de queixa, que impedisse.

Perguntado se o dito preso tinha no cárcere alguma coisa que pudesse comer além da ração de peixe que lhe deram ao jantar.

Disse que o dito preso tinha pão na canastra, que poderia comer se quisesse, no caso que não gostasse do jantar que lhe deram

Perguntado se no discurso do dito tempo, que vigiou o dito preso, viu que o mesmo fizesse ação alguma de católico, ou se o podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Disse que em todo o tempo, que vigiou o dito preso lhe viu fazer ação alguma de católico nem o podia fazer sem que ele testemunha o visse, antes lhe viu fazer ações alheias do uso dos católicos.

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso e, do mesmo não comer o jantar a ração que se lhe deu.

Disse que entende que o dito preso o não comer a ração que se lhe deu ao jantar, foi por jejuar naquele dia judaicamente e que as ações, que fez foram por cerimônias da mesma Lei e, ao nem disse não ao costume e sendo lhe lido este seu testemunho e, por ele ouvido e entendido, disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário, e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar nem de novo de dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e, prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Rois Ramos, Manoel Feio Barbuda notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram esta ratificação e,

assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Felipe Rodrigues
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e, tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E sendo no mesmo dia e, audiência outra declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Antônio Gomes Esteves e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de trinta e sete anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem em que dia e hora em companhia de quem sobre que cárcere vigiou e o que é que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição sabia ele testemunha de uma das vigias dos ditos cárceres, que lhe disseram ser a do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira que se contaram vinte e três deste presente mês e ano, sendo do meio dia para uma hora em companhia do familiar Manoel da Silva Ribeiro, na qual vigia acharam o familiar Joseph Coelho Munis, a quem rendeu o dito seu companheiro e, o familiar Felipe Rodrigues a quem ele testemunha rendeu e este lhe disse que naquele cárcere se achava um preso, o qual era espigado de corpo, cabelo algum tanto anelado e, com uma veste cor de cana e que este desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entrega a vigia, não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração de peixe que lhe haviam dado para o jantar, secando-lhe o caldo fora, a meteu dentro da canastra em uma palangana e que também tinha feito várias ações, que ficava deitado na cama coberto com um capote. E pondo ele testemunha os olhos na dita vigia, viu que no dito cárcere estava um

preso deitado em cima da cama coberto com um capote e, pelo que depois viu ele testemunha era espigado de corpo, seco trigueiro, cabelo algum tanto anelado e, com uma veste de baeta cor de cana, na qual cama esteve até perto de duas horas e então se levantou, calçou os sapatos, vestiu a veste e começou a passear e, fazer ações com as mãos e, chegando-se para a parede que fica a mão direita da entrada do cárcere, repetiu as ações com as mãos e, cabeça, falando de manso em forma que não pode ele testemunha perceber o que dizia no que se dilatou pouco tempo e, foi continuando no passeio. Seriam três horas abriu a canastra, pegou na palangana com que estava o peixe, o qual cheirou por três vezes, tornando a pô-lo na canastra e, pegou em um pedaço de pão, que também cheirou e, tornou também a por na canastra e, foi buscar um púcaro de água com que lavou as mãos. Foi passear e, pegando em umas contas, que tinha penduradas na parede, andou com elas na mão, por modo que rezava, mais não se benzeu quando pegou nelas e, passado algum tempo, as tornou a pendurar na parede e, pondo-se em pé em frente da porta do cárcere com as costas para as vigias, levantou as mãos, mas não pode ele testemunha ver se cruzava ou não os dedos polegares, bateu nos peitos e, fez deprecações no que se dilatou pouco tempo. Tornou a abrir a canastra, da qual tirou a palangana com peixe e, pôs em cima da caixa e, sentando-se no tanho esteve bulindo no peixe, por modo que lhe tirava alguma espinhas e o foi meter na canastra, depois tornou ao passeio, pondo-se de joelhos no meio do cárcere, voltado com rosto para a porta estendeu os braços e, com as mãos abertas e palmas voltadas para o chão, onde esteve por algum tempo. Levantou-se e batendo-lhe na parede do outro cárcere foi também ele bater na mesma parede em correspondência. Chegou-se para o tanho e, pondo-se de joelhos, se deitou sobre o mesmo tanho na forma que ficou com as mãos no chão, mais não viu ele testemunha as ações que fez por estar com as costas para as vigias. Levantou-se e, deu alguns passeios com os braços estendidos e, as palmas voltadas para o chão principiando do fim do cárcere até a porta de onde voltou para digo, donde voltou da mesma sorte, acabado isto, foi fazer a cama e, logo abriu a canastra da qual tirou quase a metade de um queijo flamengo que limpou e, tornou a meter na canastra. Tornou a passear e, pondo-se no meio do cárcere, voltado com o rosto para a porta, fez muitas ações com as mãos, contando pelos dedos repetidas vezes e, pondo-se de joelhos, bateu nos peitos estendeu os braços e com as mãos abertas e palmas voltadas para baixo e, batendo-lhe na parede do outro cárcere se levantou e foi também bater na parede. E

foi a canastra e, dela tirou dois pedaços de pão e os deixou dentro do tanho, por este estar com a boca para cima e, dando alguns passeios, sendo já perto das Aves Maria, do pão que estava no tanho tirou um bocadinho que meteu na boca e, foi deitar-se aos pés da cama. Deram logo as Aves Maria e, o preso sem fazer caso algum delas, se deixou ficar deitado. Veio o Alcaide dar luz, que o preso recebeu com uma torcida e ascendeu o candeeiro, e logo foi estender um pano sobre a caixa, bebeu um púcaro de água, tirou o pão do tanho e, da canastra a palangana com peixe que comeu, tirou da canastra mais pão e queijo, que também comeu, tornou a beber e, foi deitar-se na cama e, nela ficou ao tempo que ele testemunha se afastou da vigia que seriam perto das sete horas.

Perguntado se o dito preso no dito dia de quinta-feira vinte e três deste presente mês estava são e bem disposto para poder comer se quisesse ou se deixaria de fazer por alguma queixa que tivesse.

Disse que lhe pareceu que o dito preso estava são e bem disposto e que poderia comer se quisesse, segundo o que ele testemunha viu e, na boa vontade com que comeu.

Perguntado se no dito tempo que vigiou o dito preso lhe viu fazer alguma ação de católico, ou se o podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Disse que ele testemunha não viu fazer o dito preso ação alguma de católico nem o podia fazer sem que ele testemunha o visse, mais antes as que viu lhe parecia judaicas.

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso, e do mesmo não comer as horas costumadas.

Disse que entende que as ações que o dito preso fez foram em observância da Lei de Moisés e, o não comer as horas costumadas foi por jejuar naquele dia judaicamente, sem encargo de que perto do tempo da ceia comesse um bocadinho de pão, porque já a este tempo, segundo pareceu a ele testemunha, tinha se ido as estrelas e, ao não disse nem ao costume e sendo-lhe lido este seu testemunho e, por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo se necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, os Licenciados Manoel Rois Ramos, Thomaz Feyo Barbuda,

notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Antônio Gomes Esteves
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e. por eles foi dito que lhe parecia que falava a verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

3º Jejum

Aos oito dias do mês de março de mil setecentos e trinta anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Primeira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de manhã o senhor Inquisidor Felipe Maciel, mandou vir perante si o familiar Ignácio Pereira e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do que lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e disse ser de cinqüenta e um anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição de ordem de quem em que dia e hora em companhia de quem sobre que cárcere vigiou e o que é que viu.

Disse quer de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha de uma das vigias dos cárceres da mesma que lhe disseram ser do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira que se contaram dois de março do presente ano de mil setecentos e trinta, sendo pelas seis horas da manhã em companhia do familiar Pedro da Silva de Andrade e, pondo ele testemunha os olhos na dita vigia viu um preso deitado ainda na cama e sendo já oito horas se principiou o dito preso a levantar-se sem se benzer nem fazer ação alguma de católico e, acabado de se vestir em que gostou largo tempo, se pôs em pé no dito cárcere e então viu ele testemunha que o dito preso era de suficiente estatura, alvo de cara, cabelo preto, curto e, com uma veste acentuada de baeta verde gaio, forrada de encarnado. E logo que o dito preso se pôs em pé deu dois passeios, foi a uma caixa e, desta tirou uma toalha e, a pôs de parte e, sentando-se no tanho se pôs a curar uma fonte que tinha em uma perna, acabada esta diligencia, pegou em um púcaro de água e, desta tomou uma bochecha com a qual lavou as mãos e juntamente o rosto e, limpando-se com a dita toalha, depois do que foi a canastra e, desta tirou um pão e, o esteve apolegando e, pondo-o outra vez na dita canastra foi a caixa e dela tirou um pano lavado com o qual cobriu o dito pão, que tinha metido na canastra e, dando outro par de passeios, foi a parede onde tinha umas contas graças penduradas e, pegando nelas, as trouxe na mão por espaço de um quarto de hora e, depois as pôs em cima da dita caixa. Pôs-se de joelhos com o tanho diante de si e, levantou as mãos, sem cruzar os dedos polegares estando assim por algum espaço de tempo, pôs os braços em cruz e, as mãos para o ar e, assim esteve por tempo de um quarto de hora em todo o qual tempo esteve sempre

tremendo com o corpo e, mãos e, concluiu estas ações batendo nos peitos. Levantando-se, tornou a pegar nas ditas contas e, depois de andar com elas na mão por algum tempo as foi pendurar na parede donde as tinha tirado e, indo para a porta do cárcere se virou para a parede que lhe ficava a parte esquerda e como se nela estivesse outra pessoa, se pôs o dito preso a falar com ações impetuosas e, iradas contando de quando em quando pelos dedos e, fazendo várias ameaças para a dita parede e, finalmente deu duas grandes pancadas nos peitos. Findas estas ações levantou do pé da canastra uma faquinha e, com ela riscou a parede e pondo-a donde a tinha levantado, se pôs outra vez com as mãos erguidas e, nesta ação esteve por algum tempo, no qual derramou algumas lágrimas, que limpou com o lenço e, depois se pôs a passear esgrimindo com as mãos como quem joga espada preta e, acabadas estas ações continuou com outras semelhantes as que acima ficam referidas em que mostrava ímpeto para no qual exercício esteve até que chegaram os guardas com o jantar, o qual o dito preso recebeu em uma tigela em que lhe vinha ração de peixe e, pondo-a em cima da caixa, se foi a canastra e desta tirou uma palangana, na qual deitou a dita ração de peixe e se pôs com muita caridade a tirar-lhe as barbatanas e, parte das pelinhas, que lançou na tigela e, pegando nesta com o caldo, que trazia o foi lançar em um vaso imundo e, a dita ração de peixe que tinha posto na dita palangana, a recolheu dentro da canastra e, depois tomando uma bochecha de água, foi com esta lavar as mãos e, tornando outra vez a dita canastra, tirou desta meio queijo flamengo e se pôs com muita caridade a raspa-lo com uma faquinha e, tornou a meter na canastra e se pôs a passear e, batendo-lhe do terceiro cárcere na parede por três vezes, correspondeu a estas o dito preso batendo juntamente. Vieram lhe pedir a louça que entregou e, chegando-se para o pé da cama se deitou sobre esta cobrindo-se com o capote e, nesta forma esteve o dito preso até meio dia, tempo em que chegaram para render ao dito seu companheiro o familiar Antônio Gomes Esteves e, a ele testemunha o familiar Manoel da Silva Ribeiro, ao qual disse ele testemunha, que naquele cárcere se achava um preso de suficiente estatura, alvo de cara, cabelo preto, curto e, com uma veste acentuada de baeta verde gaio, forrada de encarnado e que ao presente estava deitado na cama coberto com um capote e que desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração de peixe que lhe haviam dado, a tinha metido na canastra dentro de uma palangana e enquanto ele testemunha entregava a vigia esteve a outra vigia ocupada.

Perguntado se o dito preso no dito dia de quinta-feira, dois de março deste presente ano estava são e bem disposto para poder comer se quisesse, ou se a deixaria de fazer por alguma queixa.

Disse que pelo que viu e, observou no dito preso entende que estava são e bem disposto para poder comer se quisesse.

Perguntado se o dito preso tinha no dito cárcere alguma coisa que pudesse comer, além da ração de peixe que lhe deram para jantar.

Disse que o dito preso tinha pão e queijo que poderia comer se quisesse no caso que não gostasse do jantar que lhe haviam dado

Perguntado se no decurso do dito tempo, que vigiou o dito preso viu que o mesmo fizesse ação alguma de católico, ou se a podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Disse que em todo tempo , que vigiava o dito preso nem lhe viu fazer ação alguma de católico nem o podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso e, do mesmo não comer o jantar a ração que se lhe deu.

Disse que pela experiência que tem de semelhantes vigias entende que o dito preso jejuou judaicamente por isso não comeu a ração que lhe haviam dado para o jantar e que as ações que fez foram em observância da Lei de Moisés e, ao não disse não ao costume e sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Rois Ramos, Thomaz Feyo Barbuda, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Ignácio Pereira
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhes parecia que

falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E sendo no mesmo dia e audiência outra declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Manoel da Silva Ribeiro e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e um anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem, em que dia e hora em companhia de quem sobre que cárcere vigiou e o que é que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha de uma das vigias dos cárceres da mesma, que lhe disseram era a do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira que se contaram dois de março deste presente ano de mil setecentos e trinta, sendo pelo meio dia em companhia do familiar Antônio Gomes Esteves, na qual vigia acharam o familiar Pedro da Silva de Andrade a quem rendeu o dito seu companheiro e, o familiar Ignácio Pereira a quem ele testemunha rendeu e este lhe disse que naquele cárcere se achava um preso de suficiente estatura alvo de cara, cabelo preto e curto, e com uma veste acentuada de baeta verde gaio, forrada de encarnado e que ao presente estava deitado na cama coberto com um capote e que desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração de peixe que lhe haviam dado a tinha metido na canastra dentro de uma palangana. E que pondo ele testemunha os olhos na dita vigia viu estar um preso deitado em cima da cama coberto com capote, pelo que depois viu ele testemunha era o dito preso espigado de corpo, seco, cabelo tosquiado e com uma veste de baeta cor de cana e, na dita cama esteve até as duas horas. Levantou-se calçou os sapatos e, pôs-se a passear e sendo perto das três horas lhe bateu na parede o preso do terceiro cárcere e, tanto que ouviu bater foi a parede e, no mesma parte bateu com os nos dos dedos e, depois tornou a passear e, no mesmo passeio levantou as mãos e, abrindo-as voltou as palmas para o chão e, por muitas vezes repetiu esta mesma ação. Abriu a canastra, tirou a

palangana em que estava o peixe e esteve por um pouco de tempo com ela na mão olhando para o peixe, o qual tornou a meter na canastra, foi lavar as mãos e, pegou nas contas que tinha penduradas na parede e, andou com elas na mão por bastante tempo, por modo que rezava, foi as penduras e, veio ao meio do cárcere, onde se pôs de joelhos, levantou as mãos sem cruzar os dedos polegares estendeu os braços e com as palmas voltadas para o chão, se dilatou por algum tempo, bateu nos peitos e, tornou a levantar as mãos e foi continuar no passeio, no qual repetiu por muitas vezes levantar as mãos e, ao abri-las, voltando-as para o chão. Foi segunda vez pegar as contas e, com elas na mão por modo que rezava, andou passeando pouco tempo, foi pendurar as ditas contas, tornou-se se por de joelhos no meio do cárcere e, com o rosto voltado para a porta do cárcere fez algumas deprecações, levantou as mãos, bateu nos peitos e, chegando os braços ao corpo estendeu as mãos abertas com as palmas voltadas para o chão em que se deteve pouco tempo, levantou-se e continuou no passeio. Abriu a canastra da qual tirou a palangana com o peixe, pondo-o em cima da caixa, sentou-se no tanho e, tirou as espinhas do peixe e, tornando a meter a palangana com peixe na canastra, da mesma tirou um pedaço de pão e, com uma navalha o fez em fatias, as quais deitou em uma palangana, que tinha em cima da caixa coberto com um pano e, no mesmo lugar, deixou ficar. Lavou as mãos e terceira vez foi pegar nas contas e, da mesma sorte andou com elas na mão passeando por pouco tempo e, foi pendura-las na parede, sem nunca se benzer; chegou a porta do cárcere estendeu os braços e, com as palmas voltadas para o chão deu um passeio até a parede que lhe fica de frente. Pegou em um prato, no qual deitou azeite e vinagre e, pôs em cima da caixa e sendo perto das seis horas, lhe tornou a bater o preso do terceiro cárcere o que este logo correspondeu batendo-lhe como havia feito da primeira vez. Encheu dois púcaros de água, que pôs junto da caixa e, de um deles tomou uma bochecha de água com que enxaguou a boca e, o lançou fora e sendo a seis horas pegou em um dos púcaros e bebeu e, pondo-se a passear, a poucos passos deram as Aves Maria, que muito bem se ouviram e, sem fazer caso delas, foi continuando no passeio com um barrete encarnado na cabeça que não tirou. Veio o Alcaide e, deu-lhe luz, que o dito preso recebeu em uma torcida com a qual ascendeu o candeeiro e, foi logo direto a canastra, da qual tirou um pano que estendeu sobre a caixa, tirou pão e a palangana com o peixe e, pôs-se a comer e pelo que mostrava com boa vontade, acabou de comer o peixe e foi buscar ao parecer dele testemunha, uma

almotolia e, dela deitou na palangana em que estavam feitas, digo em que estavam as fatias que tinha feito e pelo que depois viu ele testemunha entende que foi vinho o que lançou nos nas ditas fatias, comeu e, depois bebeu o vinho que ficava palangana e, sem dar graças a Deus se foi logo deitar na cama onde ficou quando ele testemunha se afastou da vigia que seriam sete horas.

Perguntado se o dito preso no dia de quinta-feira, dois de março esteve são e bem disposto para poder comer se quisesse, ou se o deixaria de fazer por alguma queixa que tivesse.

Disse que pelo que observou no dito preso e, pela boa vontade com que comeu a ceia entende que o mesmo estava são e bem disposto e que poderia comer se quisesse.

Perguntado se no tempo que vigiou o dito preso lhe viu fazer ação alguma de católico, ou se a podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Disse que ele testemunha não viu fazer o dito preso ação alguma de católico nem o podia fazer sem que ele testemunha o visse, mas antes o que lhe viu fazer ao parecer dele testemunha foram todas judaicas.

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso e, do mesmo não comer as horas costumadas.

Disse que pela experiência que tem de semelhantes vigias entende, como dito tem que as ações, que o dito preso fez foram judaicas e, o não comer as horas costumadas foi por jejuar judaicamente naquele dia e, posto que bebesse antes das Aves Maria entende ele testemunha que já tinha desaparecido as estrelas e, houve tão pouco tempo entre o beber e, a ceia, que tudo pareceu ato continuado e, ao não disse nem ao costume e sendo-lhe lido este seu testemunho e, por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e, ratifica, que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Rois Ramos, Thomaz Feyo Barbuda, notários desta Inquisição, que *ex causa* assistiram esta ratificação e, assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel//Manoel da Silva Ribeiro//Manoel Rois Ramos//

Thomaz Feyo Barbuda

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Feye Barbuda
Manoel Rois Ramos

E sendo no mesmo dia e audiência de tarde o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Pedro da Silva de Andrade e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e quatro anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem em que dia e hora em companhia de quem sobre que cárcere vigiou e o que é que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha de uma das vigias dos cárceres da mesma que lhe disseram ser a do quarto cárcere do corredor do meio novo em quinta-feira que se contava dois de março deste presente ano de mil e setecentos e trinta, sendo pelas seis horas da manhã em companhia do familiar Ignácio Pereira e pondo ele testemunha os olhos na dita vigia, viu um preso deitado ainda na cama e sendo já oito horas, principiou dito preso a levantar-se, sem se benzer nem fazer ação alguma de católico e, acabado de vestir em que gastou longo tempo, se pôs em pé no dito cárcere e então viu ele testemunha, que o dito preso era de suficiente estatura, alvo de cara e de cabelo preto e, curto, a com uma veste acentuada de baeta verde forrada de encarnado. E logo que o dito preso se pôs em pé deu dois passeios e, foi a uma caixa e, desta tirou uma toalha e, a pôs de parte e, sentando-se no tanho, se pôs a curar uma fonte que tinha em uma perna, acabada esta diligência pegou em um púcaro de água e, desta tomou uma bochecha com a qual lavou as mãos e, junto o rosto e, limpando-se com a dita toalha, depois do que foi a dita canastra e, desta tirou um pão e o esteve apolegando e, pondo-o outra vez na dita canastra, foi a caixa e, dela tirou um pano lavado com o qual cobriu o dito pão, que tinha metido na canastra; e dando outro passeio, foi a parede, onde tinha umas contas graças penduradas e, pegando nelas as trouxe na mão por espaço de um

quarto de hora e, depois, as pôs em cima da dita caixa. Logo se pôs de joelhos com o tanho diante de si e, levantou as mãos, sem cruzar os dedos polegares e estando assim por algum espaço de tempo, pôs os braços em cruz e as mãos para o ar e, assim esteve por tempo de um quarto de hora em todo o qual tempo esteve sempre tremendo com o corpo e mãos e, concluído esta ação batendo nos peitos levantando-se e, tornou a pegar nas ditas contas e, depois de andar com elas na mão por algum tempo as foi pendurar na parede donde as tinha tirado e, indo para a porta do cárcere se virou para a parede que lhe ficava da parte esquerda e, como se nela estivesse outra pessoa, se pôs o dito preso a falar com ações impetuosas e, iradas, contando de quando em quando pelos dedos e, fazendo várias ameaças para a dita parede e, finalmente deu duas grandes pancadas nos peitos. Findas estas ações, levantou do pé da canastra uma faquinha e, com ela riscou a parede e, pondo-a donde a tinha levantado, se pôs outra vez com as mãos erguidas e, nesta ação esteve por algum tempo, no qual derramou algumas lágrimas, que limpou com o lenço e, depois se pôs a passear esgrimindo com as mãos como quem joga espada preta; e acabadas estas ações continuou com outras semelhantes as que acima ficam referidas em que mostra ímpeto e ira qual exercício esteve até que chegaram os guardas com o jantar, o qual o dito preso recebeu em uma tigela em que lhe tinha ração de peixe e, pondo-a em cima da caixa, se foi a canastra, desta tirou uma palangana, na qual deitou a dita ração de peixe e se pôs com muita curiosidade a tirar-lhe as barbatanas e, parte das espinhas, que lançou na tigela e, pegando nesta com o caldo que trazia, o foi lançar em um vaso imundo e, recolheu dentro da canastra a dita ração de peixe que tinha posto na palangana e, depois tomando uma bochecha de água foi com esta lavar as mãos e, tornando outra vez a dita canastra tirou desta meio queijo flamengo e se pôs com muita curiosidade a raspá-lo com uma faquinha e, o tornou a meter na canastra e se pôs a passear e, batendo-lhe na parede por três vezes, correspondeu as estas, o dito preso batendo juntamente, vieram-lhe pedir a louça, que entregou e, chegando-se para o pé da cama deitou-se sobre esta cobrindo-se com o capote e, nesta forma esteve o dito preso até o meio dia, tempo em que chegaram para render o dito seu companheiro o familiar Manoel da Silva Ribeiro e, a ele testemunha o familiar Antônio Gomes Esteves, ao que disse ele testemunha que naquele cárcere se achava um preso de suficiente estatura, alvo de cara, cabelo preto e curto e, com uma veste gaio, forrada de encarnado e que ao presente estava deitado na cama coberto com um capote e que desde as seis horas da

manhã até aquela em que lhe entregava a vigia não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração de peixe que lhe haviam dado a tinha metido na canastra dentro de uma palangana e enquanto ele testemunha entregou a vigia esteve a outra vigia ocupada

Perguntado se o dito preso no dito dia de quinta-feira dois de março estava são e bem disposto para poder comer se quisesse, ou se deixava de fazer por ter alguma queixa.

Disse que pelo que viu e observou no dito preso entende que estava são e bem disposto para poder comer se quisesse.

Perguntado se o dito preso tinha no dito cárcere alguma coisa que pudesse comer, além da ração de peixe que lhe deram para jantar

Disse que o dito preso tinha pão e queijo que podia comer se quisesse, no caso que não gostasse do jantar que lhe haviam dado.

Perguntado se no discurso do tempo que vigiou o dito preso, viu que o mesmo fizesse ação alguma de católico, ou se o podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Disse que todo tempo que vigiou o dito preso, lhe não viu fazer ação alguma de católico e nem o podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso e, do mesmo não comer o jantar a ração que lhe deu.

Disse que entende que o dito preso jejuou judaicamente por isso não comeu a ração que lhe haviam dado para o jantar e que as ações que foram em observância da Lei de Moisés e, ao não disse nem ao costume e sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e, a torna a dizer de novo, se necessário e que não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramentos dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Rois Ramos e Thomaz Feyo Barbuda notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel//Pedro da Silva Andrade
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e, tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rodrigues Ramos

E sendo no mesmo dia e audiência outra declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Antônio Gomes Esteves e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de trinta e sete anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem em que dia e hora em companhia de quem sobre que cárcere vigiou e o que ele que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha de uma das vigias dos cárceres da mesma, que lhe disseram era do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira que se contaram dois de março deste presente ano de mil e setecentos e trinta, sendo pelo meio dia em companhia do familiar Manoel da Silva Ribeiro, na qual vigia acharam o familiar Ignácio Pereira a quem rendeu o dito seu companheiro e, o familiar Pedro da Silva de Andrade a quem ele testemunha rendeu e este lhe disse que naquele cárcere se achava um preso de suficiente estatura, alvo de cara, cabelo preto e, curto e, com uma veste acentuada de baeta verde gaio forrada de encarnado e que ao presente estava deitado na cama coberto com um capote e que desde as seis horas da manhã, até aquela em que lhe entregava a vigia não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração de peixe que lhe haviam dado a tinha metido na canastra dentro de uma palangana. E que pondo ele testemunha os olhos na dita vigia viu estar um preso deitado em cima da cama coberto com um capote e, pelo que depois viu ele testemunha era o dito preso espigado de corpo seco e, com o cabelo tosquiado e, com uma veste de baeta cor de cana e, na dita cama esteve até as duas horas. Levantou-se, calçou os sapatos e, pôs-se a passear e sendo perto de três horas, lhe bateu na parede o preso do terceiro cárcere e, tanto que o ouviu bater, foi a parede e, no mesmo ponto bateu com os nós dos dedos

e, depois continuou a passear e, no mesmo passeio levantou as mãos e abrindo-as voltou as palmas para cima e, por muitas vezes repetiu esta mesma ação. Abriu a canastra tirou a palangana em que estava o peixe e esteve por um pouco de tempo com ele na mão olhando para o peixe, o qual tornou a meter na canastra, foi lavar as mãos e, pegou nas contas, que tinha penduradas na parede e, andou com elas nas mãos por bastante tempo, por modo que rezava, foi as pendurar e veio ao meio do cárcere onde se pôs de joelhos, levantou as mãos sem cruzar os dedos polegares estendeu os braços e, com as palmas voltadas para o chão, se dilatou por algum tempo, bateu nos peitos e, tornando a levantar as mãos e, foi continuar no passeio no qual repetiu por muitas vezes o levantar as mãos e, abri-las, voltando-as para o chão. Foi segunda vez pegar nas contas e, andou com elas na mão por modo que rezava, passeando por pouco tempo e, foi pendurar as ditas contas e, tornando-se a por de joelhos no meio do cárcere e, com rosto voltado para a porta do cárcere, fez algumas deprecações, levantou as mãos, bateu nos peitos e chegando os braços ao corpo estendeu as mãos abertas com as palmas voltadas para o chão em que se dilatou pouco tempo, levantou-se e continuou o passeio. Abriu a canastra da qual tirou a palangana com o peixe e, pondo em cima da caixa, sentou-se no tanho e, tirou as espinhas do peixe e, tornando a meter a palangana com peixe na canastra da mesma tirou um pedaço de pão e, com uma navalha o fez em fatias, as quais deixou em uma palangana, que tinha em cima da caixa coberto com um pano e, no mesmo lugar a deixou ficar. Lavou as mãos e, terceira vez pegou nas contas e, da mesma sorte andou com elas na mão passeando, por pouco tempo e, foi pendura-las na parede, sem no qual se benzer. Chegou a porta do cárcere estendeu os braços e, com as palmas voltadas para o chão, deu um passeio até a parede que lhe ficava de frente. Pegou em um prato no qual deitou o azeite e vinagre e, a pôs em cima da caixa e sendo perto de seis horas, lhe tornou a bater o preso do terceiro cárcere, o que este logo o correspondeu batendo-lhe como havia feito da primeira vez. Encheu dois púcaros de água, que pôs junto da caixa e de um deles tornou uma bochecha, que pôs junto da caixa e, de um deles tomou uma bochecha de água com que enxaguou a boca e a lançou fora e sendo já seis horas, pegou em um dos púcaros e bebeu e, pondo-se a passear a poucos passos deram as Aves Maria, que muito bem se ouviram e, sem fazer caso delas foi continuando no passeio com um barrete encaixado na cabeça, que não tirou, veio o Alcaide e deu-lhe luz, que o dito preso recebeu com uma torcida, com a qual acendeu o candeeiro e, foi

logo direto a canastra da qual tirou um pano que estendeu sobre a caixa, tirou o pão e a palangana com o peixe e pôs-se a comer, pelo que mostrava com boa vontade, acabou de comer o peixe, foi buscar ao parecer dele testemunha uma almotolia e dela deitou na palangana em pouco estavam as fatias, que tinha feito e, pelo que depois viu ele testemunha entendeu que foi vinho o que lançou nas ditas fatias e, comeu e, depois bebeu o vinho que ficou na palangana e, sem dar graças a Deus se foi logo deitar na cama onde ficou quando ele testemunha se afastou da vigia, que seriam sete horas.

Perguntado se o dito preso no dia de quinta-feira, dois de março estava são e bem disposto para poder comer se quisesse ou se deixaria de fazer por alguma queixa que tivesse.

Disse que pelo que observou no dito preso e, pela boa vontade com que comeu a ceia entende que estava são e bem disposto e que poderia comer se quisesse.

Perguntado se no tempo que vigiou o dito preso lhe viu fazer ação alguma de católico ou se podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Disse que ele testemunha não viu fazer o dito preso ação alguma de católico nem o podia fazer sem que ele testemunha o visse mas antes as ações que lhe viu fazer foram ao parecer dele testemunha judaicas.

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso e do mesmo não comer nas horas costumadas.

Disse que pela experiência que tem de outras semelhantes vigias entende, como dito tem, que as ações que o dito preso fez foram judaicas e, o não comer as horas acostumadas, foi por jejuar naquele dia judaicamente e, posto que bebeu antes das Aves Maria entendeu ele testemunha que já tinha aparecido as estrelas e, houve tão pouco tempo entre o beber e, a ceia, que lhe pareceu estar continuando e, ao não disse não ao costume e sendo-lhe lido este seu testemunho e, por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramentos dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviriam e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Rois Ramos e Thomaz Feyo Barbuda notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha o com senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Antônio Gomes Esteves
Manoel Rois Ramos
Thomaz Feyo Barbuda

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e, tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Foyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

4º Jejum

Aos dezesseis dias do mês de março de mil e setecentos e trinta anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Primeira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de manhã o senhor Inquisidor Felipe Maciel mandou vir perante si o familiar Antônio de Matos dos Santos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e quatro anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem em que dia e hora em companhia de quem sobre que cárcere vigiou e o que é que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha de uma das vigias dos cárceres da mesma que lhe disseram ser o do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira que se contavam nove de março deste presente ano de mil setecentos e trinta, sendo pela seis horas da manhã em companhia do familiar Maximiliano Gomes da Silva e, pondo ele testemunha os olhos na dita vigia viu um preso deitado na cama da qual se levantou seriam sete horas e meia e então viu ele testemunha ser o dito preso espigado e seco, com uma veste verde e com um barrete encaixado na cabeça e, sem fazer ação alguma de católico, deu dois passeios e, pegando em um púcaro de água dela tomou duas bochechas com que lavou as mãos e rosto e, depois de se limpar entrou em novo passeio e, chegando a parede do terceiro cárcere deu nela umas pancadas com os nós dos dedos, donde se lhe não correspondeu e, voltando a parede do quinto cárcere, deu nela outras tantas pancadas as quais também a lhe não correspondeu, no fim do que pegou em um tanho e, pondo-o no meio do cárcere se pôs de joelhos e, levantando as mãos, sem cruzar os dedos polegares afastava uma da outra tornando-as a ajuntar, abria os braços, voltando as palmas ora para cima ora para baixo no que se demorou um pouco de tempo, levantando-se, foi buscar umas contas que tinha penduradas na parede e, com elas na mão andou muito tempo passeando e, como que faz perguntas. Pendurou as contas e, voltando para a parede que parte do terceiro cárcere, andou vendo várias pinturas que nela estava para as quais falava e fazendo algumas ações, nas quais mostrava ira. Tornou a tomar as contas e entrou novamente a passear e, sem muita demora as tornou logo as tornou a por no mesmo lugar e indo abrir a caixa tirou uma bochecha e

tirando delas umas linhas, tiras e um retalho preto se pôs a cozê-los em que gastou bom espaço de tempo e era para apertar uma fonte que curou entrou outra vez a passear e assim andou até que o guarda Joseph Teixeira lhe trouxe o jantar, o qual constava de feijão e castanhas e, dois ovos, aceitou o dito preso e, pondo a tigela sobre a caixa tirou os ovos, que pôs sobre um pano e lavou uma palangana na qual deitou os feijões com as castanhas e, os dois ovos tirou as cascas que deitou dentro da tigela, sem dúvida para que presumissem tinha jantado e, metendo-os esmagado na palangana em que tinha o jantar e a cobriu com um prato e, a guardou na canastra, depois do que tornou a passear e, chegando a parede do terceiro cárcere deu nele umas pancadas o que se lhe não correspondeu e assim andou até que veio o guarda Joseph Teixeira buscar a tigela a qual entregou e se foi deitar sobre a cama coberto com o capote forrado de encarnado e, assim esteve o tempo que chegaram para render o dito seu companheiro o familiar Antônio Gomes Prego e, a ele testemunha o familiar Domingos de Carvalho ao lhe disse ele testemunha que naquele cárcere se achava um preso espigado de corpo e seco, com uma veste verde e que de presente estava deitado sobre a cama coberto com um capote forrado de encarnado e que desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração que lhe haviam dado para jantar a tinha guardado na canastra; e enquanto ele testemunha entregava a sua vigia esteve a outra ocupada, a qual entrega se fez sendo do meio dia para uma hora.

Perguntado se o dito preso do dito dia de quinta-feira nove de março deste presente ano estava são e bem disposto para poder comer se quisesse ou se deixaria de fazer por alguma queixa, que tivesse.

Disse que pelo que observou no dito preso entende que estava são e bem disposto para poder comer se quisesse nem tinha queixa que impedisse.

Perguntado se o dito preso tinha no cárcere alguma coisa, que pudesse comer além da ração que lhe tinha dado para jantar.

Disse que o dito preso tinha pão na canastra que poderia comer se quisesse no caso que não gostasse do jantar que se lhe deu.

Perguntado se no discurso do tempo que vigiou o dito preso, viu que o mesmo fizesse ação alguma de católico, ou se poderia fazer sem que ele testemunha o visse.

Disse que no tempo que vigiou o dito preso não lhe viu fazer ação alguma de católico nem o podia fazer sem que ele testemunha o visse por estar sempre aplicado a vigia.

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso e, do mesmo não comer o jantar a ração que lhe se deu.

Disse que pela experiência que tem de semelhantes vigias entende que o dito preso jejuou judaicamente por isso não comeu a ração que se lhe deu e que as ações que fez foram em observância da Lei de Moisés e, ao não disse nem ao costume e sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo o que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado em que estiveram presente por honestas e religiosas pessoas que tudo viram, ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Rois Ramos, Thomaz Feyo Barbuda, notários desta Inquisição que *ex causa* assinaram esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor, Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Antônio de Matos Silva
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e, tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor, Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E sendo no mesmo dia e audiência outra declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Domingos Carvalho e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do que lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de cinquenta e cinco anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem em que dia e hora em companhia de quem, sobre que cárcere vigiou e o que é que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha de uma das vigias dos cárceres da mesma que lhe disseram era a do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira que se contavam nove de março deste presente ano de mil e setecentos e trinta, sendo do meio dia para uma hora em companhia do familiar Antônio Gomes Prego na qual vigia acharam o familiar Maximiliano Gomes da Silva a quem rendeu o dito seu companheiro e o familiar Antônio de Matos dos Santos a quem ele testemunha rendeu e este lhe disse que naquele cárcere se achava um preso espigado de corpo, seco e com uma veste verde e que ao presente estava deitado sobre a cama coberto com um capote forrado de encarnado e que desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia, não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração que lhe haviam dado para jantar a tinha guardado na canastra. E que pondo ele testemunha os olhos na dita vigia viu estar um preso deitado sobre a cama coberto com um capote forrado de encarnado e, assim esteve até as ditas horas. Levantou-se e então viu ele testemunha ser o dito preso alto, magro, cabelo preto, tosquiado e com uma veste verde; deu alguns passeios pelo cárcere e de quando em quando se detinha a ver umas pinturas, que estava pela parede sendo-lhe os letreiros, acabadas estes passeios pôs o dito preso de joelhos no meio do cárcere, onde fez várias ações com as mãos levantadas, sem cruzar os dedos polegares e abrindo-as com as palmas para baixo, bateu nos peitos e chorou e, finalmente estendeu os braços assim como se acordasse quando os estende sobre a cabeça e, levantou-se e novamente a passear fazendo algumas inclinações para a parede. Pegou em um caderno de papel que tinha no tanho e nele fez como contas e, as mesmas fez pelos dedos. Tomou uma bochecha de água com a qual lavou as mãos e, rosto e, logo foi a canastra e, descobriu o jantar e então viu ele testemunha estava de feijões, castanha e, dois ovos tudo dentro de uma palangana, contou o pão que eram cinco inteiros e, um partido e fechando a canastra se pôs a passear no qual passeio andou mais meia hora. Foi a caixa e tirou dela lençóis lavados com que fez a cama e, depois de feita tornou a continuar no passeio, no qual abriu os braços e, tornando-se a ficar de joelhos batia nos peitos gemendo, tirou o barrete da cabeça e, tornou a fazer a fazer aquela ação com as mãos abertas, assim como sacerdote faz

sobre o cálice, pôs o barrete na cabeça e, levando-se foi abrir a canastra, da qual tirou uns bocados de pão, que entende ele testemunha seriam secos e os lançou por de traz dos estrados, tomou uma bochecha de água e, com ela tornou a lavar mãos e rosto, seriam cinco horas e meia tornou a continuar no passeio e terceira vez abriu a canastra e, vendo o que nela tinha a fechou e, continuando no passeio até as Aves Maria, das quais lhe não fez caso estando a este tempo encostado a grade. Trouxe-lhe um guarda luz, o qual ele recebeu e, pondo logo a Mesa, tirou da canastra metade de um pão e, a palangana com feijões, castanhas e ovos e, segundo pareceu a ele testemunha também queijo e, sentando-se comeu, a este tempo em que o preso comeu se bateu na parede e, levantado-se com presa, lhe correspondeu com outras tantos e, tornando-se a sentar continuou com a ceia, recolheu na canastra o que lhe restou e, sem dar graças a Deus levantou a Mesa e então seriam sete horas, se afastou ele testemunha com o dito seu companheiro da vigia.

Perguntado se o dito preso no dia de quinta-feira, nove de março estava são e bem disposto para poder comer se quisesse ou o deixaria de fazer por alguma queixa que tivesse.

Disse que pelo que observou no dito preso e, pela vontade com que ceou entende que o mesmo estava são e bem disposto para poder comer se quisesse.

Perguntado se no tempo que vigiou o dito preso lhe viu fazer ação alguma de católico ou se podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Disse que ele testemunha não viu fazer o dito preso ação alguma de católico nem o podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso e, do mesmo não comer as horas costumadas.

Disse que entende que as ações que o dito preso fez foram judaicas por serem alheias do uso comum dos católicos e o não comer as horas costumadas foi por jejuar naquele dia judaicamente e ao não disse nem ao costume e sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele testemunha ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar e emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do

juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Rois Ramos, Thomaz Feyo Barbuda notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Domingos de Carvalho
Manoel Rois Ramos
Thomaz Feyo Barbuda

E ida a testemunha para fora foram perguntadas aos ditos Licenciados se lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Thomaz Feyo Barbuda

E sendo no mesmo dia em audiência outra declarada e estando aí na de tarde o senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Maximiliano Gomes da Silva e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e três anos de idade

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem em que dia e hora em companhia de quem sobre que cárcere vigiou e o que é que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha de uma das vigias dos cárceres da mesma que lhe disseram ser a do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira que se contaram nove de março deste presente ano de mil e setecentos e trinta, sendo pela seis horas da manhã em companhia do familiar Antônio de Matos dos Santos e, pondo ele testemunha os olhos na dita vigia viu um preso deitado na cama da qual se levantou seriam sete horas e meia e então viu ele testemunha ser o dito preso espigado e seco, com uma veste verde e um barrete encarnado na cabeça e, sem fazer ação alguma de católico, deu dois passeios e pegando em um púcaro de água, de lá tornou duas bochechas com que lavou as mãos e rosto e depois de se limpar entrou em novo passeio e chegando a

parede do terceiro cárcere, deu nela umas pancadas com os nós dos dedos donde se lhe não correspondeu e, voltando a parede do quinto cárcere, deu nela outras tantas pancadas, as quais também se lhe não correspondeu no fim do que pegou um tanho e pondo-o no meio do cárcere se pôs de joelhos e, levantando as mãos, sem cruzar os dedos polegares afastava uma da outra tornando-as a juntar, abria os braços, voltando as palmas das mãos ora para cima ora para baixo, no que se demorou um pouco de tempo, levantou-se e foi buscar umas contas que tinha penduradas na parede e com elas na mão andou muito tempo passeando como quem faz perguntas. Pendurou as contas e voltando para a parede que parte do terceiro cárcere andou vendo várias pinturas quem nela estão para as quais falava e, fazendo algumas ações nas quais mostrava ira. Tornou a tomar as contas e entrou novamente a passear e, sem muita demora as tornou logo no mesmo lugar e, indo abrir a caixa tirou uma boceta de faia e tirando dela umas linhas, tiras e um retalho preto se pôs a coze-lo em que gastou bom espaço de tempo e era para apertar uma fonte que curou. Entrou outra vez a passear e assim andou até o guarda Joseph Teixeira lhe trouxe o jantar, o qual constava de feijões, castanhas, ovos, aceitou o dito preso e pondo a tigela sobre a caixa tirou os ovos que pôs sobre um pano, lavou uma palangana na qual deitou os feijões e as castanhas e, os dois ovos tirou as cascas que deitou dentro da tigela sem duvida para que pensassem tinha jantado e metendo-os esburgados na palangana em que tinha o jantar o cobriu com um prato e a guardou na canastra, depois do que tornou a passear e chegando a parede do terceiro cárcere deu nela umas pancadas, o que se lhe não respondeu e assim andou até que veio o guarda Joseph Teixeira buscar a tigela o qual entregou e se foi deitar sobre a cama coberto com um capote forrado de encarnado e assim estava ao tempo que chegaram para render o dito seu companheiro o familiar Domingos Carvalhos e a ele testemunha o familiar Antônio Gomes Prego, ao qual disse ele testemunha que naquele cárcere se achava um preso espigado, seco e, com uma veste verde e que do presente estava deitado sobre a cama coberto com um capote forrado de encarnado, o qual desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração que lhe haviam dado ara jantar a tinha guardado na canastra e enquanto ele testemunha entregou a sua vigia esteve a outra ocupada, a qual entrega se fez sendo do meio dia para uma hora.

Perguntado se o dito preso no dia de quinta-feira nove de março deste presente ano estava são e bem disposto para poder comer se quisesse ou se o deixaria de fazer por alguma queixa que tivesse.

Disse que pelo que observou no dito preso entende que estava são e bem disposto para poder comer se quisesse e que não tinha queixa que impedisse.

Perguntado se o dito preso tinha no cárcere alguma coisa que pudesse comer além da ração que lhe tinham dado para jantar.

Disse que o dito preso tinha pão na canastra que poderia comer se quisesse no caso que não gostasse do jantar que se lhe deu.

Perguntado se no discurso do tempo que vigiou o dito preso viu que o mesmo fizesse ação alguma de católico, ou se o podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Disse que no tempo que vigiou o dito preso não lhe viu fazer ação alguma de católico nem o podia fazer sem que ele testemunha o visse por estar sempre aplicado a vigia

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso e, do mesmo não comer o jantar a ração que se lhe deu.

Disse que pela experiência que tem de semelhantes vigias entende que o dito preso jejuou judaicamente por isso não comeu a ração que se lhe deu e que as ações que fez foram em observância da lei de Moisés e, ao não disse nem ao costume e sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele testemunha ouvida e entendida disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Rois Ramos e Thomaz Feyo Barbuda notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi

Felipe Maciel
Maximiliano Gomes da Silva
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E sendo no mesmo dia e audiência outra declarada o dito senhor, digo e ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhes parecia que falava a verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

E sendo no mesmo dia e audiência outra declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Antônio Gomes Prego e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e disse ser de quarenta e nove anos de idade.

Perguntado se subiu ele testemunha de alguma das vigias dos cárceres desta Inquisição, de ordem de quem em que dia e hora em companhia de quem sobre que cárcere vigiou e que viu.

Disse que de ordem do Alcaide dos cárceres desta Inquisição subiu ele testemunha de uma das vigias dos mesmos cárceres que lhe disseram era a do quarto cárcere do corredor meio novo em quinta-feira que se contaram nove de março deste presente ano de mil e setecentos e trinta, sendo do meio dia para uma hora em companhia do familiar Domingos Carvalho, na qual vigia acharam o familiar Antônio de Matos dos Santos a quem rendeu o dito seu companheiro e, o familiar Maximiliano Gomes da Silva a quem ele testemunha rendeu e este lhe disse que naquele cárcere se achava um preso espigado, seco e, com uma veste verde e que ao presente estava deitado sobre a cama coberto com um capote forrado de encarnado, o qual desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava as vigias não tinha comido nem bebido coisa alguma e que a ração que lhe haviam dado para jantar a tinha guardado na canastra. E que pondo ele testemunha os olhos na dita vigia viu estar um preso deitado sobre a cama coberto com um capote forrado de encarnado e, assim esteve até as duas horas. Levantou-se e então viu ele testemunha ser o dito preso alto, magro, cabelo preto e tosquiado e com uma veste verde, deu alguns passeios pelo cárcere e de quando em quando se detinha a ver umas pinturas que estavam pela parede sendo-lhe letreiros, acabados estes passeios pôs-se o dito preso de joelhos no meio do cárcere, onde fez várias ações com as mãos, levantando-as sem cruzar os dedos polegares e,

abrindo-as com as palmas para baixo, bateu nos peitos e, chorou e finalmente estendeu os braços assim como os sacerdotes quando as estende sobre o cálice e, levantou-se e novamente a passear fazendo algumas inclinações para a parede. Pegou em um caderno de papel que tinha no tanho e, neste fez como contas e as mesmas fez pelos dedos. Tomou uma bochecha de água com o qual lavou as mãos e rosto e logo foi a canastra e descobriu o jantar e então viu ele testemunha constava de feijões, castanhas e dois ovos tudo dentro de uma palangana contou o pão que eram cinco inteiros e um partido e fechando a canastra se pôs a passear no qual passeio andou mais de meia hora. Foi a caixa e tirou dela lençóis lavados com que fez a cama e, depois de feito, tornou a continuar no passeio no qual abria os braços e tornando-se a por-se de joelhos, batia nos peitos, gemendo, tirou a barrete da cabeça e, tornou a fazer aquela ação com as mãos abertas assim como os sacerdotes sobre o cálice, pôs o barrete na cabeça e, levantando-se foi abrir a canastra, da qual tirou uns bocados de pão que entendeu ele testemunha seriam secos e lançou por de traz dos estrados. Tomou uma bochecha de água e, com ela tornou a lavar as mãos e rosto. Seriam cinco horas e meia tornou a continuar no passeio e, terceira vez abriu a canastra e vendo o que nela tinha, fechou e continuou no passeio até as Aves Maria, das quais não fez caso estando neste tempo encostado a grade. Trouxe-lhe um guarda luz, o qual ele recebeu e pondo logo a Mesa, tirou da canastra metade de um pão e a palangana com os feijões e castanhas e ovos e, segundo pareceu a ele testemunha também queijo e, sentando-se comeu, neste tempo sentiu que o preso do terceiro cárcere lhe bateu uns toques na parede e levantando-se com presa, lhe correspondeu com outras tantas e tornando-se a sentar, continuou com a ceia, recolheu na canastra o que lhe restou e sem dar graças a Deus, levantou a Mesa e então seriam sete horas, se afastou ele testemunha com o dito seu companheiro da vigia.

Perguntado se o dito preso no dito dia de quinta-feira nove de março estava são e bem disposto para poder comer se quisesse ou deixaria de fazer por alguma queixa que tinha.

Disse que pelo que observou no dito preso e, pela boa vontade com que ceou entendeu que o mesmo estava são e bem disposto para poder comer se quisesse

Perguntado se no tempo que vigiou o dito preso lhe viu fazer ação de católico, ou se as podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Disse que ele testemunha não viu fazer o dito preso ação alguma de católico nem as podia fazer sem que ele testemunha o visse.

Perguntado que juízo formou ele testemunha das ações que viu fazer o dito preso e do mesmo não comer as horas costumadas.

Disse que entende que as ações que o dito preso fez foram judaicas, por serem alheias do uso comum dos católicos e no não comer nas horas costumadas foi por jejuar naquele dia judaicamente e, ao não disse nem ao costume e sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar, ou mudar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fôsse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel Rois Ramos e Thomaz Feyo Barbuda notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Antônio Gomes Prego
Manoel Rois Ramos
Thomaz Feyo Barbuda

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

Reconhecimento

Aos oito dias do mês de novembro de mil setecentos e trinta anos em Lisboa, nos Estaos e casa de Despacho da Santa Inquisição estando aí na de manhã o senhor Inquisidor, Felipe Maciel, mandou vir perante si os familiares Maximiliano Gomes da Silva, Antônio de Matos dos Santos, Manoel da Silva Ribeiro, Domingos de Carvalho, Joseph Coelho Monis, Felipe Rodrigues, Antônio Gomes Esteves, Ignácio Pereira, Pedro da Silva de Andrade e Antônio Gomes Prego e sendo presentes foram mandados para recolher na casa do secreto para haverem de reconhecer o preso Miguel de Mendonça Valladolid, conteúdo neste autos contra o qual tem testemunhado nesta Mesa e estando na dita casa do secreto a porta dele para verem por entre os panos delas, que a cobriam, o dito senhor Inquisidor mandou vir a Mesa o dito preso Miguel de Mendonça Valladolid e, fazendo-lhe algumas perguntas se gastou tempo bastante em que pudesse ser bem visto e reconhecido e, depois foi mandado ao seu cárcere de que fiz este termo, de mandado do dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Aos oito dias do mês de novembro de mil, setecentos e trinta anos em Lisboa, nos Estaos, casa de Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência de manhã o senhor Inquisidor Felipe Maciel mandou vir perante si o familiar Maximiliano Gomes da Silva e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e, ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e três anos de idade.

Perguntado se o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição em dias de quinta-feira que se contaram vinte e dois de dezembro de mil setecentos e vinte e nove e em nove de março de mil e setecentos e, trinta a cerca do qual deu seus testemunhos nesta Mesa, se viu bem e, reconheceu se o próprio vigiou.

Disse que o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto por entre os panos da Lei onde ele testemunha estava e é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição, nos dias acima declarados e contra quem testemunhou nesta Mesa nos dias que constam de seus testemunhos e que nesta se afirma por ver bem e, reconhecer o dito preso e que no dito seu testemunho se ratifica

e torna a dizer de novo sendo necessário, sem ter nele mais que acrescentar, diminuir, mudar, emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel de Figueiredo e, Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Maximiliano Gomes da Silva
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo
Alexandre Arnaut

E sendo no mesmo dia e audiência outra declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Antônio de Matos dos Santos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e, ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e quatro anos de idade.

Perguntado se o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição em quinta-feira que se contaram vinte e dois de dezembro de mil setecentos e vinte e nove e em nove de março de mil e setecentos e, trinta a cerca do qual deu seus testemunhos nesta Mesa, se viu bem e, reconheceu ser o próprio vigiou.

Disse que o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto por entre os panos da Lei onde ele testemunha estava e é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição nos dias acima declarados e, contra quem testemunhou nesta Mesa nos dias que constam de seus testemunhos e que nesta se

afirma por ver bem e, reconhecer o dito preso e que no seu testemunho se afirma e, ratifica torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar, emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel de Figueiredo e, Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Antônio de Matos dos Santos
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Manoel da Silva Ribeiro e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e, ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e um anos de idade.

Perguntado se o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição nos dias de quinta-feira que se contaram vinte e dois de dezembro de mil setecentos e vinte e nove e em nove de março de mil e setecentos e, trinta a cerca do qual deu seus testemunhos nesta Mesa, se viu bem e, reconheceu ser o próprio vigiou.

Disse que o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto por entre os panos da Lei onde ele testemunha estava e é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição nos dias acima declarados e, contra quem

testemunhou nesta Mesa nos dias que constam de seus testemunhos e que nesta se afirma por ver bem e, reconhecer o dito preso e que no seu testemunho se afirma e, ratifica torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar, emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel de Figueiredo e, Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel da Silva Ribeiro
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Domingos de Carvalho e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e, ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de cinquenta e cinco de idade.

Perguntado se o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição em quinta-feira que se contaram vinte e dois de dezembro de mil setecentos e vinte e nove e em nove de março de mil e setecentos e, trinta a cerca do qual deu seus testemunhos nesta Mesa, se viu bem e, reconheceu ser o próprio vigiou.

Disse que o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto por entre os panos da Lei onde ele testemunha estava e é o mesmo que

vigiu nos cárceres desta Inquisição nos dias acima declarados e, contra quem testemunhou nesta Mesa nos dias que constam de seus testemunhos e que nesta se afirma por ver bem e, reconhecer o dito preso e que no seu testemunho se afirma e, ratifica torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel de Figueiredo e, Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Domingos de Carvalho
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Joseph Coelho Monis e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e, ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de cinqüenta e um de idade.

Perguntado se o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto é o mesmo que vigiu nos cárceres desta Inquisição em quinta-feira que se contaram vinte e três de fevereiro deste presente ano de mil setecentos e trinta a cerca do qual deu seu testemunho nesta Mesa, se viu bem e, reconheceu ser o próprio vigiou.

Disse que o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto por entre os panos da Lei onde ele testemunha estava e é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição no dia que contaram de seu testemunho e que nesta se afirma por ver bem e, reconhecer o dito preso e que no seu testemunho se afirma e, ratifica torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel de Figueiredo e, Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Joseph Coelho Munis
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Felipe Rodrigues e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e, ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e dois anos de idade.

Perguntado se o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição em quinta-feira que se contaram vinte e três de fevereiro de mil setecentos e trinta a cerca do qual deu seus testemunhos nesta Mesa, se viu bem e, reconheceu ser o próprio vigiou.

Disse que o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto por entre os panos da Lei onde ele testemunha estava e é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição no dia acima declarado e, contra quem testemunhou nesta Mesa nos dias que constam de seus testemunhos e que nesta se afirma por ver bem e, reconhecer o dito preso e que no seu testemunho se afirma e, ratifica torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel de Figueiredo e, Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Felipe Rodrigues
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Antônio Gomes Esteves e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e, ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de trinta e sete anos de idade.

Perguntado se o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição em quinta-feira que se contaram vinte e três de fevereiro e, dois de março deste presente ano de

mil e setecentos e, trinta a cerca do qual deu seus testemunhos nesta Mesa, se viu bem e, reconheceu ser o próprio vigiou.

Disse que o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto por entre os panos da Lei onde ele testemunha estava e é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição nos dias acima declarados e, contra quem testemunhou nesta Mesa nos dias que constam de seus testemunhos e que nesta se afirma por ver bem e, reconhecer o dito preso e que no seu testemunho se afirma e, ratifica torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel de Figueiredo e, Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Antônio Gomes Esteves
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Ignácio Pereira e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e, ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de cinqüenta e um anos de idade.

Perguntado se o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição em quinta-

feira que se contaram dois de março deste presente ano de mil e setecentos e trinta a cerca do qual deu seus testemunhos nesta Mesa, se viu bem e, reconheceu ser o próprio vigiou.

Disse que o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto por entre os panos da Lei onde ele testemunha estava e é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição no dia acima declarado e, contra quem testemunhou nesta Mesa nos dias que constam de seus testemunhos e que nesta se afirma por ver bem e, reconhecer o dito preso e que no seu testemunho se afirma e, ratifica torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel de Figueiredo e, Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Ignácio Pereira
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Pedro da Silva de Andrade e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e, ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e quatro anos de idade.

Perguntado se o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição em quinta-feira que se contaram dois de março deste presente ano de mil e setecentos e trinta a cerca do qual deu seu testemunho nesta Mesa, se viu bem e, reconheceu ser o próprio vigiou.

Disse que o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto por entre os panos da Lei onde ele testemunha estava e é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição no dia acima declarado e, contra quem testemunhou nesta Mesa nos dias que constam de seus testemunhos e que nesta se afirma por ver bem e, reconhecer o dito preso e que no seu testemunho se afirma e, ratifica torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel de Figueiredo e, Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Pedro da Silva Andrade
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Antônio Gomes Prego e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e, ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e nove anos de idade.

Perguntado se o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição em quinta-feira que se contaram nove de março deste presente ano de mil e setecentos e trinta e cerca do qual deu seu testemunho nesta Mesa, se viu bem e, reconheceu ser o próprio vigiou.

Disse que o preso que agora viu nesta Casa do Despacho e lhe foi mostrado dado secreto por entre os panos da Lei onde ele testemunha estava e é o mesmo que vigiou nos cárceres desta Inquisição no dia acima declarado e, contra quem testemunhou nesta Mesa nos dias que constam de seus testemunhos e que nesta se afirma por ver bem e, reconhecer o dito preso e que no seu testemunho se afirma e, ratifica torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Manoel de Figueiredo e, Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Antônio Gomes Prego
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo
Alexandre Henrique Arnaut

Nos repertórios desta Santa Inquisição de Lisboa não há mais culpas contra este réu as que vão neste processo nem também nos das outras inquirições de que vieram listas. Lisboa Ocidental no secreto do Santo Ofício 10 de fevereiro de 1731.

O promotor Agostinho Gomes Guimarães

Inventário

Aos oito dias do mês de março de mil e setecentos e trinta anos em Lisboa, nos Estaos, Casa Primeira das Audiências da Santa Inquisição estando aí em audiência de tarde o senhor Inquisidor, Felipe Maciel, mandou vir perante si, Miguel de Mendonça, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado se cuidou de suas culpas como nesta Mesa lhe foi mandado e sequer acabar de confessar para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e bom despacho de sua causa.

Disse que sim cuidava e que não era demais lembrado pelo que lhe foram feitas as perguntas seguintes de seu inventário.

Perguntado que bens tem de que estivesse de posse ao tempo de sua prisão, se de raiz, capela, morgado prazo em vidas, ou *fathiorin*, que móveis, peças de ouro ou prata, letras assinadas, que dívidas lhe deviam ou ele estava devendo.

Disse que ele não tem bens alguns de raiz móveis, por estar em casa de seu sogro, que o sustentava. E que ele somente tem de seu cinco escravos a saber Luiz que valera cento e cinquenta mil réis; Luisa que valera cento e cinquenta mil réis; Josefa que valera cento e cinquenta mil réis; Gregório que valera cento e trinta mil réis Eugenia que valera cem.

E que ele tem três ou quatro colheres de prata, que valeram oito ou dez contos cada uma.

E que ele deve ao padre Manoel Frei Francisco Pais, religioso do Carmo na cidade de São Paulo, 140.000 cuja obrigação se acha na mão do dito padre.

E que ele mais é devedor de quarenta mil réis a Cipriano Ribeiro Dias, mercador da dita cidade de São Paulo, da qual divida constam pelas feiras dos mesmos onde se achava o final dele declarante em cujo mão também este um escrito de divida dele declarante ao mesmo dele com mil reis; por trespassado outros credores da mesma divida fizeram e ultimamente veio parar na mão do dito Cipriano Ribeiro.

E que ele é devedor a Maria Leite moradora no mesmo sitio de quarenta e dois mil réis, de que não tem escrito.

E que ele é devedor a Joseph Rodrigues lavrador no sítio da Penha, de vinte e dois mil e quinhentos réis e, constara do seu escrito.

E que ele é devedor a Tristão de Pereira Lago lavrador no dito sítio da Penha de doze ou dez mil réis também por escrito seu.

E que ele deve a seu sogro, sessenta ou setenta mil réis, de uma outra tanta quantia, que por ele pagou.

E que ele é credor a Dionísio de Souza de doze mil réis, procedidos de uma égua que ele declarante lhe emprestou e, o mesmo lhe não restituiu, o qual lhe é também devedor de quatro patacas de trezentos e vinte cada uma procedidos de empréstimo.

E que Manoel Alvares de Souza tratante, morador no sítio de Cubatão das Minas de Paranapanema, lhe é devedor de dezoito lavras de ouro, procedidos da venda de um cavalo que ele declarante lhe fez e que esta é o que tem que declarar a respeito de seu inventário, de que fez este termo de mandado do dito senhor Inquisidor que sendo lido e por ele ouvido e entendido disse que estava escrito a verdade e assinou com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro escreveu.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça

Primeira Confissão

Aos vinte e nove de novembro de mil e setecentos e vinte e nove anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na audiência de manhã, o senhor Inquisidor, Felipe Maciel, mandou vir perante si um homem que da cidade de São Paulo veio preso para este Santo Officio e, cárceres secretos em vinte e seis do dito mês e ano e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir. E logo disse se chamar-se Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante casado com Maria Nogueira Falcão, filho de João de Castro de Mendonça, tratante e de Ana Maria de Castro natural da cidade de Valladolid e, morador no sítio de Nossa Senhora da Penha de França vizinho da cidade de São Paulo e, de trinta e cinco anos de idade e por dizer que queria confessar suas culpas de judaísmo que havia cometido, logo

Foi admoestado que por vez tomava tão bom conselho como o de querer confessar suas culpas, lhe convinha muito traze-las todas a memória e que delas fazer uma inteira e verdadeira confissão e lhe fazem a saber que ele estar obrigado a dizer de todas as pessoas com quem se comunicou na crença da Lei de Moisés e, sabem andarem apartadas da fé ou se são vivas, mortas, que eras soltas, reconciliadas, parentes, ou não parentes, ausente deste Reino ou nele residentes, tudo o que com elas teve passado contra nossa Santa Fé Católica não impondo porém a si nem a outrem testemunho falso, ao que respondeu ele que só a verdade havia de dizer a qual era

Que haveria vinte e um anos na cidade de Valladolid e, Reino de Castela, casa de sua irmã inteira Maria de Castro cristã-nova, casada com um Antônio de Gusmão, italiano, tratante não sabe donde é natural e, moradora na dita cidade não sabe que fosse presa ou apresentada nem se é viva, se achou com a Mesa e estando ambos sós lhe disse que se queria salvar sua alma largar-se a Lei de Cristo Senhor Nosso e seguisse a de Moisés na qual só havia salvação para as almas e que por sua observância fizesse o jejum do Dia Grande que vêm no mês de setembro estando nele de estrela a estrela sem comer, nem beber e, ceando a noite coisas que não fossem de carne e, outro jejum mais, que lhe não lembra e que rezasse a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim e, guardar-se os sábados de trabalhos como dias santos e que não comesse carne de porco, sangue e peixe de pele por que ela dita sua irmã que isto

lhe dirá e ensinava seguia a dita Lei com intuito de nela salvação e por sua observância fazia as ditas cerimônias e, aparecendo a ele confitente que a dita sua irmã pelo ser lhe aconselharia o que mais lhe conviesse para a salvação de sua alma e resolver largar da Lei de Cristo senhor Nosso de que já tinha bastante noticia e instrução e se passou à crença da Lei de Moisés que intento nela se salvar e, assim o declarou a dita sua irmã dizendo-lhe que daí em diante ficava crendo e vivendo na dita Lei com o dito intento e que por sua observância fazia as ditas cerimônias como com efeito fez nas ocasiões que se lhe ofereciam a crença dos quais erros durou ele confitente até haver a cinco anos, por que então vendo as razões que fazia sua mulher e os parentes da mesma que eram cristãos-velhos e, dando mais atenção ao remoço da consciência que sempre teve de que não andava bem na Lei de Moisés resolveu largar a sua e não apresentou-se mais cedo por mais que seus confessores lhe intimavam que se apresenta-se culpas perante o comissário do Santo Ofício ele não foi por medo que os parentes da dita sua mulher vingassem e de haver cometidas as ditas culpas estava muito arrependido delas pedia perdão e com ele se usasse de misericórdia, o que fez com muitas lágrimas.

Disse mais que haver a treze anos na cidade da Bahia, casa do médico Manoel Mendes Monforte cristão-novo, casado não sabe com quem nem de quem é filho nem donde é natural e morador na cidade da Bahia onde viera preso para esta Inquisição, se achou com o mesmo, e estando ambos sós entre praticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós por sua observância disseram que faziam as ditas cerimônias e não passaram mais.

Disse mais que haver a o mesmo tempo de treze anos na dita cidade da Bahia e casa do médico Manoel Mendes Monforte se achou com um filho do mesmo e, da dita sua mulher chamado também Manoel Mendes Monforte, cristão-novo, solteiro, que governava a casa do dito seu pai, natural e morador na dita cidade não sabe que fosse preso ou apresentado e estando ambos entre práticas que faziam se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós por sua observância disseram que faziam as ditas cerimônias.

Disse mais que haver a o mesmo tempo de treze anos na dita cidade da Bahia e casa do dito médico Manoel Mendes Monforte se achou com outro filho do mesmo e, da dita sua mulher chamado Jerônimo Rodrigues, cristão-novo, solteiro estudante de latim natural e morador na dita cidade não sabe que fosse preso ou apresentado e

estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam as ditas cerimônias.

Disse mais que houvera o dito tempo de treze anos na dita cidade da Bahia e casa do dito médico Manoel Mendes Monforte se achou com outro filho do mesmo e da dita sua mulher chamado Joseph que então teria dez ou onze anos cristão-novo solteiro, sem ofício, natural e morador na dita cidade e estando ambos sós o mesmo lhe disse que já lhe havia ensinado a Lei de Moisés, que bem podia ele confitente declarar-se com ele, mas ele confitente não fez por temer da sua pouca idade.

Disse mais, que houvera o mesmo tempo de treze anos e casa do dito médico Manoel Mendes Monforte na dita cidade da Bahia se achou com a mulher do mesmo a quem não sabe o nome, cristã-nova, não sabe de quem é filha natural e moradora na dita cidade não sabe que fosse presa ou apresentada estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós por sua observância disseram que faziam as ditas cerimônias e declara que com as ditas pessoas ficou tratando exceto com o Joseph por tempo de seis ou sete meses por crentes e observantes da Lei de Moisés sabendo muito bem uns dos outros, quando guardavam os sábado e quando faziam os jejuns do Dia Grande.

Disse mais, que houvera o dito tempo de treze anos na dita cidade da Bahia e casa de Marcos Mendes, solteiro, cristão-novo, senhor de engenho não sabe de quem é filho e é irmão da irmão da mulher do médico Manoel Mendes Monforte, natural e morador na dita cidade da Bahia, não sabe que se fosse preso ou apresentado e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e não passaram mais.

Disse mais que houvera doze para treze anos, na dita cidade da Bahia e casa do dito Manoel Mendes Monforte, no aposento dele confitente se achou com Jerônimo Rodrigues, cristão-novo solteiro parece que era senhor de engenho irmão do sobredito Marcos Mendes, natural e morador da dita cidade da Bahia, não sabe que se já preso ou apresentado e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e não passaram mais.

Disse mais que houvera o mesmo tempo de doze para treze anos no engenho de Marcos Mendes, que era distante três léguas e meia da cidade da Bahia, não sabe o nome do sítio, se achou com uma irmã do mesmo chamada Brites Mendes, cristã-

nova, solteira, natural e moradora da dita cidade da Bahia, não sabe que fosse presa ou apresentada e com o dito Manoel Mendes Monforte de quem acima o disse, filho do dito médico de mesmo nome e estando todos três, a saber ele confitente e os ditos Manoel Mendes Monforte filho e Brites Mendes a mesma lhe disse que o estimava muito por ser do mesmo povo no que vinha a dizer que o estimava por ser judeu e com ela não passaram mais.

Disse mais que houvera o dito tempo de doze para treze anos no dito engenho do dito Marcos Mendes, se achou com outra irmã do mesmo chamada Maria, cristã-nova, solteira, natural e moradora na dita cidade e estando ambos sós a mesma lhe disse que sua irmã Brites lhe havia dito que ele confitente era observante da Lei de Moisés e que a dita Maria disse e estimava muito por ser observante da dita Lei, ao que ele confitente respondeu, que era verdade ser ele declarante e observante da Lei de Moisés e não passaram mais .

Disse mais que houvera o dito tempo de doze para treze anos na dita cidade da Bahia e casa do dito Manoel Mendes Monforte se achou com uma irmã bastarda do dito Marcos Mendes chamada Coeta que quer dizer Maria, solteira, natural e moradora na dita cidade não sabe que fosse presa ou apresentada e estando ambos sós mutuamente se disseram que se estimava muito serem todos uns no que queriam dizer que eram todos judeus e não passaram mais.

Disse mais que houvera treze anos pouco mais ou menos na cidade da Bahia, se achou no jogo de bola com Luiz Henriques, cristão-novo, tratante para as Minas, casado com Francisca Henriques, não sabe de quem é filho nem donde natural e morador na dita cidade da Bahia, não sabe que fosse preso nem apresentado e estando ambos sós entre práticas que tiveram se declararam por crentes e observantes da dita Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós daí a três ou quatro meses, segundo sua lembrança, muito lhe advertiu quando cabia o jejum do Dia Grande.

Disse mais que houvera pouco mais de doze anos na dita cidade da Bahia e na casa do dito Luiz Henriques, se achou com a mulher do mesmo dita Francisca Henriques, cristã-nova, natural e moradora na dita cidade e não sabe que fosse presa ou apresentada e estando ambos sós por ocasião da mesma lhe dizer que naquele dia jejuava o Dia Grande e todos os de sua casa ele confitente lhe disse que fazia o mesmo e assim se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e não passaram mais.

Disse mais que houvera o dito tempo de treze anos na dita cidade da Bahia e casa dele confitente se achou com João Henriques, cristão-novo, solteiro, sem officio, filho dos ditos Luiz Henriques e Francisca Henriques, natural e morador na dita cidade e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam as ditas cerimônias.

Disse mais que houvera o dito tempo de treze anos na praia da dita cidade da Bahia, se achou com o dito João Henriques de quem acaba de dizer e com duas irmãs do mesmo, chamadas Branca, cristã-nova, solteira e Angela, cristã-nova casada com Antônio Cardoso, cristãs-novas, naturais e moradoras na cidade da Bahia, não sabe que officio tem, naturais e moradoras da dita cidade e não sabe que fossem presas ou apresentadas e, estando todos quatro a saber ele confitente e os ditos três irmãos João Henriques, Branca e Angela entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas.

Disse mais que houvera treze anos na dita cidade da Bahia, se achou passeando na rua com Joseph da Costa, cristão-novo, mestre de lume patacho para a costa da minas, casado com Mirandinha, não sabe de quem é filho nem donde natural nem se é preso ou apresentado e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para a salvação de suas almas e não passaram mais.

Disse mais, que houvera o dito tempo de treze anos na dita cidade da Bahia, vendo certa procissão de casa, não é lembrado de quem com a mulher do dito Joseph da Costa, chamada Mirandina, cristã-nova, não sabe de quem é filha nem donde natural e moradora na dita cidade da Bahia não sabe que se foi presa ou apresentada, se achou com ela e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e não passaram mais.

Disse mais que houvera doze para treze anos na cidade da Bahia e casa do dito Joseph da Costa, se achou com um irmão do mesmo chamado Carlos, cristão-novo sem officio, natural donde e morador na dita cidade não sabe que se fosse preso ou apresentado e estando digo apresentado, se achou com o mesmo e com outro irmão chamado Antônio, cristão-novo, solteiro, sem officio, não sabe donde natural e morador na cidade da Bahia e com um primo dos mesmos chamado João Gomes, cristão-novo, comissário então solteiro e depois casado com Luisa irmão dos sobre

ditos Carlos e Antônio não sabe de quem é filho nem donde natural deste Reino e morador na dita cidade e não sabe que se fossem presos ou apresentados e, estando todos quatros a saber ele confitente e os ditos dois irmãos Carlos e Antônio e João Gomes entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés, para salvação de suas almas e não passaram mais.

Disse mais que houvera o dito tempo de doze anos para treze anos, na cidade da Bahia e casa de Joseph da Costa, se achou com uma irmã do mesmo a dita Luisa casada com o dito João Gomes de quem acaba de dizer, não sabe donde é natural deste Reino não sabe que se já presa ou apresentada e estando ambos sós entre práticas que tiveram se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés, para salvação de suas almas e não passaram mais.

Disse mais que houvera treze anos na dita cidade da Bahia, se achou comprando certa mercadoria em certa loja com companhia de Jerônimo Rodrigues, cristão-novo, casado com Guiomar da Rosa, não sabe de quem é filho nem de quem digo donde natural e morador na dita cidade da Bahia, donde ouviu dizer era apresentado neste Reino e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de sua alma e não passaram mais.

Disse mais que houvera o dito tempo de treze anos, na dita cidade da Bahia e casa do dito Jerônimo Rodrigues, se achou com a mulher do mesmo a dita Guiomar da Rosa, filha de dona Paula, não sabe o nome do pai nem donde era natural do Reino de Castela e, moradora na cidade da Bahia e, ouviu que era presa o apresentada e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e não passaram mais.

Disse mais que houvera o dito tempo de treze anos, na dita cidade da Bahia e, na rua se achou ele confitente com um filho do dito Jerônimo Rodrigues e Guiomar da Rosa, chamado Joseph, cristão-novo, que naquele tempo tinha nove anos de idade natural e morador da dita cidade não sabe que se fosse preso ou apresentado e estando ambos sós o mesmo disse a ele confitente que ele bem sabia que seus pais e ele confitente eram observantes da Lei de Moisés e que também ele dito Joseph o havia de ser, mais ele confitente se não declarou então por se não fiar do dito rapaz antes lhe disse que fosse louco e não passaram mais.

Disse mais que houvera doze anos no Curralinho dos Três Irmãos, freguesia da Cachoeira das Minas Gerais, se achou com Miguel Nunes de Miranda, cristão-novo,

tratante de cavalos para as Minas, solteiro, não sabe o nome dos pais, natural da cidade da Bahia e, morador na Minas não sabe a onde não sabe que se foi preso ou apresentado, se achou com ele em uma roça de milho e, com um seu camarada e primo a quem não sabe o nome nem de quem é filho, natural da cidade da Bahia e, morador nas Minas, não sabe que se fosse preso ou apresentado e, estando todos três a saber ele confitente e os ditos Miguel Nunes de Miranda e, um primo deste e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e não passaram mais.

Disse mais que haveria treze anos, na cidade da Bahia e casa da mãe do dito Miguel Nunes de Miranda, a quem não sabe o nome nem de quem é filha nem donde é natural e, moradora na dita cidade da Bahia, não sabe que se fosse presa ou apresentada, se achou com a mesma entre práticas que tiveram se declararam por crente e observantes da Lei de Moisés para salvação e não passaram mais e, declara que na mesma ocasião estava presente a filha mais velha sobredita, a quem não sabe o nome, cristã-nova, solteira, natural e moradora da dita cidade, a qual muito bem ouviu o que a dita sua mãe e, ele confitente tinham dito a respeito da Lei de Moisés, mais não respondeu coisa alguma do que ele confitente ficou entendendo que a mesma era observante da Lei de Moisés.

Disse mais que haveria o mesmo tempo de treze anos, na dita cidade da Bahia e casa da dita mãe de Miguel Nunes de Miranda, se achou com um irmão do mesmo chamado Félix, cristão-novo, que vendia de azeite de peixe, natural e morador na dita cidade que então tinha treze para quatorze anos e estando ambos sós entre práticas, se declararam crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e não passaram mais.

Disse mais que haveria doze anos, na Vila do Ribeirão do Carmo, nas Minas Gerais e casa de Francisco Ferreira Isidoro, cristão-novo, solteiro, filho não sabe de quem e natural da vila de Freixo e morador no dito Ribeirão do Carmo e ouviu que fora preso, se achou com o mesmo e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós se ficaram tratando por crentes e observantes da dita Lei de Moisés por cinco ou seis meses e nesse tempo fizeram o jejum do Dia Grande por observância da Lei de Moisés.

Disse mais que houvera o dito tempo de onze anos, no dito sitio do Ribeirão do Carmo e casa do dito Francisco Ferreira Isidoro, se achou com um sobrinho do mesmo, chamado Luiz, cristão-novo, que então tinha nove para dez anos, não sabe de quem é filho, natural de Freixo e, morador em companhia do dito seu tio, não sabe que se fosse preso ou apresentado e, estando ambos, o mesmo rapaz Luiz se lhe queixou de um Ignácio Henriques que lhe havia chamado judeu e, então lhe perguntou ele confitente se o era e o dito rapaz lhe respondeu que sim, mas ele confitente lhe não respondeu coisa alguma por se não fiar na sua pouca idade.

Disse mais que houvera onze anos no dito sítio do Currealinho dos Três Irmãos, freguesia de Nossa Senhora da Cachoeira, nas Minas Gerais e casa de Manuel Nunes Sanches, cristão-novo, lavrador de milho e legumes, solteiro, não sabe de quem é filho nem donde natural e, morador no dito sítio, não sabe que se fosse preso ou apresentado e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para a salvação e não passaram mais.

Disse mais que houvera doze para treze anos, na cidade da Bahia, se encontrou na rua encontrou com um irmão do sobredito Manoel Nunes Sanches, chamado Marcos Mendes, cristão-novo, sem officio, solteiro, não sabe donde é natural, morador na cidade da Bahia, não sabe que se fosse preso ou apresentado se achou com ele e, estando ambos sós entre práticas, que tiveram se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e não passaram mais.

Disse mais que houvera onze anos no sítio do Currealinho dos Três Irmãos e casa de Jerônimo Rodrigues o torto, cristão-novo, lavrador, solteiro, filho não sabe de quem nem donde natural e, morador no dito sítio, não sabe que se fosse preso ou apresentado e estando ambos sós o mesmo lhe perguntou a ele confitente dizendo-lhe se era dos nossos ao que ele confitente, respondeu que sim e, deste modo se ficaram declarando e conhecendo por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e não passaram mais.

Disse mais que houvera doze para treze anos, pouco mais ou menos, na cidade da Bahia e, casa de seu parente João Lopes Alvares, cristão-novo, tratante para as Minas, filho de Manoel Lopes, mercador, não sabe o nome da mãe mais lhe parece que se chamava Ighes, não sabe donde é natural em Castela e, morador nas Minas, no sítio da Cachoeira e, estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para a salvação e não passaram mais.

Disse mais que houvera onze anos, no Arraial de Antônio Dias, junto as Minas de Ouro Preto e, casa de Fernando Gomes, cristão-novo, tratante, solteiro, não sabe de quem é filho, natural do lugar do Feixoso, e morador no dito sítio se achou com ele entre práticas que tiveram se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e não passaram mais.

Disse mais que houvera dez anos no dito Arraial de Antônio Dias e casa do dito Fernando Gomes, se achou com um irmão do mesmo, chamado Manoel Gomes, cristão-novo, solteiro, que assistia na venda de seu irmão, natural de Feixoso e, morador no dito sítio, não sabe que se fosse preso ou apresentado e estando ambos sós entre práticas, que tiveram se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e não passaram mais.

Disse mais que houvera dez anos, no sítio que chamam Ribeirão à Baixo, nas Minas Gerais e casa de Luís Francisco, cristão-novo, mineiro, solteiro, não sabe de quem é filho, natural da Covilhã e, morador no dito sitio, não sabe que se fosse preso ou apresentado se achou com o mesmo e estando ambos sós entre práticas que tiveram se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e não passaram mais.

Disse mais que houvera treze anos, cidade da Bahia e casa de Francisco Fróes Monis, cristão-novo, soldado, parece-lhe que é casado não sabe com quem nem de quem é filho, natural da Vila da Covilhã e morador na dita cidade não sabe que se fosse preso ou apresentado, se achou com o mesmo e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e por sua observância fizeram o jejum do Dia Grande se ficaram tratando por crentes e observantes da dita Lei por tempo de três meses.

Disse mais que houvera dez para onze anos, na chácara de Francisco Ferreira Isidoro, no sitio do Ribeirão do Carmo, se achou com Diogo Dias, o tolo de alcunha, cristão-novo, sem ofício, solteiro, filho de um médico do Porto, a quem não sabe o nome nem o da mãe, natural da cidade do Porto e morador na dita chácara, não sabe que se fosse preso ou apresentado e estando ambos sós, o mesmo se queixou do dito, digo queixou de um seu primo, Antônio Dias Corrêa, cristão-novo, homem de negócio, solteiro, não sabe de quem é filho nem donde natural deste Reino e morador na cidade do Rio de Janeiro, donde ouviu dizer que fugira para a França para evitar a prisão que dele se queria fazer por parte do Santo Ofício e, deste que o dito seu primo

se enganava em quer ser tão fidalgo, por que era então bom judeu, como ele Diogo Dias era, ao que ele confitente, respondendo disse que não falasse nisso, por que lhe podia prejudicar e não passaram mais.

Disse mais que houvera nove anos na cidade do Rio de Janeiro e casa de Antônio Dias Corrêa, acima proximamente confrontado se achou com o mesmo e estando ambos sós, o dito Antônio digo só entre práticas entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e por sua observância fariam o jejum do Dia Grande e não passaram mais.

Disse mais que houvera doze anos na chácara distante duas léguas da cidade da Bahia, de João de Moraes, cristão-novo escrivão, ou tabelião, solteiro filho de um fulano de Moraes, que estava louco, não sabe o nome da mãe, natural e morador na cidade da Bahia, não sabe que se fosse preso ou apresentado, se achou com o mesmo e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e não passaram mais.

Disse mais que houvera o dito tempo de doze anos, na cidade da Bahia e casa do dito João de Moraes, se achou com uma irmã do mesmo, a quem não sabe o nome mais é só que é viúva, natural e moradora na Bahia, não sabe que se foi presa ou apresentada estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e não passaram mais.

Disse mais que houvera oito anos e tornou a dizer que seis anos na Porta da Sé, duas léguas grandes da cidade de São Paulo, se achou com Ângelo Raposo, de quem lhe dizem ser cristão-novo por parte do pai, sem officio, solteiro, filho de Antônio Lopes e Maria Leme, natural e morador na cidade de São Paulo, não sabe que se fosse preso ou apresentado, se achou com o mesmo e estando ambos sós o mesmo lhe disse que Nossa Senhora não podia ser virgem antes do parto, no parto e, depois do parto e que Cristo sendo filho de Deus cruzava, virgem materno ventre de Nossa Senhora e que confessares que eram uns(...) puros homens não podia absolver pecados, o que proferia o dito Ângelo Raposo estando em seu juízo perfeito e é costumado a proferir estas e outras preposições, o que é público na cidade de São Paulo e na Ermida de Nossa Senhora da Penha e freguesia de Nossa Senhora da Conceição e não passaram mais

E posto do que dissesse na Mesa do Santo Officio que se havia declarado com o padre Lopo o padre Antônio Lopes, primos do dito Ângelo Raposo e com Gusmão

Lopes, Jorge Lopes, e com umas mais três irmãos e com uma Maria do Gusmão, todos irmãos dos ditos padres, e com João Pereira do Lago e a irmã deste, Rosa Pereira e, uma prima deste Angela e, com a mulher de Manoel da Luz, e com do mesmo; mulher do Guilherme cunhada do dito Manoel da Luz e, com o capitão mor, Joseph de Góes; e com o Dom Francisco, sargento mor e, com a mãe e duas irmãs do mesmo; e com a mulher do capitão Batholomeu Paes e com três filhas do mesmo; e com Catarina e outra mais irmãs do dito Joseph de Góes; e com Joseph Pires Monteiro e, com Mariana irmã do mesmo; e com Belota ou Isabel e com duas irmãs da mesma das quais uma é mulher do Peres e, com a mulher de João Dias de Carvalho, a verdade é que com tais pessoas nunca se declarou nem sabe que viviam apartadas de Nossa Santa Fé e, o disse nesta Mesa obrigado de paixão, por ter recebido uma grande afronta do ajudante Antônio Joseph de Mendonça cunhado dos ditos padres Lopo e Antônio Lopes e, fez esta declaração por ter entrado em si e, querer dizer só o que fosse verdade descarregando a sua consciência e não passaram mais nem disseram quem os havia ensinado nem com quem mais se comunicaram e se fiaram uns dos outros por parentes o que eram e, os mais por amigos da mesma nação e, mais não disse nem ao costume.

Foi-lhe dito que tomou muito com conselho em principio a confessar suas culpas e lhe convinha muito traze-las todas a memória não impondo assim nem a outrossim testemunho falso por ver que lhe convém para descargo de sua consciência e, salvação de sua alma e merecer a misericórdia que a Santa Madre Igreja costuma conceder aos bons e verdadeiros confitentes e, por tomar a dizer que por hora não era de mais lembrado e que sendo o veria manifestar nesta Mesa, foi outra vez admoestado em forma e mandado ao seu cárcere sendo-lhe primeiro lido esta sua confissão, por ele ouvida e entendida, disse que estava escrito a verdade e que nela não tinha nada que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume e que nela se afirmava e ratificava e, tornava a dizer de novo sendo necessário, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez foi lhe dado; ao que estiveram presentes, por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas e, assim juraram ao Santos Evangelhos em que puseram as mãos, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta

ratificação e assinaram com o réu e com o dito senhor Inquisidor. Thomaz Feyo Barbuda o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça
Thomaz Feyo Barbuda
Alexandre Henrique Arnaut

E ido o réu para o seu cárcere, foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia a eles falava o réu verdade no que dizia, por eles foi dito que sim lhes parecia e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Thomaz Feyo Barbuda que o escrevi.

Thomaz Feyo Barbuda
Alexandre Henrique Arnaut
Manoel Rois Ramos

Crédito

Thomaz Feyo Barbuda notários do Santo Oficio desta Inquisição de Lisboa que escrevi a confissão e declaração acima do réu Miguel de Mendonça certifico de licença do dito senhor Inquisidor Felipe Maciel lhe dava crédito ordinário e o mesmo lhe dou eu notário de que passei o presente que assinei com o dito senhor Inquisidor. Lisboa no Santo Oficio, 29 de novembro de mil e setecentos e nove anos. Felipe Maciel // Thomaz Feyo Barbuda

Mais Confissão

Aos dias, digo, aos nove dias do mês de dezembro de mil e setecentos e, vinte e nove anos em Lisboa, nos Estaos e, Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição e, estando aí na de tarde, o senhor Inquisidor Felipe Maciel, mandou vir perante si a Miguel de Mendonça réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado se cuidou em suas culpas como nesta Mesa lhe foi mandado e se as quer acabar de confessar para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e bom despacho de sua causa.

Disse que sim cuidava e que era de mais lembrado

Que haveria doze para treze anos, na cidade da Bahia e casa do dito Joseph da Costa, se achou com João Gomes, cristão-novo, mercador, casado com Luisa, irmã do dito Joseph da Costa, não sabe de quem é filho, natural e morador na cidade de Lisboa; e com João de Matos, cristão-novo, que vendia de azeite de peixe, solteiro, não sabe de quem é filho; e com outro irmão do mesmo chamado Miguel da Cruz, sem ofício, solteiro, natural deste Reino não sabe de que terra e morador na cidade da Bahia e, com dois irmãos do sobredito Joseph da Costa, chamados Carlos da Costa e Antônio da Costa, cristãos-novos, sem ofício, solteiros, naturais desta cidade de Lisboa e moradores na da Bahia, não sabe que algumas das sobreditas pessoas fosse presa ou apresentada e, estando todos seis a saber ele confitente e, os ditos Joseph Gomes, João de Matos, Michael da Cruz irmãos, Carlos da Costa e Antônio da Costa também irmãos entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e não passaram mais.

Disse mais que haveria onze anos, no sítio da Cachoeira das Minas Gerais e casa de Diogo Nunes, se achou com um filho do mesmo chamado Manoel Nunes Viana, não sabe o nome da mãe, cristão-novo, que governava a fazenda do dito seu pai, solteiro, natural segundo lhe parece da Bahia e aí morador, não sabe que se fosse preso ou apresentado e, estando ambos sós entre práticas, que tiveram se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés e ainda não disseram que era para sua salvação, assim entenderam e não passaram mais.

Disse mais que houvera doze anos na cidade da Bahia e casa de Ana Nunes, se achou com uma sobrinha desta, irmã bastarda do dito Manoel Nunes e, mulher parda, meia cristã-nova, casada, não sabe com quem, digo não sabe o nome do marido, sem officio, chamada Joana, natural e moradora na cidade da dita cidade da Bahia, não sabe que se fosse presa nem apresentada e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e não passaram mais.

Disse mais que houvera seis anos no sítio de Nossa Senhora da Penha e casa dele confitente se achou com o marido da dita Joana a quem não sabe o nome, cristão-novo e, agora lhe parece que é carpinteiro, não sabe de quem é filho, natural e morador na cidade da Bahia, não sabe que se fosse preso ou apresentado estando ambos sós, o mesmo lhe disse que era judeu e que andava fugindo para que o não prendessem pelo Santo Officio e lhe pediu lhe desse uma esmola para passar as Minas de Paranapanema o que ele confitente fez, mas com o mesmo se não declarou, sem embargo que por sua de que o mesmo sabia que ele confitente era observante da Lei de Moisés, por se haver declarado com a mulher do mesmo e não o tornou a ver.

Disse mais que houvera doze para treze anos na cidade da Bahia e casa de João Rodrigues, digo João Rodrigues, cristão-novo que tratava de negros da Costa da Mina não sabe de quem é filho, natural deste Reino, não sabe donde e, morador na Bahia, não sabe que fosse preso nem apresentado, se acho com o mesmo e, estando ambos sós, por ocasião dele confitente estar comprando um negro do dito João Rodrigues ele lhe disse que levasse o dito negro por que como ele confitente era dos nossos, não importava que o levasse mais barato dez mil reis e, ele confirmou e lhe agradeceu, dizendo-lhe que era também era dos nosso e, deste maneira se declararam por crentes e observantes da lei de Moisés, ainda que não fosse por palavras expressas e não passaram mais.

Disse mais que houvera doze anos na cidade da Bahia e casa de um irmão do dito João Rodrigues, a quem não sabe o nome, cristão-novo que também trata com negros para a Costa da Mina, não sabe como se chama, nem se é casado, nem donde natural deste Reino, e morador na cidade de Pernambuco, não sabe que fosse preso, nem apresentado e estando ambos sós por ocasião do mesmo lhe dizer que era irmão do dito João Rodrigues, mutuamente se disseram que haviam de ser amigos por que

eram dos nossos, no que se vinham a declarar por observantes da Lei de Moisés ainda que não dissessem expressamente. E não passaram mais.

Disse mais que houvera doze anos na cidade da Bahia, se achou de passeio com Gabriel Alvares, cristão-novo, advogado solteiro, não sabe de quem é filho nem donde natural deste Reino e morador na dita cidade não sabe que se fosse preso ou apresentado entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para sua salvação e não passaram mais.

Disse mais que houvera seis anos na cidade de São Paulo e casa de João Mendes, cristão-novo, sem ofício, solteiro, não sabe de quem é filho, natural desta cidade e morador na de São Paulo, não sabe que se fosse preso nem apresentado, se achou com ele e estando ambos sós, por ocasião dele confitente repreender ao mesmo de que sendo judeu quisesse casar com uma mulher bastarda cristã-velha, o mesmo lhe disse que ainda que ele muito bem sabia que era observante da lei de Moisés, se havia de casar como tinha determinado e, posto que ele confitente não disse ao mesmo João Mendes que também era observante da Lei de Moisés, contudo bem entende que o mesmo sabia por se haver ele confitente já declarado com um irmão do mesmo e não passaram mais.

Disse mais que haverá onze anos no sítio a que chamam o Coito, distante um ou dois dias de jornadas da cidade do Rio de Janeiro para as Minas por água, o qual sítio se chama também viúva, se achou com um irmão do dito João Mendes, a quem não sabe o nome e, só que é torto do olho esquerdo, segundo lhe parece, almocreve para as Minas, solteiro e, agora lhe parece que o pai se chama Rodrigo Mendes, natural desta cidade de Lisboa e morador na Cachoeira das Minas Gerais, não sabe se fosse preso ou apresentado por ocasião de se ajudarem ambos em ajuntarem umas cargas, se declararam por crente e observantes da Lei de Moisés e não passaram mais.

Disse mais que houvera seis anos e meio, na cidade de São Paulo e casa de Antônio de Gusmão, cristão-novo, mercador, solteiro, não sabe de quem é filho, natural da cidade de Faro Reino de Algarve e morador na cidade de São Paulo, não sabe que fosse preso nem apresentado, se achou com o mesmo e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e não passaram mais.

Disse mais que haverá seis anos nas Minas de Paranapanema e casa de Joseph Miguel, ou Miguel Joseph, cristão-novo, médico, solteiro, filho do médico de governo

do Rio de Janeiro, natural desta cidade de Lisboa e morador nas ditas Minas de Paranapanema donde se mudou para as Minas Gerais, não sabe que fosse preso ou apresentado, se achou com o mesmo e estando ambos sós, por ocasião dele confitente levar um recado ao dito Joseph Miguel de um seu tio, a quem não sabe o nome, o qual era coxo em que repreendia por haver disputado na Lei de Moisés, diante de vários cristãos-velhos e, aconselhar que se abstivesse semelhantes disputas, por que se queria ser judeu, o podia ser sem temerem no perigo o que estava exposto, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés e não passaram mais.

Disse mais que houvera o mesmo tempo de seis anos no sítio de Cubatão, bispado do Rio de Janeiro, distante dois dias de jornada do sítio e, Minas de Paranapanema e casa do tio do dito Joseph Miguel, de quem acima disse, o qual é aleijado e se intitulava capitão, não lhe sabe o nome nem se é casado nem se quem é filho, tratante, natural deste Reino, não sabe de que terra nem se fosse preso ou apresentado e, morador no Cubatão, se achou com o mesmo e estando ambos sós, o mesmo lhe disse que levasse a seu sobrinho o dito Joseph Miguel ou Miguel Joseph o recado que propriamente relatou e, por esta ocasião se declararam por crentes e seguidores da Lei de Moisés e não passaram mais nem disseram quem os havia ensinado nem com quem mais se comunicavam e se ficaram uns dos outros por amigos e da mesma nação, ao não disse nem ao costume e sendo-lhe lida esta sua confissão e por ele réu ouvida e entendida e disse estava escrito na verdade e que nela se afirma e, ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário, sem que nela venha que acrescentar, diminuir, mudar nem emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram guardar segredo e dizer verdade no que fossem perguntados, debaixo do mesmo juramento que também receberam os Licenciados Manoel Rois Ramos e Fabião Bernardes notários do Santo Ofício que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com o réu e com o dito senhor Inquisidor. Manoel de Figueiredo, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça
Manoel Rois Ramos
Fabião Bernardes

É ido o réu para seu cárcere foram perguntados aos ditos Licenciados se lhe parecia falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito lhes parecia falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel de Figueiredo, o escrevi

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Fabião Bernardes

Crédito:

Manoel de Figueiredo notário que escrevi a confissão retro do réu Miguel de Mendonça nela conteúdo certifico dizer-me o senhor Inquisidor Felipe Maciel lhe dava crédito ordinário o mesmo lhe dou eu notário e que passei a presente que com o mesmo senhor Inquisidor assinei. Lisboa, Santo Ofício 9 de dezembro de 1729.

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo

Mais Confissão e Genealogia

Aos oito dias do mês de março de mil e setecentos e trinta anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Primeira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de tarde, o senhor Inquisidor Felipe Maciel mandou vir perante si, a Miguel de Mendonça, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado se cuidou em suas culpas como nesta Mesa lhe foi mandado e se queria acabar de confessar para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e bom despacho de sua causa.

Disse que sim, cuidava e que era de mais lembrado

Que houvera onze anos nas Minas Gerais, no sítio da Cachoeira e casa de Diogo Nunes, se achou com um sobrinho do mesmo, chamado Domingos Nunes, o Cara de Cuia por alcunha, cristão-novo tratante solteiro, não sabe de quem é filho, natural deste Reino, não sabe de que parte e, morador no dito sítio da Cachoeira e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e não disseram mais nem disseram quem os havia ensinado nem com quem mais se comunicavam e se fiaram um do outro por amigos da mesma nação e, ao não disse nem ao costume. E por mais não dizer lhe foram feitas as perguntas de sua genealogia, ao que respondendo disse.

Genealogia

Que como dito tem ele se chamava Miguel de Mendonça Valladolid, tratante, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e morador na cidade, digo, morador no sítio de Nossa Senhora da Penha, duas léguas distante da cidade de São Paulo, no estado do Brasil.

E que seus pais são já falecidos e se chamavam João de Castro de Mendonça, que foi mercador segundo lhe parecia e, Ana Maria de Castro, naturais e moradores da dita cidade de Valladolid, cristãos-novos.

E que ele só sabe que por parte de seu pai, tivesse um tio chamado, D. Antônio de Mendonça, cristão-novo, mestre de armas, casado não sabe com quem, natural não

sabe donde e morador na cidade de Cadis e tem um filho chamado Miguel de Mendonça, sem officio, solteiro, não sabe donde é natural e morador na cidade de Cadis.

E que por parte de sua mãe não soube que tivesse tio algum.

E que ele tem quatro irmãos a saber Rafael de Mendonça, Antônio de Mendonça, Manoel de Castro, Maria de Castro, todos naturais e moradores na cidade de Valladolid, cristãos-novos e não sabe se são vivos.

E que o dito seu irmão Rafael de Mendonça e, os dois irmãos mais Antônio de Mendonça e Manoel de Castro eram solteiro, sem officio.

E que a dita sua irmã Maria de Castro era casada com Antônio de Gusmão, tratante e não sabe que tivessem filhos

E que ele é casado com Maria Nogueira Falcão, cristã-velha, de quem tem três filhas a saber Ana Maria que tinha seis anos e, a mais velha, Francisca, Escolástica naturais e moradoras no dito sítio da Penha.

E que ele é cristão, batizado e o foi na dita cidade de Valladolid, não sabe em qual Igreja nem os nome do pároco e padrinhos.

E que ele não é crismado por não ter tido ocasião para isso.

E que ele tanto que chegou ao anos de dizem ia as Igrejas e nelas ouvia missa e pregação e se confessava e comungava e fazia as mais obras de cristão e, logo foi mandado por de joelhos e, depois de se persignar e benzer disse as doutrinas cristãs o saber Padre Nosso, Ave Maria, Salve Rainha, Credo, Mandamentos da Lei de Deus e os da Santa Madre Igreja, que tudo soube.

E que ele sabia ler e escrever.

E que ele assistido no Reino de Castela na cidade de Valladolid e, neste Reino nesta cidade de Lisboa e no Brasil, na cidade da Bahia, na do Rio de Janeiro, São Paulo e na Vila de Santos, Penágua, no Rio de São Francisco, na Ilha de Santa Catarina, na Laguna; onde falava com todas pessoas que se lhe ofereciam as fossem cristãs-velhas ou cristãs-novas.

E que ele nunca foi apresentado no Santo Officio nem preso mais do que agora e, de seus parentes foram presos pais e, o dito seu tio no Reino de Castela, não sabe em que Inquisição.

O que sabe a respeito da causa de sua prisão.

Disse que ele não sabe e que suspeita que estava preso por viver na Lei de Moisés.

Foi-lhe dito que ele estava preso por culpas cujo conhecimento pertencer ao Santo Ofício e, fazem saber que nesta Mesa se não mandão prender pessoa alguma sem que haja precedido informação bastante de haver como tido culpa a ela pertencer e que esta mesma houve é para ele o ser, pelo que de novo admoestam, com muita caridade da parte de Cristo Senhor Nosso quisera confessar inteiramente a verdade de suas culpas, não impondo a si mesmo ou outrem testemunho falso por ver o que lhe convém para descargo de sua consciência e salvação de sua alma e, poder merecer a misericórdia que a Santa Madre Igreja costuma ceder aos bons e verdadeiros confitentes e, por tornar a dizer que não era demais lembrado foi outra vez admoestado em forma e mandado ao seu cárcere e, sendo-lhe lida sua confissão e, sessão de genealogia e, por ele foi ouvidas e entendidas disse que estavam escrito a verdade e que na dita confissão se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nela não tinha mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade no que lhe fosse perguntado, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos os Licenciados Fabião Bernardes e Thomaz Feyo Barbuda, notários desta Inquisição que *ex causa* e assistiram a esta ratificação e assinaram com o réu e com o dito senhor Inquisidor, Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel//Miguel de Mendonça
Fabião Bernardes
Thomaz Feyo Barbuda

E indo o réu para o seu cárcere foram perguntados aos ditos Licenciados se lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhe parecia que falava a verdade e merecia crédito e, tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor, Manoel Lourenço Monteiro

Felipe Maciel
Fabião Bernardes
Thomaz Feyo Barbuda

Crédito

Manoel Lourenço Monteiro notário que escrevi a confissão retro do réu Miguel de Mendonça nela conteúdo certifico dizer-me o senhor Inquisidor Felipe Maciel lhe dava crédito ordinário, o mesmo lhe dou eu notário de que passei a presente de mandado do dito senhor Inquisidor, com que assinei. Lisboa, Santo Ofício, 8 de março de 1730.

Felipe Maciel
Manoel Lourenço Monteiro

Crença

Aos dez dias do mês de março de mil e setecentos e trinta anos em Lisboa nos Estaos, e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de manhã, o senhor Inquisidor Felipe Maciel mandou vir perante si, a Miguel de Mendonça, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado se cuidou de suas culpas e as que acabar de confessar para, digo em suas culpas, como nesta Mesa lhe foi mandado e as quer acabar de confessar para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e bem despacho de sua causa.

Disse que sim, cuidara e que não era demais lembrado, pelo que lhe foram feitas as perguntas seguintes de sua crença.

Perguntado quanto tempo há que se apartou de Nossa Santa Fé católica e, Lei Evangélica e se passou á crença da Lei de Moisés e quem foi que lhe deu o dito ensino?

Disse que haveria vinte e um ou vinte e dois anos que se apartou da Lei de Cristo Nosso Senhor, e abraçou a Lei de Moisés, pelo ensino que dele lhe fez sua irmã Maria de Castro, em que disse na sua confissão.

Perguntado se comunicou a crença da Lei de Moisés com mais algumas pessoas, ou se fez mais cerimônias que as que tem confessado.

Disse que lhe não lembra.

Perguntado em que Deus cria no tempo de seus erros, que orações rezava e, a quem as oferecia?

Disse que no dito tempo cria no Deus de Israel e, a ele se encomendava com a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim.

Perguntado se no dito tempo em que cria no Mistério da Santíssima Trindade e, em Cristo Senhor Nosso e, O tinha por Deus verdadeiro e, Messias prometido na Lei, ou se esperava ainda por Ele, como os judeus esperam?

Disse que no tempo dos seus erros não cria no Mistério da Santíssima Trindade nem em Cristo Senhor Nosso pelo não ter por Deus verdadeiro e que Messias não sabia nada.

Perguntado se no dito tempo cria nos sacramentos da Igreja e, os tinha por bons e necessários para a salvação das almas e, se fez lhes fez algum descaso principalmente ao da eucaristia?

Disse que no dito tempo não cria nos sacramentos da Igreja pelos não ter por bons e, necessários para a salvação das almas, mais que lhes não fez descaso algum.

Perguntado se no dito tempo ia as Igrejas e, nelas ouvia a missa e, pregação, se confessava e, comungava e fazia as mais obras de bom cristão e, com que intenção as fazia

Disse que fazia o conteúdo na pergunta por cumprimento do mundo.

Perguntado se no dito tempo tinha seus erros por pecados e, por isso se confessava.

Disse que no dito tempo não tinha seus erros por pecado e, por isso não se confessava deles.

Perguntado se no dito tempo cria e entendia que a crença na Lei de Moisés, fazer seus ritos e cerimônias, é contra o que crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma e, contra o uso comum dos fiéis cristãos.

Disse que muito bom entendia no dito tempo, que as leis e eram entre si cria diversas e, encontradas.

Perguntado até que tempo lhe durou a crença da Lei de Moisés e que causa o moveu a afastar-se dela.

Disse que a crença da Lei de Moisés lhe durou até haver cinco ou seis anos e que então vendo as devoções que na Lei de Cristo Senhor Nosso fazia sua mulher cristã-velha, com quem havia dois anos casado e, seu sogro em cuja companhia vivia e vendo as poucas devoções que faziam os observantes da Lei de Moisés entendeu que nela ia errado e tornou a abraçar a Lei de Cristo Senhor Nosso.

Perguntado em que Deus cria de presente na Lei de Cristo Senhor Nosso e, nela esperava salvar a sua alma.

Foi-lhe dito que suas confissões tem muitas faltas e diminuições, quais são dizer todas as suas culpas nem todas as cerimônias que fez na Lei de Moisés nem de todo o tempo que ele lhe durou, pelo que de novo o admoestaram com muita caridade da parte de Cristo Senhor Nosso para que queira abrir os olhos da alma, deixando quaisquer respeitos humanos confesse toda a verdade de suas culpas, todas as cerimônias que fosse em observância da Lei de Moisés e, todo o tempo que nela

viveu, não impondo a si nem a outrem testemunho falso, porque só fazendo-o assim se porá em estado de fazer bem a sua causa, e merecer a misericórdia, que a Santa Madre Igreja costuma conceder aos bons e, verdadeiros confitentes, disse que tem confessado tudo quanto tem feito e de que se lembra e, por tornar a dizer que sendo lembrado demais alguma coisa o vira confessar nesta Mesa; foi outra vez admoestado em forma e, mandado para seu cárcere sendo-lhe primeiro lida esta sessão e, por ele foi ouvida e entendida, disse estava escrito a verdade e assinou com o dito senhor Inquisidor. Manoel de Figueiredo, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça

“In Genere”

Aos nove dias do mês de dezembro de mil e setecentos e trinta anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Primeira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na tarde, o senhor Inquisidor Felipe Maciel mandou vir perante si, a Miguel de Mendonça Valladolid, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado se cuidou em suas culpas como nesta Mesa lhe foi mandado e, as quer acabar de confessar para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e se usar com ele de misericórdia.

Disse que sim cuidara e que era de mais lembrado.

Perguntado como se acha depois que está preso nos cárceres desta Inquisição, de presente a respeito de sua saúde.

Disse que depois que está preso padece uma moléstia no braço esquerdo e coxa direita.

Perguntado se o Alcaide dos cárceres desta Inquisição e guardas lhe acodem com o mantimento necessário ou se tem alguma queixa dos mesmos de que haja de dar parte.

Disse que o Alcaide e guardas lhe acodem a horas com o mantimento necessário e que sobre este particular não tem queixa alguma de que haja de dar parte.

Perguntado se a ordinária que lhe dão assim nos dias de carne como de peixe vêm bem cozinhadas ou se sobre este particular tem alguma queixa de que haja de dar conta de sorte que por razão do comer se lhe cozinhar mal deixa de jantar e cear a suas horas.

Disse que a ordinária assim nos dias de carne como a de peixe vêm bem cozinhada, não tem sobre este particular coisa e nunca deixara deixou de jantar e cear as suas horas.

Perguntado se em ordem a conservar a sua saúde lhe é necessário guardar algum regimento a que se dê alguma dieta lha manda ter prontamente o Alcaide ou se costuma ele declarante guardar algum regimento, e a que horas.

Disse que nunca para conservação de sua saúde lhe foi necessário dieta nem necessita de guardar regimento algum.

Perguntado se tem no seu cárcere e lhe ministra o Alcaide algumas coisas que possa comer entre dia e se são boas, ou se tem de seu alguma queixa e seus deixa de comer pelas não ter e o Alcaide lhas não dar, ou por não serem boas.

Disse que no seu cárcere tem algumas coisas de que pode comer entre dia que põem na janta e, o Alcaide lhe ministra com cuidado, como são pão, queijo e manteiga, tudo bom e, assim as não deixa de comer por falta alguma ou pelas mesmas não serem boas.

Perguntado se a porção e ordinária que lhe dão é suficiente para seu alimento ou se lhe é necessário alguma coisa mais para o sustento.

Disse que a ordinária que lhe dão é suficiente para o seu alimento e lhe não é necessário mais coisa alguma.

Foi-lhe dito que trate de examinar a sua consciência resolvendo-se a confessar inteiramente a verdade de suas culpas para salvação de sua alma e que se necessitar de alguma coisa mais para o seu sustento, ou em ordem a conservação de sua saúde, ou se tiver alguma queixa do Alcaide e guardas, a venha logo declarar nesta Mesa para ser prontamente limitado e, tratado com a caridade que se costuma usar com todos e, por tornar a dizer que não era demais lembrado a respeito de suas culpas, mas que o sendo lembrado o viria manifestar nesta Mesa e que em ordem ao seu trato, não tem queixa alguma e que se a tiver dará logo parte nesta Mesa, como se lhe diz, foi outra vez admoestado em forma e mandado a seu cárcere e sendo-lhe lida esta sessão e por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e assinou com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça

“IN SPECIE”

Aos três dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição e, estando ou em audiência de tarde, o senhor Inquisidor Felipe Maciel, mandou vir perante si, Miguel de Mendonça Valladolid, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado se cuidou em suas culpas como nesta Mesa lhe foi mandado e, as quer acabar de confessar para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e bom despacho de sua causa.

Disse que sim cuidava e que não era demais lembrado.

Perguntado em que certo lugar se achou ele réu haveria onze anos pouco mais ou menos em companhia de certas pessoas de sua nação, onde além do que tem confessado, uma digo, por ocasião de uma das ditas pessoas observar estar ele réu e outra pessoa com camisa lavada, a sexta-feira entre práticas que tiveram se declararam e deram conta como criam e vivem na Lei de Moisés para salvação de suas almas e por observância da mesma disseram que guardavam os sábados de trabalho como dias santos.

Disse que não lhe lembra.

Perguntado em que outro certo lugar se achou ele réu, haveria dois anos e cinco meses pouco mais ou menos a esta parte, onde além do que tem confessado, sendo em dia que não era jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo que comer esteve todo o dia sem comer nem beber, senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne de que se ficou entendido que fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés.

Disse que é falso.

Perguntado em que outro certo lugar se achou ele réu haveria onze anos pouco mais ou menos, com certa companhia de sua nação onde além de que tem confessado entre práticas, se declararam como criam e vivem na Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande

e, Esther e, guardavam os sábados e rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim.

Disse que também tal lhe lembra.

Perguntado em que outro certo lugar se achou ele réu, houvera dois anos e seis meses, a esta parte pouco mais ou menos, onde além do que também tem confessado, sendo em dia que não era jejum da Igreja estando são e bem disposto e, tendo que comer esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne de que se ficou entendido que ele era observante da Lei de Moisés.

Disse que era falso.

Perguntado em outro certo lugar se achou ele réu, houvera dez ou onze anos com certa companhia de sua nação, onde além do que tem confessado entre práticas, que tiveram vieram a se declarar por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande.

Disse que não lhe lembra.

Perguntado em que outro certo lugar se achou ele réu houvera dois anos e seis meses, onde, além do que tem confessado, sendo em dia que não era de jejum da Igreja e estando são e disposto, e tendo que comer esteve todo o dia sem comer nem beber, senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, de que se ficou entendendo que fazia o sobredito em observância da Lei de Moisés.

Disse que é falso.

Perguntado em que outro certo lugar se achou ele réu houvera seis anos e dez meses com certa companhia de sua nação, onde além do que tem confessado entre práticas se declarava como criam e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas.

Disse que não se lembra.

Perguntado em que outro certo lugar se achou ele réu houvera dois anos e cinco meses a esta parte, onde, além do que tem confessado, sendo em dia que não era de jejum da Igreja estando são e bem disposto e, tendo o que comer esteve sem comer nem beber, senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne de que se ficou entendendo que fazia o sobredito em observância da Lei de Moisés.

Disse que é falso.

Foi-lhe dito que nesta Mesa há informação que ele, réu, cometeu as culpas se achou nas comunicações, fez as cerimônias, por que agora em particular foi perguntado e está além do que tem confessado e lhe fazem a saber que esta é a última admoestação que lhe há de ser feita antes do Libelo da Justiça que por suas culpas a pretende acusar e, por que lhe será melhor alcançará mais misericórdia se as confessar antes que depois de ser acusado, de novo o admoestam em muita caridade da parte de Cristo Senhor Nosso, abra os olhos da alma e se resolva a confessar as suas culpas, não impondo a si nem a outrem testemunho falso por ser o que lhe convém para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e merecer a misericórdia que a Santa Madre Igreja costuma conceder aos que são bons e, verdadeiros confitentes e, por tornar a dizer que não era demais lembrado foi outra vez admoestado em forma e mandado a seu cárcere e, ao Promotor Fiscal do Santo Ofício que vinha com o Libelo criminal acusatório contra ele réu e sendo-lhe lida esta sessão e por ele ouvida e entendida, disse estava escrita na verdade e assinou com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça

Mais Confissão

Aos três dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de tarde, o senhor Inquisidor Felipe Maciel, mandou vir perante si a Miguel de Mendonça Valladolid, réu preso, conteúdo nestes autos por pedir audiência e sendo presente, por dizer que a pedira para continuar sua confissão de mais era lembrado, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir. E logo disse,

Que houvera onze anos pouco mais, ou menos no Currallinho dos Três Irmãos no sítio da Cachoeira das Minas Gerais e casa de Jerônimo Rodrigues Mendes, se achou com Agostinho Pereira da Cunha, cristão-novo, feitor do dito Jerônimo Rodrigues, solteiro, não sabe de quem é filho natural da cidade de Braga e, morador no dito sítio e, donde foi para a Serra Negra, bispado do Rio de Janeiro e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas. E não passaram mais nem disseram quem os havia ensinado nem com quem mais se comunicavam; e se fiaram um do outro por amigos da mesma nação e al não disse nem ao costume. E sendo-lhe lida esta sua confissão e, por ele ouvida e entendida, disse estava escrita na verdade e que nela se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário sem que nela tenha que acrescentar, diminuir, mudar nem emendar nem de novo que dizer ao costume; sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado. Ao que estiveram presentes por honestas e, religiosas pessoas, que tudo viram e, ouviram e prometeram guardar segredo e dizer verdade dizer no que fossem perguntados, debaixo do mesmo juramento que também receberam os Licenciados Manoel Rois Ramos e Manoel Lourenço Monteiro, notários do Santo Ofício, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com o réu e com o dito senhor Inquisidor. Manoel de Figueiredo, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça
Manoel Rois Ramos
Thomaz Feyo Barbuda

E ido o réu para seu cárcere, foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia falava a verdade e merecia crédito e, por eles foi dito lhes parecia falava verdade e merecia crédito e tornou a assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel de Figueiredo, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Thomaz Feyo Barbuda

Crédito

Manoel de Figueiredo notário que escrevi a confissão retro do réu Miguel de Mendonça Valladolid nesta conteúdo, certifico dizer-me o senhor Inquisidor Felipe Maciel lhe dava crédito ordinário. O mesmo lhe dou eu notário de que passei a presente que com o mesmo senhor Inquisidor assinei. Lisboa, no Santo Oficio 3 de janeiro de 1731

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo

Mais Confissão

Aos quatro dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de tarde, o senhor Inquisidor Felipe Maciel, mandou vir perante si, Miguel de Mendonça Valladolid, réu preso, conteúdo nestes autos por pedir audiência e sendo presente, por dizer a pedira para continuar sua confissão lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir. E logo disse

Que houvera onze ou doze anos na cidade da Bahia, ou no jogo de bola de um homem chamado Henrique, ou no Castelo da dita cidade por detrás da Casa de Pólvora, se achou com Antônio Cardoso Porto, cristão-novo, que vivia de fazer pão, casado com Angela Henrique não sabe de quem é filho, natural da cidade do Porto e, morador na da Bahia, não sabe que fosse preso ou apresentado e estando sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande e guardaram os sábados e não passaram mais.

Disse mais que houvera sete anos, pouco mais ou menos, no Rio de Capitininga, passagem de São Paulo para as Minas de Paranapanema, bispado do Rio de Janeiro, oito dias de jornada da dita cidade de São Paulo, se achou com Manoel Afonso, cristão-novo, que administrava a barca de passagem naquele rio, solteiro não sabe de quem é filho, natural da cidade de Braga e, morador no dito sítio, não sabe que fosse preso ou apresentado e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação alma e não está lembrado se falaram em cerimônias. E não passaram nem disseram quem os havia ensinado nem com quem mais se comunicavam e se fizeram uns dos outros por amigos da mesma nação. E al não disse nem ao costume. E sendo-lhe lida esta sua confissão e por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e que nela se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário, sem que nela não tenha que acrescentar, diminuir, mudar nem emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e, religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram guardar segredo e, dizer verdade ao que fossem perguntados, debaixo do mesmo juramento

que também receberam os Licenciados Manoel Rois Ramos, digo Thomaz Feyo Barbuda e Manoel Lourenço Monteiro, notários do Santo Ofício, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e, assinaram com o réu e com o dito senhor Inquisidor. Manoel de Figueiredo, o escrevi

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça
Manoel Lourenço Monteiro
Thomaz Feyo Barbuda

E ido o réu para seu cárcere, foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia falava a verdade e merecia crédito e, por eles foi dito lhes parecia falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel de Figueiredo, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Lourenço Monteiro
Thomaz Feyo Barbuda

Crédito

Manoel de Figueiredo notário que escrevi a confissão retro do réu Miguel de Mendonça Valladolid nesta conteúdo, certifico dizer-me o senhor Inquisidor Felipe Maciel lhe dava crédito ordinário. O mesmo lhe dou eu notário. De: que passei o presente que com o mesmo senhor Inquisidor assinei. Lisboa no Santo Ofício 19 de janeiro de 1731.

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo

Admoestação antes do Libelo

Aos nove dias do mês janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência de manhã, os senhores Inquisidores mandaram vir perante si Miguel de Mendonça Valladolid, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dito que ele fora por muitas vezes admoestado nesta Mesa, quisesse de acabar de confessar suas culpas e, dizer toda a verdade delas o que ele usando do mau conselho até agora, não tem feito e lhe fazem a faltar o que o Promotor Fiscal do Santo Oficio, requer com instância se lhe leia e receba um Libelo criminal acusatório que tem feito contra ele réu e, por que lhe será melhor e, alcançara mais misericórdia se acabar de confessar suas culpas em antes que depois lhe ser lido o dito Libelo, de novo o admoestam com muita caridade da parte de Cristo Senhor Nosso, a queira assim fazer para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e, por tornar a dizer que não tinha mais culpas que confessar, foi mandado vir o promotor a Mesa e, o réu mandado levantar em pé e, logo lhe foi lido o dito Libelo e é o que no diante se segue, Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Muito Ilustres Senhores

Libelo

Diz a Justiça Acusatória contra Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e morador no Sítio de Nossa Senhora da Penha de França, distrito da cidade de São Paulo, bispado do Rio de Janeiro, réu preso nos cárceres desta Inquisição pelo crime de heresia e apostasia conteúdo neste processo. E se cumprir

Provara que sendo o réu cristão batizado e, como tal obrigado a ter e crer tudo o que tem, crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma ele o fez pelo contrário e, de certo tempo a esta parte esquecido de sua obrigação com pouco temor a Deus e, de Justiça se apartou de Nossa Santa Fé Católica e se passou à crença de Moisés tendo-a ainda agora por boa e verdadeira esperando salvar-se nela, tornando por sua observância seus ritos e cerimônias e comunicando-a com pessoas de sua nação também apartadas da fé com as quais se tratava por crente e observante da dita Lei.

Provara que tanto é verdade o sobredito que o mesmo réu tem confessado nesta Mesa, que de certo tempo a esta parte, persuadido como falso ensino de certa pessoa de sua nação, se apartou de Nossa Santa Fé Católica e se passou a crença da Lei de Moisés em que esperava se salvar e que por sua observância fez seus ritos e cerimônias e a comunicou com pessoas de sua nação, também apartadas da Fé, com as quais se tratou por judeu e que não cria no Mistério da Santíssima Trindade nem em Cristo Senhor Nosso nem nos Sacramentos da Igreja e que não tinha seus erros por pecado, na crença dos quais perseverou até o tempo que declarou em sua confissão, o qual com o mais, que dela resulte, aceitá-las a Justiça a seu favor enquanto faz contra ele réu.

Provara que o réu não tem feito inteira e, verdadeira confissão de suas culpas nem satisfatória, antes muito diminuta, simulada e, fingida, por que não declara todas as pessoas com quem se comunicou na Lei de Moisés e sabe andarem apartadas da Fé nem todas as cerimônias que fez por sua observância nem todo o tempo que nela viveu, não se presumindo nele réu esquecimento algum, mas antes que o faz com muito dólo e malícia por não estar arrependido de suas culpas e querer permanecer nos seus erros obstinado e cego. Por quanto,

Provara que ele réu se achou em certo lugar haveria onze anos pouco mais, ou menos em companhia de certas pessoas de sua nação onde, além do que tem confessado, por ocasião de uma das ditas pessoas observar, que ele réu e outra pessoa estavam com camisa lavada sendo sexta-feira entre práticas que tiveram, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós por sua observância disseram que guardavam os sábados de trabalho como dias santos .

Provara que em outro lugar dois anos e cinco meses, a esta parte onde além do que tem confessado sendo em dia que não era de jejum da Igreja e, estando são e bem disposto e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber senão de noite e ceando coisas que não era de carne de que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés.

Provara que em outro certo lugar se achou ele réu, haveria onze anos pouco mais ou menos com certa companhia de sua nação onde, além do que tem confessado entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós por sua observância disseram que faziam os jejuns do Dia Grande e Esther, guardando os sábados como dia santo e rezavam o Padre Nosso sem dizer Jesus no fim.

Provara que em outro lugar se achou ele réu de dois anos e meio a esta parte onde além do que tem confessado sendo em dia que não era de jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber, senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, de que se ficou entendendo que ele réu era observante da Lei de Moisés.

Provara que em outro certo lugar se achou ele réu, haveria dez ou onze anos pouco mais ou menos com certa companhia de sua nação onde, além do que tem confessado entre práticas, que tiveram e vieram a declarar-se por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande.

Provara que em outro certo lugar se achou ele réu de dois anos e meio a esta parte onde além do que tem confessado esteve todo o dia sem comer nem beber, senão a noite em que ceou coisas que não eram de carne estando são e bem disposto e tendo que comer e sendo em dia que não era de jejum da Igreja, de que se ficou entendendo que ele réu fez o sobredito por observância da Lei de Moisés.

Provara que em outro certo lugar se achou ele réu haveria seis anos e dez meses pouco mais ou menos com certa companhia de sua nação onde , além do que tem confessado entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas.

Provara que em outro certo lugar se achou ele réu de dois anos e cinco meses a esta parte onde além do que tem confessado, sendo em dia que não era jejum da Igreja e, estando são e bem disposto e tendo que comer, , não comeu nem bebeu, senão a noite em que ceou coisas que não eram de carne, de que se ficou entendendo que ele réu fez o sobredito em observância da Lei de Moisés.

Provara que sendo o réu muitas vezes e com muita caridade admoestado nesta Mesa de parte de Cristo Senhor Nosso, que para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e bom despacho de sua causa, quisesse acabar de confessar suas culpas e dizer toda a verdade, delas declarando todas as pessoas com quem se comunicou na Lei de Moisés e, sabe andaram apartadas da Fé, todas as cerimônias que fez por sua observância e, todo o tempo que nela viveu ele réu, usando de mau conselho, o não quis fazer, por ser como ainda agora é herege e apóstata de Nossa Santa Fé Católica fautor e encobridor de hereges pelo que não merece que com ele se use de misericórdia alguma mas de todo o rigor da Justiça.

Provara recebimento e prova o necessário, o réu Miguel de Mendonça Valladolid, como herege e apóstata de Nossa Santa Fé Católica, ficto falso, simulado, confitente diminuto e impenitente, seja declarado por tal e que incorreu em sentença de excomunhão maior e em confiscação de todos os seus bens para o Fisco e Câmara Real e, nas mais penas de direito contra semelhantes estabelecidas e, relaxado à Justiça secular, com a protestação ordinária, feita em tudo inteiro cumprimento de Justiça *omni matoriori (.....) et (.....) juris. Cum expensis*

E lido como dito é o dito Libelo e sendo pelo réu Miguel de Mendonça Valladolid, ouvido e entendido, logo pelos senhores inquisidores foi dito que o recebiam "*si et inquantum*" e que o réu a contestasse pela matéria que lhe parecesse e, para o fazer com verdade e, ter segredo lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe foi mandado que assim o fizesse o que prometeu cumprir.

Perguntado se é verdade o que se diz no dito Libelo e em cada um dos artigos dele.

Disse que enquanto a primeira parte do primeiro e último artigos em que se diz ser ele réu cristão batizado e que fora por muitas vezes admoestado nesta Mesa quisesse acabar de confessar suas culpas, passa na verdade e que o mais do dito Libelo contesta pela matéria de suas confissões.

Perguntado se tem defesa com que vir e, para a formar queria estar com Procurador

Disse que sim, tinha defesa com que vir e para a formar queria estar com Procurador.

Foi-lhe dito que a esta Inquisição vêm advogar pelos presos nela, os Licenciados Jacinto Robalo Freire, Brás de Carvalho e Joseph Rodrigues Leal que veja qual deles elege para seu Procurador e, pelo réu foi dito que todos os ditos Licenciados e a cada um de *per si* elegia para seus bastante Procuradores e lhe dava todos os poderes em direito necessários; o que visto pelos ditos senhores Inquisidores mandaram se desse recado a um dos ditos Licenciados para vir estar com ele e, com trelado do dito Libelo lhe formar a defesa com que quisesse vir ao que foi satisfeito e, admoestado o réu em forma foi mandado a seu cárcere e sendo-lhe lida esta sessão e, por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e, assinam com os ditos senhores Inquisidores. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça
Antônio Ribeiro

Juramento ao Procurador

Aos nove dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência de tarde, os senhores Inquisidores, mandaram vir perante si a Miguel de Mendonça Valladolid, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente e com ele o Licenciado Joseph Rodrigues Leal, a quem havia feito seu Procurador, lhe foi dado conta do estado da causa do réu e que ele o defendia bem e fielmente e não o deixei indefeso em causa alguma o que tudo o dito Procurador prometeu cumprir sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos, que lhe foi dado de que fiz este termo de mandado dos ditos senhores Inquisidores que o dito Procurador assinou. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Joseph Rodrigues Leal

Estância com o Procurador

Aos nove dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Segunda das Audiências da Santa Inquisição, estando aí o dito Joseph Rodrigues Leal, Procurador do réu Miguel de Mendonça Valladolid com ele e com o treslado do Libelo da Justiça, e em nome do dito réu, lhe formou o dito Procurador uma carta que ofereceu em Mesa aos senhores Inquisidores estando aí em audiência de tarde, as quais mandaram juntar tudo para haverem de lhe deferir ao que foi satisfeito e é o que ao diante segue. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi

Muito Ilustres Senhores,

Diz a Justiça contra Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e morador no sítio de Nossa Senhora da Penha de França, distrito da cidade de São Paulo, bispado do Rio de Janeiro, réu, preso, nos cárceres desta Inquisição pelo crime de heresia e apostasia e, conteúdo neste processo. E se cumprir

Provara que sendo o réu, cristão batizado e com tal obrigado a ser e, crer, tudo o que tem crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, ele o fez pelo contrário e, de certo tempo para esta parte esquecido da sua obrigação, com pouco temor de Deus e da Justiça, se apartou de Nossa Santa Fé Católica e se passou à crença da Lei de Moisés, tendo-a ainda agora por boa e, verdadeira esperando salva-se nela, fazendo por sua observância, seus ritos e cerimônias e comunicando-a com pessoas de sua nação também, apartadas da fé, com as quais se tratava por _crente e observante da dita Lei.

Provara que tanto é verdade o sobredito que o mesmo réu tem confessado nesta Mesa, que de certo tempo a esta parte, persuadido com o falso ensino de certa pessoa de sua nação, se apartou de Nossa Santa Fé Católica e se passou a crença da Lei de Moisés em que esperava salvar-se e que por sua observância fez seus ritos e cerimônias e a comunicou com pessoas de sua nação, também apartadas da Fé, com as quais se tratou por judeu e que não cria no Mistério da Santíssima Trindade nem em Cristo Senhor Nosso nem nos Sacramentos da Igreja; e que não tinha seus erros por pecado, na crença dos quais perseverou até o tempo que declarou em sua confissão, o qual com o mais dela recobra aceita a Justiça a seu favor enquanto for contra ele réu.

Provara que o réu não tem feito inteira e, verdadeira confissão de suas culpas nem satisfatórias, antes muito diminuta, simulada e, fingida, por que não declara todas as pessoas com quem se comunicou na Lei de Moisés e sabe andarem apartadas da Fé nem todas as cerimônias que fez por sua observância nem todo o tempo que nela viveu, não se presumindo nele por requerimento algum mas, antes que foi com muito dolo e malícia por não estar arrependido de suas culpas e querer permanecer nos seus erros obstinado e cego.

Provara que ele réu se achou em certo lugar haveria onze anos pouco mais ou menos em companhia de certas pessoas de sua nação onde, além do que tem

confessado, por ocasião de uma das ditas pessoas observar, que ele réu e outra pessoa estavam com camisa lavada sendo sexta-feira, entre práticas que tiveram, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e por sua observância disseram que guardavam os sábados de trabalho como dias santos.

Provara que em outro certo lugar se achou ele réu de dois anos e cinco meses, a esta parte, aonde além do que tem confessado sendo em dia que não era de jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo que comer, esteve todo dia sem comer nem beber senão de noite e, ceando coisas que não eram de carne de que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés.

Provara que em outro certo lugar se achou ele réu, houvera onze anos pouco mais ou menos, com certa companhia de sua nação onde, além do que tem confessado, entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas; e por sua observância disseram que faziam os jejuns do Dia Grande e Esther, guardavam os sábados e rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim.

Provara que em outro certo lugar se achou ele réu de dois anos e meio a esta parte onde, além do que tem confessado sendo em dia que não era jejum da Igreja e estando são e bem disposto e tendo que comer, esteve todo dia sem comer nem beber, senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, de que se ficou entendendo que ele réu era observante da Lei de Moisés.

Provara que em outro certo lugar se achou ele réu houvera dez ou onze anos pouco mais ou menos com certa companhia de sua nação onde, além do que tem confessado, entre práticas que tiveram vieram a se declarar por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande.

Provara que em outro certo lugar se achou ele réu de dois anos e meio a esta parte onde, além do que tem confessado esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, em que ceou coisas que não eram de carne estando são e bem disposto e tendo que comer e sendo em dia que não era de jejum da Igreja, de que se ficou entendendo que ele réu fez o sobredito por observância da Lei de Moisés.

Provara que em outro certo lugar se achou ele réu houvera seis anos e dez meses pouco mais ou menos com certa companhia de sua nação onde, além do que

tem confessado, entre práticas, se declarou por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas.

Provara que em outro certo lugar de dois anos e cinco meses a esta parte onde, além do que tem confessado, sendo em dia que não era jejum da Igreja e, estando são e bem disposto e tendo que comer, não comeu nem bebeu senão a noite, em que ceou coisas que não eram de carne, de que se ficou entendendo que ele réu fez o sobredito por observância da Lei de Moisés.

Provara que sendo o réu por muitas vezes e com muita caridade admoestado nesta Mesa da parte de Cristo Senhor Nosso que para descargo de sua consciência e salvação de sua alma e bom despacho de sua causa, quisesse acabar de confessar suas culpas e dizer toda a verdade delas, declarando todas as pessoas com quem se comunicou na Lei de Moisés e sabe andaram apartadas da Fé, todas as cerimônias que fez por sua observância e, todo o tempo que nela viveu, ele réu, usando de mal conselho, o não quis fazer por ser como ainda agora é herege e apóstata de Nossa Santa Fé Católica fautor e encobridor de hereges, pelo que não merece que com ele se use de misericórdia alguma mas de todo o rigor da Justiça.

Provara recebimento e prova do necessário, o réu Miguel de Mendonça Valladolid como herege e apóstata de Nossa Santa Fé Católica, ficto falso, simulado, confitente diminuto e impenitente, seja declarado por tal e que incorreu em sentença de excomunhão maior, com confiscação de todos os seus bens para o Fisco e Câmara Real e, nas mais penas de direito contra semelhante estabelecidas e, relaxado à Justiça Secular, com a protestação ordinária feita em tudo inteiro cumprimento de Justiça *omni meliori modo, via et forma juris. Cum expensis.*

Muito Ilustres Senhores,

O réu Miguel de Mendonça Valladolid contesta o Libelo da Justiça Acusatória pela matéria de suas confissões que ratifica; e o mais deduzido no dito Libelo contesta por negação.

O Procurador Joseph Roiz Leal
Miguel de Mendonça Valladolid

E junto com o dito é a dita cota com que o réu veio por seu Procurador para os senhores inquisidores lhe haverem de deferir de seu mandado e lho fiz concluso. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Manoel Lourenço Monteiro

Crédito

Visto como estando com seu Procurador o réu Miguel de Mendonça Valladolid com o traslado do Libelo da Justiça para lhe formar a sua defesa não veio com ela, o lançamos e havemos por lançado (.....) que (.....) vir; e corra este processo sem termos. Lisboa em Mesa, 9 de janeiro de 1731.

Felipe Maciel
Antônio Ribeiro de Abreu

Citação para a Prova da Justiça

Aos dez dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos, em Lisboa, nos Estaos e Casa de Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência de manhã os senhores Inquisidores mandaram vir perante si a Miguel de Mendonça, réu preso conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dito que ele era chamado e citado para efeito de formar interrogatórios para por eles ser reperguntada a Prova da Justiça que tem contra si que veja se quer estar com Procurador para o dito efeito e, pelo réu foi dito que sim, o que visto pelos ditos senhores Inquisidores mandaram se desse recado ao Procurador do réu para vir estar com ele e com a cópia da dita Prova lhe formar os interrogatórios com que quisesse vir, ao que foi satisfeito; de que fiz este termo de mandado dos senhores inquisidores com quem o réu assinou. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Theotônio da Fonseca Souto Maior
Felipe Maciel
Miguel de Mendonça

Estância com o Procurador

Aos dez dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos, em Lisboa nos Estaos e Casa Segunda das Audiências da Santa Inquisição esteve o Licenciado Joseph Rodrigues Leal, Procurador do réu Miguel de Mendonça, com ele e cópia da Prova da Justiça e, em nome do dito réu formou o dito Licenciado uns interrogatórios que ofereceu em Mesa aos senhores Inquisidores estando aí em audiência de manhã, os quais mandaram aqui ajuntar tudo para haverem de lhe deferir, ao que foi satisfeito e, é o que ao diante se segue. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Cópia da Justiça Acusatória que há nesta Inquisição contra Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e, morador no sítio de N. S.^a da Penha, distrito da cidade de São Paulo no Estado do Brasil, réu preso, conteúdo neste processo.

Uma testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito, diz que sabe pelo ver que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, houvera onze anos se achou em certo lugar em companhia de certas pessoas de sua nação, a onde por ocasião de uma das ditas pessoas observar o estar ele réu, com camisa lavada à sexta-feira, entre práticas que tiveram, se declararam e deram conta como criam e viviam na Lei de Moisés, para salvação de suas almas, e por observância da mesma disseram que guardavam os sábados de trabalho como dias santos.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pela razão que dá que o réu Miguel de Mendonça Valladolid de dois anos e cinco meses a esta parte se achou em certo lugar, a onde esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne nem sendo o tal dia de jejum da Igreja e, estando ele réu são e bem disposto e tendo que comer, de que se ficou entendendo que fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pela razão, que dá que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, de dois anos e cinco meses a esta parte, pouco mais ou menos, se achou em certo lugar a onde esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne nem sendo o tal dia jejum da Igreja, estando ele réu são e bem disposto e tendo que comer, do que se ficou entendendo que fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pelo ver e ouvir que o réu Miguel de Mendonça Valladolid houvera onze anos, pouco mais ou menos, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação, aonde entre práticas, se declararam como criam e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas e, por sua observância disseram que faziam o jejum do

Dia Grande e o de Esther e, guardavam os sábados e rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pela razão que dá que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, se achou em certo lugar dois anos e seis meses, a esta parte aonde sendo em dia que não era jejum da Igreja, estando são e bem disposto e tendo o que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber senão à noite, ceando então coisas que não eram de carne, de que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pela razão que dá que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, a trinta meses a esta parte se achou em certo lugar, aonde em dia, que não era de jejum da Igreja, estando são e bem disposto e, tendo o que comer esteve todo o dia sem comer nem beber, senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, de que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pela razão pelo ver e ouvir que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, houvera dez ou onze anos, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação, aonde entre práticas que tiveram vieram a declarara- se por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas, e por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pela razão, que dá que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, se achou em certo lugar a dois anos e seis meses a esta parte aonde, sendo em dia que não era jejum da Igreja, estando são e bem disposto e, tendo o que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, de que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pela razão que dá que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, se achou em certo lugar de trinta meses a esta parte aonde, sendo em dia que não era jejum da Igreja, estando são e bem disposto e tendo o que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, do que se ficou entendendo que ele réu fez o conteúdo por observância da Lei de Moisés.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pelo ver e ouvir que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, houvera nove anos pouco mais ou menos, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação aonde, entre práticas se declararam como criam e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pela razão que dá que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, se achou em certo lugar de dois anos e cinco meses a esta parte aonde, sendo em dia que não era jejum da Igreja, estando são e bem disposto e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, de que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pela razão que dá que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, se achou em certo lugar de vinte e nove meses a esta parte aonde, estando são e bem disposto e tendo que comer, esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, e isto sendo em dia que não era jejum da Igreja, do que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pelo ver e ouvir que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, houvera seis anos e seis meses pouco mais ou menos, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação aonde, entre práticas se declararam como criam e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas.

Concorda com o original,
Manoel Lourenço Monteiro

Muito Ilustres Senhores (Estância de 10 de janeiro de 1731, de manhã)

O réu Miguel de Mendonça de Valladolid quer convencer a falsidade das testemunhas da Justiça Acusatória nas culpas que de mais lhe argüem, requer sejam estas reperguntadas pelos interrogatórios seguintes:

Em que parte e lugar diziam as testemunhas que o réu com elas se ajuntaram, se foi na rua ou em casa, como se chamava a rua e de quem era a casa?

Em que dia, mês e ano dão ao réu cometidas estas culpas? Se era de dia ou de noite e a que horas? Se estavam mais algumas pessoas presentes e quem eram e como se chamavam?

Que ocasião houve para o réu se acha nos lugares que declararam? Se foi o réu acaso aos ditos lugares ou se foi chamado e por quem? E quem foi o primeiro que sobre isto moveu prática e quem estava presente?

Que amizade havia entre o réu e as testemunhas para tratarem uma matéria tão grave e de tanta consideração que se não costuma tratar e comunicar, senão entre amigos particulares? E que tempo havia que tinham contraído a tal amizade?

Em que parte e lugar dizem viram fazer ao réu os jejuns de que depõem? Se era em jornadas, se estava no campo ou em casa e se está era sua própria ou outra?

Se sabem com certeza que o réu não comeu nada pela manhã ou de tarde? E se viram que o réu também não bebeu em todo o dia e a razão que tem desta certeza?

Se as testemunhas estiveram sempre em companhia do réu e que razão tiveram para ver o que ele fez em todo o dia e se lhe viram fazer mais alguma cerimônia?

Que fundamento tiveram as testemunhas para entenderem e afirmarem uniformemente que a abstinência do réu fosse jejum judaico e, não (...) em dia que fosse nascido de alguma queixa ou da consideração de alguma pena que lhe tirasse a vontade de comer?

Se as testemunhas são inimigas do réu ou de seus parentes ou se com ele tiveram em algum tempo dúvidas, pendências ou demandas para que com estes motivos ficassem inimigos do réu fazendo-lhe advertências ou ameaças?

E com estes interrogatórios e os mais que suporem a retidão de V.S.^a, espera o réu se convençam de falsas e contrárias em seus ditos as testemunhas da Justiça que mais lhe acrescem e seja absolutos das culpas que lhe argüem.

O Procurador Joseph Rois Leal
Miguel de Mendonça

E vimos como dito é os interrogatórios com que o réu Miguel de Mendonça veio por seu Procurador, para os senhores Inquisidores lhe haverem de deferir, de seu mandado lho fiz concluso. Manoel de Figueiredo, o escrevi

Crédito

Visto como estando com seu Procurador o réu Miguel de Mendonça Valladolid com o estrado da Prova da Justiça para lhe formar interrogatórios para por eles se reperguntarem às testemunhas que tem contra si, veio com eles; pelos mesmos o sejam as testemunhas que lhe dão as culpas no cárcere por serem as que lhe são prejudiciais, para o que sejam chamadas à Mesa. Lisboa em Mesa 10 de janeiro de 1731.

Felipe Maciel
Antônio Ribeiro de Abreu

Repergunta

Aos dez dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí em a de tarde, o senhor Inquisidor, Felipe Maciel, mandou vir perante si ao familiar Maximiliano Gomes da Silva e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e três anos de idade.

Às gerais disse nada.

Foi-lhe dito que testemunhar na Mesa do Santo Ofício é de matéria gravíssima que se deve fazer com toda a verdade e consideração, por que do contrário se comete gravíssimo pecado contra Deus Nosso Senhor e se ofende o reto ministério do Santo Ofício e as pessoas contra quem se testemunha perdem honra, vida, fama e fazenda portanto, o admoestam com muita caridade da parte de Cristo Senhor Nosso que lembrado só da salvação de sua alma diga puramente a verdade, não culpando inocentes nem livrando culpados, por que fazendo o contrário se expõe em o ser castigado com todo rigor de direito.

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas que nomeou e entre elas a um preso de espigado, delgado e trigueiro, cabelo curto e preto e alguma coisa anelado, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio novo, no dia que constara do seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa e, no dia em que o vigiou, viu ele testemunha que o dito preso esteve sem comer nem beber até o jantar não fazendo até então ação alguma de católico, o que tudo presenciou seu companheiro Antônio de Matos dos Santos, advertindo o mesmo que das horas em que principiaram a esta vigia que segundo sua lembrança seria das seis horas da manhã até o jantar, esteve o dito preso sem comer nem beber como tem dito e, por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele ouvidas e entendidas.

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo;

Ao 2º: Disse que não lhe lembra o dia e lhe parece que o mês era o de dezembro de mil e setecentos e vinte e nove anos e que foi desde as seis horas até o meio dia, como tem declarado;

Ao 3º e 4º: Disse nada por não pertencer ao testemunho;

Ao 5º: Ao quinto disse que já tem deposto o conteúdo no interrogatório;

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde a manhã até o jantar em que o vigiou por que o esteve observando com toda a diligência e viu tudo quanto ele fazia;

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista ao réu enquanto esteve na dita vigia e não podia fazer ação alguma sem que ele testemunha o visse;

Ao 8º: Disse que o motivo que teve para se persuadir que a abstinência do réu era jejum judaico foi por estar o réu são e bem disposto e tendo o que comer e beber deixou de fazer e não mostrar sinal algum de tristeza, foi a causa de entender que a dita abstinência, não era falta de vontade mas sim, por o réu jejuar judaicamente no dito dia.

Ao 9º: Disse que com o réu não teve ódio ou inimizade nem o conhece senão do tempo que o vigiou.

Perguntado se quer que lhe leiam seu primeiro testemunho que deu contra o réu em os dezeseis dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta anos, para ver se esta escrito na verdade ou nele tem que acrescentar, mudar ou emendar; disse que sim e, sendo-lhe logo foi lido pelo dito senhor Inquisidor e por ele ouvido e entendido, disse que estava escrito na verdade e da maneira que havia deposto e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume, antes nele se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta e, sendo-lhe lido este seu testemunho e, por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume, sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado, sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos, os

Licenciados, Manoel Rois Ramos e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e a assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Maximiliano Gomes da Silva
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo
Manoel Rois Ramos

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarado, o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Manoel da Silva Ribeiro e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo de dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e um anos de idade.

Às gerais disse nada;

Foi-lhe dito, etc.

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas e entre elas a um preso de corpo alto, delgado, cabelo algum tanto anelado, e com uma veste cor de cana que tirava para verde, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio novo, no dia que constara do seu testemunho primeiro que deu nesta Mesa e, no dia em que o vigiou, viu ele testemunha que o dito preso esteve sem comer nem beber desde o meio dia até as seis horas para as sete sem fazer ação alguma de católica, o que tudo presenciou seu companheiro Domingos Carvalho e o familiar Maximiliano Gomes da Silva que entregou a vigia a ele testemunha, lhe disse que o dito preso não tinha comido nem bebido coisa alguma desde as seis horas da manhã

até aquela em que lhe entregava a vigia; por mais não dizer lhe foram feitas as perguntas, digo, lhe foram lidos os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele testemunha ouvidas e entendidas,

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto naquele cárcere do corredor meio novo, segundo lhe disseram, desta Inquisição.

Ao 2º: Disse que não lhe lembra o dia e lhe parece que o mês era o de dezembro de mil e setecentos e vinte e nove e que foi desde o meio dia até as seis horas para as sete da tarde;

Ao 3º: Disse que a ocasião que houve para vigiar o dito preso foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem desta Mesa;

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do dito réu nem o viu senão no tempo da vigia;

Ao 5º: Ao quinto disse que como dito tem foi nos cárceres desta Inquisição;

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde o meio dia até as seis horas para as sete da tarde, como dito tem porque com toda a diligência, viu tudo o que ele fazia;

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista ao réu enquanto esteve na dita vigia e não podia fazer ação alguma sem que ele testemunha o visse;

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por estar o réu são e bem disposto e ceiar coisas que não eram de carne;

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão no tempo da vigia, como tem dito.

Perguntado se quer que lhe leiam o seu primeiro testemunho que deu contra o réu em os dezesseis dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta anos, para ver se esta escrito na verdade ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim e, sendo-lhe logo foi lido pelo dito senhor Inquisidor e por ele ouvido e entendido, disse que estava escrito na verdade e da maneira que o havia deposto e que nele se afirma e ratificar em tudo e por tudo se reporta e, sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta e, por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do

juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado, sob cargo de juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados, Manoel Rois Ramos e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel da Silva Ribeiro
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo
Manoel Rois Ramos

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarado, o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si ao familiar Antônio de Matos dos Santos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de quarenta e quatro anos de idade.

Às gerais disse nada;

Foi-lhe dito, etc

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas e entre elas de um preso de espigado, delgado e trigueiro, de cabelo curto e preto e alguma coisa anelado e com uma véstia que tirava para verde, o qual vigiou na viga do quarto cárcere do corredor meio novo no dia que constara de seu testemunho que deu nesta Mesa e no dia em que vigiou, viu que o dito preso esteve sem comer nem beber desde as seis horas da manhã até o meio dia e sem fazer até então ação alguma

de católico, o que tudo presenciou seu companheiro Maximiliano Gomes da Silva e todo sobre o dito declarou ele testemunha ao familiar Domingos Carvalho quando lhe entregou a vigia e, por mais não dizer lhe foram lidas os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele ouvidos e entendidos

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta inquisição segundo lhe disseram;

Ao 2º: Disse que não lhe lembra o dia e lhe parece que o mês era o de dezembro de mil e setecentos e vinte e nove e que foi desde as seis horas da manhã até o meio dia;

Ao 3º: Disse que a ocasião que houve para vigiar o dito preso foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem da Mesa;

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do réu nem o viu senão no tempo da vigia;

Ao 5º: Disse que como dito tem foi nos cárceres desta Inquisição;

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde as seis horas da manhã até o meio dia como dito tem por que com toda a diligência via tudo o que ele fazia;

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista o réu enquanto esteve na dita vigia e não podia fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse;

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por o mesmo estar são e bem disposto;

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão no tempo da vigia como dito tem.

Perguntado se quer que lhe leiam seu primeiro testemunho que deu contra o réu aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta anos para ver se esta escrito na verdade ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim e, sendo-lhe logo lido pelo dito senhor Inquisidor e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e da maneira que havia deposto e que nele se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta. E sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume. Sob cargo do juramento dos

Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no qual lhe foi perguntado. Sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo
Antônio Matos dos Santos

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo

E sendo no mesmo dia em audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Domingos Carvalho e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir e disse ser de cinquenta e cinco anos de idade.

Às gerais disse nada;

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas entre elas contra um preso que era alto, delgado, cabelo algum tanto anelado e com uma veste cor de cana que tirava para verde, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio novo no dia que constara do seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa e no dia em que o vigiou, viu ele testemunha que o dito preso esteve sem comer nem beber deste o meio dia até as seis para as sete horas da tarde, sem fazer ação alguma de católico, o que tudo presenciou seu companheiro Manoel da Silva Ribeiro e o familiar Antônio de Matos dos Santos que entregou a vigia a ele testemunha, lhe

disse que o dito preso não tinha comido nem bebido coisa alguma desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia e, por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele testemunha ouvidos e entendidos,

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta Inquisição segundo lhe disseram;

Ao 2º: Disse que não lhe lembra o dia e lhe parece que o mês era o de dezembro de mil e setecentos e vinte e nove e que foi desde o meio dia até as seis para as sete horas da tarde;

Ao 3º: Disse que a ocasião que houve para vigiar o dito preso foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem desta Mesa;

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do dito réu nem o viu senão no tempo que o vigiou;

Ao 5º: Disse que como tem dito a culpa foi nos cárceres desta Inquisição;

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde o meio dia até as seis para sete da tarde porque com toda a diligência viu tudo o que ele fazia;

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista o réu enquanto esteve na dita vigia e nem podia fazer ação alguma sem que ele testemunha o visse;

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, é por estar o mesmo são e bem disposto e cear coisas que não eram de carne;

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão no tempo da vigia, como dito tem;

Perguntado se quer que lhe leiam seu primeiro testemunho que deu contra o réu em os dezesseis dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta anos, para ver se esta escrito na verdade ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lhe logo lido pelo dito senhor Inquisidor e, por ele ouvido e entendido, disse estava escrito na verdade e da maneira que havia deposto e que nele se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta. E sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir,

mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume. Sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado. Sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo
Domingos de Carvalho

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo

Aos onze dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí em a de manhã, o senhor Inquisidor Felipe Maciel mandou vir perante si ao familiar Joseph Coelho Muniz e senco presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e, disse ser de cinqüenta e um anos de idade.

Às gerais disse nada;

Foi-lhe dito, etc

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado na Mesa desta Inquisição contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas e entre elas contra um preso espigado, trigueiro, cabelo algum tanto anelado e com uma véstia de baeta cor de cana, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio novo, segundo lhe disseram, no dia que constara de seu testemunho que deu nesta

Mesa e, no dia em que vigiou viu que o dito preso esteve sem comer nem beber desde as seis horas da manhã até o meio dia para uma hora e, sem fazer até então ação alguma de católico, o que tudo presenciou seu companheiro Felipe Rodrigues e, todo o sobredito declarou ele testemunha ao familiar Manoel da Silva Ribeiro quando lhe entregou a vigia. E por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele testemunha ouvidos e entendidos,

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta Inquisição;

Ao 2º: Disse que não se lembra o dia e lhe parece que o mês era o de fevereiro de mil e setecentos e trinta e que foi desde as seis horas da manhã até o meio dia para a uma hora e que melhor constara de seu testemunho;

Ao 3º: Disse que a ocasião que houve para vigiar o dito preso foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem da Mesa;

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do réu nem o viu senão no tempo que o vigiou;

Ao 5º: Disse que como tem dito o réu jejuou nos cárceres desta Inquisição;

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde as seis horas da manhã até o meio dia para uma hora, como dito tem, por que com toda a diligência viu tudo o que ele fazia;

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista o réu enquanto esteve na dita vigia e não podia fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse;

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por o mesmo estar são e bem disposto e ter que comer;

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão no tempo em que o vigiou, como dito tem.

Perguntado se quer que lhe leiam o seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa contra o réu aos vinte e oito de fevereiro de mil e setecentos e trinta anos, para ver se esta escrito na verdade e da maneira que o havia deposto ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lhe logo lido pelo dito senhor Inquisidor e, por ele testemunha ouvido e entendido, disse que estava escrito na verdade e da maneira que o havia deposto nesta Mesa e que nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou

emendar, antes nele se afirma e ratifica em todo e por todo se reposta. E sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta e, por ele ouvido e entendido, disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume. Sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez foi dado, ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado. Sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo
Joseph Coelho Muniz

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Manoel da Silva Ribeiro e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e disse ser de quarenta e um anos de idade.

Às gerais disse nada,.

Foi-lhe dito, etc

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas e entre elas contra um preso espigado, trigueiro, cabelo algum tanto anelado e com uma véstia de baeta cor de cana, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio

novo, segundo lhe disseram no dia que constara de seu testemunho e no dia em que o vigiou viu que o dito preso esteve sem comer nem beber desde o meio dia para uma hora até perto das sete horas da tarde e, sem fazer ação alguma de católico, o que tudo presenciou seu companheiro Antônio Gomes Esteves e o familiar Joseph Coelho Muniz, quando lhe entregou a vigia lhe disse que o dito preso não tinha comido nem bebido coisa alguma desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia e, por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele testemunha ouvidos e entendidos,

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta Inquisição;

Ao 2º: Disse que não lhe lembra o dia, e lhe parece que o mês era o de fevereiro de mil e setecentos e trinta anos e que foi desde o meio dia para uma hora até perto das sete horas da tarde;

Ao 3º: Disse que a ocasião que houve para vigiar o dito preso foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem da Mesa;

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do réu nem o viu senão quando o vigiou;

Ao 5º: Disse que como dito tem o réu jejuou nos cárceres desta Inquisição;

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde o meio dia para uma hora até a seis para sete horas da tarde em que ceou, como dito tem, porque com toda a diligência via tudo o que ele fazia;

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista o réu enquanto esteve na dita vigia e não podia fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse;

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por o mesmo estar são e bem disposto e ter que comer;

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão no tempo que o vigiou, como dito tem;

Perguntado se quer que lhe leiam o seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa contra o réu aos vinte e oito de fevereiro de mil e setecentos e trinta anos para ver se esta escrito na verdade e, nele tem alguma coisa que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lhe logo lido pelo dito senhor Inquisidor e por ele testemunha, ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e da maneira que o havia deposto nesta Mesa e que no mesmo se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta. E sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que de dizer ao costume. Sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo
Manoel da Silva Ribeiro

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Felipe Rodrigues e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e disse ser de quarenta e dois anos de idade.

Às gerais disse nada;

Foi-lhe dito, etc

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas entre elas consta um preso espigado, trigueiro, cabelo algum tanto anelado e com uma véstia cor de cana, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio novo, segundo lhe disseram no dia que constara de seu testemunho e no dia em que vigiou, viu que o dito preso esteve sem comer nem beber desde as seis horas da manhã até o meio dia para uma hora e sem fazer até então ação alguma de católico, o que tudo presenciou seu companheiro Joseph Coelho Muniz e todo o sobredito declarou ele testemunha ao familiar Antônio Gomes Esteves quando lhe entregou a vigia e, por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador, que sendo por ele testemunha ouvidos e entendidos

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta Inquisição;

Ao 2º: Disse que não lhe lembra o dia e lhe parece que o mês era o de fevereiro de mil e setecentos e trinta anos e que foi desde as seis horas da manhã até o meio dia para uma hora, o que melhor constara de seu testemunho;

Ao 3º: Disse que a ocasião em que houve para vigiar o dito prezo foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem da Mesa;

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do réu nem o viu senão no tempo que o vigiou;

Ao 5º: Disse que como dito tem o réu jejuou nos cárceres desta Inquisição;

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde as seis horas da manhã até o meio dia para uma hora como dito tem, porque com toda a diligência viu tudo quanto o que ele fazia;

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista o réu enquanto esteve na dita vigia e não podia o mesmo fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse;

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por o mesmo estar são e bem disposto e ter que comer;

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão no tempo que o vigiou, como dito tem .

Perguntado se quer que lhe leiam o seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa contra o réu em os vinte e oito de fevereiro de mil e setecentos e trinta anos para

ver se esta escrito na verdade ou nele tem alguma coisa que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lhe logo lido pelo dito senhor Inquisidor e por ele testemunha, ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade e da maneira que o havia deposto nesta Mesa e que nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar antes nele se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta. E sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo
Felipe Rodrigues

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si o familiar Antônio Gomes Esteves e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e disse ser de trinta e sete anos de idade.

Às gerais disse nada;

Foi-lhe dito, etc

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas quem são, como se chamam, quanto tempo há, de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas entre elas contra um preso espigado, trigueiro, cabelo algum tanto anelado e com uma vestia cor de cana o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio novo, segundo lhe disseram no dia que constara de seu testemunho e no dia em que o vigiou viu que o dito preso esteve sem comer nem beber desde o meio dia para uma hora até perto das sete horas da tarde e sem fazer ação alguma de católico; o que tudo presenciou seu companheiro Manoel da Silva Ribeiro e o familiar Felipe Rodrigues, quando lhe entregou a vigia, lhe disse que o dito preso não tinha comido nem bebido coisa alguma desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia; e por mais não dizer lhe foram lidas os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele testemunha ouvidos e entendidos,

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta Inquisição;

Ao 2º: Disse que não lhe lembra o dia e lhe parece que o mês era o de fevereiro de mil e setecentos e trinta anos e que foi desde o meio dia para uma hora até as sete horas da tarde.

Ao 3º: Disse que a ocasião que houve para vigiar o dito prezo foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem da Mesa;

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do réu nem o viu senão quando o vigiou;

Ao 5º: Disse que como dito tem o réu jejuou nos cárceres desta Inquisição;

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu enquanto esteve na dita vigia, digo, que o réu não comeu nem bebeu desde o meio dia para uma hora até as sete horas da tarde em que ceou, como dito tem, porque com toda a diligência e viu tudo o que ele fazia;

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista o réu enquanto esteve na dita vigia e não podia fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse;

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por o mesmo estar são e bem disposto e ter que comer;

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão no tempo que o vigiou, como dito tem.

Perguntado se quer que lhe leiam o seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa contra o réu aos vinte e oito de fevereiro de mil e setecentos e trinta anos, para ver se estar escrito na verdade ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lhe logo lido pelo dito senhor Inquisidor e por ele testemunha, ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade e da maneira que o havia deposto nesta Mesa e que nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar antes no mesmo se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta. E sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que de dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo
Antônio Gomes Esteves

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo

Aos doze dia do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de manhã o senhor Inquisidor Felipe Maciel mandou vir perante si ao familiar Ignácio

Pereira e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e disse ser de cinquenta e um anos de idade.

Às gerais disse nada:.

Foi-lhe dito, etc

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas e entre elas contra um preso espigado do corpo, cabelo algum tanto anelado e com uma véstia de cor de cana, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio novo, segundo lhe disseram no dia que constara de seu testemunho que deu nesta Mesa e no dia em que vigiou viu que o dito preso esteve sem comer nem beber desde as seis da manhã até o meio dia e sem fazer até então ação alguma de católico, o que tudo presenciou seu companheiro Pedro da Silva de Andrade e, todo o sobredito declarou ele testemunha ao familiar Manoel da Silva Ribeiro quando lhe entregou a vigia e, por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele testemunha ouvidos e entendidos,

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta Inquisição;

Ao 2º: Disse que não lhe lembra o dia e lhe parece que o mês era o de março de mil e setecentos e trinta anos e que foi desde as seis horas da manhã até o meio dia, o que melhor constara de seu testemunho;

Ao 3º: Disse que a ocasião que houve para vigiar o dito prezo foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem da Mesa;

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do réu nem o viu senão quando o vigiou;

Ao 5º: Disse que como dito tem o réu jejuou nos cárceres desta Inquisição;

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde as seis horas da manhã até o meio dia como dito tem porque com toda a diligência viu tudo quanto ele fazia;

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista o réu enquanto esteve na dita vigia e não podia fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse;

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por o mesmo estar são e bem disposto e ter que comer:

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão quando o vigiou, como dito tem.

Perguntado se quer que lhe leiam o seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa aos oito do mês de março de mil e setecentos e trinta anos contra o réu, para ver se está escrito na verdade ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lhe logo lido pelo dito senhor Inquisidor e, por ele testemunha ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade e da maneira que o havia deposto nesta Mesa e que nele não tem acrescentar, diminuir, mudar ou emendar antes no mesmo se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta e, sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado; ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel de Figueiredo e Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Ignácio Pereira
Alexandre Henrique Arnaut
Manoel de Figueiredo

E ida a testemunha para fora foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Alexandre Henrique Arnaut
Manoel de Figueiredo

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si ao familiar Manoel da Silva Ribeiro e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e disse ser de quarenta e um anos de idade.

Às gerais disse nada:.

Foi-lhe dito, etc

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas e entre elas contra um preso espigado, trigueiro, cabelo algum tanto anelado e com uma véstia de baeta cor de cana, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio novo, segundo lhe disseram no dia que constara de seu testemunho e no dia em que vigiou viu que o dito preso esteve sem comer nem beber desde o meio dia até as sete horas da tarde que ceou sem fazer ação alguma de católico, o que tudo presenciou o seu companheiro Antônio Gomes Esteves e o familiar Ignácio Pereira, quando lhe entregou a vigia, lhe disse que o dito preso não tinha comido nem bebido coisa alguma desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia e que seria meio dia e por mais não dizer lhe foram lidas os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele testemunha ouvidos e entendidos,

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta Inquisição;

Ao 2º: Disse que não lhe lembrado o dia e lhe parece que o mês era o de março de mil e setecentos e trinta anos e que foi desde o meio dia até as sete horas da tarde;

Ao 3º: Disse que a ocasião que houve para vigiar o dito prezo foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem da Mesa;

Ao 4º: Disse que não tem amizade com o réu nem o viu senão quando o vigiou;

Ao 5º: Disse que como dito tem o réu jejuou nos cárceres desta Inquisição;

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde o meio dia até perto das sete da tarde que ceou, como dito tem, porque com toda a diligência e viu tudo o que ele fazia:

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista o réu enquanto esteve na dita vigia e não podia fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse:

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por o mesmo estar são e bem disposto e ter que comer:

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão quando o vigiou, como dito tem.

Perguntado se quer que lhe leiam o seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa contra o réu aos oito do mês de março de mil e setecentos e trinta anos para ver se está escrito na verdade ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lhe logo lido pelo dito senhor Inquisidor e por ele testemunha, ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade e da maneira que o havia deposto e que nela não tem acrescentar, diminuir, mudar ou emendar antes no mesmo se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta, e sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que de dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo
Manoel da Silva Ribeiro

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarado o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si ao familiar Pedro da Silva Andrade e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e disse ser de quarenta e quatro anos de idade.

Às gerais disse nada;.

Foi-lhe dito, etc

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas e entre elas contra um preso espigado de corpo, cabelo algum tanto anelado e com uma véstia cor de cana, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio novo, segundo lhe disseram no dia que constara de seu testemunho que deu nesta Mesa e no dia em que vigiou viu que o dito preso esteve sem comer nem beber desde as seis horas da manhã até o meio dia e sem fazer até então ação alguma de católico, o que tudo presenciou seu companheiro Ignácio Pereira e todo o sobredito declarou ele testemunha ao familiar Antônio Gomes Esteves, quando lhe entregou a vigia; e por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele testemunha ouvidos e entendidos,

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta Inquisição;

Ao 2º: Disse que não lhe lembra o dia e lhe parece que o mês era o de março de mil e setecentos e trinta anos e que foi desde as seis horas da manhã até o meio dia, o que melhor constara de seu testemunho;

Ao 3º: Disse que a ocasião que houve para vigiar o dito prezo foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem da Mesa;

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do réu nem o viu senão quando o vigiou;

Ao 5º: Disse que como dito tem o réu jejuou nos cárceres desta Inquisição;

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde as seis horas da manhã até o meio dia, como dito tem, porque com toda a diligência viu tudo quanto ele fazia;

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista ao réu enquanto esteve na dita vigia e não podia fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse;

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por o mesmo estar são e bem disposto e ter que comer;

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão quando o vigiou, como o dito tem.

Perguntado se quer que lhe leiam o seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa contra o réu aos oito dias do mês de março de mil e setecentos e trinta anos para ver se está escrito na verdade ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lhe logo lido pelo dito senhor Inquisidor e, por ele testemunha, ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e da maneira que o havia deposto nesta Mesa e que nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar antes no mesmo se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta e sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel de Figueiredo e Alexandre Henriques Arnaut, notários desta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel//Pedro da Silva Andrade //Alexandre Henriques Arnaut
Manoel de Figueiredo

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel//Alexandre Henriques Arnaut
Manoel de Figueiredo

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarada o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si ao familiar Antônio Gomes Esteves e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e disse ser de trinta e sete anos de idade.

Às gerais disse nada:

Foi-lhe dito, etc

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas e entre elas contra um preso espigado de corpo, trigueiro, cabelo algum tanto anelado e, com uma véstia de baeta cor de cana, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio novo, segundo lhe disseram no dia que constara de seu testemunho e no dia em que vigiou, viu que o dito preso esteve sem comer nem beber desde o meio dia até as sete horas da tarde que ceou, sem fazer ação alguma de católico, o que tudo presenciou seu companheiro Manoel da Silva Ribeiro e o familiar Pedro da Silva de Andrade, quando lhe entregou a vigia, lhe disse que o dito preso não tinha comido nem bebido coisa alguma desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia que seria meio dia, e por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele testemunha ouvidos e entendidos.

Interrogatórios

Ao 1º:Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta Inquisição.

Ao 2º: Disse que não é lembrado o dia e lhe parece que o mês era o de março de mil e setecentos e trinta anos e que foi desde o meio dia até as sete horas da tarde.

Ao 3º: Disse que a ocasião em que houve para vigiar o dito prezo foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem da Mesa

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do réu nem o viu senão no tempo que o vigiou.

Ao 5º: Disse que como dito tem, jejuou nos cárceres desta Inquisição

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde o meio dia até perto de sete horas da tarde que ceou, como dito tem, porque com toda a diligência e viu tudo quanto ele fazia.

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista o réu enquanto esteve na dita vigia e não podia fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse.

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por o mesmo estar são e bem disposto e ter que comer.

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão quando o vigiou, como o dito tem.

Perguntado se quer que lhe leiam o seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa contra o réu aos oito do mês de março de mil e setecentos e trinta anos para ver se está escrito na verdade ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lh logo lido pelo dito senhor Inquisidor e por ele testemunha, ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e da maneira que o havia deposto e nela não tem acrescentar, diminuir, mudar ou emendar antes nele se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta; e sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Macie//Manoel Rois Ramos//Manoel de Figueiredo
Antônio Gomes Esteves

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo

Aos treze dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências estando aí em a de manhã o senhor Inquisidor Felipe Maciel mandou vir perante si ao familiar Antônio de Matos dos Santos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e disse ser de quarenta e quatro anos de idade.

Às gerais disse nada:.

Foi-lhe dito, etc

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas e entre elas contra um preso espigado de corpo, cabelo algum tanto anelado e com uma véstia de cor de cana, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio novo, segundo lhe disseram no dia que constara de seu testemunho que deu nesta Mesa e no dia em que vigiou viu que o dito preso esteve sem comer nem beber desde as seis horas da manhã até o meio dia para uma hora e sem fazer até então ação alguma de católico, o que tudo presenciou seu companheiro Maximiliano Gomes da Silva e todo o sobredito declarou ele testemunha ao familiar Domingos Carvalho, quando lhe entregou a vigia, e por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele testemunha ouvidos e entendidos.

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta Inquisição.

Ao 2º: Disse que não lhe lembra o dia e lhe parece que o mês era foi o de março de mil e setecentos e trinta anos e que foi desde as seis horas da manhã até o meio dia para uma hora, o que melhor constara de seu testemunho.

Ao 3º: Disse que a ocasião que houve para vigiar o dito prezo foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem da Mesa

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do réu nem o vigia e não podia o mesmo fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse.

Ao 5º: Disse que como dito tem o réu jejuou nos cárceres desta Inquisição

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde as seis horas da manhã até o meio dia para uma hora como dito tem, porque com toda a diligência via tudo quanto ele fazia.

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista o réu enquanto esteve na dita vigia e não podia o mesmo fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse

Ao 8º Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por o mesmo estar são e bem disposto e ter que comer.

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão quando o vigiou, como dito tem.

Perguntado se quer que lhe leiam o seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa contra o réu aos dezesseis dias do mês de março de mil e setecentos e trinta anos para ver se está escrito na verdade ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lhe logo lido pelo dito senhor Inquisidor e por ele testemunha, ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e da maneira que o havia deposto nesta Mesa e que nele não tem acrescentar, diminuir, mudar ou emendar antes no mesmo se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta, e sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição, que *ex causa*

assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo
Antônio Matos dos Santos

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarado o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si ao familiar Domingos Carvalho e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e disse ser de cinqüenta e cinco anos de idade.

Às gerais disse nada;

Foi-lhe dito, etc

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas, quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas e entre elas contra um preso espigado do corpo, trigueiro, cabelo algum tanto anelado e com uma véstia de cor de cana, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio novo, segundo lhe disseram, no dia que constara de seu testemunho e no dia em que vigiou viu que o dito preso esteve sem comer nem beber desde o meio dia para uma hora até as sete da tarde que ceou e sem fazer ação alguma de católico, o que tudo presenciou seu companheiro Antônio Gomes Prego e o familiar Antônio de Matos dos Santos, quando lhe entregou a vigia, lhe disse que o dito preso não tinha comido nem bebido coisa alguma desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia que era meio dia para uma hora e, por mais não dizer lhe foram lidos

os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele testemunha ouvidos e entendidos.

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta Inquisição.

Ao 2º: Disse que não lhe lembra o dia e lhe parece que o mês era o de março de mil e setecentos e trinta anos e que foi desde o meio dia para uma hora até as sete da tarde.

Ao 3º: Disse que a ocasião que houve para vigiar o dito prezo foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem da Mesa

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do réu nem o viu senão quando o vigiou.

Ao 5º: Disse que como dito tem o réu jejuou nos cárceres desta Inquisição

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde o meio dia para uma hora até perto das sete da tarde que ceou, como dito tem, porque com toda a diligência e viu tudo o que ele fazia.

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista o réu enquanto esteve na dita vigia e não podia o mesmo fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse.

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por o mesmo estar são e bem disposto e ter que comer.

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão quando o vigiou, como dito tem.

Perguntado se quer que lhe leiam o seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa contra o réu aos dezesseis dias do mês de março de mil e setecentos e trinta anos para ver se está escrito na verdade ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lhe logo lido pelo dito senhor Inquisidor e por ele testemunha, ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e da maneira que o havia deposto e nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar antes no mesmo se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta, e sendo-lhe lido este seu testemunho de repergunta e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não

tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo
Domingos de Carvalho

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarado o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si ao familiar Maximiliano Gomes da Silva e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e disse ser de quarenta e três anos de idade.

Às gerais disse nada;

Foi-lhe dito, etc

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas e entre elas contra um preso espigado do corpo, cabelo algum tanto anelado e com uma véstia cor de cana, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor meio novo, segundo lhe disseram, no dia que constara de seu testemunho que deu nesta Mesa e no dia em que vigiou viu que o dito preso esteve sem comer nem beber desde as seis

horas da manhã até o meio dia para uma hora e sem fazer até então ação alguma de católico, o que tudo presenciou seu companheiro Antônio de Matos dos Santos e todo o sobredito declarou ele testemunha ao familiar Antônio Gomes Prego, quando lhes entregou a vigia; e por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele testemunha ouvidos e entendidos,

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta Inquisição.

Ao 2º: Disse que não lhe lembra o dia e lhe parece que o mês era o de março de mil e setecentos e trinta anos e que foi desde as seis horas da manhã até o meio dia para uma hora, o que melhor constara de seu testemunho.

Ao 3º: Disse que a ocasião em que houve para vigiar o dito prezo foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres, de ordem da Mesa

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do réu nem o viu senão quando o vigiou.

Ao 5º: Disse que como dito tem o réu jejuou nos cárceres desta Inquisição

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde as seis horas da manhã até o meio dia para uma hora como dito tem, porque com toda a diligência e viu tudo quanto ele fazia.

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista o réu enquanto esteve na dita vigia e não podia o mesmo fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse.

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por o mesmo estar são e bem disposto e ter que comer.

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão quando o vigiou, como dito tem

Perguntado se quer que lhe leiam o seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa contra o réu aos dezesseis dias do mês de março de mil e setecentos e trinta anos para ver se está escrito na verdade ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lhe logo lido pelo dito senhor Inquisidor e por ele testemunha, ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade e da maneira que o havia deposto nesta Mesa e que nele não tinha que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar antes no mesmo se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta, e sendo-

lhe lido este seu testemunho de repergunta e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que de dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo
Maximiliano Gomes da Silva

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel de Figueiredo

E sendo no mesmo dia e audiência atrás declarado o dito senhor Inquisidor mandou vir perante si ao familiar Antônio Gomes Prego e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e disse ser de quarenta e nove anos de idade.

Às gerais disse nada,;

Foi-lhe dito, etc

Perguntado se esta lembrado de haver testemunhado nesta Mesa contra algumas pessoas. quem são, como se chamam, quanto tempo há e de que culpas contra elas testemunhou.

Disse que lembrado estava de haver testemunhado contra algumas pessoas entre elas contra um preso espigado do corpo, trigueiro, cabelo algum tanto anelado e com uma véstia cor de cana, o qual vigiou na vigia do quarto cárcere do corredor

meio novo, segundo lhe disseram no dia que constara de seu testemunho e no dia em que vigiou viu que o dito preso esteve sem comer nem beber desde o meio dia para uma hora até junto das sete da tarde que ceou, e sem fazer ação alguma de católico, o que tudo presenciou seu companheiro Domingos Carvalho e o familiar Maximiliano Gomes da Silva. quando lhe entregou a vigia, que era meio dia para uma hora, lhe disse que o dito preso não tinha comido nem bebido coisa alguma desde as seis horas da manhã até aquela em que lhe entregava a vigia; e por mais não dizer lhe foram lidos os interrogatórios com que o réu veio por seu Procurador que sendo por ele testemunha ouvidos e entendidos

Interrogatórios

Ao 1º: Disse que o lugar em que o réu cometeu as culpas que tem deposto foi no quarto cárcere do corredor meio novo desta Inquisição.

Ao 2º: Disse que não lhe lembra o dia e lhe parece que o mês era o de março de mil e setecentos e trinta anos e que foi desde o meio para uma hora até as sete da tarde.

Ao 3º: Disse que a ocasião que houve para vigiar o dito prezo foi por ser mandado pelo Alcaide dos cárceres de ordem da Mesa

Ao 4º: Disse que não tem amizade nem conhecimento do réu nem o viu senão no tempo que o vigiou.

Ao 5º: Disse que como dito tem o réu jejuou nos cárceres desta Inquisição

Ao 6º: Disse que sabe com certeza que o réu não comeu nem bebeu desde o meio dia para uma hora até junto as sete horas da tarde que ceou, como dito tem porque com toda a diligência viu tudo quanto que ele fazia.

Ao 7º: Disse que ele testemunha nunca perdeu de vista o réu enquanto esteve na dita vigia e nem podia o mesmo fazer ação alguma sem que ele testemunha a visse.

Ao 8º: Disse que a razão que teve para entender que a abstinência do réu foi jejum judaico, foi por o mesmo estar são e bem disposto e ter que comer.

Ao 9º: Disse que com o réu não teve dúvidas ou diferenças nem o viu senão no tempo que o vigiou, como dito tem.

Perguntado se quer que lhe leiam o seu primeiro testemunho que deu nesta Mesa contra o réu aos dezesseis dias do mês de março de mil e setecentos e trinta

anos para ver se está escrito na verdade ou nele tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lhe logo lido pelo dito senhor Inquisidor e por ele testemunha, ouvido e entendido disse que estava escrito na verdade e da maneira que o havia deposto nesta Mesa e que nele não tem que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar antes no mesmo se afirma e ratifica em todo e por todo se reporta. e sendo-lhe lido este seu testemunho e por ele ouvido e entendido disse estava escrito na verdade e que nele se afirma e ratifica e que nele não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo o que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel de Figueiredo e Alexandre Henrique Arnaut notários desta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com a testemunha e com o dito senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Alexandre Henrique Arnaut
Manoel de Figueiredo
Antônio Gomes Prego

E ida a testemunha para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Alexandre Henrique Arnaut
Manoel de Figueiredo

Mais Confissão

Aos doze dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de tarde, o senhor Inquisidor, Felipe Maciel, mandou vir perante si, por pedir audiência, a Miguel de Mendonça Valladolid, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente por dizer a pedira para continuar sua confissão, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir e, logo disse que era demais lembrado

Que houvera onze anos ou doze anos pouco mais ou menos na cidade da Bahia e casa de Guiomar da Rosa, se achou com Branca, cristã-nova casada com Diogo Fernandes, mineiro espanhol de nação, irmão de Gabriel Alvares, de quem disse na confissão de nove de dezembro de seiscentos (sic.) e vinte e nove, natural e moradora na dita vila, digo da dita cidade da Bahia, não sabe que fosse presa nem apresentada e, estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas; e por sua observância disseram que guardavam os sábados e faziam o jejum da Rainha Esther; e não passaram mais.

Disse mais que houvera onze ou doze anos na cidade da Bahia e casa de Violante Nunes de Miranda, cristã-nova, solteira, não sabe o nome dos pais nem donde é natural neste Reino e moradora na Bahia, não sabe que fosse presa nem apresentada e, estando só com ela entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam as ditas cerimônias; e não passaram mais.

Disse mais que houvera perto de onze anos, pouco mais ou menos, no sítio da Cachoeira nas Minas Gerais e casa de Francisco Nunes de Miranda, cristão-novo, mercador, solteiro, não sabe de quem é filho e é primo da dita Violante Nunes de Miranda, de quem acaba de dizer, natural deste Reino, não sabe donde e morador no dito sítio de Vila Rica nas Minas Gerais, apresentado no Santo Ofício; se achou com o mesmo e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam as ditas cerimônias; e não passaram mais.

Disse mais que haveria doze anos na cidade da Bahia e no Jogo da bola do Henrique, se achou com Luís Henriques cristão(sic), mineiro, casado com Francisca Henriques, não sabe de quem é filho e natural da Vila de Pinhel e morador na dita cidade da Bahia e ouviu que fora preso; e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e disseram que faziam as ditas cerimônias; e não passaram mais.

Disse mais que haveria sete anos pouco mais ou menos no Arraial dos Prados, um ou dois dias de jornada distante do Rio das Mortes das Minas Gerais e casa de Álvaro Pinto de (...), se achou com um sobrinho do Doutor Ignácio Cardoso, a quem não sabe o nome, cristão-novo, que (...) fazendas pelas Minas, como lá chamavam comboeiros, não sabe de quem é filho, natural do Rio de Janeiro e sem habitação certa nas Minas, não sabe que fosse preso nem apresentado e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas; e não passaram mais.

Disse mais que haveria doze anos na cidade da Bahia se achou passeando com Diogo Moreno, cristão-novo, capitão de cavalos, casado neste Reino, não sabe com quem nem de quem é filho nem donde é natural na Província de Trás dos Montes e morador na cidade Bahia, apresentado no Santo Ofício; e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas. E não passaram mais por que o mesmo se ausentou para a cidade de Pernambuco.

Disse mais que haveria trinta anos tendo ele confitente sete anos de idade, pouco mais ou menos e sendo levado por sua mãe para a cidade de Amsterdam, Estado de Holanda, quinze ou vinte dias, depois chegaram, foi por ordem da dita sua mãe, circuncidado e porque então tinha pouca idade não lembra agora das cerimônias com que se fez esta operação; e ficou vivendo por observância da Lei de Moisés, freqüentando as sinagogas com os mais judeus, por tempo de sete anos, por que então se ausentou para a cidade de Bruxelas, estado de Flandres, aonde esteve seis anos e desta se ausentou por França, para este Reino e não se lembra de ver nos estados deste Reino pessoa alguma que nos estrangeiros se tratasse observantes da Lei de Moisés.

Disse mais que haveria treze para quatorze anos na Vila de Covilhã e casa de Manoel Lopes Alvares, cristão-novo, mercador, casado, não sabe com quem nem de quem é filho, o qual dizia ser parente da mãe dele confitente, natural de Castela, não

sabe donde e morador na Covilhã, apresentado no Santo Officio, se achou com o mesmo e com a mulher, a quem não sabe o nome nem do pai e a mãe se chamava Ana Nunes, natural e moradora na dita vila de Covilhã, apresentada neste Santo Officio e, com uma filha dos mesmos chamada Ignes, cristã-nova, solteira, natural e moradora na dita vila, não sabe que fosse presa ou apresentada; e estando todos quatro, a saber ele confitente e os ditos Manoel Lopes Alvares, sua mulher e a dita sua filha Ignes. entre práticas, se declaram por crentes e observantes da Lei de Moisés, digo, entre práticas disse ele confitente ao dito Manoel Lopes Alvares em presença das mais pessoas, que vinha apresentar-se ao Santo Officio, de haver vivido na Lei de Moisés e o mesmo lhe disse que o não fizesse, por que os inquisidores os haviam de castigar rigorosamente.

Disse mais que houvera o dito tempo de quatorze anos na dita vila de Covilhã e casa do dito Manoel Lopes Alvares, se achou com filho do mesmo chamado, Miguel, cristão-novo, solteiro, assistente na loja do dito seu pai, natural e morador na dita Vila, não sabe que fosse preso nem apresentado e estando ambos sós ele confitente lhe deu parte de seu pai lhe haver dito que se não apresentasse no Santo Officio, por que os inquisidores o haviam de castigar; ao que o dito Miguel respondeu, dizendo-lhe que se não apresentasse; e não passaram mais.

Disse mais que houvera o dito tempo de quatorze anos na dita Vila da Covilhã e casa de Antônio Froes, não sabe de que vive, se achou com a mulher do mesmo, chamada Maricota e, com outra irmã do mesmo chamada Violante, também solteira e, são irmãs inteiras da mulher do dito Manoel Lopes Alvares, naturais e moradoras da dita Vila, apresentadas neste dito Santo Officio; e estando todos os três, a saber ele confitente e, as ditas duas irmãs, Maricota e Violante, ele confitente lhes deu parte de que se queria apresentar no Santo Officio e as mesmas lhe disseram o não fizesse, porque o haveriam de castigar com vigor; e não passaram mais.

Disse mais que houvera quatorze anos na cidade de Guarda, na estalagem do Mulato, se achou com Antônio Gomes da Costa, cristão-novo, advogado, casado com uma parenta do dito Manoel Lopes Alvares, não sabe de quem é filho, natural e morador na dita Vila de Pinhel, não sabe que o fosse preso nem apresentado; e estando ambos sós ele confitente deu parte ao mesmo de que se queria vir apresentar no Santo Officio e o mesmo lhe disse que o não fizesse, por que o haviam de castigar rigorosamente; e não passaram mais.

Disse mais que haveria quatorze anos na cidade de Lisboa, na estalagem do Cachimbo, se achou com Antônio Froes, cristão-novo, não sabe de que vive, casado com a Maricota de que acima disse, filho de Simão Froes, não sabe de que ofício nem o nome da mãe, natural e morador na Vila da Covilhã, não sabe que fosse preso nem apresentado; e estando ambos sós, ele confitente lhe deu parte de si vir apresentar nesta Inquisição e o mesmo lhe disse não o fizesse por que o haviam de castigar com vigor, e não passaram mais.

Disse mais que haveria quatorze anos nesta cidade de Lisboa, na dita estalagem do Cachimbo, se achou com Jorge Froes, cristão-novo, sem ofício, solteiro, não sabe de quem é filho e é primo do dito Antônio Froes, natural e morador desta Vila de Covilhã, não sabe que fosse preso nem apresentado e estando ambos sós ele confitente lhe deu parte da resolução, que tinha de ser apresentar e o mesmo lhe disse que o não fizesse, porque o haviam de castigar com vigor, mas nenhuma destas pessoas lhe disse que eram observantes da Lei de Moisés nem lhe aconselharam que o fosse; e não passaram mais nem disseram quem os havia ensinado nem com quem mais se comunicavam e se fiaram uns dos outros por amigos da mesma nação e ao não disse nem ao costume. E sendo-lhe lida esta sua confissão e por ele ouvida e entendida, disse que estava escrita na verdade e que nela se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário sem que nela tenha que acrescentar, diminuir, mudar nem emendar nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado. Ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram prometeram guardar segredo e dizer verdade no que fosse perguntadas debaixo do mesmo juramento que também receberam, os Licenciados Manoel Rois Ramos, Manoel Lourenço Monteiro, notários do Santo Ofício, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com réu e com o dito senhor Inquisidor. Manoel de Figueiredo, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça
Manoel Rois Ramos
Manoel Lourenço Monteiro

E ido o réu para seu cárcere foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito lhes parecia falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor Manoel de Figueiredo, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel Lourenço Monteiro

Crédito

Manoel de Figueiredo, notário do Santo Ofício, certifico, do Santo Ofício, que escrevi a confissão retro do réu, Miguel de Mendonça Valladolid certifico dizer-me o senhor Inquisidor Felipe Maciel, lhe dava crédito ordinário. O mesmo lhe dou eu notário de que passei a presente com o mesmo senhor Inquisidor, o assinei. Lisboa do Santo Ofício, 10 de janeiro de 1731.

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo

Mais Confissão

Aos onze dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos, e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de tarde, o senhor Inquisidor, Felipe Maciel, mandou vir perante si, por pedir audiência a Miguel de Mendonça Valladolid, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente por dizer o pedira por continuar sua confissão do que mais era lembrado, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir. E logo disse

Que haveria doze anos na cidade da Bahia e casa de Gabriel Alvares, advogado, se achou com a mãe do mesmo a quem não sabe o nome nem de quem é filha nem donde natural, mas que é deste Reino, moradora na cidade da Bahia, não sabe que fosse presa nem apresentada e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés, para salvação de suas almas e por sua observância disseram que guardavam os sábados de trabalho; e não passaram mais.

Disse mais que haveria onze anos ou doze anos na cidade da Bahia e casa de Guiomar da Rosa, se achou com uma irmã do dito Gabriel Alvares, a quem não sabe o nome e lhe parece se chamar Teresa, mais é a mais velha das duas irmãs solteiras que (...), não sabe o nome dos pais mais ouviu dizer que também era advogado nem sabe donde é natural nem se foi presa ou apresentada, moradora na cidade da Bahia; e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés, para salvação de suas almas e por sua observância disseram que guardavam os sábados; e não passaram mais.

Disse mais que haveria onze anos ou pouco mais, na cidade da Bahia e casa do dito Gabriel Alvares, se achou com outra irmã do mesmo e é a última das duas solteiras e lhe parece se chamar Joana, cristã-nova, não sabe donde é natural e nem se foi presa ou apresentada e moradora na cidade da Bahia e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas; e não passaram mais.

Disse mais que haveria um pouco mais ou menos no navio em que vinha embarcado depois de preso para esta cidade, não sabe o nome do capitão, se achou com Manoel da Costa Espadilha, que foi barbeiro, casado, não sabe com quem nem

donde natural da Província de Trás dos Montes, morador nas Minas Gerais e Vila Rica e preso no Santo Officio, ambos (...) disseram que vinham presos por culpas de judaísmo e ele confitente acrescentou que era circuncidado, mas não disseram que ainda eram profitentes da lei de Moisés e o mesmo passou depois de quinze ou vinte dias na mesma Nao com Maria de Miranda, cristã-nova, solteira, não sabe de quem é filha, natural da cidade de Braga e moradora na do Rio de Janeiro, a qual dizia que se vinha apresentar, porém ele confitente não disse a esta que era circuncidado e não passaram mais nem disseram quem os havia ensinado nem com quem mais se comunicavam e fiaram uns dos outros amigos e da mesma nação. E ao não disse nem ao costume. E sendo-lhe lida esta sua confissão e por ele ouvida e entendida, disse que estava escrita na verdade e que nela se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário, sem que nela tenha que acrescentar, diminuir, mudar nem emendar nem de novo o que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estiveram presentes, por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram guardar segredo e dizer verdade no que fosse perguntadas debaixo do mesmo juramento que também receberam, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Manoel Lourenço Monteiro, notários do Santo Officio, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com o réu e com o dito o senhor Inquisidor. Manoel de Figueiredo, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça
Manoel Rois Ramos
Manoel Lourenço Monteiro

E ido o réu para seu cárcere foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito lhes parecia falava verdade falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinaram com o dito senhor Inquisidor, Manoel de Figueiredo, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel Lourenço Monteiro

Crédito

Manoel de Figueiredo notário que escrevi a confissão retro do réu Miguel de Mendonça Valladolid nela conteúdo certifico dizer-me o senhor Inquisidor Felipe Maciel lhe dava crédito ordinário, o mesmo lhe dou eu notário de que passei a presente que com o mesmo senhor Inquisidor assinei. Lisboa, Santo Ofício 11 de janeiro de 1731.

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo

Mais Confissão

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de manhã, o senhor Inquisidor, Felipe Maciel, mandou vir perante si, por pedir audiência a Miguel de Mendonça Valladolid, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente por dizer a pedira para continuar com suas confissões, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir. E logo disse que era de mais lembrado

Que haveria doze anos na cidade da Bahia em uma botica no Terreiro de Jesus, segundo lhe parece se achou com Félix Nunes de Miranda, cristão-novo, com tenda de azeite de peixe, casado não o nome da mulher com quem nem de quem é filho nem donde natural neste Reino e morador na dita cidade da Bahia, não sabe que fosse preso ou apresentado e estando sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que guardavam os sábados de trabalho, faziam o jejum do Dia Grande e o que lhe parece o da Rainha Esther; e não passaram mais.

Disse mais que haveria onze anos no Curralinho, freguesia da Cachoeira das Minas Gerais e casa de Diogo Nunes, cristão-novo, mercador, viúvo não sabe de quem nem de quem é filho nem donde natural neste Reino e morador no dito sitio, não sabe que fosse preso nem apresentado, se achou com o mesmo e estando ambos sós entre praticas se declaram por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas; e não passaram mais.

Disse mais que haveria doze anos na cidade da Bahia e casa de Joseph, digo casa de Joseph da Costa, de quem disse na sua primeira confissão, se achou com a mãe do mesmo, a quem não sabe o nome, já mulher velha, viúva de um fulano Barrela, não sabe de quem é filho nem donde natural na Província de Trás dos Montes e morador na dita cidade da Bahia, apresentado no Santo Ofício e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas; e não passaram mais.

Disse mais que houvera doze anos na cidade da Bahia e casa de Gabriel Alvares, advogado de quem já disse na sua confissão de nove de dezembro de setecentos e vinte e nove, se achou com a mãe do mesmo, cristã-nova, viúva, não sabe de quem nem de quem é filho nem donde natural neste Reino, moradora na cidade da Bahia, não foi presa nem apresentada, e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da lei de Moisés para salvação de suas almas; e não passaram mais nem disseram quem os havia ensinado exceto a algumas pessoas de quem se não lembra nem com quem mais se comunicavam e se fiaram por amigos da mesma nação. E ao não disse nem ao costume. E sendo-lhe lida esta sua confissão e por ele ouvida e entendida, disse que estava escrita na verdade e que nela se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário, sem que nela tenha que acrescentar, diminuir, mudar nem emendar nem de novo o que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado. Ao que estiveram presentes, por honestas e religiosas pessoas que tudo viram e ouviram e prometeram guardar segredo e dizer verdade no que fosse perguntadas debaixo do mesmo juramento que também receberam, os Licenciados Manoel Rois Ramos, Manoel Lourenço Monteiro, notários do Santo Ofício, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com réu e com o dito senhor Inquisidor. Manoel de Figueiredo, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça
Manoel Rois Ramos
Manoel Lourenço Monteiro

E ido o réu para seu cárcere foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito lhes parecia falava verdade e merecia crédito e tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor Manoel de Figueiredo, o escrevi.

Felipe Maciel
Manoel Rois Ramos
Manoel Lourenço Monteiro

Crédito

Manoel de Figueiredo, notário que escrevi a confissão retro do réu, Miguel de Mendonça Valladolid e nela conteúdo certifico dizer-me o senhor Inquisidor Felipe Maciel, lhe dava crédito ordinário. O mesmo lhe dou eu notário de que passei a presente que com o mesmo senhor Inquisidor assinei. Lisboa no Santo Oficio 16 de janeiro de 1731.

Felipe Maciel
Manoel de Figueiredo

Requerimento do Promotor antes da Publicação

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa nos Estados, Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência de manhã, os senhores Inquisidores, apareceu o Promotor Fiscal do Santo Officio e por ele foi dito que este processo estava em termos de se fazer publicação da Prova da Justiça, que há contra o réu, Miguel de Mendonça, nele conteúdo portanto, requeria a ele ditos senhores mandassem vir perante si o dito réu, para se lhe fazer a dita publicação. E visto pelos senhores Inquisidores, o requerimento do promotor, mandaram se lhe tornar-se por termo para haverem de lhe deferir, ao que foi satisfeito. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Admoestação antes da Publicação

Aos vinte e quatro dias do mês janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos, Casa de Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência de manhã, os senhores Inquisidores, mandaram vir perante si, Miguel de Mendonça Valladolid, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dito que ele fora por muitas vezes admoestado nesta Mesa quizesse acabar de confessar suas culpas, dizendo toda verdade delas, o que ele usando de mau conselho, até agora não tem feito e lhe fazem a saber que o Promotor Fiscal do Santo Oficio, requer com instância, se lhe faça publicação da Prova da Justiça que há contra o réu, e por que lhe será melhor e alcançara mais misericórdia se acabar de confessar suas culpas antes que depois de lhe ser lida a dita publicação, de novo o admoestam com muita caridade da parte de Cristo Senhor Nosso, o queria assim fazer por ser o que lhe o que convém para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e bom despacho de sua causa, e por tomar a dizer que não era de mais lembrado, foi outra vez admoestado, digo, foi mandado levantar o réu em pé e logo lhe foi lida a dita publicação e é o que ao diante segue. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Publicação da Prova da Justiça que há nesta Inquisição contra Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid Reino de Castela e morador no sítio de Nossa Senhora da Penha, distrito da cidade de São Paulo, no estado do Brasil e bispado do Rio de Janeiro, réu preso conteúdo neste processo.

Uma testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito, diz que sabe pelo ver que o réu Miguel de Mendonça Valladolid houvera onze anos, se achou em certo lugar em companhia de certas pessoas de sua nação, aonde por ocasião de uma das ditas pessoas observar o estar ele réu e outra pessoa com camisa lavada à sexta-feira entre práticas que tiveram, se declararam e deram conta como criam e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas e por observância da mesma disseram que guardavam os sábados de trabalho como dias santos e do costume disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada e repetida na forma de direito diz que sabe pela razão que dar que o réu Miguel de Mendonça Valladolid de dois anos e cinco meses a esta parte pouco mais ou menos se achou em certo lugar aonde esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne nem sendo o tal dia jejum da Igreja e estando ele réu são e bem disposto e tendo que comer, de que se ficou entendendo que fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume disse a dita testemunha nada

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada, ratificada e repetida na forma de direito diz que sabe pela razão que dar que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, de dois anos e cinco meses, a esta parte pouco mais ou menos se achou em certo lugar a onde esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite ceando coisas que não eram de carne, nem sendo o tal dia jejum da Igreja estando ele réu são e bem disposto e tendo que comer e que se ficou entendendo que fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume disse a dita testemunha nada

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pelo ver e ouvir que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, houvera onze anos pouco mais, ou menos se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação, a onde entre práticas, se declararam como criam e viviam na

Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande e Esther e guardavam os sábados de trabalho e rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada e repetida na forma de direito diz que sabe pela razão que dar que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, se achou em certo lugar dois anos e seis meses, a esta parte e sendo em dia que não se encontrou em certo lugar, a noite ceando coisas que não eram de carne, nem sendo dia de jejum da Igreja estando ele réu, são e bem disposto e tendo que comer, de que se ficou entendido que fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada havida por repetida na forma de direito diz que sabe pela razão que dar que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, de trinta meses a esta parte se achou em certo lugar, a onde em dia, que não era jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo que comer esteve todo o dia sem comer nem beber, senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, de que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito, diz que sabe pelo ver ouvir que o réu, Miguel de Mendonça Valladolid, houvera dez ou onze anos, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação a onde entre práticas, que tiveram vieram a se declarara- se por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada repetida na forma de direito diz a sabe pela razão, que dar que o réu, Miguel de Mendonça Valladolid, se achou em certo lugar a dois anos e seis meses, a esta parte a onde sendo dia que não era jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo o que comer esteve todo o dia sem comer nem beber, senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, de que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada e repeida na forma de direito, diz a sabe pela razão que dá o réu Miguel de Mendonça Valladolid, se

achou em certo lugar, de trinta meses a esta parte, a onde sendo em dia que não era jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo que comer esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, do que se ficou entendendo, que ele réu fez o conteúdo por observância da Lei de Moisés e do costume disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz a sabe pelo ver e ouvir que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, houvera nove anos pouco mais ou menos, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação, a onde entre práticas se declararam como criam e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pelo ver e ouvi que o réu Miguel de Mendonça Valladolid se achou em certo lugar, há dois anos e cinco meses a esta parte a onde sendo em dia que não era jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo que comer esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, o que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada e repetida na forma de direito diz que sabe pela razão que dá que o réu Miguel de Mendonça Valladolid se achou em certo lugar, de dois anos e cinco meses a esta parte a onde sendo em dia que não era jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo que comer esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, o que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada e repetida na forma de direito diz a sabe pela razão que dar que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, se achou em certo lugar de vinte e nove meses a esta parte aonde estando são e bem disposto e tendo o que comer esteve todo o dia sem comer e beber senão a noite ceando então coisas que não eram de carne, e isto sendo em dia que não era jejum da Igreja, do que se ficou entendendo que ele réu fez o sobredito por observância da Lei de Moisés. E do costume disse a dita testemunha nada

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pelo ver e ouvir que o réu Miguel de Mendonça Valladolid houvera seis

anos e (...) meses pouco mais ou menos, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação, a onde entre práticas se declararam como criam e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas e ao costume não disse a dita testemunha nada.

Felipe Maciel
Antônio Ribeiro de Abreu

E lida como dito é a dita publicação sendo pelo réu Miguel de Mendonça Valladolid ouvida e entendida logo pelos senhores Inquisidores lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado se é verdade o que se diz na dita publicação.

Disse que enquanto se conforma com a matéria de suas confissões, passa na verdade

Perguntado se tem contraditas com que vir para as formar se quer estar com Procurador.

Disse que sim, tinha contraditas com que vir e para as formar queria estar com seu Procurador o que visto pelos ditos senhores Inquisidores mandaram se desse recado ao Procurador do réu para vir estar com ele e com o traslado da dita publicação lhe formar as contraditas com que quisesse vir ao que foi satisfeito e admoestado o réu em forma foi mandado a seu cárcere. E sendo-lhe lida esta sessão e por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e assinou com os ditos senhores Inquisidores. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Antônio Ribeiro de Abreu
Miguel de Mendonça

Estância com o Procurador

Aos vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e nove e trinta dias do mês de janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos, nos Estaos, Casa Segunda das Audiências da Santa Inquisição esteve o Licenciado Joseph Rois Leal Procurador do réu Miguel de Mendonça Valladolid, com ele e com o treslado da publicação da Justiça, e em nome do dito réu lhe formou o dito Licenciado uns artigos de contraditas e coartadas que ofereceu em Mesa aos senhores Inquisidores estando aí em audiência de manhã, as quais mandaram aqui juntar tudo para lhe haveres de deferir, ao que fora satisfeito e é o que adiante se segue. Manoel Lourenço Monteiro escrevi.

Treslado de Publicação da Prova da Justiça que há nesta Inquisição contra Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid Reino de Castela e morador no sítio de Nossa Senhora da Penha, distrito da cidade de São Paulo, no estado do Brasil e bispado do Rio de Janeiro, réu preso conteúdo neste processo.

Uma testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito, diz que sabe pelo ver e ouvir que o réu Miguel de Mendonça Valladolid houvera onze anos, se achou em certo lugar em companhia de certas pessoas de sua nação, aonde por ocasião de uma das ditas pessoas observar o estar ele réu e outra pessoa com camisa lavada à sexta-feira entre práticas que tiveram, se declararam e deram conta como criam e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas e por observância da mesma disseram que guardavam os sábados de trabalho como dias santos e do costume disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada e repetida na forma de direito diz que sabe pela razão que dar que o réu Miguel de Mendonça Valladolid de dois anos e cinco meses a esta parte pouco mais ou menos se achou em certo lugar aonde esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne nem sendo o tal em dia jejum pela Igreja e estando são e bem disposto e tendo que comer, de que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume disse a dita testemunha nada

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada, ratificada e repetida na forma de direito diz que sabe pela razão que dar que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, de dois anos e cinco meses, a esta parte pouco mais ou menos se achou em certo lugar a onde esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite ceando coisas que não eram de carne, nem sendo o tal dia jejum da Igreja estando ele réu são e bem disposto e tendo que comer e que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume disse a dita testemunha nada

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pelo ver e ouvir que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, houvera onze anos pouco mais ou menos se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação, a onde entre práticas, se declararam como criam e viviam na Lei de

Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande e Esther e rezavam a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada e repetida na forma de direito diz que sabe pela razão que dar que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, se achou em certo lugar dois anos e seis meses, a esta parte e sendo em dia que não jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo que comer esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite ceando então coisas que eram de carne do que se ficou entendido que fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada havida por repetida na forma de direito diz que sabe pela razão que dar que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, de trinta meses a esta parte se achou em certo lugar, a onde em dia, que não era jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo que comer esteve todo o dia sem comer nem beber, senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, de que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito, diz que sabe pelo ver ouvir que o réu, Miguel de Mendonça Valladolid, houvera dez ou onze anos, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação a onde entre práticas, que tiveram vieram a se declarara- se por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada repetida por repetida na forma de direito diz a sabe pela razão, que dar que o réu, Miguel de Mendonça Valladolid, se achou em certo lugar a dois anos e seis meses, a esta parte a onde sendo dia que não era jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo o que comer esteve todo o dia sem comer nem beber, senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, de que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada e repeida na forma de direito, diz a sabe pela razão que dá o réu Miguel de Mendonça Valladolid, se achou em certo lugar, de trinta meses a esta parte, a onde sendo em dia que não era

jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo que comer esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, do que se ficou entendendo, que ele réu fez o conteúdo por observância da Lei de Moisés e do costume disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz a sabe pelo ver e ouvir que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, haveria nove anos pouco mais ou menos, se achou em certo lugar com certa companhia de sua nação, a onde entre práticas se declararam como criam e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada e repetida na forma de direito diz que sabe pela razão que dá que o réu Miguel de Mendonça Valladolid se achou em certo lugar, de dois anos e cinco meses a esta parte a onde sendo em dia que não era jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo que comer esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, o que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada e repetida na forma de direito diz que sabe pela razão que dá que o réu Miguel de Mendonça Valladolid se achou em certo lugar, de dois anos e cinco meses a esta parte a onde sendo em dia que não era jejum da Igreja estando são e bem disposto e tendo que comer esteve todo o dia sem comer nem beber senão a noite, ceando então coisas que não eram de carne, o que se ficou entendendo que ele réu fazia o sobredito por observância da Lei de Moisés e do costume não disse a dita testemunha nada.

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada e repetida na forma de direito diz a sabe pela razão que dá que o réu Miguel de Mendonça Valladolid, se achou em certo lugar de vinte e nove meses a esta parte aonde estando são e bem disposto e tendo o que comer esteve todo o dia sem comer e beber senão a noite ceando então coisas que não eram de carne, e isto sendo em dia que não era jejum da Igreja, do que se ficou entendendo que ele réu fez o sobredito por observância da Lei de Moisés. E do costume disse a dita testemunha nada

Outra testemunha da Justiça Acusatória jurada e ratificada na forma de direito diz que sabe pelo ver e ouvir que o réu Miguel de Mendonça Valladolid haveria seis anos e dez meses pouco mais ou menos, se achou em certo lugar com certa companhia

de sua nação, a onde entre práticas se declararam como criam e viviam na Lei de Moisés para salvação de suas almas e ao costume não disse a dita testemunha nada

Concorda com o original
Miguel Lourenço Monteiro

Muito Ilustres Senhores

(Estância de 24 de janeiro de 1731 de tarde)

O réu Miguel de Mendonça Valladolid para formar a sua defesa, necessita se lhe declare os lugares em que as testemunhas da Justiça lhe dam cometidas as culpas de que depõem e assim o requer vossas senhorias sejam servidos de lhe mandar se lhe dê cópia da dita declaração

O Procurador Joseph Rois Leal
Miguel de Mendonça

O promotor desta Inquisição faça a declaração que o réu Miguel de Mendonça Valladolid requer por seu Procurador na forma e estilo do Santo Ofício. Lisboa em Mesa, 24 de janeiro de 1731.

Antônio Ribeiro de Abreu
Felipe Maciel
Theotônio da Fonseca Souto Maior

As testemunhas 1^a, 4^a, 7^a, 10^a e 13^a dam culpas ao réu na cidade da Bahia e das mais se não declara *ex causa* Lisboa Ocidental no Secreto do Santo Ofício, 24 de janeiro de 1731.

O promotor Agostinho Gomes Guimarães

Muito Ilustres Senhores

(Estância de 25 de janeiro de 1731 de manhã)

Por artigos de defesa coartada em ordem a se convencerem de falsos os depoimentos das testemunhas da Justiça Acusatória diz o réu Miguel de Mendonça Valladolid que na melhor forma e via de direito, e se cumprir

Provara e se mostra da declaração dos Muito Reverendo Senhor Doutor Promotor, que as testemunhas 1^a, 4^a, 7^a, 10^a e 13^a da Justiça dão ao réu cometidas a culpa na cidade da Bahia e dos depoimentos das mesmas testemunhas se mostram afirmarem a 1^a, 4^a e 7^a que o réu cometera a dita culpa houvera onze anos pouco mais ou menos e a décima de por, que houvera nove anos e a 13^a que houvera seis anos e dez meses pouco mais ou menos. E computado o tempo vêm a cair a culpa de que depõem a 1^a, 4^a e 7^a testemunhas em o mês de novembro do ano de 1719 e o que refere a 10^a testemunha em novembro de 1721 e a de que depõem a 13^a testemunha em outubro de 1725.

Provara que o réu no tempo que declaram as testemunhas da Justiça Acusatória não assistia já na cidade da Bahia e se convencem de falsos os ditos das testemunhas da Justiça. Em razão de que

Provara que o réu partiu desta cidade para a da Bahia conforme a sua lembrança em abril do ano de 1717, em o navio César de que era capitão Theophilo da Silva, na mesma monção em que foi por governador para o dito Estado o Conde de Vimieiro, D. Sanches de Faro e chegaram ao dito Porto em o mês de junho do dito ano.

Provara que o réu chegou à cidade da Bahia foi para a casa do doutor Manoel Mendes Monforte, médico, aonde assistiu nove ou dez meses, e na mesma casa se deu a rol para a desobrigação da quaresma na Igreja Matriz da dita cidade no ano de 1718 e da dita casa por se achar o réu molestado se saiu para a casa de Francisco Fróes Muniz, aonde assistiu quinze dias pouco mais ou menos e por necessitar de fazer uma cura grave e dilatada e não ter para isso possibilidade, foi para o Hospital da dita cidade aonde estaria por tempo de dois meses, pouco mais ou menos em cuja ocasião entrou na dita cidade a frota do dito mesmo ano de 1718, como constará do assento, que se lhe fez na misericórdia da dita cidade.

Provara que depois de o réu sair do hospital esteve em casa de Francisco Froes Muniz por espaço de um mês pouco mais ou menos e daí foi para casa de Jerônimo Rodrigues, mineiro que morava na rua Direita defronte do palácio do governador da Bahia, aonde assistiu por espaço de sete ou oito meses, depois dos quais partiu ele réu para as Minas Gerais com uma carregação que lhe fez o dito Jerônimo Rodrigues e nunca mais tornou a Bahia

Provara que computando-se o tempo referido, se mostra assistir o réu na Bahia um ano e dez meses pouco mais ou menos e veio a cair em o mês de abril do ano de 1719, quando o réu se ausentou da dita cidade e partiu para as Minas Gerais do Rio de Janeiro em que gastaria de jornada três até quatro meses, com que veio a chegar às Minas no mês de agosto ou setembro do dito ano de 1719.

Provara que chegando o réu as Minas Gerais do Rio de Janeiro em agosto, ou setembro do ano de 1719 é sem dúvida não estava na cidade da Bahia aonde as testemunhas lhe dão cometida a culpa em novembro do dito ano e assim evidentemente se convencem de falsos os depoimentos das testemunhas da Justiça Acusatória enquanto afirmam haver o réu cometido a dita culpa na cidade da Bahia, haverá onze anos. Tanto assim, que

Provara que o réu tem confessado nesta Mesa do Santo Ofício muitas culpas, que declarou haver cometido em várias partes do Estado das Minas Gerais, haverá onze anos pouco mais ou menos, nomeando todas as pessoas com quem se declarou, que assistiam no mesmo Estado e sendo este tão distante da Bahia, que de uma parte para a outra se gastam quatro meses de viagem, bem se mostra ser impossível que no mesmo tempo cometesse o réu as ditas culpas em ambas as partes e assim se convencem de falsos os ditos das testemunhas da Justiça Acusatória.

Provara que ele réu depois que saiu da Bahia, nunca mais tornou a dita cidade mas antes assistiu no Estado das Minas Gerais e na cidade do Rio de Janeiro um ano e meio, pouco mais ou menos em que fez várias jornadas das Minas para o Rio e do Rio para as Minas sem sair do dito Estado, até que se retirou para a cidade de São Paulo, aonde assistiu cinco ou seis meses junto a uma Ermida de N. Sa. da Penha de França, que fica légua e meia fora da dita cidade em casa de Paulo da Silva Leme, ou Ribeiro e algum tempo em casa do Padre Antônio de Oliveira Gago, antes dele réu tornar Estado.

Provara que ele réu casou com sua mulher, Maria Nogueira Falcão, no mesmo sítio de Penha de França, há oito anos e oito meses, que no mês de maio que vêm faz nove anos e no mesmo sítio assistiu sempre até o tempo em que foi preso pelo Santo Ofício, sem fazer digressão alguma para partes remotas e só fez jornadas para alguns sítios, que ficavam no distrito da mesma capitania de São Paulo, pelo que tudo se convencem de falsos os ditos das testemunhas da Justiça Acusatória enquanto lhe dão a dita culpa cometida no Estado e cidade da Bahia e só por pessoas suas inimigas se lhe podia falsamente fabricar a dita culpa, como também a que pelas testemunhas da Justiça se lhe imputa cometida de dois anos e cinco meses a esta parte em que se lhe não dá lugar certo. E assim

Por artigos de contraditas em ordem a senão dar crédito, as testemunhas da Justiça Acusatória diz ao réu que na melhor forma e via de direito. E se cumprir.

Provara que no tempo, que o réu esteve na Bahia em casa de Manoel Mendes Monforte, tendo este uma cunhada, que se chamava Brites Mendes, que assistia com sua mãe em um engenho fora da cidade, teve o réu notícia por uma crioula, que a dita Brites Mendes tinha trato ilícito com um mulato e estranhado o réu semelhante procedimento deu a mesma notícia a um filho do dito Manoel Mendes Monforte, para que pusesse remédio ao dito absurdo, o que com efeito se fez e entende o réu que foi com a morte do dito mulato, que diziam ser filho de um Manoel ou Antônio Lopes Henriques, cristão-novo, senhor de engenho, com quem o réu nunca teve comunicação. O qual presume o réu que pela dita causa ficaria seu inimigo, como também a dita Brites Mendes e, seus parentes em razão de ficar infamada pela notícia que o réu publicou. E por vingança, lhe poderiam os sobreditos fabricar e acumular a culpa que de mais lhe argüem e induzir a outras pessoas para que acusassem ao réu ou jurasse contra ele e assim a nenhuma das ditas pessoas e seus parentes se lhe deve dar crédito. Como também:

Provara que estando o réu enfermo no Hospital da Bahia e achando-se na mesma enfermaria por incurável um velho que havia sido porteiro da (...) e queixando-se este que lhe furtavam a ração que os enfermeiros lhe levavam e vendo o réu, que os ditos furtos os fazia um homem de Pernambuco, que por malícia se dilatava na enfermaria estando já curado o increpou o réu compadecido do velho

repreendeu-o asperamente; o que aceitando mal o dito pernambucano, travaram de razões e palavras injuriosas e levantando uma vara que tinha na mão para dar no réu, lhe tirou este das mãos e com esta lhe deu umas poucas pancadas, com que gritou (...) del Rei, a que acondindo os enfermeiros e um praticamente de cirurgia, o quem o réu não sabe o nome que diziam ser cristão-novo, o qual quis dar em (...), porém este em sua defesa lhe deu também algumas pancadas, com a mesma vara e indo-se embora, tornou depois com uma machada para dar no réu, porém este com uma tranca que ali achou, de uma janela correu atrás do dito praticamente, o qual fugindo, ameaçou ao réu jurando que se havia de vingar; e sem devida ficou seu inimigo capital e todos os seus parentes, a que se não deve dar crédito, no caso que tinham jurado contra o réu nem também ao tal pernambucano, que é sem dúvida também inimigo do réu, por cujo respeito o lançaram no mesmo dia do fora hospital, por causa do réu, descobrir as suas maldade; por vingança do que poderia jurar falso contra o réu e acumular-lhe a culpa que mais se lhe argüir e induzir outras pessoas para que jurassem contra ele, a que se não deve dar crédito.

Provara que também se deve ter falsa e fabricada por pessoas inimigas do réu a culpa que se lhe argüem e as testemunhas da Justiça afirmam ser cometidas de dois anos e cinco meses e esta parte. Em razão de que

Provara que no tempo, que as testemunhas declaram estando o réu no Cubatão da Vila de Curiatuba, comarca da cidade de São Paulo em casa do capitão Francisco de Souza em um dia estando a Mesa com várias pessoas, quis um Joseph Granat, que o réu bebesse um grande copo de aguardente e desculpando-se o réu que a não bebia e só a provaria e disse o Granat que mentia, cuja palavra o réu tomou muito mal e lhe deu duas bofetadas, por despique das quais lhe chamou o Granat o afrontoso nome de cornudo pelo que se arremessou o réu a uma espingarda com que lhe quis atirar e o fizera se as outras pessoas o não apartassem, ficando o réu ferido na cara de um golpe que o Granat lhe fez, com um tinteiro com que lhe atirou; de que ficaram inimigos por cuja causa lhe poderia, o dito Granat fabricar a dita culpa e induzir a outras pessoas para que jurasse contra o réu, a nenhuma das quais se deve dar crédito.

Provara que no mesmo tempo e sítio de Curiatuba, teve o réu desconfiança com Miguel Rois Ribas em que o réu quis dar buscando-o de propósito em sua casa por haver desacreditado ao réu sobre a compra de uma manada de bois que o réu queria comprar, que o dito Miguel Rois lhe impediu dizendo que o réu não tinha com

que os pagar nem seu sogro, por ser um taberneiro; de que ficaram sendo inimigos capitais e assim se não deve dar crédito ao dito Miguel Rois nem a nenhum de seus parentes.

Provara que no mesmo tempo e sítio teve o réu grave pleito com Eusébio Simão e Cunha, por haver tratado mal uns cavalos que o réu lhe deixou em sua casa para lhe dar verde, por cuja causa ficaram inimigos capitais e se lhe não deve dar crédito nem a nenhum de seus parentes.

Provara que no mesmo sítio, de Curiatuba, é inimigo capital do réu, um João Carvalho, morador junto a Ermida de São Joseph e toda a sua família e parentes, que quizeram matar ao réu por entenderem que tinha trato ilícito com uma bastarda, chamada, Domingas Aranha, parenta da mulher do dito João Carvalho em razão de ela se haver abuntado de seu marido, João de Souza e fugiu para casa do réu presumindo que este a induzia, por cuja causa ficaram todos inimigos capitais do réu e se lhe não deve dar crédito.

Provara que recolhendo-se o réu de Curiatuba, por sua casa que tinha na cidade de São Paulo, no sítio da Penha de França e dando-se lhe notícia que sua mulher lhe tinha faltado a fidelidade de esposa, tratando ilicitamente com um primo seu, Francisco Pereira Santos. Logo que chegou a sua casa estranhou o modo com que a dita sua mulher o recebeu e o desabrimento com que lhe falava, de que queixou a ela mesma e ao depois ao seu sogro, digo se queixou a ela mesma; a qual tratando mal de palavras ao réu, se queixou a seus pais de que o réu lhe levantava aquele testemunho, de que resultou que assim os pais, como todos os mais parentes dela se puseram contra o réu e o cometeram em sua casa com quantidade de negro com animo de o matarem e com efeito o fariam se lhe não impediram algumas pessoas que aí se achavam nesta ocasião e sem dúvida nenhuma poderiam as tais pessoas por se vingarem, fabricar ao réu a culpa que se lhe argüem. Tanto assim que

Provara que sucedendo estas discórdias entre o réu e sua mulher e parentes depois dos dias da festa de natal do ano de 1728, e daí a quinze ou vinte dias depois no mês de janeiro de 1729, foi o réu preso por ordem deste Tribunal; de que se pode inferir que seria pela acusação dos tais parentes de sua mulher, ou ao menos que estes depois da sua prisão lhe amulassem esta culpa movidas do seu ódio e com escândalo que farizaico. Em razão do que.

Provara que depondo as testemunhas 2^a,3^a,5^a, 6^a,8^a, 9^a, 11^a e 12^a, que o réu em certo lugar estivera um dia todo sem comer nem beber, senão à noite em que comerá coisas que não eram de carne, sem ser dia de jejum dizem que disto se ficou entendido que lhe fazia algum jejum por observância da Lei de Moisés, mas não declararam, que ele fizesse alguma cerimônia nem que estivesse em companhia de outras pessoas de sua nação, com que mais se declarasse, do que se conclui que as ditas oitos testemunhas só dispõem de sua presunção e credulidade, o que sem dúvida foi escândalo farisizaico que tomaram do réu interpretando-lhe mal as suas ações movidas de seu ódio. Por quanto

Provara que o réu depois que se sucederam as referidas discórdias, vendo-se com três filhinas, sem cabedais para as sustentá e com seu crédito perdido e padecendo tão grande afronta vivia tão desgostoso que não dava acordo de si banzando na sua vida, com tantos cuidados, que nem tinha vontade de comer nem beber nem dormir e bem poderia suceder passar alguns dias sem comer por excesso de sua aflição, de que resultaria tomarem contra ele a presunção que declaram as testemunhas da Justiça de que o fazia por observância da Lei de Moisés, a qual presunção foi sem dúvida errada, falsa e temeraria pelo que se não deve dar crédito aos ditos das testemunhas da Justiça, assim por deporem somente da própria credulidade, como também por serem inimigos do réu pelas causas que ficaram referidas.

Provara que se o réu, tivesse cometido as ditas culpas ou se lembrasse dela, não havia razão para a encobrir nem tal se pode dele presumir, havendo confessado tantas da mesma qualidade, ou ainda maiores, para merecer a piedade deste Tribunal, que sempre usa com os arrependidos e confessos, de que o réu se não havia de querer privar encobrendo as culpas que se lhe argüem, as quais se devêm haver por falsas e temerariamente fabricadas por pessoas suas inimigas, de que o réu deve ser absoluto para o dito efeito e julgando-se por provados os presentes artigos.

HFP

Provara recebimento e cumprimento da Justiça *o mini mel Juri modo*

Com todos os protestos necessários

O Procurador Joseph Rodrigues Leal
Miguel de Mendonça

1ª Nomeação

Aos trinta e um dias do janeiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa de Despacho da Santa Inquisição estando aí na audiência de tarde, o senhor Inquisidor Antônio Ribeiro de Abreu, mandou vir perante si a Miguel de Mendonça, réu preso, conteúdo neste processo e sendo presente lhe foi dito que ele era chamado para efeito de nomear testemunhas aos artigos de contraditas e coartadas com que tem vindo por seu Procurador e lhe fazem a saber que lhe convém muito sejam pessoas cristãs-velhas antes homens que mulheres, não parente nem familiares de sua casa, ou que morem tão distantes, que com dificuldades possam ser perguntadas, ao que respondeu que assim o faria e nomeou.

Ao 1º das coartadas:

João Lopes Alvares, cristão-novo, que assistiu na cidade da Bahia e de presente se achava nas Minas Gerais;

Antônio Bautista, cristão-velho, boticário do marques de Angeja morador nesta cidade.

Jácome Bisoley, bordador, catalão de nação e morador na dita cidade da Bahia

E seu companheiro D. Joseph também bordador

Domingos Alvres, cristão-velho, que comboiava negros para as Minas e assistia nas Minas Gerais e também ia a Bahia

Jerônimo Rodrigues, cristão-novo, mineiro, morador na Bahia

A mulher do mesmo, Guiomar da Rosa

Dr. Gabriel Alvres Ferreira, cristão-novo, advogado e toda a sua família, morador na Bahia

Ao 2º

Ditas testemunhas ao primeiro e nas Minas Gerais

Diogo Nunes, cristão-novo, lavrador de roça

Francisco Ferreira Izidro, cristão-novo, mercador

O capitão da guarda que foi de governador, D. Brás da Silveira, chamado, Fernando da Silva, cristão-velho

O Padre Joseph Mascarenhas da Companhia de Jesus, que foi capelão do Conde (...)

Cláudio Igmo, cirurgião, francês de nação

Ao 3º e 4º

O Dr. Manoel Mendes Monforte, médico, cristão-novo e a família de sua casa na cidade da Bahia

Ao 5º das ditas testemunhas nomeadas ao 1º, 3º e 4º

Francisco Froes Nunes, soldado, cristão-novo, na cidade da Bahia

Ao 6º

Ditas testemunhas nomeadas no 1º e 2º artigos

Ao 7º

As mesmas testemunhas do 1º e 2º artigos

Ao 8º

As mesmas testemunhas do 1º e 2º artigo e o que consta das suas confissões

Ao 9º

As mesmas, digo, Paulo da Silva Ribeiro, cristão-velho, morador em São Paulo e toda sua casa

Fernando da Silva, cristão-velho

O Padre Antônio de Oliveira Gago de São Paulo

Plácido Cordeiro de Vasconcelos, cristão-velho pintor em São Paulo

Antônio Pereira de Faro, cristão-velho na mesma cidade de São Paulo

Ao 10º

- As ditas testemunhas nomeadas ao 1º e 2º artigos

Ao 11º e provas das contraditas

Manoel Mendes Monforte, cristão-novo, filho do médico, Manoel Mendes Monforte

Antônio Cardoso Porto, cristão-novo

A sogra do mesmo, Francisca Henriques, cristã-nova, casada com Luiz Henriques e não tem

Ao 12º

O enfermeiro do hospital da cidade da Bahia, que não sabe como se chama e os doentes que aí se achassem no tal tempo.

Ao 13º e 14º

Francisco de Souza, cristão-velho

João Rodrigues, o rabequista no Cubatão, na vila de Curiatuba e os que estes referem principalmente um calvo, o qual agora se lembra chamar-se Carlos Marinho e o seu irmão André Marinho

Ao 15º

Joseph de Paiva, mercador, cristão-velho

Joseph da Silva, também mercador, cristão-velho

Guilherme Mulato, capitão de auxiliares na dita vila de Curiatuba

Ao 16º

Todo o povo da Vila de Curiatuba

Ao 17º

O padre (...) Thomas, religioso da irmandade de Carmo

Manoel da Rocha que nesse tempo era juiz de Curiatuba

Jose de Paiva, mercador, cristão-velho, da mesma vila e as pessoas do povo que sabem disto

Ao 18º, 19º e 20º

O povo inteiro de Penha de França e cidade de São Paulo

Ao 21º

o mesmo povo e cidade antecedente

Ao 22º

As suas confissões que tem feito e constam de seu processo

E feita a sessão da dita nomeação de testemunhas pelo réu logo pelo dito senhor Inquisidor lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi lhe mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir

Perguntado se vêm com estes artigos de coartadas e contraditas por entender fazem o bem de sua Justiça e causa ou se pelo dilatar e embaraçar

Disse que ele vêm com os artigos de suas coartadas e contraditas por ser tudo verdade e não por dilatar a sua causa, mais por lhe fazerem bem a sua Justiça

Perguntado se depois das razões articuladas se tornou a tratar com as pessoas contraditatas

Disse que não. E sendo-lhe lida esta sua nomeação e por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e assinou com o dito senhor Inquisidor. Alexandre Henrique Arnaut, o escrevi.

Antônio Ribeiro de Abreu
Miguel de Mendonça

E feita assim a dita nomeação de testemunhas aos artigos de coartadas e contraditas com que o réu Miguel de Mendonça veio por seu Procurador, para os senhores Inquisidores lhe haverem de deferir de seu mandado lho fez concluso. Alexandre Henrique Arnaut, o escrevi.

Das coartadas e contraditas com que o réu Miguel de Mendonça Valladolid veio por seu Procurador se não achou que receber vista a sua matéria e qualidade das testemunhas da Justiça. E corra este processo e sem termos ordinários. Lisboa em Mesa, 30 de janeiro de 1731.

Antônio Ribeiro de Abreu
Felipe Maciel
Theotônio da Fonseca Souto Maior

1ª. Sessão Apertada

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Primeira das Audiências da Santa Inquisição estando aí em audiência de manhã, o senhor Inquisidor Felipe Maciel, mandou vir perante si, Miguel de Mendonça Valladolid, réu preso, conteúdo neste autos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão, sob cargo do que lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, ao que tudo prometeu cumprir.

Perguntado se cuidou em suas culpas, como nesta Mesa lhe foi mandado e as quer acabar de confessar para descargo de sua consciência, para salvação de sua alma e bom despacho de sua causa.

Disse que sim cuidava e que não era de mais lembrado.

Perguntado se esta lembrado que sendo chamado a esta Mesa em vinte e nove dias do mês de novembro de mil e setecentos e vinte e nove e nela confessou culpas de judaísmo, declarando que havia vivido na Lei de Moisés que o ensino da mesma lhe deu sua irmã, Maria de Castro e que comunicava a dita crença com mais pessoas que declarou.

Disse que lembrado estava na confissão que fez no dito dia, mês e ano.

Perguntado se é verdade que lhe ensinou sua irmã, a dita Maria de Castro, ou foi outra pessoa e qual era

Disse que não só sua irmã, a dita Maria de Castro, mas também sua mãe, Ana Maria de Castro, a qual o mandou circuncidar na cidade de Amsterdam, nos Estados de Holanda.

Perguntado se esta lembrado de dizer na dita sua confissão que lhe durara a crença, da dita Lei até haveria então cinco anos e assim é e passa na verdade.

Disse que lembrado estava de haver o dito, o conteúdo na pergunta e que até o tempo que então declarou lhe durou a dita crença

Perguntado se está lembrado das mais confissões que fez nesta Mesa e nos nove dias do mês de dezembro de mil e setecentos e vinte e nove e em oito de março de setecentos e trinta em três de janeiro de mil e setecentos e trinta e um e nos quatro, dez, onze e dezesseis dias do dito mês e ano e das pessoas que disse nas ditas confissões que e com elas se havia comunicado na crença da Lei de Moisés.

Disse que também lembrado estava das ditas confissões e das pessoas que nela declarou com as quais se havia comunicado na crença da Lei de Moisés.

Perguntado se se lembra que depois das ditas confissões foi repetidas vezes admoestado para que confessasse toda a verdade de suas culpas e advertido das faltas e diminuições das suas confissões, assim a respeito das pessoas com as quais se comunicou a dita crença e das cerimônias que fez por observância da dita Lei, como a respeito do tempo que nela viveu, e o muito que lhe convinha o confessar toda a verdade de suas culpas.

Disse que lembrado estava de lhe serem feitas, todas estas admoestações e advertências.

Perguntado se estava lembrado de haver sido acusado pelas suas diminuições e faltas das suas confissões e que se lhe deu o traslado, o Libelo e que esteve com seu Procurador para lhe fez sua defesa, de que não usou contestando-o pela matéria de suas confissões.

Disse que lembrado estava de todo o conteúdo na pergunta.

Perguntado se se lembra do outrossim que deu a cópia da Prova da Justiça e que com ela esteve com o dito seu Procurador, que lhe formou os interrogatórios, que foram repreguntadas as testemunhas da Justiça.

Disse que lembrado estava de passar o conteúdo na pergunta.

Perguntado se esta lembrado que depois de repetidas as ditas testemunhas se lhe publicaram e com traslado da publicação esteve com seu Procurador para lhe formar contraditas de que ele réu usou de coartadas.

Disse que lembrado de passar todo o conteúdo na pergunta.

Perguntado se tem mais algumas coisa que alegar, que possa fazer a bem de sua Justiça e coisa e, para esse se é feito quer estar com seu Procurador?

Disse que não tinha mais que alegar nem que estar com seu Procurador.

Perguntado se entende que nesta Mesa se lhe tem faltado com alguma coisa necessária para sua defesa

Disse que se lhe não lhe tem faltado coisa alguma.

Perguntado que razão tem para que não confessar toda a verdade de suas culpas, assim de respeito das pessoas e cerimônias, como do tempo em que viveu na Lei de Moisés?

Disse que tinha dito toda a verdade e declarado tudo o que lhe tem lembrado.

Perguntado se sabe os termos em que se acha o seu processo?

Disse que não.

Foi lhe dito que ele veio preso para os cárceres secretos desta Inquisição aos vinte e seis do mês de novembro de mil e setecentos e vinte e nove e principiando a confessar as suas culpas em vinte e nove dias do dito mês e ano, por não satisfazer a informação da Justiça foi acusado e dando-se lhe cópia da Prova da Justiça formou por seu Procurador interrogatórios e para efeito de serem reperguntadas as testemunhas da Justiça e fazendo-se lhe publicação de seus ditos, veio com coartadas e contraditas. E sendo ele réu, por mais vezes admoestado e advertido para quizesse acabar de confessar toda a verdade de suas culpas, declarando todas as pessoas com as quais as comunicou, todas as cerimônias que fez por observância da Lei de Moisés, todo o tempo que viveu na dita Lei, o que ele réu reconhece e nesta Mesa se lhe não tem faltado com coisa alguma para a defesa de sua causa e ultimamente declarado que nela não tem de novo que alegar e lhe fazem a saber que sem embargo do tem confessado nesta Mesa esta não ariscado o despacho de seu processo, ele réu em perigoso estado. Pelo que de novo o admoestam com muita caridade da parte de Cristo Senhor Nosso, abra os olhos da alma e deixando respeitos humanos, que o possa impedir acabe de confessar toda a verdade de suas culpas para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e se usar com ele da misericórdia que a Santa Madre Igreja costuma conceder aos bons e verdadeiros confitentes.

E nestes termos disse que enquanto as pessoas todas com quem se tem declarado e cerimônias que tem feito e não lembra mais de coisa alguma e se a respeito do tempo tem que declarar e é, a crença da Lei de Moisés, lhe durou até chegou preso a esta Inquisição, por que então alumiado pelo Espirito Santo se resolveu a largar a Lei de Moisés e abraçar a de Cristo Senhor Nosso, o que não declarou até agora por medo; e por tornar a dizer que não era de mais lembrado foi outra vez admoestado em forma e mandado a seu cárcere, sendo-lhe primeiro, lida esta sessão e por ele réu, ouvida e entendida, disse que estava escrita na verdade e assinou com o dito senhor Inquisidor. Fabião Bernardes, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça

Mais Confissão

Aos cinco dias do mês fevereiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Primeira das Audiências da Santa Inquisição estando aí em a de tarde, o senhor Inquisidor Felipe Maciel, mandou vir perante si, por pedir audiência a Miguel de Mendonça Valladolid, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente por dizer a pedira para confessar o de que mais era lembrado, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir, e logo

Disse que era demais lembrado que achando-se na cidade de Amsterdam, Estado de Holanda e, depois que o circuncidaram, fez além das cerimônias que tem declarado, o jejum da Rainha Esther em um dia somente sendo que se deve fazer por três dias e, o jejum do Tizabea, que vêm antes do jejum do Dia Grande e fez as festas do Pão Asmo e a das Cabanas e outros mais jejuns pelo decurso do ano nos dias que se determinava pelos mesmos judeus da sinagoga na dita cidade. E depois neste Reino só fez os jejuns do Dia Grande e o de Tizabea e o da Rainha Esther, e também dizia as orações seguintes: *Assema*, a qual por ser em hebraico a não repete, como também a oração *Amida*. E também as seguintes: *Bendito Tu Adonay, Nuestro Dios e Rey del mundo, que nos encomendou em sus encomiendanças, sobre limpeza de mannis e rosto // Bendito Tu Adonay nuestro Dios Rey del Mundo sacas pan de la tierra, o fruto de (...)*.

Disse mais que ele confitente, conheceu na dita cidade de Amsterdam por tempo de sete anos enquanto nela assistiu, a vários portugueses, que deste Reino se tinham ausentado e estavam atualmente vivendo profíctos da Lei de Moisés, como também *Abrahão da Costa*, *Izac da Costa*, não sabe donde naturais e, uns *fulanos Pinheiros da Vila de Covilhã*, *Abrahão Lopes* e *Jacob Lopes*, *David de Almeida*, *Izac de Almeida*, *Jacob Gomes*, *Abrahão Gomes da Província de Trás os Montes*, aos quais não sabe os nomes que tinham neste Reino e por isso só os confronta com os nomes, que tinham em Holanda, depois que se declararam profíctos da Lei de Moisés, como também *Jacob Froes*, natural dos *Teixoso* e *Abrão Froes*, seu irmão e com todos os sobre ditos se tratava ele confitente por observante da Lei de Moisés e indo com os mesmos a sinagoga, e tudo o que tem declarar o faz por descargo de sua

consciência e para assim passar na verdade. E não disse nem ao costume. E sendo lhe lida esta sua confissão e por ele confitente ouvida e entendida, disse estava escrita na verdade e que nela se afirma e ratifica e torna a dizer sendo necessário e que nela não tinha o que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo o que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado a que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram e ouviram e prometeram dizer verdade e guardar segredo no que fossem perguntadas sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que também receberam os Licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Manoel Lourenço Monteiro, notários do Santo Ofício que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com o réu e com o dito senhor Inquisidor Fabião Fernandes, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça
Alexandre Henrique Arnaut
Manoel Lourenço Monteiro

E ido o réu para seu cárcere foram perguntado os ditos Licenciado se lhes parecia falava verdade e merecia crédito; e por eles foi dito que lhes parecia que falava a verdade e merecia crédito e tornaram assinar com os dito senhor Inquisidor. Fabião Bernardes, o escrevi

Felipe Maciel
Alexandre Henrique Arnaut
Manoel Lourenço Monteiro

Crédito

Fabião Fernandes notário que escrevi a confissão retro próxima do réu Miguel de Mendonça Valladolid nela conteúdo faço si disse-me o senhor Inquisidor Felipe Maciel lhe dava crédito ordinário o mesmo lhe dou eu notário de que passei o presente de mandado do dito senhor Inquisidor e quem assinei. Lisboa no Santo Ofício 5 de fevereiro de 1731.

Felipe Maciel
Fabião Bernardes

Mais Confissão e a 2ª Sessão Apertada

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Primeira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de manhã, o senhor Inquisidor, Felipe Maciel, mandou vir perante si a Miguel de Mendonça, réu preso, conteúdo nestes autos, e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir e logo disse do que era mais lembrado.

Perguntado se cuidou em suas culpas e quer acabar de confessar toda a verdade delas para descargo de sua consciência e salvação de sua alma e bom despacho de sua causa declarando inteiramente todas as pessoas com quem se comunicou na crença da Lei de Moisés e as cerimônias que fez por observância da mesma Lei e todo o tempo que lhe durou a dita crença

Disse que sim cuidava e que era demais lembrado

Que no tempo em que levaram ele confitente deste Reino para Holanda que houvera trinta anos pouco mais ou menos foram em sua companhia seus irmãos Rafael de Mendonça então solteiro e, depois casado em a cidade de Mons, nos estados de Flandres, onde estar capitão de infantaria, não sabe o nome da mulher e, Antônio de Castro, solteiro, sem officio, não sabe a onde é morador e, Manoel de Castro, solteiro, tratante, morador na cidade de Bruxelas estado de Flandres, Teresa, já defunta; Josepha também defunta, solteiras e faleceram na cidade de Amsterdam, Estado de Holanda, onde tanto que chegaram os seus ditos irmãos a saber, Rafael de Mendonça, Antônio de Castro, Manoel, Teresa e Josepha, todos se declararam judeus e observantes da Lei de Moisés e os varões se circuncidaram e assim os deixou exceto aos ditos seus irmãos, porque estes se tinham retirado e entende que o dito seu irmão, Rafael estava vivendo de cristãmente na cidade de Mons.

Disse mais que houvera quatorze anos na vila de Corvilha e casa de Antônio Frois, se achou com uma irmã inteira do mesmo, chamada Paschoa Frois ou Carvalho, cristã-nova, solteira, filha de Simão Carvalho, mercador, não sabe o nome da mãe, natural e moradora na dita vila, não sabe que fosse presa ou apresentada, se achou com a mesma e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e

observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por suas observância, disseram que faziam algumas cerimônias, mas não se lhe lembra quais foram.

Disse mais que houvera quatorze anos, na cidade da Guarda e casa de um letrado, a quem não sabe o nome nem de quem era filho, só que é genro de Antônio Navarro, mercador, não sabe donde é natural e morador na dita cidade nem que fosse preso ou apresentado e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para a salvação de suas almas e por sua observância disseram que guardavam os sábados e faziam o jejum do Dia Grande e alguns pelo decurso do ano e não passaram mais.

Disse mais que houvera quatorze anos na dita cidade da Guarda, casa do dito letrado, se achou com a mulher do mesmo, a quem não sabe o nome, e só que é prima dele confitente, filha do dito Antônio Navarro, natural e moradora na dita cidade não sabe que fosse presa ou apresentada e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para a salvação de suas almas e por sua observância, disseram que faziam o jejum do Dia Grande e que guardavam os sábados como dias santos e não passaram mais.

Disse mais que houvera o mesmo tempo de quatorze anos no lugar do Teixoso e casa de Matheus Oróbio, cristão-novo que vendia pelas feiras, solteiro, natural do Fundão e morador três léguas de Teixoso, não sabe o nome nem se foi preso ou apresentado estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância, disseram que faziam a guarda do sábado e os jejuns do Dia Grande e Esther e não passaram mais.

Disse mais que houvera o mesmo tempo de quatorze anos no lugar do Teixoso e casa de seu primo Matheus Oróbio, se achou com a mulher do mesmo, a quem não sabe o nome e é filha de Manoel Alvres, mercador, não sabe o nome da mãe, natural e morador do dito lugar e a mesma lhe disse que era apresentada no Santo Ofício e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que fariam as ditas próximas cerimônias e outras mais que não se lembra.

Disse mais que houvera o mesmo tempo de quatorze anos na Vila de Corvilha e na praça da mesma, se achou com um irmão de Paschoa Frois, de quem acima disse chamado Jorge ou Simão, cristão-novo, sem ofício, solteiro, natural e morador na dita vila, não sabe que fosse preso ou apresentado e estando ambos sós entre práticas, se

declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância, disseram que fariam as ditas próximas cerimônias e não passaram mais nem disseram quem os havia ensinado nem com quem mais se comunicavam exceto ele confitente que disse os mesmos que sua mãe o havia levado para a Holanda para efeito de se circuncidar e se fiaram uns aos outros por parentes os que o eram e os mais por amigos e da mesma nação; e nestes termos disse que era demais lembrado que posto dissesse na confissão que foi em dez de janeiro desde presente ano, que se havia achado na Vila de Corvilha e casa de Manoel Lopes Alvres e com a mulher do mesmo e uma filha chamada Ignês e que estando todos quatro, os mesmos lhe disseram que se não apresenta-se no Santo Ofício a verdade o sobredito e também com os mesmos se declarou por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam os jejuns do Dia Grande e de Esther e guardavam os sábados como dias santos .

Disse mais que suposto dissesse na dita sessão que um filho do dito Manoel Alvres, chamado Miguel lhe havia dito que não se apresentasse no Santo Ofício a verdade era o sobredito e demais também lembra que ambos se declararam crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e falaram em cerimônias as quais lhe não lembra e não passaram mais nem disseram quem os havia ensinado nem com quem se comunicavam e se fiaram por parentes e da mesma nação e aí não disse exceto que no navio em que ele confitente, veio preso para esta Inquisição fez três ou quatro jejuns judaicos todos na segunda-feira, os quais ofereceu a Deus dos Céus para lhe dar bom sucessos e ao costume disse nada.

Perguntado se quer que lhe leiam as confissões que tem feito, nesta Mesa para ver se estão escritas na verdade ou se nelas tem alguma coisa que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar.

Disse que sim. E sendo-lhe lidas pelo dito senhor Inquisidor e por ele ouvidas e entendidas, disse que estavam escritas na verdade e que nelas não tinha que acrescentar, diminuir e mudar ou emendar.

Perguntado se está lembrado da sessão que com ele se teve aos cinco dias deste presente mês, na qual foi admoestado quisesse confessar inteiramente as suas culpas, todas as pessoas com quem se havia comunicado na crença da Lei de Moisés e todas as cerimônias que fez por observância da mesma Lei e de todo o tempo que nela tem vivido

Disse que lembrado estava da sessão que com ele se teve no dito dia e da admoestação que nela se lhe fez.

Perguntado se depois da dita admoestação examinou a sua consciência e cuidou nas suas culpas, como lhe foi mandado e se tem alguma coisa que declarar além das pessoas que agora lhe foram lidas

Disse que sim examinara e por ocasião de se lhe lembrarem as pessoas e os jejuns de que agora disse e que não tem mais que declarar nem a respeito das confissões que lhe foram lidas.

Perguntado se esta lembrado de que na dita sessão se lhe deu notícia dos termos da sua causa e se lhe perguntou se tinha alguma coisa mais que alegar que fizesse a bem da sua defesa

Disse que muito bem lembrado estava de se lhe haver feito a dita pergunta

Perguntado se de presente (...) alguma coisa que haja de alegar e que possa fazer a bem de sua causa e defesa e se para esse efeito queria estar com Procurador

Disse que não tinha que alegar do que o ter um primo que também se chama Miguel de Mendonça e poderia ser que haja equivocação atribuindo-se a ele declarante as culpas do dito seu primo e que não tem mais que alegar nem para que estar com Procurador.

Foi-lhe dito que ele tem sido por muitas vezes admoestado nesta Mesa, para que quizesse acabar de confessar suas culpas, declarando todas as pessoas com as quais se comunicou na crença da Lei de Moisés e todas as cerimônias que fez por observância da dita Lei e todo no tempo que na mesma viveu, para merecer assim a misericórdia que a Santa Madre Igreja costuma conceder aos bons verdadeiros confitentes e ele réu usando de mau conselho persiste na contumacia de não fazer verdadeira confissão de suas culpas dando a entender que quer continua nos seus erros e danada crença da Lei de Moisés, obstinado e cego e por que nesta Mesa se cuida muito da salvação de sua alma e se deseja usar com ele de misericórdia e esta ainda nos termos de a merecer, melhorando a sua causa com uma inteira confissão de suas culpas o admoestam com muita caridade da parte de Cristo Senhor Nosso abra os olhos da alma e confesse toda a verdade delas olhando para o estado de sua consciência de sua alma e da sua causa por que sem embargo do que se lhe tem dito novamente o admoestam do muito ariscado que esta o despacho de seu processo e ele réu em estado mui perigoso e por tornar a dizer que não tenha mais culpas que

confessar e se lho lembrarem os as virá manifestar nesta Mesa, foi outra vez admoestado em forma e mandado a seu cárcere ;e sendo-lhe lida esta sua confissão e mais sessão disse estavam escritas na verdade e que na sua confissão se afirma e ratifica e torna a dizer de novo sendo necessário e que nela não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo dizer ao costume sob cargo, de juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado al que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram, ouviram e prometeram dizer verdade no que lhe fosse perguntado, sob cargo do juramento dos Santos Evangelho, os Licenciados Manoel de Figueiredo e Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a ratificação e assinaram com o réu e com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça
Alexandre Henrique Arnaut
Manoel de Figueiredo

E ido o réu para seu cárcere foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor, Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Alexandre Henrique Arnaut
Manoel de Figueiredo

Crédito

Manoel Lourenço Monteiro, notário que escrevi a confissão retro do réu Miguel de Mendonça nela conteúdo certifico dizer-me o dito senhor Inquisidor Felipe Maciel lhe dava crédito ordinário, o mesmo lhe dou eu notário de que passei a presente de mandado do dito senhor Inquisidor com quem assinei, Lisboa Santo Oficio 8 de fevereiro de 1731.

Felipe Maciel
Manoel Lourenço Monteiro

Mais Confissão

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de manhã, o senhor Inquisidor, Felipe Maciel, mandou vir perante si a Miguel de Mendonça Valladolid, réu preso, conteúdo, nestes autos, por pedir audiência e sendo presente por dizer que pedira para continuar sua confissão lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão, sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir e logo disse que era mais lembrado.

Que haveria doze anos na cidade da Bahia em casa de Luís Gomes em seu engenho em Japarapagua dois ou três dias de jornadas distante da dita cidade, cristão-novo, senhor de engenho, solteiro, não sabe o nome dos pais nem se fosse preso ou apresentado, natural da cidade da Bahia e na mesma cidade morador se achou com ele e lhe parece que com um irmão do mesmo não lhe sabe o nome nem se tinha mais irmãos e só que esse é estudante no colégio da dita cidade, solteiro, natural e morador na dita cidade, não sabe que fosse preso ou apresentado e estando todos os três, a saber ele confitente e os ditos Luís Gomes e seu irmão entre práticas, se declararam por crentes e observantes da lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que guardavam o sábados de trabalho como dias santos e faziam os jejuns do Dia Grande e ficaram se tratando por observantes da dita Lei por tempo de ano e meio.

Disse mais que haveria doze anos na dita cidade da Bahia e pousada dele confitente, achou com Manoel Mendes da Cunha, cristão-novo, que vivia do jogo, solteiro, filho de João Mendes, corretor, não sabe o nome da mãe, natural desta cidade de Lisboa e morador na da Bahia, donde se ausentou para as Minas Gerais, não sabe para onde, apresentado no Santo Ofício, não está lembrado se também estava presente Antônio Cardoso Porto, de quem já disse, ou um cunhado desse Antônio Cardoso, chamado João Henriques, de quem também disse e estando todos os três, a saber ele confitente e os ditos Manoel Mendes da Cunha e, ou Antônio Cardoso Porto, ou o cunhado desse o dito, João Henriques entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés e por sua observância, disseram que guardavam os

sábados como dias santos e faziam os jejuns do Dia Grande e Esther e se ficaram tratando por observantes da dita Lei por tempo de ano e meio.

Disse mais que houvera doze anos pouco mais ou menos, na dita cidade da Bahia e segundo lhe parecia em casa de Violante de Miranda, se achou com um alferes, lhe parece dos auxiliares, a quem não sabe o nome, e era tratante, indo para Angola e vindo com carregação de negros, casado neste Reino, não sabe com quem nem de que é filho, somente que era parente da dita Violante de Miranda, da qual disse, natural deste Reino, não sabe donde e morador na cidade da Bahia e teria trinta e cinco ou trinta e seis anos de idade, de estatura proporcionada, moreno do rosto, cabelo anelado, não sabe se por artefício da natureza e de boa disposição e não reparou se tinha sinal algum no rosto nem defeito algum no corpo, não sabe que fosse preso ou apresentado e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés e não passaram mais

Disse mais que houvera doze anos na dita cidade da Bahia e segundo lhe parece em casa de Manoel Mendes Monforte, médico, se achou com João, o Carrascais de Alcinha, cristão-novo, que também tratava de negros para as Minas Gerais, solteiro, não sabe o nome dos pais, natural deste Reino, não sabe de que parte e morador na dita cidade Bahia, não sabe que fosse preso ou apresentado lhe parece que estava presente um dos filhos do dito médico, Manoel Mendes Monforte, chamado ou Manoel Mendes Monforte ou Jerônimo Rodrigues, do qual já disse em sua primeira confissão e estando todos os três, a saber ele confitente e os ditos João o Carrascais, Manoel Mendes Monforte ou Jerônimo Rodrigues entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés e por sua observância disseram que fariam as ditas próximas cerimônias e se ficaram tratando por observantes da dita Lei, por tempo de ano e meio, não passaram mais nem disseram quem os havia ensinado nem com quem mais se comunicavam e se ficaram uns dos outros amigos e da mesma nação e al não disse ao costume e sendo-lhe lida esta sua confissão e por ele ouvida e entendida, disse que estava escrita na verdade e que nela se afirma e ratifica e que nela não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas, que tudo viram, ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado, sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Manoel de Figueiredo e

Alexandre Henrique Arnaut, notários desta Inquisição que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram com o réu e com o dito senhor Inquisidor, Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça
Alexandre Henrique Arnaut
Manoel de Figueiredo

E ido o réu para seu cárcere foram perguntado os Licenciado se lhes parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhes parecia que falava a verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi

Felipe Maciel
Alexandre Henrique Arnaut
Manoel de Figueiredo

Crédito:

Manoel Lourenço Monteiro notário do Santo Oficio que escreve a confissão retro do réu Miguel de Mendonça nela conteúdo certifico dizer-me o senhor Inquisidor Felipe Maciel lhe dava crédito diminuto as pessoas de quem novamente diz nesta confissão, por que o réu diz delas com algum esquecimento, vendo-se já apertado pelas sessões que se lhe tem feito e consta da sua mesma confissão de quer dizer de muitas pessoas falsamente (...) de paixão e o mesmo lhe dou eu notário de que passei a presente de mandado do dito senhor Inquisidor e que assinei. Lisboa, 10 de fevereiro de 1731.

Felipe Maciel
Manoel Lourenço Monteiro

De mandado dos senhores Inquisidores fiz este processo concluso afinal em 9 de março de 1731. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi

Manoel Lourenço Monteiro

Assiste ao despacho deste processo pelo ordinário de sua comissão, que andam o caderno delas, o que me reposto, o senhor Inquisidor mais antigo, Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Miguel de Mendonça Valladolid

Foram vistos na Mesa do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa em treze de fevereiro de 1731, nestes autos de culpas e confissões de Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e morador no sítio de Nossa Senhora da Penha de França, vizinho da cidade de São Paulo, bispado do Rio de Janeiro, réu preso, nele conteúdo, sendo primeiro chamado, ouvido e admoestado. E pareceu a todos os votos, que o réu, pela Prova da Justiça e sua confissão estava legitimamente convicto no crime de heresia e apostasia, por que foi preso e acusado, por que ainda que o réu satisfaça as testemunhas as da Justiça, que lhe dam culpa de judaísmo e a sente bem na sua crença, tem a notável diminuição a parte (...), por não dizer todo o tempo em que viveu na Lei de Moisés estando provado quatro jejuns nos cárceres, com ações e cerimônias, demonstrativas de serem feitas em observância da dita Lei de Moisés, sem que obst, o dizem as testemunhas do segundo e, terceiro jejum que o réu sendo já perto das Aves Maria, tirara um bocadinho de pão, que meteu na boca, como afirmam os familiares, Manoel da Silva Ribeiro e Antônio Gomes Esteves, testemunhas, do segundo jejum e que também, bebera um púcaro de água, pelas seis horas, dando dali a pouco passos as Aves Maria, como dizem os familiares, Manoel da Silva Ribeiro e Antônio Gomes Esteves, também testemunhas do terceiro jejum, por que sendo os ditos jejuns, o segundo em fevereiro e outro em dois de março, já seria saída a estrela a estrela, segundo a opinião do réu e tempo em que bebeu e comeu, segundo afirmam as ditas testemunha, maiormente, havendo sentido em ambos jejuns, o réu, o baterem-lhe na parede do cárcere vizinho, do que se presume que com estes sinais era avisado, de ser havia a estrela, quanto mais que havendo jejuado o réu com tanto rigor até aquele tempo com lamentações e sinais e sentimento, o que é muito observado, pelos judeus não é crível, que tanto (...) do tempo em que se tange as Aves Maria, houvesse de interromper aquela obra, que estava fazendo, tanto em observância de sua Lei, como até aí havia mostrado. O que se confirma com os jejuns primeiro e quarto, sem dificuldade alguma, nos quais o réu fazia, as mesmas cerimônias e ações, que nos 2º e 3º e como o réu, não confessou os ditos jejuns esta Provado, que ele preservara ainda na mesma Lei de Moisés e que as suas confissões não estavam em termos de serem recebidas, por serem só a fim de se livrar do castigo que pelas suas culpas merece e não por estar

arrepêndido. E que por tanto o réu, como herege e apostata de Nossa Santa Fé Católica, ficto, falso simulado confitente diminuto e impenitente, fosse relaxado à Justiça Secular, *Sevantei servandei* e que incorreu em sentença de excomunhão maior e em confiscção de todos os seus bens pelo o fisco e Camara Real e nas mais penas de direito contra semelhantes estabelecidas e que devia ser havido por herege, por sua própria confissão do mês de novembro de 1712 em diante nem da Prova da Justiça, consta o contrário, mais que antes de se executar este assento fosse com os autos levado ao Conselho Geral, na forma do regimento e assistiu a este despacho pelo ordinário e sua comissão, o inquisidor mais antigo não assinou o despacho. D. D. Almeida

Felipe Maciel
Antônio Ribeiro de Abreu
Theotônio da Fonseca Souto Maior
Miguel Bras
Francisco Pereira da Cruz

Auto de Notificação

De mandado dos senhores do Conselho Geral lhe fiz este processo concluso em 9 de março de 1731. Jácome Esteves Nogueira, o escrevi

Auto de Notificação

Foram vistos na Mesa do Conselho Geral em presença de S.Em.^a estes autos culpas e confissões de Miguel Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e morador no sítio de Nossa Senhora da Penha de França, vizinho da cidade de São Paulo, bispado do Rio de Janeiro, réu preso, neles conteúdo. E assentou-se que é bem julgado pêlos senhores Inquisidores ordinários e deputados em determinarem que ele estava convicto no crime de heresia e apostasia e como herege e apóstata de Nossa Santa Fé Católica convicto, ficto, falso, simulado, confitente diminuto e impenitente, seja relaxado à Justiça Secular e *servatis servandis*; e que incorreu em sentença de excomunhão maior, confiscação de todos os seus bens, para fisco e Camara Real e nas mais penas de direito confirma sua sentença, por seus fundamentos e o mais dos autos. Mandam que assim se cumpra e dê a execução. Lisboa Ocidental 09 de março de 1731.

Manoel da Cunha Ribeiro
Ignácio de Vasconcelos

Auto de Notificação

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil setecentos e trinta e um anos, aos três dias do mês de junho do dito ano em Lisboa, nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí na de tarde, os senhores Inquisidores, mandaram vir perante si a Miguel de Mendonça, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dito que o seu processo fora visto na Mesa do Santo Ofício, por pessoas doudas e de são consciência e, nele se assentou que ele réu estava convicto no crime de heresia e julgado por herege, confitente diminuto e impenitente, por tanto o admoestavam tratasse de descarregar a sua consciência acabando de confessar todas as suas culpas, para que se possa usar com ele de misericórdia, que a Santa Madre Igreja, costuma conceder aos que verdadeiramente arrependido se consertam, ao que o réu não respondeu coisa alguma, foi outra vez admoestado em forma e, mandado ao seu cárcere de que fiz este auto de mandato dos ditos senhores Inquisidores. Manoel Rodrigues Ramos, o escrevi.

Termo de como o réu pediu queria estar com Procurador

Aos cinco dias do mês de junho de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência de manhã o senhor Inquisidor Antônio Ribeiro de Abreu mandou vir perante si por pedir audiência a Miguel de Mendonça Valladolid réu preso conteúdo nestes autos e sendo presente o dito réu disse que queria estar com seu Procurador para por ele alegar o que fizesse a bem da sua causa, o que pelo visto pelo dito senhor Inquisidor, mandou que estivesse com seu Procurador ao que foi satisfeito. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Declaração

Aos cinco dias do mês de junho de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência de manhã, o senhor Inquisidor, Antônio Ribeiro de Abreu, mandou vir perante si, por pedir audiência a Miguel de Mendonça réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado para que pediu audiência a Mesa

Disse que pediu audiência para declarar a verdade, por achar tinha a si mesmo levantado falso testemunho em matéria de sua crença, porque foi falso o dizer que não cria no Sacrifício da Missa nem na confissão sacramental nem na sagrada comunhão, porque é certo, que em tudo isto cria e tudo tinha por bem e necessário para salvação de sua alma, porque tinha ao Cristo como profeta de Deus e segundo Moisés, cria e tinha por certo que o mesmo Cristo, instituiu os sacramentos da Igreja por mandado de Deus Nosso Senhor, para os pecadores alcançarem mais perdão e ao Sumo Pontífice tinha o por sacerdote maior e tudo isso cria e entendia naquele tempo que vivia na Lei de Moisés e não disse mais, foi-lhe dito que abra os olhos da alma para confessar e se arrepender de suas culpas, faça confissões sinceras e verdadeiras, sem encontros e verossimilidades nem repugnâncias por ser o que lhe convém para com ele se usar da misericórdia que a Santa Madre Igreja costuma conceder aos bons e verdadeiros confitentes. E por dizer que não era demais lembrado foi mandado ao seu cárcere sendo-lhe primeiro lida esta sessão e por ele réu ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e assinou com o dito senhor Inquisidor. Fabião Bernardes, o escrevi

Antônio Ribeiro de Abreu
Miguel de Mendonça

Estância com Procurador

Aos cinco e seis dias do mês junho de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos, Casa Segunda das Audiências da Santa Inquisição esteve o Licenciado Joseph Rois Leal, Procurador do réu, Miguel de Mendonça, com o mesmo em nome do dito réu, lhe formou o dito Licenciado uns artigos de coartadas e contraditas que oferece em Mesa aos senhores Inquisidores estando aí em audiência de manhã as quais mandaram aqui juntar tudo, para haverem de lhe deferir ao que foi satisfeito e é ao que adiante se segue. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Muitos Ilustres Senhores

(Estância de cinco de junho de 1731 de manhã)

O réu Miguel de Mendonça Valladolid, tem já formado e oferecido artigos de contraditas contra as testemunhas da Justiça. Acusatórias. Porém, agora fazendo reflexão no tempo em que se lhe dão cometidas as culpas, quer formar novos artigos por via de restituição de preso que implora; para o que se lhe deve conceder licença.

O Procurador Joseph Rois Leal
Miguel de Mendonça

Muitos Ilustres Senhores

(Estância de seis de junho de 1731, de tarde)

Por artigos de defesa coartada ou como em direito melhor lugar haja diz o réu Miguel de Mendonça Valladolid que na melhor forma e via de direito. E se cumpri.

Provara e consta do treslado da publicação da Prova da Justiça, dizerem as testemunhas 1^a, 4^a e 7^a que o réu haveria onze anos pouco mais ou menos, cometera as ditas culpas que computando-se pelo tempo em que se fez a dita publicação que foi em janeiro de 1731 vinham a cair as ditas culpas em o ano de 1720 ou 1719.

Provara e consta da declaração do Muito Reverendo Senhor Doutor Promotor, que as ditas testemunhas lhe dão as ditas culpas cometidas na cidade da Bahia, aonde também lhas dão cometidas as testemunhas, 10^a e 13^a afirmando uma que haveria nove anos pouco mais ou menos e a outra que haveria, seis anos e dez meses, pouco mais ou menos, o que tudo porém, é falso. Porquanto

Provara que o réu, nos ditos anos de 1719 e 1720, assistia nas Minas Gerais, no sítio do Ribeirão do Carmo, donde só fez algumas jornadas, ao Rio de Janeiro e não se afastou daquele distrito nem foi a cidade da Bahia, pelo que fica evidente a falsidade com que afirmam as referidas testemunhas que o réu cometera, as ditas culpas na cidade da Bahia.

Provara e consta do mesmo treslado da publicação da Prova da Justiça, dizerem as testemunhas 2^a, 3^a, 5^a, 6^a, 8^a, 9^a, 11^a, 12^a, que o réu, cometera a dita culpa, haveria dois anos e cinco ou seis meses, pouco mais ou menos, que computados, pelo tempo, da dita publicação, vinha a cair em mês de maio ou junho de 1728. E suposto se lhe não declare o lugar em que as testemunhas dão por cometidas a dita culpa, se convencem com tudo de falso Porquanto

Provara que o réu foi preso para Santo Ofício, no Sítio de Nossa Senhora da Penha de França, distrito da cidade de São Paulo em mês de Janeiro de 1729, aonde havia chegado dos Campos de Curiatuba em que havia assistido por espaço de um ano e meio pouco mais ou menos, ainda que sem permanência em lugar certo, por andar discorrendo pelos lugares de Outú, Pernapanema, Curiatuba, Pernagua, Ilha Raza, Minas Velhas de Cubatão e Campos do Framengo, assistindo em cada um destes lugares um ou dois meses pouco mais pouco menos.

Provara que nos lugares referidos, nunca o réu teve comunicação com pessoas algumas que fossem cristãs-novas nem deixou de comer e beber, que se pudesse presumir nem entender que o réu fazia jejum judaico, pois sempre tratou com pessoas a cristãs-velhas, religiosos e sacerdotes.

Provara que o réu, depois que chegou a sua casa e antes que fosse preso, bem pudera suceder, que deixasse alguns dia de comer em todo o dia, por causa dos desgostos gravíssimos que teve com as notícias de o haver sua mulher ofendido e afrontado, cometendo adultério com um seu primo e com outras pessoas, como já tem articulado, por cuja causa senão podia presumir, que qualquer abstinência, que o réu fizesse era jejum judaico, pois semelhantes penas e desgostos não só tiram a vontade de comer, mais de obrigações maiores excetos

Provara que o réu, depois que chegou a sua casa estaria nesta um mês pouco mais ou menos, depois do qual foi preso e recluso em uma casa, no colégio da Companhia de Jesus, da cidade de São Paulo, de onde, foi conduzido para a Vila de Santos, a onde esteve recluso no cárcere do convento de São Francisco e daí foi para o Rio de Janeiro, a onde esteve recluso no convento de Santo Antônio, até embarcar para este Reino.

Provara que em todas as partes referidas, nunca o réu, deixou de comer nem beber dia algum, porque sempre comia o que lhe davam e, muitas vezes se queixava, o réu de ser pouco e, beber muita água no dia e não pode haver testemunhas que jurem a verdade que o réu estivera sem comer nem beber dia algum e se acaso sucedesse deixar o réu de comer em algum dia, isso não foi com tenção de fazer jejum judaico. Porquanto.

Provara que o réu, considerando os trabalhos de sua vida e, vendo-se oprimido com a necessidade, dos bons temporais afrontado por sua mulher, perdida a sua honra, e crédito, perseguido pelos parentes da dita sua mulher e, outros inimigos, privado da sua liberdade e reduzido a uma prisão, sem poder ter o alívio de comunicar os seus infortúnios com pessoa alguma, se viu em tais apertos de agonia e labirintos de confusão, que não só deixaria de comer e, de beber, mais também perderia o juízo, que a tudo obriga uma pena grande e, tal foi o que o réu padecia, que chegou a ver-se louco, pelo que se não podia entender que a sua abstinência fosse jejum judaico.

Provara que o réu depois de embarcar para este Reino com efeito na mesmo Nao fez três ou quatro jejum como já declarou nas suas confissões e se o réu tivera

feito mais, não é verossímel que deixasse de os confessar e se aquele são os jejuns de que dispõem as testemunhas da Justiça, visto dizerem que fora de dois anos e cinco meses, para cá até o tempo da publicação da Prova e não se declarar o lugar, tendo o réu confessado os ditos jejuns, parece que cessa também a acusação da Justiça.

Provara que depois do réu chegar a esta cidade foi logo recluso nos cárceres desta Santa Inquisição, haverá perto de dois anos, termos em que nem o réu tinha liberdade para poder fazer os jejuns que se lhe imputam nem podia haver testemunha que deles pudessem depor, pelo que se conclui que a dita culpa só lhe poderia ser fabricada por pessoas suas inimigas a que senão deve dar crédito algum; e assim.

Provara que o réu além das contraditas, que já formou, a seu sogro, mulher e parentes entende que em contemplação destes ficaram seus inimigos todos aqueles, que com os tais tinham conhecimento e correlação, por cujo motivo se acumulariam todos contra o réu para lhe formarem a dita culpa, pelo que se lhe não deve dar crédito. Como também,

Provara que o réu em a noite que o saiu do Colégio de São Paulo teve razões pesadas com um Manuel An, digo, que na dita noite que o réu saiu de São Paulo indo pernoitar ao Rio Pequeno lhe referiu um Manoel Antunes que na noite antecedente havia estado e, dormido com a mulher do réu e que o sogro deste lhe mandava buscar um cavalo para o réu fazer jornada, pela ânsia que tinha de fazer ausentar e, consumir ao réu e sem dúvida, que para o mesmo fim lhe fabricariam a dita culpa, ou induzira à algumas pessoas para que lha formassem.

Provara que no convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro em que o réu esteve recluso, tendo este uma toalha rendada e querendo-se desfazer dela, para com o seu procedido remediar, a necessidade que tinha de aguardente, tabaco e outras coisas, pediu a um Padre que assistia em uma cela junto do cárcere do réu, lhe desse alguma coisa pela dita toalha, que o réu lhe entregou e, dilatando-lhe o dito padre a satisfação por muito tempo, lhe bateu o réu na parede intermedia e pedindo-lhe o réu a toalha ou a satisfação dela, se enfartou o dito Padre e descompôs ao réu de palavras afrontosas, chamando-lhe de judeu, cão, filho da puta, cornudo, ao que o réu lhe respondeu, que filho da puta seria ele e, seu pai cornudo e que do Rio de Janeiro, tinham vindo muitos judeus sacerdotes presos, que também ele o poderia ser pelo que o dito Padre o ameaçou quando saísse dali o havia de esperar na praia e, dar-lhe com um vergalho, pelas quais razões foi o dito Padre castigado pelo seu Prelado e sem dúvida por se

vingar do réu lhe fabricaria esta culpa com pessoas de sua facção, a que senão deve dar crédito algum e se deve julgar tudo por falso absorvendo-se ao réu da dita culpa, recebendo-se que o dito efeito e julgando-se por provados os presentes artigos com a justa costumada.

H.F.P.

Provara recebimento e cumprimento da Justiça *omn. mel. jur. Modo*

Com os protestos necessários,

O Procurador Joseph Rodrigues Leal
Miguel de Mendonça

Nomeção

Aos sete dias do mês de junho de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos, Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí em audiência de tarde, o senhor Inquisidor Felipe Maciel, mandou vir perante si Miguel de Mendonça, réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dito que para Provara dos artigos de contraditas em que tem vindo, lhe é necessário nomear testemunhas e que estas lhe convém muito que sejam pessoas cristãs-velhas, antes honestas que melhor não serem parentes nem pais mulheres casadas nem mortas e distantes, que com dificuldade fosse ser perguntadas o que prometeu cumprir e nomear .

Ao 1º de coartadas

O padre Joseph Mascarenhas, religioso da companhia de Jesus

O tenente de cavalos a quem não sabe o nome cristão-velho, morador no dito Ribeirão

Dom Paschoal Esteves cristão-velho assistente que casa do conde de Assumar
Dom Peúro de Almeida

O tenente general Manoel da Costa Pinheiro assistente em casa do governador Henrique Locaçanha cirurgião, cristão-velho morador no mato de (bispaço) das Minas Gerais.

Ao 2º

Capitão Aleixo Leme da Silva, cristão-velho, morador Nossa Senhora da Penha de Franca, cidade de São Paulo .

O sargento mor Thome Rodrigues da Silva, cristão-velho, morador no dito sitio de Nossa Senhora da Penha de Franca , assistente que então era em casa do governador das Minas, o conde de Assumar e, hoje é morador no seu colégio do Rio de Janeiro

O companheiro do dito padre chamado Fulano Correa que por falta de nome não peca

Francisco da Cunha cristão-velho morador no Ribeirão do Carmo

Rui Boticari que por falta de nome não pecar, morador no dito Ribeirão do Carmo de frente do dito Francisco da Cunha

O alferes de Cavallo da companhia do Ribeirão do Carmo e, hoje é morador nesta cidade de Lisboa e é cristão-velho

Domingos Peixoto cristão-velho, tratante morador no dito Ribeirão do Carmo

João Rois cristão-velho, vendeiro morador no dito Ribeirão

Manoel Alvares da Cunha cristão-velho morador na dita Penha

Francisco Pereira de (----), cristão-velho morador em outra da capitania de São Paulo em Paranapanema

O padre Joseph de Moraes, vigário da Igreja das Minas de Paranapanema

Nunes Gomes cavalheiro do habito de Cristo morador em morador Paranapanema.

Um familiar do Santo Oficio de quem lhe só lembra o nome e se lhe chamavam de além do pasteleiro.

O padre Francisco Hiromm castelhano religioso de São Francisco morador nos campos de Curiatuba

Antônio Ortiz de Camargo, cristão-velho, superintendente morador de Paranapanema.

Antônio da Cunha, cristão-velho, morador nas ditas Minas de Paranapanema.

Francisco Xavier Arquim, cristão-velho, lavrador de roça, e morador no dito Minas de Paranapanema.

Luis Pedroso de Silva dito é capitão morador na paragem de Paranapanema

Luis Alvares cristão-velho sem ocupação morador na cidade de São Paulo

Em Curiatuba

Capitão Antonio Luiz Tigre cristão-velho morador em Curiatuba

Daniel da Rocha capitão morador no dito sitio de Curiatuba cristão-velho

Alferes Albuquerque de quem lhe não lembra o nome e, só que é genro do Alferes Gaspar Carrasco morador no dito sitio de Curiatuba

O capitão Antônio da Silva morador em Curiatuba e, é filho do dito Alferes Gaspar Carrasco

Luis da vila de Curiatuba que por falta de nome não poria cristão-velho

Joseph da Silva cristão-velho mercador morador no dito sitio

Joseph Pais cristão-velho, também mercador e morador no dito sitio

Manoel de Moura cristão-velho mercador

João Dias de Carvalho cristão-velho morador no dito sitio de outro

Domingos Dias de Carvalho irmão do sobredito morador no dito sitio
Manoel da Silva Lisboa cristão-velho assistente em Parnagua
Dito 2^a - 1^a parte as testemunhas nomeadas
A primeira digo ao dito segundo da primeira parte
Ao dito 2^o e 3^o dito sargento mor Tome Rois da Silva
Do dito capitão Aleixo Lema da Silva
Antônio Carvalho Rois cristão-velho morador na dita Penha
Gaspar Ribeiro Salvador, o velho cristão-velho morador na dita Penha
Gaspar Ribeiro Salvador filho do sobredito
Antonio Ferreira cristão-velho morador na da Penha
Tome Moreira cristão-velho morador na dita penha
Simões do Canto cristão-velho também morador na dita Penha
Todas as mais pessoas que se acharam presentes quando o quiseram matar a
ele declarante pelo repreender na sua mercadoria por suspeitar do crime
Ao 3^o - 1^a parte
As testemunhas que tem nomeando aos ditos artigos supra
O familiar do Santo Oficio Pedro Correa que foi o que o prendeu
Ao 3^o na 2^a parte
As pessoas que tinha cuidado de sua prisão nos sitios que declarou na primeira
parte deste artigo
Ao 3^o da 3^a parte
O guardas e os religiosos da cidade do Rio de Janeiro

Contraditas:

Ao 1^o
Dito Antônio Homem
Dito Joseph Roiz
Marcos cristão-velho caldeireiro na cidade de São Paulo
Julião Roiz cristão-velho mercador em Santos
O dito Antônio Correa Pires
O dito Manoel Alvares da Cunha
Ao 2^o
O familiar do Santo Oficio Pedro Gouveia

David Nogueira Falcão cristão-velho mercador sogro dele réu
O meirinho da cidade de São Paulo o qual lhe não lembra o nome cristão-velho

Capitão Joseph Roiz cristão-velho (.....) morador em São Paulo

Francisco Xavier cristão-velho morador em São Paulo

Ao 3º

O chorista Antônio (.....) do dito convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro chamado Antônio de Nossa Senhora do Mosteiro do Carmo o Braga de apelido

Mestre dos noviços do mesmo, não lhe lembra o nome como se chamava e os mais padres do dito convento no tempo que ele réu esteve recluso no cárcere

E feita assim a dita nomeação de coartadas, contraditas pelo réu Miguel de Mendonça logo (.....) lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo, o que tudo prometeu cumprir

Perguntado se passa na verdade o que alega nos ditos artigos de coartadas e contraditas

Disse que tudo o que neles alega passa na verdade

Perguntado se vêm com os mesmos artigos por entender que fazem o bem de sua Justiça *ex causa* e não pelas embaraças nem dilatar.

Disse que vinha com os ditos artigos por entender que fazem o bem de sua Justiça e causa e não pela embaraças nem dilatar.

Perguntado se tornou a louvar com amizade com as pessoas contraditárias depois das razões articuladas.

Disse que não tornou a louvar com amizade com as pessoas contraditárias depois das razões articuladas e, mais não disse e sendo-lhe lida a dita e sessão e, por ele ouvida e entendida, disse que estava escrita na verdade e, assinou com o dito senhor Inquisidor. Fabião Bernardes, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça

E junto com o dito e a dita nomeação das testemunhas com que o réu Miguel de Mendonça veio lhe haverem deferir, de seu mandado lhe fiz haverem concluso, Fabião Bernardes, o escrevi.

Das segundas contraditas e coartadas com que seu Procurador veio o réu Miguel de Mendonça Valladolid se não achou que receber nem também das primeiras, como tinha vindo sendo também vistos por este processo e seu termos. Lisboa Santo Oficio em Mesa em 7 de junho de 1731.

Felipe Maciel
Antônio Ribeiro de Abreu

Mais Confissão e Exame

Aos oito dias do mês de junho de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí na de manhã, o senhor Inquisidor Felipe Manoel, mandou vir perante si a Miguel de Mendonça Valladolid réu preso, conteúdo nestes autos e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs a mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer a verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado se cuidou em suas culpas como nesta Mesa lhe foi mandado e se quer acabar de confessar toda a verdade dela por ser que lhe convém para descargo de sua consciência e salvação de sua alma e bom despacho de sua causa.

Disse que sim cuidara e que era demais lembrado.

Que houvera doze anos na cidade da Bahia e casa de Francisca Henriques se achou com Antônio Cardoso Porto e, com a dita Francisca Henriques, suas filhas Angela e Branca e João de Matos, das quais pessoas já disse nas suas confissões e nelas as confrontou e estando todos os seis, a saber ela confitente, e os ditos Antônio Cardoso Porto, e Francisca Henriques casada com Luiz Henriques e as duas filhas destes Angela e Branca e João de Matos entre práticas, se tornaram a declarar por crente e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam o jejum do Dia Grande e o da Rainha Esther, guardavam os sábados como dias santos e a páscoa do pão asmo e não passaram mais exceto com o dito João de Matos por que com o mesmo se declarou outra vez um mês depois desta declaração

Disse mais que houvera o mesmo tempo de doze anos na dita cidade casa de Guiomar da Rosa casada com Jerônimo Rodrigues mineiro, se achou com a mesma e com Violante de Miranda solteira não sabe de quem é filha e, o dito João de Matos que vendia azeite de peixe todos confrontados nas suas confissões nas quais disse delas e Branca Alvres irmã de Gabriel Alvres advogado da qual também já disse e confrontou e estando todos cinco a saber ele confitente e os ditos Guiomar da Rosa, Violante de Miranda, João de Matos, Branca Alvres entre práticas se declaram por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que faziam as ditas cerimônias e não passaram mais.

Disse mais que houvera o mesmo tempo de doze anos na dita cidade e casa de Joseph da Costa, capitão de uma sumaca se achou com João Gomes, comissário de fazendas e Michael da Cruz, solteiro, não sabe de quem é filho e a Mirandinha, mulher do dito Joseph da Costa e, a mãe deste a quem não sabe o nome, Luiza filha desta mulher, do dito João Gomes, Antônio da Costa, Antônio, digo, Carlos da Costa, irmãos destes dois do dito Joseph da Costa, as quais pessoas todas já confrontou nas confissões em que disse delas e estando todos oito a saber ele confitente e, os ditos João Gome, Michael da Cruz, Mirandinha e, a mãe deste, Luiza, Antônio, Carlos da Costa, entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância, digo, e não passaram mais

Disse mais que haverá o mesmo tempo de doze anos em um sítio distante uma légua da cidade da Bahia e roça de João de Moraes, cristão-novo, lavrador, solteiro, não sabe de quem é filho, se achou com o mesmo e com Michael da Cruz, João Gomes, Carlos da Costa, das quais propriamente acaba de dizer e confrontados todos nas suas confissões. Estando todos cinco a saber ele confitente e os ditos, João de Moraes, Michael da Cruz, João Gomes e Carlos da Costa entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e não passaram mais

Disse mais que houvera onze para doze anos, na dita cidade e casa de Jerônimo Rodrigues, se achou com um primo do mesmo, chamado, Antônio Nunes, cristão-novo, tratante casado, não sabe com quem nem de quem é filho nem donde é natural deste Reino e, morador nos Currais da Bahia, não sabe que fosse preso ou apresentado e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da lei de Moisés para salvação de suas almas e não passaram mais.

Disse mais que houvera mais de doze anos na Vila da Cachoeira, distrito da Bahia estando comprando cavalos em companhia de Diogo Nunes, cristão-novo, solteiro, irmão do dito Antônio Nunes do qual já disse nas suas confissões estando ambos sós entre práticas, se declararam pela primeira vez por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação de suas almas e por sua observância disseram que guardavam os sábados, e faziam o jejum do Dia Grande e não passaram mais e nem disseram quem os havia ensinado e disseram que se comunicavam uns com os outros e se fiaram por amigos e da mesma nação e ao não disse nem ao costume.

Declara que as orações Semá e Amidá que ele sabe em língua hebraica, repetia ele confitente, de manhã e a noite estando com a cabeça coberta, voltado com o rosto para a nascente estando em pé ou sentado o que tudo fazia por observância da Lei de Moisés.

Perguntado se si lembra do que disse na declaração que veio fazer a esta Mesa em cinco deste mês de junho

Disse que muito bem lembrado estava.

Perguntado se esta lembrado dizer que por ter levantado a si um falso testemunho na matéria da sua crença por que eram falsas muitas coisas que disse nelas, queria então declarar a verdade

Disse que sim.

Perguntado se esta lembrado dizer que cria no Sacrifício da Missa, na confissão, (...) e na sagrada comunhão e que era falso o dizer na sessão de sua crença que nada disto cria

Disse que tudo é verdade.

Perguntado se lembra de haver dito na mesma sessão de cinco desde mês que tinha ao Cristo como Profeta de Deus e tinha por certo que o mesmo Cristo instituiu os sacramentos da Igreja por mandado de Deus para os pecadores alcançarem mais perdão

Disse que muito bem lembrado estava do conteúdo da pergunta.

Perguntado se esta lembrado de haver dito na mesma sessão que tinha o Sumo Pontifíci por sacerdote maior

Disse que sim

Perguntado se esta ainda pelo mesmo que tem dito na dita sessão de cinco de junho e afirma agora o mesmo que confessa agora o ver então declarado

Disse que muito bem lembrado estava do conteúdo na pergunta

Perguntado se lembra de haver dito na mesma sessão de cinco de junho desde mês que tinha a Cristo como profeta de Deus e tinha por conta que o mesmo Cristo (.....) veio os sacramentos de Deus para os pecadores alcançarem mais perdão

Disse que muito bem lembrado estava do conteúdo na pergunta

Perguntado se esta lembrado de haver na mesma sessão que tinha o Sumo Pontifício por sacerdote maior.

Disse que sim

Perguntado se esta ainda pela mesma que tem dito na dita sessão de cinco de junho e, afirma agora o mesmo que confessa haver então declarado

Disse que confessa haver dito na sessão de cinco de junho o que afirma ter declarado por se ver confesso então.

Perguntado que é que ele cria no tempo em que era observante da Lei de Moisés

Disse que ele não cria nos sacramentos da Igreja nem os tinha necessário para a salvação das almas nem instituídos para Cristo, o qual se cria ser como um profeta de Deus.

Perguntado como entende ele o ser Cristo Senhor Nosso como profeta de Deus

Disse que entende que o Cristo fora Profeta como David e, outros que tem havido o era um servo de Deus.

Perguntado se entendia que este profeta Cristo tinha alguma precedência aos outros profetas assim nas suas virtudes como no seu nascimento

Disse que não entendia que Cristo tinha singularidade alguma no seu nascimento a respeito dos outros profetas se respeitava ser tão grande como eles .

Perguntado se respeitava a Cristo como pura criatura cerca do tempo

Disse que no dito tempo tinha a Cristo como qualquer outra pessoa criatura e normal como filho de Deus.

Perguntado no dito tempo tinha por injusta a morte de Cristo

Disse que nunca fez nesta reflexão.

Perguntado como era provável que não fizesse nesta reflexão, sabendo muito bem que Cristo Senhor Nosso padecera a morte, mais afronta que havia naqueles tempos e acabado de dizer que reportava-se a Cristo por profeta como David e com um servo de Deus

Disse que a morte de Cristo Senhor Nosso fora por se fazer Deus.

Perguntado se entende ele ser grande pecador e entende ser uma criatura por mais pura que seja, o ser como Deus

Disse que entende de ser muito grande pecado.

Perguntado se como acaba de dizer criatura que Cristo Senhor Nosso padecera uma morte tão afrontosa para se querer fazer Deus e, reconhece ser isto um grande pecado com é possível que reportasse a Cristo como um Profeta como David e um bom servo de Deus

Disse que um profeta como criatura pode pecar e que ele não estava para saber responder a estas perguntas.

Perguntado se no Deus que o (.....) reconhecia pessoas distintas

Disse que no dito tempo cria em um só Deus que criou o céu e a terra .

Perguntado se reconhecia se (.....) alguma entre Moisés e Cristo

Disse que no dito tempo o tinha a Cristo como qualquer outro profeta.

Perguntado, o que entende ele quando a afirmação em cinco deste mês, que tinha o Sumo Pontifício por sacerdote maior

Disse que disse o conteúdo na pergunta estando confuso, sem saber o que dizia.

Perguntado se no dito tempo em que era observante da Lei de Moisés, cria no Sumo Pontifício e, o tinha por vigário de Cristo no tempo (.....)

Disse que tinha naquele tempo, o Sumo Pontífice por um sacerdote da igreja católica.

Perguntado se no dito tempo tinha a religião católica por boa e necessária para salvação das almas e tudo o que na ordem o bem dela determinava o Pontifício era Santo o justo

Disse que no dito tempo não cria em coisa nenhuma do conteúdo na pergunta.

Perguntado que é que cria no tempo de seus erros

Disse que cria só no Deus de Israel e ele encomendava com orações do Pai Nosso e, da Assema, Amida e não cria em Cristo nem nas pessoas da Santíssima Trindade nem nos sacramentos da Igreja nem entendia que era pecado o ser judeu e que a Lei de Moisés e, de Cristo eram encontradas.

Perguntado em que Deus cria depois que largou a crença da Lei de Moisés e em que Lei é para salvar sua alma

Disse que de presente crê em Cristo Senhor Nosso e na sua Santa Lei e para salvar sua alma e tudo na maneira que tem declarado na sua sessão de crença.

Foi lhe dito que as suas declarações tem alguma inverssibilidade, pois não é de presumir que ele, réu, reportasse a Cristo por um bom servo de Deus e profeta como Moisés, David e vários Santos e do agora de Deus ao mesmo tempo que confessa que Cristo padecera a morte mais afrontosa daqueles tempos por querer já ver-se Deus o que reconhecesse ser um gravíssimo pecado, pelo qual de novo foi admoestado com muita claridade queria confessar sinceramente a verdade de suas culpas e todos as

circunstâncias com que na lei de Moisés, pois era o que lhe convinha para descargo de sua consciência, salvação de sua alma e merecer a misericórdia que a Santa Madre Igreja costuma conceder aos bons e verdadeiros confitentes e por tornar a dizer que Cristo segundo o que entendia foi um homem justo até que pecou e que por isso fora gravemente castigado, foi outra vez admoestado em forma e mandado ao seu cárcere e sendo-lhe lida esta sessão e por ele ouvida e entendida, disse estava escrita na verdade e que na dita sua confissão se afirma e ratifica e, tornando a dizer de novo sendo necessário, a qual não tem mais que acrescentar, diminuir, mudar emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, ao que estava presente por honestas e religiosas pessoas que tudo viram ouviram e prometeram dizer verdade e ter segredo no que lhe fosse perguntado sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos, os Licenciados Fabião Bernardes e Manoel de Figueiredo, notários desta Inquisição que *ex causa* e assinaram com o réu e com o dito senhor Inquisidor Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Miguel de Mendonça
Fabião Bernardes
Manoel de Figueiredo

E ido o réu para seu cárcere foram perguntados aos ditos Licenciados se lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que lhe parecia que falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Manoel Lourenço Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Fabião Bernardes
Manoel de Figueiredo

Manoel Lourenço Monteiro, notário que escrevi e confissão retro do réu Miguel de Mendonça Valladolid nela conteúdo certifico dizer-me o dito senhor Inquisidor Felipe Maciel lhe dava crédito ordinário, o esmo lhe dou eu notário de que passei o presente de mandado do dito senhor Inquisidor. Lisboa Santo Ofício 8 de junho de 1731.

Felipe Maciel
Manoel Lourenço Monteiro

De mandado dos senhores Inquisidores fiz este processo concluso em termos de junho de 1731. Fabião Bernardes.

Assiste ao despacho deste processo pelo que ordinário de sua confissão que ainda no caderno deles o que me reporto o senhor Inquisidor mais antigo Fabião Bernardes, o escrevi.

Miguel de Mendonça Valladolid

Foram vistos pela segunda vez na Mesa do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa em nove de junho de mil e setecentos e trinta e um anos estes autos de culpas e confissões de Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e, morador no sítio de Nossa Senhora da Penha de França, vizinho da cidade de São Paulo, bispado do Rio de Janeiro, réu preso, nelas conteúdo, depois do assunto do conselho Geral de nove de março deste anos porque foi mandado relaxar à Justiça secular como herege, afastado de Nossa Santa Fé Católica, convicto, ficto falso, simulado, confidente diminuto e impenitente e, o que mais disse e declarou a respeito de sua crença e confissões, que de mais fez e pareceu a todos os votos, que visto o réu no exame que se lhe fez satisfez com suas respostas aos encontros que resultavam na matéria da sua crença na declaração que veio fazer a Mesa sobre ela em que deste presente mês e ano, por bem se pode compadecer, que um judeu sem que cria em Cristo Senhor Nosso reconheça nele algumas virtude e o réu suposto que diga-as contra si no mesmo senhor, contudo também afirma haver pecado gravemente e, por isso padecera pena e morte e com as confissões, que de novo fez não satisfez a Prova da Justiça, o dito assunto, não estava alterado e que devia ser dado a sua execução e ex comunhão (.....), de se executar fosse com os autos levado ao Conselho Geral e, assistir a este despacho pelo ordinário de sua comissão, o inquisidor mais antigo.

Felipe Maciel
Antônio Ribeiro de Abreu

De mandado dos senhores do Conselho Geral lhes fiz este processo concluso em 12 de junho de 1731. Jacome Esteves Nogueira, o escrevi

Foram vistos na Mesa do Conselho Geral em presença de sua S.Em.^a estes autos, culpas e confissões de Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e, morador no sítio de Nossa Senhora da Penha de França, vizinho da cidade de São Paulo, bispado do Rio de Janeiro, réu preso, conteúdo, se pois do assunto do Conselho Geral de nove de março deste ano, porque foi mando relaxar a Justiça secular e, o que mais disse e declarou a respeito de sua crença e confissões e (.....) que é bem julgado pelo inquisidor ordinário e deputados em determinaram que visto este assunto do Conselho e não estava e se devia dar à execução como ele se contém confirmação por seus fundamentos e o mais dos autos. Mandaram que assim se cumpra. Lisboa, 12 de junho de 1731.

Ignácio (.....)
João Alvares Soares

Autos de Notificação de Mãos Atadas

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e trinta e um anos, aos quinze do mês de junho do dito ano em Lisboa nos Estaos estando em audiência de tarde os senhores Inquisidores fui eu notário abaixo assinado aos cárceres secretos desta Inquisição aonde estava o preso Miguel de Mendonça, conteúdo neste processo e o notifiquei e citei para domingo que serão de contar dezessete desse presente mês ir ao Auto Público da Fé ouvir a sua sentença pela qual estava mandado relaxar a Justiça secular e logo pelo guarda Pedro Rodrigues lhe foram atadas as mãos e para o réu tratar do remédio da santificação de sua alma ficou com ele o padre João de Amorim, religioso da Companhia de Jesus, de que fez este auto de mandado dos senhores Inquisidores Manoel Rois Ramos, o que escrevi.

Manoel Rois Ramos

Mais Confissão de Mãos Atadas

Aos quinze dias de junho de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa nos Estaos e Casa do Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência pelas cinco horas da tarde, o senhor Inquisidor Antônio Ribeiro de Abreu mandou vir perante si por pedir audiência a Miguel de Mendonça réu preso de mãos atadas conteúdo neste processo e sendo presente lhe foi dado o juramento do Santo Evangelho em que pôs sua mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado por que pediu audiência

Disse que por confessar que até a hora presente sempre teve por boa a Lei de Moisés e não se tinha afastado dela ainda, que tinha dito outra coisa agora tocado de Deus Nosso Senhor e do que lhe deu o seu confessar e para a salvação de sua alma, vêm confessar a sua culpa e deixou de crer até aqui no mistério da Santíssima Trindade em Cristo Senhor Nosso e nos sacramentos da Igreja e do que para diante em tudo isto fica crendo como verdadeiro, arrependido e convertido por nossa Santa Fé.

Disse mais que em Holanda e nas terras da França assistia na Sinagoga com chapéu na cabeça, com um pano branco com quatro cantos rezava duas orações judaicas uma que principia a Alsema e a outra a Amida e com a mão nos olhos virado para a nascente levantado e com os pés juntos e, a Alsema sentado com os olhos tapados e se mostrava o Pergaminho aonde estava escrita a Lei e, nas segunda e quintas-feiras tinha correias na cabeça e, nos dias que não eram de festividade, nos braços guardava a cesta do pão e o das candeias, a do *Purim* e a dos Ramos e, fazia os jejuns que nela se determinava e que isto é o que tem que confessar e mais não disse e sendo-lhe lida esta sua confissão por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e por estar e mãos atadas eu notário a assinei por ele de seu rogo e consentimento com o dito senhor Inquisidor, Joseph Batista, o escrevi.

Joseph Batista

Mais Confissão de Mãos Atadas

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil e setecentos e trinta anos em Lisboa, nos Estaos, casa de Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência pela seis horas da manhã, o inquisidor Antônio Ribeiro de Abreu, mandou vir perante si por pedir audiência a Miguel de Mendonça, réu preso, de mãos atadas, conteúdo neste processo e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado por que pediu audiência

Disse por querer continuar a confessar suas culpas, a qual era

Que ao ter dito nesta Mesa que a Cristo Senhor Nosso por homem justo e profeta foi maldade e mentira portanto nunca O teve por tal antes e sempre O teve até o dia de ontem que se arrependeu de suas culpas e converteu para nossa Santa Fé Católica por homem não péssimo, malevilo e motivador do povo e tinha por bem dada a morte que se lhe deu e, mais não disse e sendo-lhe lida esta sua confissão disse estava escrita na verdade e por esta de mãos atadas e não poder assinar o assinei eu notário por ele de seu rogo e consentimento com os dito senhor Inquisidor Joseph Batista, o escrevi.

Antônio Ribeiro de Abreu
Joseph Batista

Mais Confissão de Mãos Atadas

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil e setecentos e trinta anos em Lisboa, nos Estaos, casa de Despacho da Santa Inquisição estando aí em audiência pelas sete horas da manhã, o inquisidor Antônio Ribeiro de Abreu, mandou vir perante si por pedir audiência a Miguel de Mendonça, réu preso, de mãos atadas, conteúdo neste processo e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado por que pediu audiência

Disse que era de mais lembrado que Antônio Cardoso Porto de quem já tem dito e melhor confrontado tinha um papel ou folhinhas em que tinha todos os dias das festividades judaicas e as dava e a usa delas e dos dias em que cabiam aos observantes da Lei de Moisés na Bahia e em uma páscoa se fez na casa do mesmo o pão asmo e, a ele confidente lhe deu o mesmo dois ou três pães e ele das muitas orações que aprendeu em Holanda e França por observância da Lei de Moisés ensinou a várias pessoas que tem dito na Bahia e nas Minas e, destas foram a família do doutor Manoel Mendes Monforte, Jerônimo Rodrigues e sua mulher Guiomar da Rosa, Gabriel Alvares, Francisca sua mãe a quem não sabe o nome e sua irmã Branca, João de Matos, Michael da Cruz, Joseph da Costa e sua mulher todos da cidade da Bahia e, nas Minas ensinou as mesmas orações judaicas a Francisco Isidoro a Manoel Nunes, Manoel Sanches e João Lopes Alvares e isto é o que mais é lembrado e mais não disse nem ao costume e sendo-lhe lida esta sua confissão por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e que nela se afirma e ratifica e de novo torna a dizer sendo necessário e que na mesma não tem que acrescentar, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume sob cargo do juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado ao que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram ouviram e prometeram dizer verdade no que fossem perguntadas e assim o juraram aos Santos Evangelhos em que puseram suas mãos os Licenciados Alexandre Henrique Arnaut e Joseph Esteves Monteiro, notários do Santo Ofício que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram e eu notário assinei pelo réu de seu rogo e consentimento por estar de mãos atadas como o dito senhor Inquisidor. Joseph Batista, o escrevi.

Antônio Ribeiro de Abreu
Alexandre Henrique Arnaut///Joseph Esteves Monteiro

E ido o réu para o seu cárcere foram perguntados os Licenciados notários ratificantes se lhes parecia que ele falava verdade e merecia crédito e por ele foi dito que sim entendiam falava verdade e tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor Joseph Batista, o escrevi.

Antônio Ribeiro de Abreu
Alexandre Henrique Arnaut
Joseph Esteves Monteiro

Crédito:

Joseph Batista notário do Santo Oficio que escrevi a confissão retro do réu Miguel de Mendonça certifico dizer-me o senhor Inquisidor Antônio Ribeiro de Abreu lhe dava crédito ordinário e, o mesmo lhe dou eu notário de que passei a presente de mandado do dito senhor Inquisidor com quem assinei. Lisboa nos Santo Oficio, 16 de junho de 1731.

Antônio Ribeiro de Abreu
Joseph Batista

De mandado dos senhores Inquisidores eu lhe fiz este processo concluso para deferirem em 16 de junho de 1731. Joseph Batista o escrevi

Assiste ao despacho deste processo e assinei pelo ordinário de comissão sua que anda no caderno dela o senhor Inquisidor mais antigo. Joseph Batista, o escrevi

Foram vistos pela 3^a vez na Mesa deste Santo Ofício, desta Inquisição de Lisboa e, nos dezesseis de junho de 1731 anos estes autos, culpas e confissões de Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e, morador no sítio de Nossa Senhora da Penha de França, vizinho da cidade de São Paulo, bispado do Rio de Janeiro, réu preso, conteúdo e, relaxado a Justiça secular, por assunto do Conselho Geral de nove de março deste ano, como herege e apostado de nossa Santa Fé Católica, convicto, falso, simulado, confidente diminuto e impenitente e sendo que demais confessou de mão atadas, ainda que o réu, assenta que a crença da Lei de Moisés, lhe durasse até o dia de ontem, como não declara os jejuns que fez nos cárceres do Santo Ofício e depois de confessar, pareceu a todos os votos que alterado e que tudo se deve dar a sua devida e legitima execução e assistiu, a este despacho pelo ordinário e de sua comissão o inquisidor mais antigo.

Antônio Ribeiro de Abreu

De mandado dos senhores do Conselho Geral e lhe fiz este processo concluso em 16 de junho de 1731, Jacome Esteves Nogueira, o escrevi

Foram vistos na Mesa do Conselho Geral em que (.....) de S.Em.^a estes autos, culpas e confissões de Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e, morador no sítio de Nossa Senhora da Penha de França, vizinho da cidade de São Paulo, bispado do Rio de Janeiro, réu, preso, por assunto do Conselho Geral de nove de março deste ano e pelo qual foi mandado relaxar à Justiça secular. E o juntou-se e que e bem julgado pelo Inquisidor ordinário e, deputados em determinante que o dito assunto do conselho não estava alterado com que mais o réu confessou de mãos atadas, confirmação de sua sentença por seus (.....) e o que mais dos autos. Mandaram que se cumpra a execução. Lisboa 16.06.1731.

Manoel da Cunha Pinheiro

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí em audiência de tarde, o senhor Inquisidor Felipe Maciel, sendo pelas cinco horas da tarde, mandou vir perante si por pedir audiência, Miguel de Mendonça, réu, preso, de mãos atadas. Sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs suas mãos sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo o que prometeu cumprir.

Perguntado para que pediu audiência

Disse que para confessar as suas culpas e nestes ternos, disse que a crença da Lei de Moisés lhe durava até agora e, ainda sustem, vivia nela maliciosamente.

Disse mais, que haverá dezesseis para dezessete anos na cidade de Amsterdam estado da Holanda, se encontrou com seu tio inteiro D. Antônio de Mendonça e sua mulher Ana Maria e seus filhos Miguel, Pedro e Daniel, aqueles solteiros e este casado, não sabe com quem e, outra filha dos mesmos Maria. Todos professavam o judaísmo, naturais da cidade de Gaen, Reino de Castela, todos moradores na cidade de Amsterdam e, todos com ele confitente viveram professando a Lei de Moisés pelo tempo de quatro anos.

Disse mais que haverá quinze anos na cidade de Bayonne casa de sua prima Rachel, filha de seu tio Antônio Navarro, mercador, não sabe o nome da mãe nem de que é viúva, natural da cidade da Guarda e moradora na dita cidade de Bayonne e, com ela viveu público, professar da Lei de Moisés por tempo de três meses.

Disse mais que haverá quatorze anos na cidade da Guarda, casa de seu tio Antônio Navarro, cristão-novo, mercador, casado não sabe com quem, natural de Castela, não sabe donde e, morador na dita cidade, apresentado no Santo Ofício, se achou com ele e, com a mulher do mesmo entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés e, por sua observância disseram que faziam a Páscoa de pão asmo, e guardavam o sábado e não passaram mais.

Disse mais que haverá quatorze para quinze anos em um lugar, Légua e meia distante da Vila de Corvilha, o que não sabia o nome e casa de seu tio João Francisco Oróbio, cristão-novo, sem profissão casado, não sabe com quem, natural também de Castela e morador no dito lugar, preso no Santo Ofício, se achou com o mesmo e, com uma filha desse que lhe parece se chamar Ana Maria, cristão-novo, solteiro, natural de Trindão e, moradora no dito lugar, não sabe fosse presa ou apresentada e

estando todos os três, a saber ele confitente e, os ditos seu tio e primo, João Oróbio e Ana Maria entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés e, por sua observância disseram que guardavam o sábado e faziam os jejuns do Dia Grande e de Esther e não passaram mais.

Disse mais que haverá quatorze ou quinze anos, no lugar de Teixoso e casa de seu primo Matheus Oróbio, cristão-novo, mercador, casado com uma filha de Manoel Lopes Alvares, filho do dito João Francisco Oróbio, natural de Trindão e morador no Teixoso, preso no Santo Officio, se achou com o mesmo e estando ambos sós entre práticas, se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés para salvação e estando ambos sós por sua observância disseram que faziam as próximas cerimônias.

Disse mais que haverá nove anos na cidade de São Paulo, casa dele confitente, na freguesia de Nossa Senhora da Penha, se achou com sua mulher Maria Nogueira, cristã-velha, com a qual fez todas a diligência possível para que vivesse na Lei de Moisés, por ser boa para a salvação porém a mesma sempre resistiu a todas as instâncias que ele fazia, sustentando viver cristã Católica Romana.

Disse mais que haverá trinta meses, achando-se preso nos cárceres do Convento de Santo Antônio de Rio de Janeiro, fez vinte e oito ou trinta jejuns judaico por observância da lei de Moisés.

Disse mais que haverá ano e meio no navio em que veio preso para esta cidade se achou com Manoel da Costa Espadilha, cristão-novo, barbeiro, casado, não sabe com quem nem de quem é filho nem donde é natural e, morador neste Reino e estando ambos sós entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés e ele confitente lhe contou as persuasões que havia feito a sua mulher e os jejuns que havia feito como acima tem confessado e, o mesmo lhe disse que sua mulher se havia ausentado para Angola, terra para lá viver observante na Lei de Moisés e não passaram mais nem disseram quem os havia ensinado exceto, o dizer ele confitente, o seu parente que havia ensinado sua mãe e ele que os haviam ensinado seus pais nem com quem mais se comunicavam e se fizeram uns dos outros por amigos e parentes, porque o eram e da mesma nação e, mais não disse nem ao costume. E sendo-lhe lida esta sua confissão e, por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e que nela se afirmava e ratificava e, tornava a dizer de novo sendo necessário e que na mesma não tinha que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume, pelo juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, o

que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram, ouviram e prometeram dizer verdade sendo perguntados, os Licenciados Thomaz Feyo Barbuda e Alexandre Henriques Arnaut, notários desta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram comigo, notário, que assinei pelo réu, de seu rogo e consentimento, por não poder escrever, por estar de mãos atadas e com o senhor Inquisidor Joseph Francisco Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Alexandre Henrique Arnaut
Thomaz Feyo Barbuda

E ido o réu para seu cárcere foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que o mesmo falava verdade e merecia crédito e, por eles foi dito que sim lhes parecia falava verdade e merecia crédito e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Joseph Franco Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Alexandre Henrique Arnaut

Crédito

Joseph Franco Monteiro notário que escrevi a confissão retro próxima do réu Miguel de Mendonça faço fé dizer-me o senhor Inquisidor Felipe Maciel que lhe dava crédito ordinário e o mesmo lhe dou eu notário de que fiz a presente de mandado do dito senhor Inquisidor com quem assinei. Lisboa 16 de junho de 1731.

Felipe Maciel
Joseph Franco Monteiro

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, nos Estaos e Casa Terceira das Audiências da Santa Inquisição estando aí em audiência de tarde, o senhor Inquisidor Felipe Maciel, sendo pelas onze horas da noite, mandou vir perante si, por pedir audiência, Miguel de Mendonça, réu, preso estando de mãos atadas. Sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs suas mãos sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e guardar segredo o que prometeu cumprir.

Perguntado para que pediu audiência

Disse que para confessar as suas culpas as quais eram que a crença da Lei de Moisés lhe durava até agora, o qual confessou no seu coração por perversidade dele.

Disse mais que haverá dezesseis para dezessete anos na cidade de Bruxelas, casa de seu irmão D. Rafael de Mendonça, cristão-novo, capitão de infantaria, casado, não sabe com quem, natural de Gaen, Reino de Castela e, morador na dita cidade de Bruxelas, não sabe fosse preso ou apresentado estando ambos entre práticas se declararam por crentes e observantes da Lei de Moisés e, por sua observância fizeram os jejuns das Cabanas e se ficaram tratando por crentes e, observantes da Lei de Moisés, por tempo de um ano e não passaram mais, disseram que quem os haviam ensinado foi sua mãe e se fiaram pelo parentesco, declarado e não disse mais ao costume.

E sendo-lhe lida esta sua confissão e por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e que nela se afirmava e ratificava e, tornava a dizer de novo sendo necessário e que na mesma não tinha que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume, pelo juramento dos Santos Evangelho que outra vez lhe foi dado, o que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram, ouviram e prometeram dizer verdade sendo perguntados, os Licenciados Fabião Bernardes e Manoel Lourenço Monteiro, notários desta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram comigo notário, que assinei pelo réu, de seu rogo e consentimento, por não poder escrever, por estar de mãos atadas e com o senhor Inquisidor Joseph Franco Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Fabião Bernardes
Manoel Lourenço Monteiro
Joseph Franco Monteiro

E ido o réu para seu cárcere foram perguntados aos ditos Licenciados se lhes parecia que ele falava verdade e merecia crédito e por eles foi dito que sim e tornaram a assinar com o dito senhor Inquisidor, Joseph Franco Monteiro, o escrevi

Felipe Maciel
Fabião Bernardes
Manoel Lourenço Monteiro

Crédito

Joseph Franco Monteiro notário que escrevi a confissão retro próxima do réu Miguel de Mendonça faço fé dizer o inquisidor Felipe Maciel que lhe dava crédito ordinário e o mesmo lhe dou eu notário de que fiz a presente que com o dito senhor Inquisidor assinei. Lisboa 16 de junho de 1731.

Felipe Maciel
Joseph Franco Monteiro

Aos dezessete dias do mês de junho de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, na Igreja de São Domingos, na segunda casa das audiências da Santa Inquisição, digo, da audiência do cadafalso estando aí a tarde, o inquisidor Felipe Maciel, sendo pelas duas horas da tarde, mandou vir perante si por pedir audiência, a Miguel de Mendonça, réu preso, de mãos atadas, conteúdo neste processo e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir.

Perguntado por que pediu audiência

Disse que a pediu para declarar do que mais lembrado, o qual era.

Que houvera doze anos na cidade da Bahia, casa de Antônio Cardoso Porto, cristão-novo, de quem já tem dito, se achou com o mesmo e, com sua mulher Angela Henriques, cristã-nova e, com uma irmã da mesma, Branca Henriques e, com outro irmão destes, João Henriques, cristãos-novos, já confrontados nas suas confissões e estando todos os cinco e, a sogra do dito Antônio Cardoso Porto e, Guiomar Da Rosa, mulher de Jerônimo Rodrigues, se achou com os mesmos e estando todos, os ditos Antônio Cardoso Porto, sua mulher Angela Henriques, Branca Henriques e a sogra do dito Antônio Cardoso Porto, Francisca Henriques e, Guiomar da Rosa entre práticas, se declararam por crentes e observantes da lei de Moisés e por sua observância, disseram que guardavam os sábados de trabalho e faziam os jejuns do Dia Grande, de Esther e, além do que tem declarado, a respeito destas pessoas em suas confissões e não passaram mais.

Disse mais que haverá o dito tempo de doze ano, dois meses na cidade da Bahia, casa da dita Guiomar da Rosa, casada com o dito Jerônimo Rodrigues, se achou com ela e com as mais pessoas que disse nesta declaração antecedente entre práticas, se tornaram a declarar por crentes e observantes da Lei de Moisés.

Disse mais que haverá doze anos na dita cidade da Bahia, na Basílica de Antônio Batista, se achou com João Gomes, mercador, João de Matos e seu irmão, Michael da Cruz e Carlos da Costa, cristãos-novos, já confrontados nas suas confissões e estando todos os cinco, a saber ele confitente e, os ditos João Gomes, João da Costa, João de Matos, Michael da Cruz e Carlos da Costa, se tornaram a declarar por crentes e observantes da Lei de Moisés e por sua observância, disseram que faziam os jejuns do Dia Grande e da Rainha Esther e não passaram mais e

disseram que os havia ensinado ele confitente sua mãe e os outros seus pais exceto o dito Antônio Cardoso Poro que disse que o haviam ensinado em Bayonne Reino da França a onde foi circuncidado e não disseram com quem mais se havia comunicado e se fiaram uns dos outros por amigos e da mesma nação. E ao ano disse mais ao costume e sendo-lhe lida esta sua confissão e, por ele ouvida e entendida disse estava escrita na verdade e que nela se afirmava e ratificava e, tornava a dizer de novo sendo necessário e que na mesma não tinha que acrescentar, diminuir, mudar ou emendar nem de novo que dizer ao costume, pelo juramento dos Santos Evangelhos que outra vez lhe foi dado, o que estiveram presentes por honestas e religiosas pessoas que tudo viram, ouviram e prometeram dizer verdade sendo perguntados, os Licenciados Manoel Rois Ramos e Thomaz Feyo Barbuda, notários desta Inquisição, que *ex causa* assistiram a esta ratificação e assinaram comigo notário, que assinei pelo réu, de seu rogo e consentimento, por não poder escrever, por estar de mãos atadas e com o senhor Inquisidor Joseph Franco Monteiro, o escrevi.

Felipe Maciel
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos
Joseph Franco Monteiro

E ido o réu para fora foram perguntados os ditos Licenciados se lhes parecia que ele falava verdade e por eles foi dito que sim e tornaram assinar com o dito senhor Inquisidor. Joseph Franco Monteiro, o escrevi

Felipe Maciel
Thomaz Feyo Barbuda
Manoel Rois Ramos

Crédito

Joseph Franco Monteiro notário que escrevi a confissão retro próxima do réu Miguel de Mendonça faço fé dizer-me o senhor Inquisidor Felipe Maciel que lhe dava crédito ordinário e o mesmo lhe dou eu notário de que passei a presente que com o dito senhor Inquisidor assinei. Lisboa, 17 de junho de 1731.

Felipe Maciel
Joseph Franco Monteiro

De mandado dos senhores Inquisidores fiz este processo concluso o final
Fabião Bernardes o escrevi

Assiste do despacho e deste processo ordinário de sua confissão que ainda no
caderno elas a que me reporto o senhor Inquisidor mais antigo, Fabião Bernardes o
escrevi.

Foram vistos pela 4ª vez, na Mesa deste Santo Ofício, desta Inquisição de Lisboa e, nos dezessete de junho de 1731 estes autos, culpas e confissões de Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e, morado: no sítio de Nossa Senhora da Penha de França, vizinho da cidade de São Paulo, bispado do Rio de Janeiro, réu preso, conteúdo e, relaxado a Justiça Secular, por assunto do Conselho Geral de nove de março deste ano, como herege e apostado de nossa Santa Fé Católica, como visto ficto falso, simulado, confidente diminuto e impenitente e sendo por outro de dezesseis deste presente mês e ano e, o que mais disse confessou de mãos atadas e, agora no cadafalso e como das novas confissões do réu se confirma mais impenitência e que se tem havido fez em dezesseis deste pelas cinco horas da tarde, diz que a crença da Lei de Moisés lhe durar até as cinco horas da tarde tempo em que pediu Mesa e confessou e, na outra do mesmo dia pelas onze horas da noite afirma que a dita crença durou até aquela hora a qual confessará no seu coração por perversidade sua e da que agora fez no cadafalso, não melhorou em nada o seu processo, pois a principal culpa porque o réu esta relaxado eram a confissão dos jejuns que fez depois de haver confessado, nos cárceres, pareceu a todos os votos, que o assunto do conselho não estava alterado, antes mais confirmado e que se havia dar a execução, mais que antes fosse com os autos levado este assunto ao Conselho Geral. E aceitei a este despacho pelo ordinário de sua comissão, o inquisidor mais antigo.

Felipe Maciel
Antônio Ribeiro de Abreu
Dom Diogo Francisco
Francisco Pereira de Carvalho

De mandado dos senhores Inquisidores que fiz este processo concluso em 17 de junho de 1731, Jacome Esteves Nogueira, o escrevi

Foram vistos na Mesa do Conselho Geral em presença de S.Em^a estes autos, culpas e confissões de Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e, morador no sítio de Nossa Senhora da Penha de França, junto à cidade de São Paulo, bispado do Rio de Janeiro, réu, preso, neles conteúdo, depois do assunto do conselho geral de dezesseis do presente mês e, as confissões que mais fez na Inquisição e no cadafalso. E bem julgado pelo inquisidor ordinário e deputados em determinarem que junto do Conselho de 9 de março deste presente ano, não estava alterado, confirmam sua sentença por seus fundamentos e o mais dos autos mandaram que se cumpra a execução como nele se contém.

João Rodrigues Soares
Manoel da Cunha Pinheiro

Mais Confissão no Auto

Aos dezessete dias do mês de junho de mil e setecentos e trinta e um anos em Lisboa, na Igreja de São Domingos, Casa de Despacho por ouvir-se confissão do réu, no cadafalso, de Auto de Fé estando aí, pelas sete horas da tarde, o inquisidor Antônio Ribeiro de Abreu, mandou vir perante si por pedir audiência a Miguel de Mendonça, réu preso, de mãos atadas, conteúdo neste processo e sendo presente lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão sob cargo do qual lhe foi mandado dizer verdade e ter segredo o que tudo prometeu cumprir e logo,

Disse que quando ele procurou restituir sua mulher que é cristã-velha, como tem dito à crença da Lei de Moisés, lhe disse que Cristo Senhor Nosso, não era Deus, que era um homem maligno, e eu a Virgem Maria, Nossa Senhora, não era virgem no parto antes do parto e depois e que a Cristo Senhor Nosso, por ser homem maligno, lhe é falso e mais não disse e sendo-lhe lida esta sua confissão e, por ele réu, ouvida e entendida, disse que estava escrita na verdade e, mais nada disse e de consentimento e rogo do réu, por estar de mãos atadas, assinei, por ele, com o dito senhor Inquisidor, Fabião Bernardes, o escrevi

Antônio Ribeiro de Abreu
Fabião Bernardes

De mandado dos senhores Inquisidores fiz este processo concluso afinal.
Alexandre Henrique Arnaut, o escrevi

Assiste ao despacho deste processo pelo ordinário de sua confissão que anda
no caderno dos mesmos o senhor Inquisidor mais antigo. Alexandre Henrique Arnaut,
o escrevi

Foram vistos pela 5ª vez na Mesa do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa em 17 de junho de 1731 estes autos de culpas e confissão de Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e, morador na Freguesia de Nossa Senhora da Penha de França, junto a cidade de São Paulo, bispado do Rio de Janeiro, réu, preso, nele conteúdo e, o que mais disse e confessou no cadafalso deste dia e ano, pareceu a todos os votos que o dito assunto não estava alterado e se devia dá a sua execução, que antes fosse levado ao Conselho Geral com os autos.

Dom Joseph
Antônio Ribeiro de Abreu
Felipe Maciel

Miguel de Mendonça Valladolid

A cordão os inquisidores ordinários e deputados da Santa Inquisição, que vistos estes autos, culpas e confissões de Miguel de Mendonça Valladolid, cristão-novo, tratante, natural da cidade de Valladolid, Reino de Castela e morador no sítio de Nossa Senhora da Penha de França, vizinho da cidade de São Paulo, bispado do Rio de Janeiro, réu, preso, que presente está.

Por que sendo o réu cristão, batizado, obrigado a ter e crê tudo o que tem ensinado a Santa Madre Igreja de Roma ele o fez pelo contrário, vivendo afastado de Nossa Santa Fé Católica e, tendo crença na Lei de Moisés, tendo-a por boa e verdadeira esperando salvasse nela.

E por observância a dita Lei, guardava os sábados de trabalho, como se fossem dias santos, fazia o jejum do Dia Grande e o da Rainha Esther e, outro judaico pelo decurso do ano estando neles sem comer nem beber, senão a noite em que ceava coisas que não fossem de carne e, rezava a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim, comunicando estas coisas com pessoas de sua nação também apartadas da Fé com as quais se declarava por judeus.

Pelas quais culpas, sendo o réu nos cárceres do Santo Officio e na Mesa dele com muita claridade admoestado se quisesse confessar por descargo de sua consciência para salvação de sua alma e se pudesse usar com ele de misericórdia.

Disse e confessou que de certo tempo a esta parte persuadido com o ensino e falsa doutrina de certa pessoa de sua nação, se apartou de Nossa Santa Fé Católica e se passou a crença na Lei de Moisés esperando salva-se nela.

E por sua observância guardava os sábados de trabalho, como se os dias santos, fazia os jejuns do Dia Grande e o da rainha Esther e outros judaicos pelo decurso do ano estando neles sem comer nem beber, senão a noite em que ceava coisas que não fosse de carne e deixava de comer a de porco, sangue e peixe de pele e, rezava a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim.

E não cria no Mistério da Santíssima Trindade nem em Cristo Senhor Nosso, não o tendo por deus verdadeiro e, só cria no Deus de Israel ao qual encomendava com a oração do Padre Nosso sem dizer Jesus no fim.

E não dava conta destes erros a seus confessores por não ter por pecado nem cria na confissão e nos sacramentos da igreja, pelos não ter por necessários para

salvação de sua alma e, os recebia e fazia as más obras de cristão por comprimento do mundo, perseverando na dita crença até certo tempo, que declarou.

E por o réu não fazer inteira e verdadeira confissão de suas culpas, antes muito diminuta, simulada e fingida, veio o Promotor Fiscal do Santo Officio com Libelo criminal, acusatório contra ele que lhe foi recebido o si e mais enquanto e o réu o contestou pela matéria de suas confissões e, por não vir com defesa foi delas lançado e ratificadas e repetidas as testemunhas da Justiça na forma de direito se lhe fez publicação de seus ditos, conforme ao estilo do Santo Officio o que veio com coartadas e contraditas e não provou coisa que o relevasse.

E continuando o Santo Officio em admoestar o réu com muita claridade, para que acabasse de confessar todas as suas culpas e, as pessoas com quem se comunicou na crença da lei de Moisés e, todo o tempo que nela viveu, pois constava da Prova da Justiça encobria muita que sabia andavam apartadas da fé não se presumindo esquecimento, foi tanta a sua impenitência que desprezando as ditas admoestações, que resistiu em não declarar a verdade de suas culpas nem todo o tempo que viveu na crença da Lei de Moisés.

E guardados os termos de direito e feitas as mais diligencias necessárias, se processou o afinal conclusão, sendo o réu no decurso de sua causa por repetidas vezes admoestado que abrisse os olhos da alma e deixando respeito humanos qualquer permanecer em seus erros e danos na crença da lei de Moisés, como mais que dos autos resultados, disposição de direito em tal caso.

Cristo Jesus no mine invocato declarado ao réu, Miguel de Mendonça Valladolid por convicto e confesso no crime de heresia e apostasia e que ao presente é herege apóstata de Nossa Santa Fé Católica e que incorreu em sentença de excomunhão maior e, confiscação de todos os seus bens para o fisco e câmara real e, nas mais penas em direito contra semelhantes estabelecidas e como herege, apóstata de Nossa Santa Fé Católica, convicto, feito, falso, simulado, confitente diminuto e impenitente, condenado e relaxado à Justiça Secular, a quem pedem com muita instância se haja com ela benigna e piedosamente e não proceda a pena de morte nem efusão de sangue.

Antônio Ribeiro de Abreu

Publicada foi a sentença assinei e, atrás escrita ao réu Miguel de Mendonça Valladolid, nela conteúdo na Igreja, convento de São Domingos desta cidade de Lisboa em dezessete dias do mês de junho de mil setecentos e trinta e um anos estando presente o Rei D. João V, o senhor Infante D. Francisco Antônio e os ditos senhores Inquisidores e mais ministro da Mesa, (.....). Alexandre Henriques Arnaut, o escrevi.

CONTAS

Ao secreto	130.200
Celibato	900
Serviços do conc.	226
Procurador leal	20.200
Meirinho	200
Alcaide dos secretos	200
Notificação	10.720
Contas	54
	180.600